Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

25/08/2025

Nº 4807

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de Jauru 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 9
Câmara Municipal de Poconé 10
Câmara Municipal de Rondolândia 11
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 12
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 13
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 13
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 13
Câmara Municipal de Várzea Grande 14
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 23
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 23
Prefeitura Municipal de Água Boa 24
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 77
Prefeitura Municipal de Apiacás 86
Prefeitura Municipal de Araputanga 86
Prefeitura Municipal de Arenápolis 104
Prefeitura Municipal de Aripuanã 105
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 115
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 116
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 116
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 150
Prefeitura Municipal de Brasnorte 168
Prefeitura Municipal de Cáceres 168
Prefeitura Municipal de Campinápolis 207
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 208
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 216
Prefeitura Municipal de Campo Verde 220
Prefeitura Municipal de Canarana 240
Prefeitura Municipal de Carlinda 242
Prefeitura Municipal de Castanheira 242
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 249
Prefeitura Municipal de Cláudia 250
Prefeitura Municipal de Cocalinho 251
Prefeitura Municipal de Colíder 252
Prefeitura Municipal de Colniza 254
Prefeitura Municipal de Comodoro 258
Prefeitura Municipal de Confresa 262
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 268
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 271
Prefeitura Municipal de Diamantino 272
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 274
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 275
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 276
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 279
Prefeitura Municipal de General Carneiro 279
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 280
Prefeitura Municipal de Guiratinga 281
Prefeitura Municipal de Itanhangá 281
Prefeitura Municipal de Itiquira 281

Prefeitura Municipal de Jaciara 305
Prefeitura Municipal de Jauru 305
Prefeitura Municipal de Juara 305
Prefeitura Municipal de Juruena 315
Prefeitura Municipal de Juscimeira 315
Prefeitura Municipal de Marcelândia 335
Prefeitura Municipal de Matupá 339
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 379
Prefeitura Municipal de Nobres 403
Prefeitura Municipal de Nortelândia 403
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 406
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 412
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 413
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 413
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 413
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 415
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 415
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 416
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 418
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 420
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 421
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 437
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 450
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 453
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 454
Prefeitura Municipal de Paranatinga 457
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 457
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 491
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 493
Prefeitura Municipal de Poconé 494
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 506
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 507
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 508
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 509
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 510
Prefeitura Municipal de Poxoréu 510
Prefeitura Municipal de Querência 515
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 516
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 527
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 528
Prefeitura Municipal de Rio Branco 529
Prefeitura Municipal de Rondolândia 531
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 534
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 535
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 536
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 537
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 548
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 561
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 562
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 562
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 564
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 611
Prefeitura Municipal de São José do Povo 612
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 634
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 643
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 675
Prefeitura Municipal de Sapezal 677
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 682
Prefeitura Municipal de Sorriso 687
Prefeitura Municipal de Tabaporã 694
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 695
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 696
Prefeitura Municipal de Torixoréu 705
Prefeitura Municipal de União do Sul 707

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 708
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 713
Prefeitura Municipal de Vila Rica 716
Terceiros 722

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (22/08/2025), às 09h00min (nove horas) nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada nesta cidade, na Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro, nos termos do art. 17, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, e do Art. 5º, §§ 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT**,** tomou posse o 3º suplente de vereador o senhor **CELSO SILVA (Engenheiro Celso Silva)**, portador do RG n° 06****06 SSP/MT e do CPF n° 458.***.***-49, diplomado em vinte de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo partido político **REPUBLICANOS (REP)**. Ocupando a cadeira de vereador, titular, Senhor **OZIOL BEZERRA DE PAULA (ISAÍAS BEZERRA – REPUBLICANOS)**, licenciado do Cargo nos termos do Art. 98, inciso I, c/c Art. 102, § 4º, ambos do Regimento Interno, pela Portaria nº 217/2025, e neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador pelo período ***de 22 de agosto de 2025 à 06 de outubro de 2025****, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse:* ***"Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Cáceres-MT e demais leis em vigor, exercer, com patriotismo, com honestidade e espírito público, o mandato de Vereador que me foi conferido, e promover, quando a mim couber, o bem público." "Assim eu Prometo".*** E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo Vereador empossado. Câmara dos Vereadores do Município de Cáceres-MT, Sala das Sessões em 22 de agosto de 2025.

FÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CELSO SILVA

Vereador Empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº116/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CEDIDO PELA PREFEITURA PARA FUNÇÃO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº116/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CEDIDO PELA PREFEITURA PARA FUNÇÃO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de contador da Câmara Municipal o servidor Joides Januário de Miranda, matricula Nº012630, cedido a este órgão pela Prefeitura Municipal de Confresa através da Portaria Nº 703/2025, publicada no DOM de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - O referido servidor exercerá a função de contador do dia 15/08/2025 a 30/08/2025.

Art. 3º - Todo ônus referente à função exercida pelo servidor será de responsabilidade da prefeitura municipal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 15/08/2025**.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00031/2025

Modalidade Nr.: 021/2025

Classificação: Dispensa de Licitação

Data da Adjudicação: 18/08/25

Data da Homologação: 21/08/25

Objeto da licitação: Aquisição de "**SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM RAMAL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA MELHORAR A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA JUNTO POPULAÇÃO DE CONFRESA MT",** para atender a necessidades da Câmara Municipal de Confresa- MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores "

AMTECK INFORMATICA LTDA

09.443.956/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	CENTRAL TELEFÔNICA - LINHA DE TELEFONE FIXO (1 LINHA)	12	80,00	R$ 960,00
	TAXA DE INSTALAÇÃO	01	R$ 189,95	R$ 189,95
TOTAL R$ R$ 1149,95				

CONFRESA-MT, Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

EDERSON DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 86/2025

Portaria nº. 86/2025

Designa o servidor Eder Wilson da Costa Soares, como Fiscal do Contrato nº. 003/2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Eder Wilson da Costa Soares**, portador do CPF nº. 775.XXX.XXX-68, RG nº. 10XXX-0 SSP/MT, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 003/2025 – EMPRESA MCM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 09.152.403/0001-20.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Resolução nº. 92/2023 e a lei 1.474/2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 22 de agosto de 2025

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 83/2025

Portaria nº. 83/2025

Dispõe sobre férias e pecúnia de férias do período aquisitivo de 2023/2024 da servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **Deizelucy Maria Pereira Mesquita**, 15 (quinze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 10/01/2023 a 09/01/2024.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 18 de agosto de 2025 a 01 de setembro de 2025.

Art. 2° - Converter em abono pecuniário de 10 (dez) dias das férias referente ao período aquisitivo 10/01/2023 a 09/01/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 05 de agosto de 2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 84/2025

Portaria nº. 84/2025

Dispõe sobre as férias do servidor Kassio Faria da Silva e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Kassio Faria da Silva, 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 03/09/2022 a 02/09/2023.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 25 de agosto de 2025 a 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 05 de agosto de 2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2025

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços 2/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, atinente ao Pregão Eletrônico 11/2024.

A Câmara Municipal de Diamantino-MT torna público o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços nº 02/2025** referente ao **Pregão Eletrônico nº 11/2024** (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2024), **do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé**, para eventual aquisição mobiliários (cadeiras e poltronas), com intuito de atender demandas do Poder Legislativo com as devidas justificativas presentes no Termo de Referência, perfazendo assim um total de R$360.724,01 (Trezentos e sessenta mil setecentos e vinte e quatro reais e um centavo).

Diamantino-MT, 22 de agosto de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2025

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços 1/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,

Social e Ambiental do Vale do Guaporé, atinente ao Pregão Eletrônico 11/2024.

A Câmara Municipal de Diamantino-MT torna público o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços nº 01/2025** referente ao **Pregão Eletrônico nº 11/2024** (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2024), **do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé**, para eventual aquisição mobiliários (gaveteiros e estação central dupla), com intuito de atender demandas do Poder Legislativo com as devidas justificativas presentes no Termo de Referência, perfazendo assim um total de R$13.509,78 (treze mil quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Diamantino-MT, 22 de agosto de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 018 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pelo Art. 19, Inc. IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **Sr.ª. RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA, Contador,** matrícula funcional nº 487-1, conforme requerido, pelo prazo de 20 dias, cujo gozo terá início no dia 12/08/2025 e término em 31/08/2025, referente ao período aquisitivo de 30/07/2024 a 29/07/2025. Os 10 (dez) dias restantes (02/08/2025 ao dia 11/08/2025) serão convertidos em pecúnia, conforme disposto na Lei Complementar nº 045/2006 e Lei Complementar nº 140/2018, com alterações posteriores.

Art. 2º - Conceder ainda LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora de que trata o art. 1º, conforme requerido, pelo prazo de 3 (três) meses, com início em 01/09/2025 e término em 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 30/07/2019 a 29/07/2024, nos termos do art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 140/2018, com alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 22 de agosto de 2025.

Ver. PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório teve como objeto a contratação, dividida em dois lotes, conforme descrito abaixo:

a) **LOTE 1 – Prestação de Serviços com Mão de Obra Inclusa**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada, substituição e instalação de 242m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), sendo o tamanho de 22m de cumprimento por 11m de largura, de telhado em telhas de zinco nas dependências da Câmara Municipal de Jauru-MT, compreendendo:

· Retirada completa do telhado antigo;

· Instalação da estrutura complementar, sendo 04 (quatro) treliças de 40cmtrs (quarenta centímetros) por 10,50mtrs (dez metros e cinquenta) de comprimento;

· Fixação das telhas de zinco com os respectivos elementos de vedação (parafusos, arruelas, borrachas, etc.);

· Limpeza e remoção de entulhos após a conclusão dos serviços.

b) **LOTE 2 – Fornecimento de Materiais**

Aquisição de materiais de construção para cobertura em telhado, a serem utilizados nos serviços mencionados no Lote 1, incluindo:

· Telhas de zinco galvanizado 242m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), sendo 22m de cumprimento por 11m de largura (conforme medidas técnicas);

· Parafusos e acessórios de fixação com vedação;

· Outros materiais complementares necessários à execução da cobertura.

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento de dispensa de licitação, teve a empresa **SERRALHERIA TF, inscrita no CNPJ: 49.399.979/0001-01** vencedora do Lote 01 e a empresa **IMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.500.961/0001-32**, vencedora do Lote 02, em razão do melhor preço apresentado à Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços e a aquisição dos materiais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 58/2025 opinando pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **SERRALHERIA TF, inscrita no CNPJ: 49.399.979/0001-01**, para prestação de serviços com mão de obra inclusa Lote 01, cujo valor da contratação é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** e a contratação da empresa **IMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.500.961/0001-32,** para o fornecimento de materiais do Lote 02, cujo valor da contratação é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Por oportuno, determino que o Setor de Licitações formalize o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Jauru – MT, 20 de agosto de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 15-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 022/2025

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para à aquisição de forno tipo micro-ondas com capacidade de 36 a 38 litros, display digital, com prato giratório, na voltagem de 220 volts, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT.

Empresa vencedora:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.270/0009-24, no valor total de R$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais);

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 21 de Agosto de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA 015-2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 015/2025 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 015/2025, que tem como objeto a aquisição de forno tipo micro-ondas com capacidade de 36 a 38 litros, display digital, com prato giratório, na voltagem de 220 volts, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT.
EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:
EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.270/0009-24, no valor total de R$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais);
Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com.

Nova Xavantina - MT, 21 de Agosto de 2025

_____
Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Compras

PORTARIA Nº 602 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 602 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Certificação de documentação e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com a Lei 2.355/2021 que dispõe sobre a Consolidação da Organização e Estrutura Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina, e a Lei 2.340/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e demais legislações que trata da matéria;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear Comissão Temporária de Certificação de documentação para proceder a análise de toda a documentação apresentada para fins de concessão de adicionais de qualificação, dentro da carreira dos servidores públicos municipais, requeridos no mês de Agosto de 2025, fazendo jus a gratificação pertinente, **a fim de atender o §9º do art. 92 da Lei 2.340/2021**, com a seguinte composição:

I – Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro, Procurador Legislativo;

II – Evillyn Daiane Silva Fabricio, Assistente Administrativo;

III – Gislene Gomes Guimarães, Contadora.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder aos trabalhos necessários, com a finalidade de auditar e certificar a autenticidade e legalidade de toda a documentação apresentada junto a Câmara Municipal.

Art. 2º – A comissão temporária é criada de acordo com a necessidade de se discutir um tema específico, e se dissolve quando o assunto é resolvido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 22 de Agosto de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 04 de agosto de 2025, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 036/2025, para contratação da empresa **TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.900.620/0001-67**, conforme proposta global de **R$ 9.972,00 (nove mil e novecentos e setenta e dois reais)**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços contínuos de assessoria, elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos e demais documentos obrigatórios no âmbito da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para atendimento das necessidades

da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de agosto de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 384 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 384 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DO CARGO DE VEREADORA WALDINEYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Concede prorrogação de licença do cargo de Vereadora, concedida pela Resolução nº 380 de 06 de maio de 2025, a vereadora **Waldinéya Stefany Santos de Jesus Paula, PP**, nos termos do artigo 91, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Poconé-MT, por mais 121 dias, a partir de 05 de setembro de 2025, para continuidade no desempenho da missão pública de caráter temporário na Prefeitura Municipal de Poconé-MT, no cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.

Art. 2º A licença de que trata a Resolução é de 121 dias, de 05 de setembro de 2025 a 03 de janeiro de 2026, podendo ser findada a qualquer momento que a parlamentar achar conveniente (Res. 352/2019).

Art. 3º Para preencher a vaga decorrente da licença, será mantido o cargo de Vereador o 2º Suplente do Partido Progressista, (PP), Danilo de Paula e Souza.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de agosto de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

AGOSTO/2025

Decreto nº 00132025 Em, 20 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00590/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
01 031 0100 2100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL				
1	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		32.000,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		32.000,00
				Total na Ação	32.000,00
				Total na Unidade Orçamentária	32.000,00
				Total de Suplementações:	**32.000,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), como abaixo especificado:

01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
01 031 0100 2101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL				
6	3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações		32.000,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		32.000,00
				Total na Ação	32.000,00
				Total na Unidade Orçamentária	32.000,00
				Total de Anulações:	**32.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

AGOSTO/2025

Municipio de Rondolândia em, 20 de Agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE LILI WEIDMANN DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno Municipal e na Constituição Federal:

CONSIDERANDO o falecimento de **Lili Weidmann de Oliveira**, ocorrido na data de hoje, 22 de Agosto de 2025, pessoa de reco-

nhecida importância para o município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade trivelatense e o legado deixado à sociedade;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que tal perda causa a toda a população;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, a contar desta data, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **Lili Weidmann de Oliveira.**

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira da Câmara Municipal deverá ser hasteada a meio-mastro, e as atividades oficiais poderão ser suspensas ou remarcadas, a critério da Presidência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, CNPJ nº 37.500.949/0001-60, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, conforme segue:

- **Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bens móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, materiais de informática e equipamentos de áudio e vídeo, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT.
- **Valor Total Estimado**: R$ 296.995,23 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).
- **Data da Sessão Pública**: 03/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília).
- **Local**: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).
- **Critério de Julgamento**: Menor preço por item.
- **Modo de Disputa**: Aberto/Fechado.
- **Preferência ME/EPP/Equiparadas**: Sim.

São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2025.

Brenda Carvalho Silva

Pregoeira substituta

Portaria 023/2025

Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 023-2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025 - CMSND

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	**PORTARIA Nº023-2025**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a Sr.ª **AMANDA LOYSE SOUZA LUZ,** portadora da cédula de RG nº **059.514.401-22** e inscrita no CPF nº **059.514.401-22**, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 22 de agosto de 2025 .

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO 07/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: DAVID WILLIANS LEAO DOS SANTOS

CNPJ nº 60.742.446/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, MONITORES, NOTBOOKS, INSTALAÇÕES DE PROGRAMAS E APLICATIVOS, CONFIGURAÇÃO DE REDE

DO PREÇO: R$ 11.250,00

VIGÊNCIA: 05 MESES

DATA ASSINATURA: 18/08/2025

Ramiro Gomes da Silva

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 527/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora NEIDE DE ARRUDA CAMPOS, CPF: 340.(...)-15, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência, 22 de Agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

MINUTA DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 47

MINUTA DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 47

DATA: 22.08.2025

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco as 16:00hrs, na prefeitura municipal de Água Boa - MT, convocada conforme disposições estatutárias, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

Gilmar Reinoldo Wentz	Prefeito de Querência
Vilson Biguelini	Prefeito de Canarana
Ari do Prado	Prefeito de Gaúcha do Norte
Reginaldo Martins Del Colle	Prefeito de Nova Nazaré
Mariano Kolankiewicz Filho	Prefeito de Água Boa
Jeovan Faria	Prefeito Municipal de Campinápolis

Dessa forma, iniciou-se a Assembleia, na qual foram tratadas as matérias da ordem do dia.

Inicialmente, foi abordada a importância da atualização do **quadro de funcionários**, elaborado **em conformidade com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT**, apresentando-se a nova composição, agora organizada em dois níveis e com novas nomenclaturas atribuídas aos cargos e funções. Após a devida apreciação, a atualização do quadro de funcionários foi submetida à deliberação da Assembleia, sendo aprovada por unanimidade, conforme segue:

GRADE NÍVEL 01

- Analista Ambiental – Florestal;
- Analista Ambiental – Ambiental;
- Analista Ambiental – Sanitarista;
- Analista Ambiental – Agrônomo(a);
- Analista Ambiental – Veterinário;
- Analista Ambiental – Geólogo;
- Analista Ambiental – Civil;
- Analista Jurídico;
- Analista Agricultura Familiar;
- Analista Serviço de Inspeção.

GRADE NÍVEL 02

- Coordenador Ambiental – Florestal;
- Coordenador Ambiental – Ambiental;
- Coordenador Ambiental – Sanitarista;
- Coordenador Ambiental – Agrônomo(a);
- Coordenador Ambiental – Veterinário;
- Coordenador Ambiental – Geólogo;
- Coordenador Ambiental – Civil;
- Coordenador de Obras;
- Coordenador de Frotas;
- Coordenador de Fiscalização;
- Coordenador Jurídico;
- Coordenador Agricultura Familiar;
- Coordenador Serviço de Inspeção.

Por fim, foi apresentada a **Grade Administrativa**, também definida em conformidade com a SEMA/MT, composta pelos seguintes cargos, igualmente aprovada pela Assembleia:

GRADE ADMINISTRATIVA

- Assistente Administrativo;
- Auxiliar Administrativo;
- Tesoureiro;
- Contador;
- Auxiliar de Limpeza."

Na sequência, foi apresentada e deliberada a alteração de nomenclatura do cargo de **Secretário Executivo** para **Diretor Executivo**, adequando a designação às novas diretrizes organizacionais. Após apreciação, a Assembleia aprovou por unanimidade a referida mudança.

Ainda, foram tratadas as seguintes **demandas administrativas**, ficando deliberado que deverão ter andamento conforme as necessidades da entidade:

- Atualização das diárias;
- Atualização salarial;
- Leilão de 01 (um) veículo Triton considerada inservível para uso nas atividades do CODEMA

A **atualização salarial** será realizada tomando por base os salários praticados pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT**, garantindo a equiparação conforme os padrões estabelecidos.

Da mesma forma, aprovou-se a **atualização das diárias**, que seguirá critérios definidos conforme à realidade econômica da região.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, por mim, **Isabella Vieira Lima**, que após lida e aprovada, segue assinada digitalmente por todos os Prefeitos.

Gilmar Reinoldo Wentz Jeovan Faria

Prefeito de Querência Prefeito de Campinápolis

Ari do Prado Vilson biguelini

Prefeito de Gaúcha do Norte Prefeito de Canarana

Mariano Kolankiewicz Filho Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito de Água Boa Prefeito de Nova Nazaré

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

ERRATA DA ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 015/2025

Pelo presente termo, **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ/MF sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 0587400019 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, nº 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto De Azevedo/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **GENESIO A. MENDES & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.873.068/0008-16, com sede à Rodovia BR-060 KM 05, Sala 01, Bairro Recanto das emas, CEP 72.668-000, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pela sua Representante Legal, Sra. BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4827897 SSP e do CPF nº 081.207.829-25, residente na Rodovia BR-060 KM 05, Sala 01, Bairro Recanto das emas, CEP 72.668-000, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de comum acordo resolvem celebrar entre si a **ARP Nº 015/2025, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.**

ONDE SE LÊ:

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo**:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7039	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.	ALBUREX/ CSL - FRASCO	SERINGA 2ML	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

LEIA-SE:

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo**:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7039	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.	RHOPHYLAC	SERINGA 2ML	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025,** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de Agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.08.11 17:38:47 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI Assinado de forma digital por BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI Dados: 2025.08.06 16:28:08 -03'00'

GENESIO A. MENDES & CIA LTDA
CNPJ: 82.873.068/0008-16
BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI
Representante Legal

Travessão Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, FONE: (66) 3575-1017
Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **04 DE SETEMBRO DE 2025, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE EQUI-**

PAMENTOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISRVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme **EDITAL Nº 011/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2025,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 22 de agosto de 2025.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **REGENN HOSPITALAR LTDA**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), VISANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA, COM QUADRO COMPLETO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ESCALAS MÉDICAS, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.**

VIGÊNCIA: **18/08/2025 a 18/08/2026**

VALOR: **R$ 8.106.133,68 (Oito Milhões, Cento e Seis Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

DOTAÇÃO: (31) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39

(42) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39

(55) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39

Fonte: 1.633.000

PORTARIA Nº 64 DE 18 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **LETICIA MEDEIROS HIPOLITO - ATO NORMATIVO Nº 052/2025 – COORDENADORA DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 024/2025**, no âmbito da Administração Pública**, Edital nº 005/2025, Credenciamento n° 005/2025,** referente à contratação da empresa **REGENN HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 53.263.053/0001-61, com sua sede à Rua Teotônio Vilela, n° 765, Salas 06 A, Bairro Centro, CEP 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), VISANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA, COM QUADRO COMPLETO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ESCALAS MÉDICAS, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 18 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

ERRATA DA ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 012/2025

Pelo presente termo, **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ/MF sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 0587400019 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, nº 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto De Azevedo/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64, Inscrição Estadual nº 1700009050, com sede à Rua das Roseiras, n° 50, Bairro Centro, CEP 99.740-000, na Cidade de Barão do Cotegipe/RS, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO MAROSTICA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1076099215 SSP/RS e do CPF nº 820.347.290-72, residente na Rua Basílio Tormem, n° 87, Bairro Centro, CEP 99.740-000, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de comum acordo resolvem celebrar entre si a **ARP Nº 012/2025, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.**

ONDE SE LÊ:

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo**:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	5251	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 50% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA INTRAVENOSA.	HALEX ISTER	AMPOLA 10ML	1.000	R$ 6,06	R$ 6.060,00

LEIA-SE:

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo**:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	5251	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 50% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA INTRAVENOSA.	SAMTEC	AMPOLA 10ML	1.000	R$ 6,06	R$ 6.060,00

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025,** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Peixoto de Azevedo /MT, 22 de Agosto de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

MARCELO MAROSTICA

Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°070/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MEDBARRA SERVICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS DE ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS, NA ESPECIALIDADE DE ANGIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISGA. ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 21 de agosto de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
FISCAL DE CONTRATOS

RESOLUÇÃO N. 26/2025 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 15 DE MAIO DE 2025.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato do

Pregão Eletrônico nº 001/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **HANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS,** inscrita no CPF n. 070.712.371-23, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Pregão Eletronico nº 001/2025, Processo Adm: 001/2025, Contratos firmados com as empresas relacionadas abaixo:

a) EMPRESAS: **Inovamed Hospitalar LTDA, A. G. Kienen e Cia LTDA, Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, Ret Farma Distribuidora de Produtos e Medicamentos Hospitalares Eirele-ME, Distribuidora de Medicamentos Backes LTDA, Nova Medicamentos LTDA, Distribuidora Brasil CML de Produtos Medicos Hospitalares, Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, DF Medical LTDA, do Processo Administrativo nº 001/2025 – Pregão Eletrônico Nº 001/2025.**

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 15 de maio de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente CISA

RECURSOS HUMANOS
FISCAL DE CONTRATOS

RESOLUÇÃO N. 28/2025 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 05 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do objeto da Ata de Registro de Preços SRP nº 001/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **MARILYA BARROSO DOS SANTOS, nutricionista,** inscrita no CPF n. 018.631.491-47, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços SRP nº 001/2025.

a) EMPRESAS: **ROBSON DE CARVALHO LIMA, inscrita no CNPJ: 51.774.542/0001-52 e SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA, inscrita no CNPJ: 52.951.501/0001-57,** da Ata de Registro de Preços SRP nº 001/2025.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 05 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL EXPEDIENTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CANETA BIC FINA AZUL	02		
02	EMBALAGEM ELO EMB 3KG 30CM X 40CM	01 PCT		
03	PAPEL CHAMEX A4 500FL	02 CX		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **27 DE AGOSTO DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Confresa – MT, 22 de Agosto de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 011/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – COPA E COZINHA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACUCAR CRYSTAL	03 FR		
02	CAFE 250G	50 PCT		
03	COADOR MELITA ORIGINAL 103	15 PCT		
04	CHA LEAO LEAO HORTELA 10G	20 CX		
05	LEITEIRA DE ALUMINIO	02		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **27 DE AGOSTO DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Confresa – MT, 22 de Agosto de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 012/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS LIMPEZA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AMACIANTE 2 LT	05 UND		
02	ALCOOL SOL 70% 1LT	30 LT		
03	ALCOOL SOL GEL 70% 500ML	10 UND		
04	AGUA SANIT QBOA 2 LT	20 UND		
05	BALDE JAGUAR 7,5LT	02 UND		
06	BOMBRIL	30 UND		
07	BOTA DE BORRACHA	02 UND		
08	COTONETE	03 UND		
09	COPO DESCARTAVEL 200 ML	15 CX		
10	DETERGENTE	20 UND		
11	DESINFETANTE	30 UND		
12	ESPONJA	4 KTIS		
13	ESCOVA VASO SANITARIO	05 UND		
14	FLANELA	10 UND		
15	ISQUEIRO	03 UND		
16	LIXEIRA BASCULANTE QD	05 UND		
17	LIXEIRA PLAST C/ PEDAL 12L	06 UND		
18	LUVA LATEX LIMPEZA M	05 UND		
19	PANO DE CHAO	20 UUND		
20	PANO DE PRATO	10 UND		
21	PAPEL HIG DUETTO VELVET FL DUPLAC4 RL	30 FR		
22	PAPEL TOALHA ROLO	20 FR		
23	PAPEL TOALHA INTER FOLHAS 2 DOBRAS	30 PCT		
24	PILHA PALITO	70 UND		
25	PILHA MEDIA	06 UM		
26	PEDRA PERFUMADA DE VASO SANITARIO	30 UND		
27	RODO MD PLAST 60CM	05 UND		
28	SABAO BARRA			
29	SABAO LIQUIDO			
30	SABONETE LIQUIDO	15 UND		
31	SACO DE LIXO ROLO 15L	50 RL		
32	SACO DE LIXO ROLO 30L	50 RL		
33	SACO DE LIXO ROLO 50L	50 RL		
34	SACO DE LIXO ROLO 100L	50 RL		
35	VASSOURA	03 UND		
36	VENENO INSETOS	10 UND		
37	VEJA MULTIUSO	15 UND		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **27 DE AGOSTO DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Confresa – MT, 22 de Agosto de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 013/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAPEL LENCOL BRANCO 50CMX50MT C/10			
02	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M S/PO C/100			
03	ELETRODO DESC. (ECG) ADL C/50 C/GEL			
04	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M C/PO			
05	KIT PAPANICOLAU (M) ESTERIL			
06	COLETOR UNIVERSAL N.EST. C/PA 80ML C/100			

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **27 DE AGOSTO DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Confresa – MT, 22 de Agosto de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/202

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, comunica que o Presidente do (CISOMT) **RATIFICOU** em 22/08/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para Contratação da empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COMPLEMENTARES E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, INCLUSO À CONSULTORIA NA GESTÃO FINANCEIRA (EXECUÇÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA), EM COMPATIBILIDADE COM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. Empresa: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ: **10.676.722/0003-86**. Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** – Presidente do CISOMT, 22/08/2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº 08/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Cargo em comissão Analista Ambiental Engenheira Agrônomo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", Senhor **SANDRO JOSE LUZ COSTA,** no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo/função do Srª LARICE CUNHA DE OLIVEIRA RIBAS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 013.849.301-40 SSP/MT, e CPF sob o nº 013.849.301-40, para o Cargo/Função de **ANALISTA AMBIENTAL- ENGENHEIRO (a) AGRONOMO (a)** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

Art. 2º- A remuneração do nomeado na forma do Art.8º desta Portaria, será a estabelecida na Resolução Normativa Nº 005/2017 do ANEXO 1-B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de AGOSTO de 2025 revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 22 de AGOSTO de 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Presidente do CIDESA

“Norte Araguaia”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 062/2025.

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária nacional, público ou privada para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial do município de Água Boa/ MT.

DATA: 15/09/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 22 de agosto de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025.

Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação e ao regular funcionamento da Unidade do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para prestação de serviços de atendimento à população do Município de Água Boa/MT

Base Legal: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

Favorecido: S. M. M. SAFRA & M. M. SAFA LTDA

CNPJ: 47.261.146/0001-54

Valor Global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Prazo: 12 meses

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 037/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 037/2025, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 22 de agosto de 2025.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 157/2023

(Publicado novamente por erro de publicação na Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4806)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 005/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **MT8 INFRA LTDA** /CNPJ/MF nº 34.762.721/0001-50

OBJETO: Execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de egoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 30/08/2025 a 28/12/2025;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 57, § 1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, com início no dia 28/01/2025 a 30/10/2025;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a a prorrogação do prazo de execução em razão de fatores que impactaram diretamente o andamento da obra, tais como o período chuvoso, a inclusão de serviços adicionais não previstos inicialmente, além de sucessivos atrasos no retorno da empresa contratada, que apresentou dificuldades de mobilização de mão de obra especializada e não cumpriu as datas de reinício anteriormente acordadas, sendo necessárias notificações formais para retomada. Embora tenha sido cogitado o encerramento contratual, restou ajustado que a empresa concluirá todos os trechos já iniciados, sendo indispensável a ampliação do prazo para permitir a conclusão dos serviços remanescentes, realização de correções, conferência integral das atividades executadas, medições finais e cumprimento dos trâmites técnicos e administrativos para o recebimento provisório da obra. Os detalhamentos estão presentes na nota Técnica n.° 093/2025/DDP/SMAP/PMAB emitida pela fiscal técnica Sra. Leticia Rodrigues Bonfim Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada TIAGO OLIVEIRA.

DATA: 21/08/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT. LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (13460002000105) valor total de R$ 11.616,00 (onze mil e seiscentos e dezesseis reais). GCM COMERCIAL LTDA (43471316000174) no valor total de R$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). ELETRICA VARGAS LTDA (54095188000128) no valor total de R$ 2.709,30 (dois mil e setecentos e nove reais e trinta centavos). MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA (54693472000104) no valor total de R$ 261.225,70 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA (43441918000189) no valor total de R$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA (26542381000124) no valor total de R$ 4.388,60 (quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (12072665000190) no valor total de R$ 17.363,80 (dezessete mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA (53640621000104) no valor total de R$ 38.340,88 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). MIRIAM SUZANA MORETTI ME (45127054000150) no valor total de R$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais). LUZ & CIA EIRELI (31075299000177) no valor total de R$ 10.814,00 (dez mil e oitocentos e quatorze reais). ALTO ARAGUAIA - MT, 22 de agosto de 2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

Pregoeira

CONTRATO 058/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Concorrência pública eletrônica nº 003/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE CASAS RESIDENCIAIS COM ÁREA TOTAL DE 42,70M² E 300M² DE TERRENO, CONFORME PROPOSTA Nº 0125/2022, SINFRA - Loteamento Vista do Araguaia, Jardim Novo Araguaia.

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias até 15/05/2026, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo da execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

Valor: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 595.758,00 (quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Data: 18/08/2025

Alto Araguaia 22/08/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E JOSE RODRIGUES VIEIRA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOSE RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3113963 emitida pela SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 565.592.591-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido o imóvel da contratada atender a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 65 E § 1º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 017/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 22 de Abril de 2025 a 21 de Abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 10 de Abril de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**JOSE RODRIGUES VIEIRA** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
VISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que, **após a suspensão anteriormente publicada**, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES PROFISSIONAIS, INCLUINDO CAMISETAS, CAMISAS, JALECOS, CALÇAS, GANDOLAS, CAPAS DE CHUVA, COTURNOS, CINTOS, UNIFORMES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, E DEMAIS ACESSÓRIOS PADRONIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, **será retomada** com nova data designada para a sessão pública. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de setembro de 2025**, às **09h00** (horário de Brasília-DF), **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 07h00 do dia 25/08/2025 às 08h00 do dia 10/09/2025 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 10/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 10/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília), **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital retificado encontra-se disponível para consulta e download no site da plataforma BLL: www.bll.org.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/ Transparencia, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefones: (66) 3471-2450 / 3471-1155, das 13h00 às 17h00. **Alto Garças - MT, 22 de agosto de 2025.**

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 426 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Nomeia GENAIDES CAVALCANTE DE SOUSA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Suprimentos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **GENAIDES CAVALCANTE DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.XXX.XXX-59, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Suprimentos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de agosto de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da

publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 042-2024 - EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 042/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Leônidas de Matos s/nº, Centro, nesta cidade de Alto Garças – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1.XXX.XXX-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 109.XXX.XXX-91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 35.231.338/0001-39, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **3B3A.FCD7.4442.0481**, sediada a Avenida Doutor Meirelles, nº 4244, Sala 06 - Bloco 02, Cuiabá/MT – CEP 78.088-010, representado neste ato pelo Sr. SERGIO IGLÉSIAS BORGES, CPF 809.XXX.XXX-15, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 047/2025, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico 009/2024** em observância às disposições da Nova Lei de Contratos e Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária:

Reduzido: 239
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 – Gerencia da Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0032 – Fundo salário Educação
Ação: 20029 – Manutenção do Fundo do Salário Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 1.550.000000.00 - Recursos Vinculados ao FNDE

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 20 de agosto de 2025

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR **Prefeito municipal** **Contratante**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015-2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 015/2025

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratada: E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA EIRELI, SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA NA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONVÊNIO E DO SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.";** originado da **Dispensa de Licitação**. Tem por escopo prorrogação de prazo por **01 (um) mês**, com início em **16 de agosto de 2025 à 16 de setembro de 2026**. Data de assinatura: 14 de agosto de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 053/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 053/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DIOGO TAVEIRA SOUTO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.125.123/0001-10,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP:

78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a),** portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **DIOGO TAVEIRA SOUTO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 30.125.123/0001-10,** com sede na Rua Atilio Visnardi, n 387, sala 02, bairro centro, Diamantino-MT, Telefone(65)99912-1921, email: bongiobratti@gmail.com , CEP 78.400-000, representada pela **Sr. Diogo Taveira Souto**, Brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 710.784.601-91, residente e domiciliado na Rua Atílio Visnadi, n 387, sala 02, bairro centro, Diamantino-MT, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato nº 053/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 21 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIOGO TAVEIRA SOUTO LTDA

CNPJ: 30.125.123/0001-10

Sr. Diogo Taveira Souto

CPF nº 710.784.601-91

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

SRC/CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE 2025 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ALTO PARAGUAI/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.092.388,00	63.184.388,00	11.837.009,64	18,73	27.038.011,47	42,79	36.146.376,53
RECEITAS CORRENTES	49.210.919,41	49.302.919,41	9.955.621,64	20,19	25.141.374,29	50,99	24.161.545,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.230.213,83	4.230.213,83	322.011,46	7,61	824.514,44	19,49	3.405.699,39
Impostos	4.022.563,83	4.022.563,83	312.487,95	7,77	751.328,65	18,68	3.271.235,18
Taxas	207.650,00	207.650,00	9.523,51	4,59	73.185,79	35,24	134.464,21
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.075.000,00	1.075.000,00	200.931,64	18,69	595.337,86	55,38	479.662,14
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.075.000,00	1.075.000,00	200.931,64	18,69	595.337,86	55,38	479.662,14
RECEITA PATRIMONIAL	1.367.595,49	1.367.595,49	203.320,33	14,87	517.368,19	37,83	850.227,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.367.595,49	1.367.595,49	203.320,33	14,87	517.368,19	37,83	850.227,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	451.243,00	451.243,00	42.905,12	9,51	119.919,06	26,58	331.323,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	401.243,00	401.243,00	42.905,12	10,69	119.919,06	29,89	281.323,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.070.867,09	42.162.867,09	9.154.254,45	21,71	23.042.606,78	54,65	19.120.260,31
Transferências da União e de suas Entidades	22.552.220,83	22.584.220,83	3.407.625,90	15,09	9.457.138,50	41,87	13.127.082,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.158.171,47	13.158.171,47	4.489.512,89	34,12	9.616.927,88	73,09	3.541.243,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 29/07/2025 17:45:24 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 29/07/2025 17:45:24 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.359.324,79	6.419.324,79	1.257.115,66	19,58	3.968.540,40	61,82	2.450.784,39
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	1.150,00	1.150,00					1.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	32.198,64	201,24	41.627,96	260,17	-25.627,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.000,00			1.111,11	10,10	9.888,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	32.198,64	643,97	40.516,85	810,34	-35.516,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	13.881.468,59	13.881.468,59	1.881.388,00	13,55	1.896.637,18	13,66	11.984.831,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.831.468,59	13.831.468,59	1.881.388,00	13,60	1.896.637,18	13,71	11.934.831,41
Transferências da União e de suas Entidades	1.922.964,00	1.922.964,00	1.881.388,00	97,84	1.896.637,18	98,63	26.326,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.898.504,59	11.898.504,59					11.898.504,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.092.388,00	63.184.388,00	11.837.009,64	18,73	27.038.011,47	42,79	36.146.376,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**63.092.388,00**	**63.184.388,00**	**11.837.009,64**	**18,73**	**27.038.011,47**	**42,79**	**36.146.376,53**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**63.092.388,00**	**63.184.388,00**	**11.837.009,64**	**18,73**	**27.038.011,47**	**42,79**	**36.146.376,53**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.290.254,45			1.290.254,45	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.290.254,45			1.290.254,45	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.412.867,00	64.770.121,45	9.718.214,59	28.393.471,86	36.376.649,59	9.520.545,64	22.704.508,12	42.065.613,33	22.437.505,88	
DESPESAS CORRENTES	42.972.763,59	46.818.286,62	8.945.872,59	26.716.460,88	20.101.825,74	8.868.203,33	21.357.845,65	25.460.440,97	21.141.684,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.940.658,17	21.699.731,75	3.928.596,01	10.802.599,10	10.897.132,65	3.651.416,99	10.525.420,08	11.174.311,67	10.415.795,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.000,00	125.000,00			125.000,00			125.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.907.105,42	24.993.554,87	5.017.276,58	15.913.861,78	9.079.693,09	5.216.786,34	10.832.425,57	14.161.129,30	10.725.888,93	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	18.980.103,41	17.491.834,83	772.342,00	1.677.010,98	15.814.823,85	652.342,31	1.346.662,47	16.145.172,36	1.295.821,08	
INVESTIMENTOS	18.280.103,41	16.791.834,83	772.342,00	1.427.010,98	15.364.823,85	652.342,31	1.096.662,47	15.695.172,36	1.045.821,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS	255.000,00	255.000,00		250.000,00	5.000,00		250.000,00	5.000,00	250.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	445.000,00	445.000,00			445.000,00			445.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.000,00	460.000,00			460.000,00			460.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**62.412.867,00**	**64.770.121,45**	**9.718.214,59**	**28.393.471,86**	**36.376.649,59**	**9.520.545,64**	**22.704.508,12**	**42.065.613,33**	**22.437.505,88**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Data: 29/07/2025 17:45:24 — Página: 3 de 6

Data da emissão: 29/07/2025 17:45:24 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**62.412.867,00**	**64.770.121,45**	**9.718.214,59**	**28.393.471,86**	**36.376.649,59**	**9.520.545,64**	**22.704.508,12**	**42.065.613,33**	**22.437.505,88**	
SUPERÁVIT (XIII)							4.333.503,35		4.600.505,59	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.412.867,00	64.770.121,45	9.718.214,59	28.393.471,86	36.376.649,59	9.520.545,64	27.038.011,47	37.732.109,98	27.038.011,47	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.412.867,00	64.770.121,45	9.718.214,59	28.393.471,86	100,00	36.376.649,59	9.520.545,64	22.704.508,12	100,00	42.065.613,33	
LEGISLATIVA	2.015.000,00	2.015.000,00	339.920,25	1.507.572,63	5,31	507.427,37	451.077,13	1.265.687,68	5,57	749.312,32	
Ação Legislativa	2.015.000,00	2.015.000,00	339.920,25	1.507.572,63	5,31	507.427,37	451.077,13	1.265.687,68	5,57	749.312,32	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.588.532,37	9.644.681,82	2.479.054,69	6.389.752,11	22,50	3.254.929,71	2.540.941,76	5.519.478,03	24,31	4.125.203,79	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.588.532,37	9.644.681,82	2.479.054,69	6.389.752,11	22,50	3.254.929,71	2.540.941,76	5.519.478,03	24,31	4.125.203,79	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 29/07/2025 18:25:48 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 29/07/2025 18:25:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	132.688,78	211.688,78	49.416,65	107.060,98	0,38	104.627,80	19.766,66	67.527,66	0,30	144.161,12	
Policiamento	82.688,78	82.688,78		8.227,68	0,03	74.461,10		8.227,68	0,04	74.461,10	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	50.000,00	129.000,00	49.416,65	98.833,30	0,35	30.166,70	19.766,66	59.299,98	0,26	69.700,02	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.376.955,08	2.571.955,08	450.155,54	1.403.368,51	4,94	1.168.586,57	414.769,52	1.158.782,57	5,10	1.413.172,51	
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00		1.997,00	0,01	24.003,00		1.997,00	0,01	24.003,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	425.955,08	425.955,08	45.392,31	160.021,37	0,56	265.933,71	44.316,60	139.839,80	0,62	286.115,28	
Assistência Comunitária	1.100.000,00	1.110.000,00	176.272,72	500.932,12	1,76	609.067,88	189.547,89	410.388,83	1,81	699.611,17	
Administração Geral	825.000,00	1.010.000,00	228.490,51	740.418,02	2,61	269.581,98	180.905,03	606.556,94	2,67	403.443,06	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	13.206.867,00	14.082.867,00	2.509.028,90	7.202.899,88	25,37	6.879.967,12	2.313.209,58	6.023.502,57	26,53	8.059.364,43	
Atenção Básica	5.606.857,00	5.868.857,00	846.461,38	2.383.933,48	8,40	3.484.923,52	849.033,55	2.136.439,06	9,41	3.732.417,94	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.338.010,00	4.950.610,00	896.460,09	2.752.748,64	9,70	2.197.861,36	925.648,13	2.372.269,77	10,45	2.578.340,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	725.000,00	726.400,00	272.720,80	458.043,77	1,61	268.356,23	40.123,29	219.576,40	0,97	506.823,60	
Vigilância Sanitária	75.000,00	75.000,00		1.532,00	0,01	73.468,00		1.532,00	0,01	73.468,00	
Vigilância Epidemiológica	475.000,00	475.000,00	65.340,98	207.331,74	0,73	267.668,26	65.998,99	202.149,75	0,89	272.850,25	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.987.000,00	1.987.000,00	428.045,65	1.399.310,25	4,93	587.689,75	432.405,62	1.091.535,59	4,81	895.464,41	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	17.249.727,99	17.055.227,99	2.356.921,23	6.657.668,10	23,45	10.397.559,89	2.362.052,37	5.710.909,93	25,15	11.344.318,06	
Ensino Fundamental	14.335.727,99	14.298.227,99	1.960.361,95	5.498.941,81	19,37	8.799.286,18	1.937.283,00	4.681.296,70	20,62	9.616.931,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.382.000,00	2.315.000,00	341.514,72	877.240,24	3,09	1.437.759,76	337.665,34	824.341,60	3,63	1.490.658,40	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	532.000,00	442.000,00	55.044,56	281.486,05	0,99	160.513,95	87.104,03	205.271,63	0,90	236.728,37	
Demais Subfunções											
CULTURA	701.000,00	701.000,00	16.444,00	66.351,53	0,23	634.648,47	12.815,00	60.992,53	0,27	640.007,47	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	560.000,00	560.000,00	6.100,00	28.799,67	0,10	531.200,33	4.500,00	26.949,67	0,12	533.050,33	
Administração Geral	141.000,00	141.000,00	10.344,00	37.551,86	0,13	103.448,14	8.315,00	34.042,86	0,15	106.957,14	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	7.950.694,18	8.646.194,18	443.063,50	2.046.435,04	7,21	6.599.759,14	516.956,72	1.055.659,54	4,65	7.590.534,64	
Infra-Estrutura Urbana	7.690.694,18	8.386.194,18	386.854,30	1.860.249,44	6,55	6.525.944,74	491.296,72	900.023,14	3,96	7.486.171,04	
Serviços Urbanos	260.000,00	260.000,00	56.209,20	186.185,60	0,66	73.814,40	25.660,00	155.636,40	0,69	104.363,60	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	49.000,00	49.000,00	7.241,60	7.241,60	0,03	41.758,40				49.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	49.000,00	49.000,00	7.241,60	7.241,60	0,03	41.758,40				49.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	134.000,00	96.100,00				96.100,00				96.100,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	134.000,00	96.100,00				96.100,00				96.100,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	195.000,00	195.000,00				195.000,00				195.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	195.000,00	195.000,00				195.000,00				195.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.377.000,00	1.712.000,00	294.640,06	1.043.675,33	3,68	668.324,67	190.756,12	456.420,59	2,01	1.255.579,41	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	615.000,00	911.800,00	211.300,48	690.680,78	2,43	221.119,22	121.624,87	190.848,80	0,84	720.951,20	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	507.000,00	509.500,00	83.339,58	276.194,55	0,97	233.305,45	69.131,25	188.771,79	0,83	320.728,21	
Demais Subfunções	255.000,00	290.700,00		76.800,00	0,27	213.900,00		76.800,00	0,34	213.900,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	769.101,60	769.101,60	25.662,00	487.876,18	1,72	281.225,42	179.168,80	387.715,40	1,71	381.386,20	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	769.101,60	769.101,60	25.662,00	487.876,18	1,72	281.225,42	179.168,80	387.715,40	1,71	381.386,20	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	4.440.300,00	3.916.105,00	516.183,52	652.169,16	2,30	3.263.935,84	272.243,07	317.072,67	1,40	3.599.032,33	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	4.440.300,00	3.916.105,00	516.183,52	652.169,16	2,30	3.263.935,84	272.243,07	317.072,67	1,40	3.599.032,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.276.000,00	1.142.500,00	115.777,66	203.231,72	0,72	939.268,28	67.894,86	155.348,92	0,68	987.151,08	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	258.000,00	258.000,00	3.860,00	9.181,50	0,03	248.818,50	1.500,00	6.821,50	0,03	251.178,50	
Lazer	370.000,00	306.500,00	84.264,53	114.949,28	0,40	191.550,72	39.548,28	70.233,03	0,31	236.266,97	
Administração Geral	648.000,00	578.000,00	27.653,13	79.100,94	0,28	498.899,06	26.846,58	78.294,39	0,34	499.705,61	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.455.000,00	1.465.700,00	114.704,99	618.169,09	2,18	847.530,91	178.894,05	525.410,03	2,31	940.289,97	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	790.000,00	800.700,00	58.828,55	280.404,15	0,99	520.295,85	49.587,13	240.394,41	1,06	560.305,59	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	665.000,00	665.000,00	55.876,44	337.764,94	1,19	327.235,06	129.306,92	285.015,62	1,26	379.984,38	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.000,00	460.000,00				460.000,00				460.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**62.412.867,00**	**64.770.121,45**	**9.718.214,59**	**28.393.471,86**	**100,00**	**36.376.649,59**	**9.520.545,64**	**22.704.508,12**	**100,00**	**42.065.613,33**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contadora

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.835.027,12**	**3.950.334,25**	**3.984.873,69**	**4.351.454,50**	**4.127.643,06**	**6.784.915,50**	**4.409.952,97**	**4.296.737,82**	**3.771.563,27**	**4.736.561,55**	**4.867.356,66**	**6.182.675,08**	**57.301.095,47**	**55.706.830,18**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	122.700,92	206.886,91	194.821,09	144.689,52	141.710,00	868.933,18	131.916,00	143.710,38	99.179,18	127.697,42	197.924,29	124.087,17	2.504.256,06	4.230.213,83
IPTU	20.059,46	45.580,99	21.185,93	15.627,65	8.790,30	16.905,93	16.138,72	6.821,65	13.687,87	10.442,42	30.970,24	27.098,32	233.309,48	371.791,00
ISS	51.961,56	91.306,75	117.944,92	70.810,51	75.356,54	88.876,00	60.872,02	41.921,50	48.672,10	36.841,20	33.890,99	31.766,53	750.220,62	1.258.450,00
ITBI	1.000,00	2.508,81	4.900,00	4.594,00	10.518,06	47.643,68	4.548,00	39.100,99	2.080,00	51.778,18	5.100,00	44.599,68	218.371,40	930.000,00
IRRF	28.551,37	49.709,54	46.772,45	23.250,48	43.333,52	714.587,79	37.046,78	18.848,28	18.497,15	20.809,99	112.770,25	14.948,70	1.129.126,30	1.390.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	21.128,53	17.780,82	4.017,79	30.406,88	3.711,58	919,78	13.310,48	37.017,96	16.242,06	7.825,63	15.192,81	5.673,94	173.228,26	279.972,83
Contribuições	69.934,20	63.003,34	59.742,96	62.939,79	67.892,36	74.294,71	93.658,29	94.831,88	100.053,68	105.862,37	97.875,25	103.056,39	993.145,22	1.075.000,00
Receita patrimonial	99.875,82	86.468,89	67.971,43	65.361,79	60.718,69	74.358,84	78.339,61	77.017,95	75.353,56	83.336,74	100.557,15	102.763,18	972.123,65	1.367.595,49
Rendimentos de Aplicação Financeira	99.875,82	86.468,89	67.971,43	65.361,79	60.718,69	74.358,84	78.339,61	77.017,95	75.353,56	83.336,74	100.557,15	102.763,18	972.123,65	1.367.595,49
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	34.123,96	22.064,08	21.631,88	20.110,55	17.101,35	19.249,20	22.164,79	17.705,01	18.266,37	18.877,77	22.527,33	20.377,79	254.200,08	451.243,00
Transferências Correntes	5.505.386,16	3.568.655,29	3.638.393,41	4.055.248,81	3.832.626,41	5.704.421,00	4.082.763,17	3.965.472,60	3.474.506,42	4.396.673,10	4.448.472,64	5.800.191,91	52.472.810,92	48.566.777,86
Cota-Parte do FPM	1.713.494,19	1.340.420,00	1.395.859,82	1.167.614,98	1.262.149,07	2.643.439,27	1.157.622,38	1.810.413,91	1.283.221,52	1.164.736,08	1.526.965,59	1.553.764,34	18.019.701,15	20.535.890,18
Cota-Parte do ICMS	1.047.871,04	1.033.607,75	956.356,53	1.241.364,37	1.136.868,32	915.656,18	1.278.924,89	860.857,75	680.814,72	1.173.001,10	1.113.058,79	865.037,65	12.303.419,09	11.989.000,00
Cota-Parte do IPVA	64.265,50	35.547,07	35.501,86	46.594,38	24.027,71	27.364,58	33.140,84	27.984,79	92.335,31	81.031,47	91.804,32	77.458,64	637.056,47	748.538,03
Cota-Parte do ITR	40.111,88	5.000,57	32.729,94	389.801,52	69.959,28	43.854,34	16.585,24	25.238,35	307,44	3.315,91	94,30	3.932,06	630.930,83	158.815,80
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989					232.451,39	110.509,53	290.224,09	109.186,05		135.404,82	131.548,46	149.757,46	1.159.081,80	89.197,40
Transferências do FUNDEB	503.480,27	511.376,78	468.356,36	617.963,52	559.710,52	521.945,45	681.845,34	692.297,64	656.669,00	680.612,76	689.387,12	567.728,54	7.151.373,30	6.419.324,79
Outras Transferências Correntes	2.136.163,28	642.703,12	749.588,90	591.910,04	547.460,12	1.662.670,71	624.420,39	439.494,11	761.158,43	1.158.570,96	895.614,06	2.582.513,22	12.792.267,34	8.626.011,66
Outras Receitas Correntes	3.006,06	3.255,74	2.312,92	3.104,04	7.594,25	43.658,57	1.111,11		4.204,06	4.114,15		32.198,64	104.559,54	16.000,00
DEDUÇÕES (II)	**433.773,43**	**481.159,87**	**422.296,45**	**566.252,26**	**543.519,76**	**527.451,33**	**553.746,30**	**562.789,22**	**407.335,06**	**507.192,38**	**568.708,61**	**525.701,49**	**6.099.926,16**	**6.403.910,77**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	433.773,43	481.159,87	422.296,45	566.252,26	543.519,76	527.451,33	553.746,30	562.789,22	407.335,06	507.192,38	568.708,61	525.701,49	6.099.926,16	6.403.910,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**5.401.253,69**	**3.469.174,38**	**3.562.577,24**	**3.785.202,24**	**3.584.123,30**	**6.257.464,17**	**3.856.206,67**	**3.735.948,60**	**3.364.228,21**	**4.229.369,17**	**4.298.648,05**	**5.656.973,59**	**51.201.169,31**	**49.302.919,41**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**5.401.253,69**	**3.469.174,38**	**3.562.577,24**	**3.785.202,24**	**3.584.123,30**	**6.257.464,17**	**3.856.206,67**	**3.735.948,60**	**3.364.228,21**	**4.229.369,17**	**4.298.648,05**	**5.656.973,59**	**51.201.169,31**	**49.302.919,41**

Data: 29/07/2025 17:51:59 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/07/2025 17:51:59 — ÁGIL|Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	48.008,00	48.008,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	101.664,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	51.612,00	51.612,00	671.992,00	705.622,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**5.353.245,69**	**3.421.166,38**	**3.511.745,24**	**3.734.370,24**	**3.533.291,30**	**6.155.800,17**	**3.801.558,67**	**3.681.300,60**	**3.309.580,21**	**4.174.721,17**	**4.247.036,05**	**5.605.361,59**	**50.529.177,31**	**48.597.297,01**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.302.919,41	25.141.374,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.230.213,83	824.514,44
IPTU	371.791,00	105.159,22
ISS	1.258.450,00	253.964,34
ITBI	930.000,00	147.206,85
IRRF	1.390.000,00	222.921,15
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	279.972,83	95.262,88
Contribuições	1.075.000,00	595.337,86
Receita patrimonial	1.367.595,49	517.368,19
Aplicações Financeiras (II)	1.367.595,49	517.368,19
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	42.162.867,09	23.042.606,78
Cota-Parte do FPM	16.711.250,18	6.630.260,51
Cota-Parte do ICMS	9.591.200,00	4.798.681,80
Cota-Parte do IPVA	598.830,42	323.004,78
Cota-Parte do ITR	127.052,64	44.227,24
Transferências da LC 61/1989	89.197,40	816.120,88
Transferências do FUNDEB	6.471.023,99	4.144.316,13
Outras Transferências Correntes	8.574.312,46	6.285.995,44
Demais Receitas Correntes	467.243,00	161.547,02
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	467.243,00	161.547,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	47.935.323,92	24.624.006,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.881.468,59	1.896.637,18
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	13.831.468,59	1.896.637,18
Convênios	11.926.928,59	

Data: 29/07/2025 18:24:19 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 29/07/2025 18:24:19 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.904.540,00	1.896.637,18
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.881.468,59	1.896.637,18
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**61.816.792,51**	**26.520.643,28**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**61.816.792,51**	**26.520.643,28**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	46.818.286,62	26.716.460,88	21.357.845,65	21.141.684,80	894.437,66	1.130.801,08	1.130.801,07
Pessoal e Encargos Sociais	21.699.731,75	10.802.599,10	10.525.420,08	10.415.795,87	133.213,54		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	125.000,00						
Outras Despesas Correntes	24.993.554,87	15.913.861,78	10.832.425,57	10.725.888,93	761.224,12	1.130.801,08	1.130.801,07
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	24.993.554,87	15.913.861,78	10.832.425,57	10.725.888,93	761.224,12	1.130.801,08	1.130.801,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	46.693.286,62	26.716.460,88	21.357.845,65	21.141.684,80	894.437,66	1.130.801,08	1.130.801,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.491.834,83	1.677.010,98	1.346.662,47	1.295.821,08	189.180,08	11.063,50	11.063,50
Investimentos	16.791.834,83	1.427.010,98	1.096.662,47	1.045.821,08	189.180,08	11.063,50	11.063,50
Inversões Financeiras	255.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	255.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00			
Amortização da Dívida (XXVII)	445.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	17.046.834,83	1.677.010,98	1.346.662,47	1.295.821,08	189.180,08	11.063,50	11.063,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	460.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**64.200.121,45**	**28.393.471,86**	**22.704.508,12**	**22.437.505,88**	**1.083.617,74**	**1.141.864,58**	**1.141.864,57**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**64.200.121,45**	**28.393.471,86**	**22.704.508,12**	**22.437.505,88**	**1.083.617,74**	**1.141.864,58**	**1.141.864,57**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**1.857.655,09**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.857.655,09**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Junho/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	33.353,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.891.008,18**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	2.356.078,79	201.660,59
DEDUÇÕES (XL)	5.726.219,43	9.180.568,08
Disponibilidade de Caixa	5.726.219,43	9.180.568,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.383.412,35	12.039.076,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.584.690,54	1.501.072,81
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.072.502,38	1.357.435,15
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)	-3.370.140,64	-8.978.907,49
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**5.608.766,85**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.083.617,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**4.525.149,12**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**4.491.796,03**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.290.254,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.290.254,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

Data: 29/07/2025 18:24:19 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 29/07/2025 18:24:19 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	1.296.813,64	1.287.876,90	1.083.617,74		1.501.072,80		1.328.456,20	1.141.864,58	1.141.864,57		186.591,63	1.687.664,43
PODER EXECUTIVO	1.296.813,64	1.287.876,90	1.083.617,74		1.501.072,80		1.328.456,20	1.141.864,58	1.141.864,57		186.591,63	1.687.664,43
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**1.296.813,64**	**1.287.876,90**	**1.083.617,74**		**1.501.072,80**		**1.328.456,20**	**1.141.864,58**	**1.141.864,57**		**186.591,63**	**1.687.664,43**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

JENICELIA MARIA DA CRUZ	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Contadora	ORDENADORA DE DESPESA	PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.950.241,00	729.251,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	371.791,00	105.159,22
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	930.000,00	147.206,85
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.258.450,00	253.964,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.390.000,00	222.921,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.521.441,41	15.737.768,27
2.1- Cota-Parte FPM	20.535.890,18	8.496.723,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.123.200,00	8.496.723,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.412.690,18	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.989.000,00	5.971.694,90
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	89.197,40	816.120,88
2.4- Cota-Parte ITR	158.815,80	49.473,30
2.5- Cota-Parte IPVA	748.538,03	403.755,37
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.471.682,41**	**16.467.019,83**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.421.750,25**	**3.147.553,65**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.946.170,36**	**969.201,30**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.491.248,57	4.171.538,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.439.549,37	3.995.762,38
6.1.1- Principal	6.419.324,79	3.968.540,40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.224,58	27.221,98
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 29/07/2025 17:54:49 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 29/07/2025 17:54:49 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	51.699,20	175.775,73
6.4.1- Principal	51.699,20	175.775,73
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**17.799,12**	**820.986,75**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.560,61
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	3.560,61
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.175.098,72**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	402.300,00	3.766.240,40	3.629.119,97	3.583.705,48	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	3.257.718,71	3.181.955,92	3.140.661,27	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	656.055,14	656.055,14	646.197,25	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	0,00	2.601.663,57	2.525.900,78	2.494.464,02	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	402.300,00	508.521,69	447.164,05	443.044,21	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	7.407,28	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	402.300,00	501.114,41	447.164,05	443.044,21	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.766.240,40	3.629.119,97	3.583.705,48	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.716.240,40	3.579.119,97	3.533.705,48	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.257.718,71	3.181.955,92	3.140.661,27	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.797.033,67	3.181.955,92	3.181.955,92	79,63
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	417.153,81	542.418,14	542.418,14	125.264,33	13,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.247.866,42	76.442,54	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	623.933,21	38.221,27	0,00	0,00	0,00	38.221,27
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	623.933,21	38.221,27	0,00	0,00	0,00	38.221,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.514.899,98	1.963.376,22	1.320.730,33	1.319.327,66	0,00
20.1- Educação Infantil	390.447,39	176.726,11	141.609,45	141.122,24	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.830.602,59	1.505.164,06	973.849,25	973.185,82	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	293.850,00	281.486,05	205.271,63	205.019,60	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	2.623.349,98	5.448.130,57	4.744.578,67	4.698.013,54	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	390.447,39	840.188,53	797.664,59	787.319,49	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	390.447,39	840.188,53	797.664,59	787.319,49	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.232.902,59	4.607.942,04	3.946.914,08	3.910.694,05	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.320.730,33
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.147.553,65
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	125.264,33
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	38.221,27
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.304.798,38**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.116.754,95	4.304.798,38	26,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	419.914,04	196.949,87	276.774,90	0,00	143.139,14
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	372.066,00	196.949,87	276.640,76	0,00	95.425,24
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	47.848,04	0,00	134,14	0,00	47.713,90
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.742.623,03	686.774,92
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	628.433,42	343.944,98
31.1.1- Salário-Educação	390.214,22	265.902,05
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	118.119,20	78.042,93
31.1.4- PNATE	120.100,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.826.189,61	311.233,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	288.000,00	31.596,60

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.069.023,03	928.051,48	761.059,63	761.059,63	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	281.252,61	37.051,71	26.677,01	26.677,01	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.777.620,42	890.999,77	734.382,62	734.382,62	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	10.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.986.223,01	6.657.668,10	5.710.909,93	5.664.092,77	0,00
33.1- Despesas Correntes	4.047.748,99	6.189.214,94	5.247.630,23	5.200.813,07	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	3.674.276,53	3.580.106,32	3.533.289,53	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.046.748,99	2.514.938,41	1.667.523,91	1.667.523,54	0,00
33.2- Despesas de Capital	4.938.474,02	468.453,16	463.279,70	463.279,70	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.938.474,02	468.453,16	463.279,70	463.279,70	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	263.330,43	70.488,06

Data: 29/07/2025 17:54:49 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 29/07/2025 17:54:49 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.171.538,11	265.902,05
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.583.839,62	197.585,38
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	851.028,92	138.804,73
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	851.028,92	138.804,73

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

Data: 29/07/2025 17:54:49 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 29/07/2025 17:54:49 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.011.046,00**	**3.950.241,00**	**729.251,56**	**18,46**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	430.446,00	371.791,00	105.159,22	28,28
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	930.000,00	930.000,00	147.206,85	15,83
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.260.600,00	1.258.450,00	253.964,34	20,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.390.000,00	1.390.000,00	222.921,15	16,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**32.108.751,23**	**32.108.751,23**	**15.737.768,27**	**49,01**
Cota-Parte FPM	19.123.200,00	19.123.200,00	8.496.723,82	44,43
Cota-Parte ITR	158.815,80	158.815,80	49.473,30	31,15
Cota-Parte IPVA	748.538,03	748.538,03	403.755,37	53,94
Cota-Parte ICMS	11.989.000,00	11.989.000,00	5.971.694,90	49,81
Cota-Parte IPI-Exportação	89.197,40	89.197,40	816.120,88	914,96
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**36.119.797,23**	**36.058.992,23**	**16.467.019,83**	**45,67**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	459.302,01	462.302,01	1.122.992,15	242,91	1.057.920,51	228,84	1.056.702,40	228,57	0,00
Despesas Correntes	372.522,01	356.522,01	1.095.227,27	307,20	1.044.958,58	293,10	1.043.740,47	292,76	0,00
Despesas de Capital	86.780,00	105.780,00	27.764,88	26,25	12.961,93	12,25	12.961,93	12,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	606.465,54	877.065,54	1.388.092,42	158,27	1.278.119,64	145,73	1.271.158,79	144,93	0,00
Despesas Correntes	543.277,54	806.277,54	1.361.776,52	168,90	1.253.314,74	155,44	1.246.353,89	154,58	0,00
Despesas de Capital	63.188,00	70.788,00	26.315,90	37,18	24.804,90	35,04	24.804,90	35,04	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	114.800,00	122.800,00	163.366,33	133,03	148.937,59	121,28	148.893,32	121,25	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	118.000,00	163.366,33	138,45	148.937,59	126,22	148.893,32	126,18	0,00
Despesas de Capital	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.118,00	15.118,00	1.532,00	10,13	1.532,00	10,13	1.532,00	10,13	0,00
Despesas Correntes	4.397,00	4.397,00	1.532,00	34,84	1.532,00	34,84	1.532,00	34,84	0,00
Despesas de Capital	10.721,00	10.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	68.996,53	68.996,53	192.449,20	278,93	187.267,21	271,42	185.095,88	268,27	0,00
Despesas Correntes	66.146,53	66.146,53	192.449,20	290,94	187.267,21	283,11	185.095,88	279,83	0,00
Despesas de Capital	2.850,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 29/07/2025 18:01:25 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 29/07/2025 18:01:25 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE LUIZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.357.000,00	1.357.000,00	1.399.310,25	103,12	1.091.535,59	80,44	1.068.765,93	78,76	0,00
Despesas Correntes	1.291.000,00	1.291.000,00	1.379.317,41	106,84	1.076.260,88	83,37	1.053.491,22	81,60	0,00
Despesas de Capital	66.000,00	66.000,00	19.992,84	30,29	15.274,71	23,14	15.274,71	23,14	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.621.682,08**	**2.903.282,08**	**4.267.742,35**	**147,00**	**3.765.312,54**	**129,69**	**3.732.148,32**	**128,55**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.267.742,35	3.765.312,54	3.732.148,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.267.742,35**	**3.765.312,54**	**3.732.148,32**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.470.052,97
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.295.259,57
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,87**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	3.765.312,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.910.040,46	7.529.344,90	0,00	0,00	0,00	0,00	405.947,37	405.947,37	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	3.888.598,90	6.209.116,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.788.504,33	5.149.102,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.300.520,87	5.300.520,87	6.402.721,06	120,79
Proveniente da União	5.191.944,87	5.191.944,87	3.788.893,50	72,98
Proveniente dos Estados	108.576,00	108.576,00	2.613.827,56	2.407,37
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.300.520,87**	**5.300.520,87**	**6.402.721,06**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.264.981,45	3.525.481,45	1.260.941,33	35,77	1.078.518,55	30,59	1.072.545,87	30,42	0,00
Despesas Correntes	1.377.873,45	1.708.373,45	1.256.341,33	73,54	1.078.518,55	63,13	1.072.545,87	62,78	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	1.887.108,00	1.817.108,00	4.600,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.441.994,46	1.783.994,46	1.259.311,82	70,59	1.029.742,53	57,72	1.027.497,83	57,60	0,00
Despesas Correntes	1.406.630,46	1.748.630,46	1.257.208,77	71,90	1.029.323,13	58,86	1.027.078,43	58,74	0,00
Despesas de Capital	35.364,00	35.364,00	2.103,05	5,95	419,40	1,19	419,40	1,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	470.200,00	463.600,00	294.677,44	63,56	70.638,81	15,24	70.638,81	15,24	0,00
Despesas Correntes	465.000,00	458.400,00	294.677,44	64,28	70.638,81	15,41	70.638,81	15,41	0,00
Despesas de Capital	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	11.882,00	11.882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.882,00	1.882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	48.419,31	48.419,31	14.882,54	30,74	14.882,54	30,74	14.653,34	30,26	0,00
Despesas Correntes	46.269,31	46.269,31	14.882,54	32,17	14.882,54	32,17	14.653,34	31,67	0,00
Despesas de Capital	2.150,00	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.237.477,22**	**5.833.377,22**	**2.829.813,13**	**48,51**	**2.193.782,43**	**37,61**	**2.185.335,85**	**37,46**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.724.283,46	3.987.783,46	2.383.933,48	59,78	2.136.439,06	53,57	2.129.248,27	53,39	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.048.460,00	2.661.060,00	2.647.404,24	99,49	2.307.862,17	86,73	2.298.656,62	86,38	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	585.000,00	586.400,00	458.043,77	78,11	219.576,40	37,44	219.532,13	37,44	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	27.000,00	27.000,00	1.532,00	5,67	1.532,00	5,67	1.532,00	5,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	117.415,84	117.415,84	207.331,74	176,58	202.149,75	172,17	199.749,22	170,12	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.357.000,00	1.357.000,00	1.399.310,25	103,12	1.091.535,59	80,44	1.068.765,93	78,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**7.859.159,30**	**8.736.659,30**	**7.097.555,48**	**81,24**	**5.959.094,97**	**68,21**	**5.917.484,17**	**67,73**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de julho de 2025

JENICELIA MARIA DA CRUZ	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Contadora	ORDENADORA DE DESPESA	PREFEITO MUNICIPAL

SRC/CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE 2025 - RELATÓRIO GESTÃO FISCAL - ALTO PARAGUAI - MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,530,876.41	1,471,834.01	1,440,343.31	1,418,296.21	1,516,672.37	2,228,637.23	1,323,035.82	1,645,747.96	1,762,620.82	1,769,623.54	1,812,085.56	1,644,707.86	19,664,281.10	
Pessoal Ativo	1,530,876.41	1,471,834.01	1,439,539.95	1,418,296.21	1,516,672.37	2,228,637.23	1,323,035.82	1,645,747.96	1,762,620.82	1,769,623.54	1,812,085.56	1,644,707.86	19,663,477.74	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,410,242.58	1,352,336.73	1,322,309.68	1,304,488.88	1,378,546.45	2,225,347.27	1,135,812.14	1,477,416.71	1,583,317.59	1,585,801.54	1,623,946.42	1,644,707.86	18,044,273.76	
Obrigações Patronais	120,633.83	119,297.28	117,230.27	113,807.33	138,125.92	103,289.96	187,223.68	168,331.25	179,303.32	183,822.00	188,139.14	0.00	1,619,203.98	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			803.36										803.36	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	62,227.25	62,127.41	65,092.82	61,127.69	63,304.30	126,159.90	55,934.59	53,523.55	67,946.71	58,463.88	52,592.31	49,330.54	777,830.95	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração						1,478.03							1,478.03	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	62,227.25	62,127.41	65,092.82	61,127.69	63,304.30	124,681.87	55,934.59	53,523.55	67,946.71	58,463.88	52,592.31	49,330.54	776,352.92	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais.														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,468,649.16	1,409,506.60	1,375,250.49	1,357,168.52	1,453,368.07	2,202,477.33	1,267,101.23	1,592,224.41	1,694,674.11	1,711,159.66	1,759,493.25	1,595,377.32	18,886,450.15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	51.201.169,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	671.992,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	50.529.177,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	18.886.450,15	37,38
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.285.755,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.921.468,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.557.180,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.293.206,81	3.111.640,95	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	2.274.611,64	2.274.611,64	
Empréstimos		0,00	
Internos		0,00	
Externos		0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos		0,00	
Externos		0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.274.611,64	2.274.611,64	
De Tributos		0,00	
De Contribuições Previdenciárias	202.937,74	202.937,74	
De Demais Contribuições Sociais		0,00	
Do FGTS		0,00	
Com Instituição Não Financeira	2.071.673,90	2.071.673,90	
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.018.595,17	837.029,31	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	5.693.455,40	9.180.568,08	
Disponibilidade de Caixa	5.693.455,40	9.180.568,08	
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.383.412,35	12.039.076,04	
(-) Restos a Pagar Processados	2.584.690,54	1.501.072,81	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.105.266,41	1.357.435,15	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.400.248,59	-6.068.927,13	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.984.980,29	51.201.169,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.984.980,29	51.201.169,44	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,86	6,08	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,00	-11,85	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	57.581.976,35	61.441.403,33	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	51.823.778,71	55.297.263,00	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		979.590,16	
Passivo Atuarial			
RP Não-Processados	1.328.456,20	186.591,62	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.984.980,29	51.201.169,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	47.984.980,29	51.201.169,44	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.201.169,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	51.201.169,44	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.192.187,11	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.372.968,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.584.081,86	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	51.201.169,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.201.169,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.529.177,44

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.886.450,15	37,38
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	27.285.755,82	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	25.921.468,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.557.180,24	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-9.180.567,08	-17,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.441.403,33	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.264.257,28	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.192.187,11	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.584.081,86	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 31/07/2025 15:58:15 Página 11 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – RETIFICAÇÃO

A agente de contratação no uso de suas atribuições retifica a publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4804, pág. 57, dia 20 de agosto de 2025 e Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 3687, pag. 68, dia 20 de agosto de 2025. **ONDE SE LÊ: TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. LEIA-SE: TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISSENTOS MIL REAIS) NO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.** Para maiores

informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 9.9937-0499.

Alto Taquari – MT, 22 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 072/2022

No EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 072/2022, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE) e Jornal dos Municípios Matogrossenses, na edição do dia 11 de agosto de 2025, **onde se lê:** Valor total R$ 33.414,10 considerando as supressões realizadas e a correção do IPCA; **Leia-se:** Valor total R$ 33.391,53, considerando as supressões realizadas e a atualização/correção dos valores pelo IPCA**.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 289/2025

Estado de Mato Grosso — PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 289/2025

Data: 22/08/2025

LEI 1468/2024 – LOA

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 322.654,11 (Trezentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotações no valor de R$ 322.654,11 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
01 002 01.032.1010.1001	ADIQURIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4490520000	Equipamentos e material Permanente	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	60.000,00
01	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
01 002 01.032.1010.1066	AMPLIAR O PREDIO DA CAMARA	
4490510000	Obras e instalações	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	162.654,11
01	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
01 002 01.032.1010.2121	MANTER A VERBA INDENIZATÓRIA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	100.000,00
TOTAL		**322.654,11**

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02 007 04.122.9230.2048	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190110000	PESSOAL A E ENCARGOS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	322.654,11

Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

TOTAL	**322.654,11**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 22 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.08.22 11:01:25 -03'00'

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 068/2024

1º Termo Aditivo do Contrato nº **068/2024**, Pregão Eletrônico nº 038/2023**,** Parte: **NA CONTRAMÃO LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais **231 (duzentos e trinta e um) dias**, devendo ser o prazo iniciando a partir da data de vencimento, findando dia **31/12/2025.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 287/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 287/2025, 22 de Agosto de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.300.000,00 (Um milhao e trezentos mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 1.300.000,00 (Um milhao e trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
013.10.302.7020.2229 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
Cód. Reduzido 1642
3371000000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

1.621.3210000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - FES	1.300.000,00
	SUBTOTAL	**1.300.000,00**
	TOTAL	**1.300.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçãdo com o arrecadado conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 22 de Agosto de 2025
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 288/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 288/2025, 22 de Agosto de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	4	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Cód. Reduzido	90	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	22.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1591	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	25.000,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.2010.2006	MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADOS	
Cód. Reduzido	10	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	97	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	22.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	374	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 22 de Agosto de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.08.22 16:33:09 -03'00'

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 008/2025, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 007/2025 – DA CIMASP

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Prefeita Municipal, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz a **ADESÃO Nº 008/2025, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025,** que tem por objeto **EDITA L DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/HOSPITALAR, MOVEIS, CENTRAIS DE AR E SERVIÇOS, BEBEDOUROS, ESTRUTURAS DE AÇO/MADEIRA, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**. Sendo consagrada vencedora do certame a empresa: **FERREIRA COMERCIAL LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 35.410.394/0001-30**, no valor total de **R$ 101.775,00 (**cento e um mil, setecentos e setenta e cinco reais**)**. Informações detalhadas com a Secretaria de Compras e Licitação pelo fone (66) 9 99937-0499.

Alto Taquari – MT – 22 de agosto de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **CEREZOLI & SANTOS LTD**

CONTRATO: **396/2024**

OBJETO:CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACAS, Convênio N°0517-2024/SEDUC celebrado entre o Município de Apiacás e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Prorrogar o prazo da execução, conforme sub cláusula sexta, do contrato.

A prorrogação do prazo de execução fica prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias (22/08/2025 a 19/05/2026).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: R DOS SANTOS MARTINS LTDA

CONTRATO: **168/2023**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO.

Prorrogação do prazo de vigência e valor de 22/08/2025 a 22/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 393/2025

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17º; 41º; §1º, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus e Classes dos servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, abaixo relacionados.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ATUAL)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO)
Maria Jose Justo da Silva	Assistente Social (20 Horas)	12/08/2013	E-02	F-02
Wellys Rodrigo de Morais	Motorista	12/09/2011	D-03	E-03

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e dois (22) dias, do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2025

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99 e seguintes do Código Tributário Municipal, que autoriza a regulamentação das formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2025 poderá ser pago conforme as seguintes condições:

I – À vista em cota única, com desconto de ofício no importe de 20% (vinte por cento), caso seja realizado o pagamento até a data de 28 de novembro de 2025;

II – A prazo, sem desconto, em até 2 (duas) parcelas, desde que procurado o Departamento de Tributos até o dia 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, SR. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, que teve como objeto o Registro de Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Ônibus Rural para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araputanga-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, que permite a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que torne o procedimento inconveniente ou inoportuno.

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados por interessados quanto à redação e às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e

a necessidade de revisar e aperfeiçoar as especificações, e seu Termo de Referência, como documento que servirá de fonte para guiar a contratação do bem, é imprescindível que esteja com definição precisa, suficiente e clara do objeto pretendido de modo a assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância do interesse público;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame, nos moldes em que se encontra, pode comprometer a legalidade, a eficiência e a efetividade da contratação pretendida;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 014/2025, referente ao Processo Administrativo nº 027/2025, cujo objeto é Registro de Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Ônibus Rural para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araputanga-MT. Por tal razão, fundamentando-se no interesse público, justificado pela constatação de que o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e seu Termo de Referência não atinge corretamente a necessidade desta Administração quanto aos serviços demandados, RESOLVO REVOGA-LO por razões de interesse público.

Araputanga/MT, 21 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado de provas para a seleção de candidatos para as funções constantes abaixo e no Anexo I, para o preenchimento de vagas temporárias destinadas a eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licenças médicas, licenças saúde, e outras situações afins, através de contratação por tempo determinado de acordo com as necessidades do Município, com fundamentação legal no Estatuto do Funcionário Público do Município de Araputanga, Leis Orgânica Municipal e Leis Municipais.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dos cargos e suas especificações (número de vaga; valor da taxa de inscrição; disciplina da prova objetiva; número de questões

por disciplina; peso de cada questão; escolaridade mínima exigida; pré-requisitos cumulativos, carga horária de trabalho, etc.) são os constantes do ANEXO I - DOS CARGOS, SUA ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES, deste Edital.

1.2. O CRONOGRAMA estimado para a realização do Processo Seletivo é o constante do ANEXO II - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, que poderá ser alterado desde que verificado interesse público, após aprovação da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

1.3. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva dos cargos são os constantes do ANEXO III - DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA, deste Edital.

1.4. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT, em jornal de grande circulação no Município, site da Prefeitura de Araputanga e no portal https://portal.cnacsp.com.br/.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado, regido pelos termos deste Edital, será executado pela CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA, em estrita consonância ao disposto no ordenamento jurídico positivo e será acompanhado pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, nomeada pela **Portaria 363/2025.**

1.6. O Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, exigirá nível de conhecimento e grau de complexidade compatível com a escolaridade e atribuições de cada Cargo.

1.7. O conteúdo programático das provas objetivas está disposto no ANEXO III deste Edital e tem a pretensão de orientar o candidato para os tópicos que têm alta probabilidade de caírem nas provas, mas não limita a banca examinadora no que concerne a questões relativas a temas não explicitamente mencionados, desde que o assunto não seja estranho ao processo seletivo ou façam parte do currículo da formação acadêmica exigida para o cargo.

1.8. O Regime Jurídico é estatutário.

1.9. Local de Trabalho: Município de Araputanga - MT.

1.10. As provas serão realizadas na cidade de Araputanga – MT.

1.11. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1**.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a função escolhida, caso ocorra qualquer erro de digitação no ato da inscrição o candidato poderá acessar a área do candidato e realizar a correção a qualquer momento.

2.2. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de total responsabilidade do mesmo, cabendo à CNACSP o direito excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não as preencher de forma completa e/ou forneça dados incorretos, ainda que o fato seja constatado posteriormente. **O candidato deverá estar ciente dos requisitos para a contratação**.

2.3. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação do edital de homologação das inscrições para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme determinado neste Edital.

2.4. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

2.4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72.

2.4.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

2.4.3. Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

2.4.4. Possuir, na data da Contratação, 18 (dezoito) anos completos.

2.4.5. Ter aptidão física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício do Emprego, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

2.4.6. Estar ciente que deverá possuir, na data da Contratação, a qualificação mínima exigida para o emprego e a documentação determinada neste Edital.

2.4.7. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

2.4.8. Não estar impedido de ocupar funções públicas por declaração de inidoneidade, com cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.4.9. Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei 6.368 de 29/10/76.

2.4.10. No ato da investidura o candidato não poderá estar incompatibilizado para nova investidura em emprego público.

2.4.11. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória.

2.4.12. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispo-

sitivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

2.5. As inscrições serão recebidas exclusivamente via internet, no site https://portal.cnacsp.com.br/

a) Clicar no link Área do Candidato;

b) Inserir o CPF;

c) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login e realizar a inscrição;

d) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados, seguindo as instruções;

e) Imprimir uma cópia do Requerimento de Inscrição.

2.6. Para concorrer o candidato deverá pagar o boleto de inscrição dentro da data e horário limite.

2.6.1. Para pagamento do valor da inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado até a data/hora limite do encerramento das inscrições. **Atenção para o horário da rede de atendimento bancário**.

2.6.2. O pagamento do valor correspondente à inscrição poderá ser efetuado em toda rede de atendimento bancário.

2.6.3. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, casas lotéricas, fax ou de forma condicional.

2.6.4. Não haverá devolução da importância paga, ainda que constatada a maior ou em duplicidade, nem isenção de pagamento do valor de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.6.5. A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica, falhas dos computadores, de comunicação ou bancárias, bem como, qualquer outro fator que impossibilite a transferência de dados.

2.6.6. A inscrição será validada com o pagamento do boleto de inscrição, e o devido repasse do crédito correspondente pela instituição bancária.

2.6.7. O candidato deverá acessar o site https://portal.cnacsp.com.br/, entrar em sua área com seu login e senha para conferir se sua inscrição está confirmada (deferida). Ou verificar na data prevista para a homologação das inscrições, se no referido Edital consta seu nome. Caso não esteja, deverá entrar em contato pelo e-mail contato@CNACSP.com.br.

2.6.8. Uma vez, verificadas falsidades de declarações ou irregularidades, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.

2.6.9. **A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo** Simplificado**, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.**

2.7. **Os candidatos poderão inscrever-se para mais de um cargo, desde que haja compatibilidade de datas e horários de provas, de acordo com o presente Edital, devendo, para tanto, proceder a inscrições individualizadas para cada cargo desejado. Se, eventualmente, o candidato se inscrever para cargos cujas provas coincidam horários, valerá a inscrição do cargo para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.**

2.7.1. DA ISENÇÃO

2.7.2. Considerando os princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988, Decreto Federal nº 6.135/07 e o Decreto Federal nº 6.593/2008, terá isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

✓ Solicitar/marcar no ato da inscrição a opção de Isenção da Taxa de Inscrição e que possui CadUnico (NIS) para Programas Sociais do Governo Federal e informar o número do NIS. Conforme Cronograma.

- Renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou;

- Possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

2.7.3. Antes de solicitar a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá certificar-se de sua real situação quanto ao correto cadastro no CADÚNICO, se realmente está inscrito e se atende aos requisitos de acordo com seu NIS, se está com a inscrição ativa, se a renda atende à exigida e se realmente está apto (a), pois o mesmo será devidamente consultado através do Programa do Governo Federal, sendo que, o pedido de isenção de pagamento da Taxa de Inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, será indeferido pela CNACSP, sendo devidamente publicado conforme previsto no Cronograma.

2.7.4. **NÃO HAVERÁ prazo para recurso contra o indeferimento de pedido de Isenção da Taxa de Inscrição, devendo o candidato acessar sua "área do candidato" através do site da empresa, dentro do período previsto no Cronograma –e IMPRIMIR o boleto para pagamento da Taxa de Inscrição, dentro do prazo previsto.**

2.8. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAIS

2.8.1 - Em obediência ao Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

2.9. O percentual de 5% (cinco por cento) especificado no item anterior será obedecido da seguinte forma: os candidatos serão convocados segundo a relação geral de classificação e, quando atingir o número de 20 (vinte) candidatos convocados, um deles, obrigatoriamente, deverá ser pessoa com deficiência.

2.10. Considerando o disposto no item anterior, inexistindo na relação geral, dentre os 20 (vinte) candidatos convocados, pessoa com deficiência, pela ordem decrescente de pontos obtidos, será convocado, para preencher a 20º (vigésima) vaga, o 1º (primeiro) classi-

ficado da lista específica de candidatos com deficiência.

2.11. O critério estabelecido prevalecerá para cada grupo de 20 (vinte) convocados em sequência.

2.12. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.

2.13. Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá entrar na área do candidato e anexar a seguintes documentações probatórias.

a) requerimento solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/Processo Seletivo para o qual se inscreveu;

b) laudo médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;

c) solicitação de prova especial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).

2.14. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.15. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

2.16. O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).

2.17. Ao ser convocado para a investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitando para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

2.18. Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

2.19. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

2.20. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3. DAS PROVAS

3.1. O Processo Seletivo para o provimento dos cargos deste Edital será realizado mediante Prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório. E Prova de Título.

3.1.1. Será aplicada Prova Objetiva para os seguintes cargos de acordo com o quadro abaixo, a todos os candidatos regularmente inscritos neste Processo Seletivo Simplificado, de conformidade com o disposto no ANEXO I do presente Edital, bem como, às seguintes determinações:

3.1.1.1 As provas serão corrigidas por leitura óptica.

CARGOS, TIPOS DE PROVAS, ESCOLARIDADE, QUANTIDADE DE QUESTÕES E PESO

CARGOS DE ENSINO NÍVEL FUNDAMENTAL Completo / Incompleto				
Apoio Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional - Zona Rural, Auxiliar de Oficina, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas				
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	
Língua Portuguesa	08	4,0	32,0	
Raciocínio Lógico/Matemática	07	4,0	28,0	
Conhecimentos gerais	10	4,0	40,0	
TOTAL	**25 questões**		**100 pontos**	
CARGOS DE ENSINO NÍVEL MÉDIO e TÉCNICO				
Assistente Administrativo, Monitor de Creche				
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	
Língua Portuguesa	08	4,0	32,0	
Raciocínio Lógico/Matemática	07	4,0	28,0	
Conhecimentos específicos	10	4,0	40,0	
Total	**25 questões**		**100 pontos**	
CARGOS DE ENSINO NÍVEL SUPERIOR				
Assistente Social, Professor Pedagogia, Professor Pedagogia - Zona Rural, Técnico de Desporto				
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	
Língua Portuguesa	08	4,0	32,0	
Raciocínio Lógico/Matemática	07	4,0	28,0	
Conhecimentos específicos	10	4,0	40,0	
TOTAL	**25 questões**		**100 pontos**	

a) Duração da Prova: 03 (três) horas; **Os Portões dos locais de aplicação das Provas escritas fecharão 30 minutos antes do início da mesma**.

b) Composição das questões: múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta; A – B – C – D.

c) Disciplinas Genéricas: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais.

d) Disciplina Específica: Conhecimento de formação específica aplicável a candidatos do cargo, em sua área de atuação;

e) O número de questões, a escolaridade e os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis conforme o Cargo pleiteado são os dispostos no **ANEXO I** do presente Edital.

3.1.2. Para os cargos deste edital, será eliminado o candidato que:

a) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das disciplinas da prova objetiva;

b) Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de pontos das provas inerentes aos empregos públicos especificados.

3.2. Os programas das disciplinas que integram a prova objetiva são os constantes no conteúdo programático deste Edital.

3.3. A bibliografia constante neste Edital é sugerida, como forma de direcionamento dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

3.4. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada à pontuação de todos os candidatos concorrentes ao mesmo Cargo. Caso alguma questão tiver necessidade de errata, esta deverá ser informada no momento da realização das provas e a todos os candidatos presentes.

3.5. O conteúdo das questões das provas não poderá ser discutido nos locais de realização da prova.

4. DAS PROVAS E REALIZAÇÃO

O Processo Seletivo constará de Provas Objetivas de Múltipla Escolha.

4.1. A Prova Objetiva será realizada:

4.1.1. **Data prevista**: **Conforme Cronograma.**

4.2. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

4.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

4.4. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walk-man ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica, lápis que contenha tabuada.

4.4.1. É expressamente proibido o porte/uso de **CELULARES/APARELHOS ELETRÔNICOS** nos locais de aplicação das provas, mesmo que desligado, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

CASO O CANDIDATO SEJA PEGO COM CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL DE APLICAÇÃO SERÁ DESCLASSIFICADO IMEDIATAMENTE.

4.4.2. Não será permitido o uso de lapiseira/grafite, óculos escuros, bonés, garrafas de águas com rótulo, ou que não seja transparente durante a realização das provas.

4.5. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

4.5.1. A Comissão do Processo Seletivo e a **CNACSP** NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, uma vez que não dispõe nos locais de realização da prova, de guarda-volumes.

4.5.2. A Comissão de Processo Seletivo e a **CNACSP** recomendam que os candidatos **NÃO LEVEM NENHUM DOS OBJETOS CITADOS ANTERIORMENTE**, no dia de realização da prova, pois o porte e/ou uso desses objetos poderá acarretar na eliminação do candidato do Certame.

4.6. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando caneta esferográfica **de tinta azul ou preta (modelo transparente),** o Comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 4.7., a seguir.

4.7. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo informado no ato da inscrição.

4.7.1. O candidato que não puder apresentar no dia de realização das provas, seu documento de identificação original, por perda, furto, roubo ou extravio, deverá, obrigatoriamente, apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data não superior a 30 (Trinta) dias.

4.7.1.1. No dia da prova o candidato que não possuir documento algum citado nos itens acima, não será permitida sua entrada, e não realizará a prova.

4.7.2. **Os Portões dos locais que ocorrerão as Provas Objetivas fecharão 30 (trinta) minutos antes do início das provas, sob nenhum pretexto será admitida a entrada do candidato após este horário.**

4.7.3. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver previamente cadastrado e munido do original de sua Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social, de Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto) ou Passaporte (ainda válido); será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

4.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início das provas, nem a permanência daquele no local de prova depois de entregue sua prova.

4.9. No início das provas, o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

4.10. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a Folha Oficial de Respostas, retendo para si a folha de rascunho e caderno de Provas, para conferência posterior. Não será considerado o rascunho a título de correção.

4.10.1. Não será permitido ao candidato portar ou utilizar nenhum material impresso, ou folhas para rascunho, senão as constantes no próprio Caderno de Provas para este fim, sob pena de desclassificação.

4.11. Será considerado AUSENTE o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.

4.12. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação do cargo a que se refere o mesmo são da responsabilidade exclusiva do candidato, sendo sumariamente eliminado o candidato que, por qualquer razão, realizar a prova de um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

4.13. Somente serão computadas as opções dos assinalamentos transferidos à “caneta azul ou preta” para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que: contenha mais de uma opção assinalada, a lápis, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha de Respostas.

4.14. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

4.14.1. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de aplicação das provas, no momento do rompimento do lacre dos pacotes, mediante termo de abertura, e na presença de, no mínimo, dois candidatos, do qual se lavrará Ata e Termo de referência testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

4.15. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este

PROCESSO SELETIVO.

4.16. Os Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas serão publicados em até 24 horas (Vinte e Quatro horas) nos meios de divulgação elencados neste edital, conforme Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

4.17. Por motivos de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se do local de realização de provas, depois de decorrida 01 (uma) hora do início das provas.

4.17.1. O candidato somente poderá se retirar da sala de provas para ir ao sanitário e/ou ao bebedouro do local de realização do certame. Em ambos os casos, assim como quando do término das provas, o candidato somente poderá se retirar mediante autorização expressa do fiscal de aplicação. Visando garantir a segurança e integridade do Processo Seletivo Simplificado, os fiscais poderão submeter os candidatos a sistema de detecção de metal quando do ingresso e saída de sanitários, durante a realização das provas.

4.17.2. Por motivo de segurança os 3 (três) últimos candidatos sairão juntos da sala de aplicação de provas.

4.17.3. O candidato que terminar sua prova, não poderá utilizar os sanitários dos locais de aplicação de prova.

4.17.4. Caso o candidato ingresse na sala de aplicação de prova, não poderá se retirar antes do início da mesma.

4.18. Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato. Não podendo o Cartão estar rasurado, amassado ou danificado de modo que impossibilite sua leitura óptica.

4.19. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas não envolvidas no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT no estabelecimento de aplicação das provas.

4.20. A COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA** não promoverá informações sobre o conteúdo das questões da prova, ou de sua correção, antes de encerrado o Processo Seletivo Simplificado.

4.21. À candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada, determinada pela Coordenação do local para tal fim, sendo o referido acompanhante responsável pela guarda da criança, não sendo permitido o ingresso de qualquer outra pessoa, o acompanhante estará submetido às mesmas regras do Processo Seletivo Simplificado. O acompanhante deverá ficar incomunicável com a candidata. O requerimento deverá atender o prazo do item 2.24., deste Edital, sob pena de não ter atendido seu requerimento.

4.22. Pela concessão a amamentação, será concedido tempo adicional à candidata lactante.

4.23. Se, por qualquer razão fortuita, o certame sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à

isonomia do certame.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, será divulgada em duas listas, uma contendo a classificação geral de todos candidatos aprovados e a outra somente a classificação dos candidatos portadores de deficiência.

5.1.1. Da Classificação: O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por Cargo, separados por candidatos, em ordem de classificação dos resultados apurados, contendo o número do RG, o número de inscrição e a nota final dos candidatos classificados e ausentes.

5.1.2. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva, da divulgação preliminar dos aprovados.

5.2. Dos Critérios de Desempate: Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal 10.741/2003-- Estatuto do Idoso;

b) Tiver obtido maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos;

c) Tiver obtido maior nota na prova de Português;

d) Tiver obtido maior nota na prova de Matemática;

e) Tiver maior idade (considerando mês, ano e dia de nascimento)

5.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT ficará responsável pela análise, inclusive quanto à autenticidade, dos documentos relativos aos critérios de desempate (se necessário), que ocorrerá por ocasião da convocação para nomeação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Todos os Recursos devem ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos pelo Cronograma do Edital (ou retificações em vigor) e sempre SOMENTE através da área do candidato, acessada com o login (CPF) e senha criado no ato da inscrição, por meio do site https://portal.cnacsp.com.br/.

6.1.2. Será terminantemente rejeitado recurso enviado fora do prazo.

6.1.3. Para os Recursos do Gabarito Preliminar, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação de resultados preliminares impugnados, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, **poderá ser interposto na área do candidato**, deste Edital. E a manifestação sobre o acolhimento se dará em até 05 (cinco) dias após findo do prazo de recebimento; e será publicado nos quadros de aviso da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** e **https://portal.cnacsp.com.br/**

6.2.1. As petições deverão ser elaboradas na área do candidato, devendo estar minuciosamente fundamentadas e contendo argumentação lógica, consistente e com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão, caso contrário, serão indeferidas de pronto.

6.2.1.1. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo conforme o cronograma item 6.2.

6.2.2. - Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;

b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) Fora do prazo estabelecido;

e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

f) Apresentarem contra terceiros;

g) Apresentarem em coletivo;

h) Cujo teor desrespeite a banca examinadora.

i) A impugnação de qualquer questão ou nota constante das provas fora do respectivo prazo não será aceita, sendo considerada, para tanto, a data do item 6.2 deste Edital.

6.2.3. A decisão sobre o deferimento ou não do recurso (s) da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **CNACSP** e da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** é soberana e sobre ela não cabe mais recurso.

6.3. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 6.2.

6.4. A competência para conhecer e julgar os recursos interpostos é da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, que submeterá à apreciação da Comissão

de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.**

6.5. Os recursos deverão ser **interpostos na área do candidato**, dentro do prazo previsto no item 6.2.

6.6. A COORDENAÇÃO DO Processo Seletivo DA **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA,** não prestará informações sobre membros das Bancas: elaboradoras e corretoras; bem como, sobre o conteúdo das provas no momento da aplicação das mesmas.

6.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.8.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

6.9. Se durante a realização da Prova escrita for percebido erro de digitação da questão será redigida uma errata que será publicada em todas as salas de aplicação de provas.

6.9.1. A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7. DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. O candidato deverá manter junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.

7.1.1 A nomeação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

7.1.2. Para efeito de nomeação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado e/ou requerido pela Perícia Médica Oficial DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

7.1.2.1. Nos termos da legislação municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araputanga - MT,

7.1.3 A Contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1o A Contratação ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

7.2. A convocação para nomeação será feita por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e ainda encaminhamento de correspondência ao candidato no endereço constante da ficha de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato à atualização dos dados fornecidos no ato da inscrição (endereço, telefone, etc.), o que deverá ser efetivado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, enquanto o processo seletivo simplificado estiver no seu período de validade.

7.3. O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assumir o cargo, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento e conveniência administrativa.

7.4. MUNICIPIO DE ARAPUTANGA – MT se reserva ao direito de convocar os candidatos aprovados, obedecendo sempre à ordem de classificação e utilizando para isso os meios de publicação admitidos neste Edital.

7.5. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a Contratação no prazo de que trata o subitem. 7..3 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

7.6. Quando a Contratação do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia em ocupar o cargo para a qual foi aprovado, reservando-se à administração o direito de convocar o próximo candidato.

7.7 O candidato contratado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração, ficando desde já determinado que o contratado poderá desempenhar suas atribuições, a critério da Administração, tanto na sede no Município, sendo que a recusa em assumir o cargo no local determinado acarretará a perda do cargo.

7.8. No ato da Contratação no cargo o candidato não poderá estar incompatibilizado para a investidura no cargo público.

7.9. No ato da Contratação o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente;

b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

d) Cadastro de pessoa física - CPF

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida

pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

g) Comprovante de registro em órgão de classe;

h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP,

i) Certidão de casamento, quando for o caso;

j) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;

k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos Dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

m) Atestado de Saúde;

n) Declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

o) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, estadual ou Municipal;

q) Certidão negativa de débitos da Prefeitura do Município de Araputanga - MT.

r) Qualificação cadastral, emitida no site da Receita Federal

*Para os itens que solicitam fotocópia, apresentar uma cópia simples e original para conferência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

7.10 A nomeação do candidato será publicada no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, no site oficial da Prefeitura Municipal e encaminhada para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT será homologado pelo PREFEITO da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e o Ato de Homologação serão afixados no quadro de publicação dos Atos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, e imprensa oficial não se admitindo recursos deste resultado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Processo Seletivo regido por este Edital terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O candidato aprovado e convocado, pelo regime estatutário, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semanas, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho e demais legislações vigentes.

9.3. O número de vagas por cargo é inicialmente o constante do **ANEXO I** deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas ou que venham a surgir nos termos da Lei.

9.5. O candidato aprovado deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal de Araputanga – MT. Durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo, para que seja notificado de sua convocação, sob pena de perder sua vaga.

9.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9.7. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a prefeitura do Município de Araputanga - MT reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

9.8. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer de suas fases, o candidato que:

a) apresentar em qualquer fase documento ou declaração, cuja inexatidão ou falsidade tenham sido comprovadas, após ter sido assegurada ao candidato a oportunidade de sanar as incongruências e regularizar sua situação;

b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT**, Autoridades ou da equipe de aplicação de provas e Coordenadores da **CNACSP**;

c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como, utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos, inclusive telefones celulares e similares;

d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros;

e) apresentar-se embriagado para a realização das provas;

f) portar armas, mesmo que detenham o porte legal;

g) usar de incorreções ou descortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes.

9.8.1. NÃO SERÁ PERMITIDO ao candidato ingressar nos locais de prova portando qualquer tipo de arma, aparelhos eletrônicos, tais como bip, TELEFONE CELULAR, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, calculadora, Pager, etc., bem como RELÓGIO E ACESSÓRIOS DE CHAPELARIA, COMO: CHAPEUS, BONES, LENÇOS E GORROS de quaisquer espécies.

9.9. A publicação dos atos referentes a este Processo Seletivo será feita no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT**, no endereço eletrônico **https://portal.cnacsp.com.br/** e Imprensa Oficial dos Município (Diário Oficial Eletrônico), no endereço eletrônico https://araputanga.mt.gov.br/.

9.10. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT**, como candidatos à vaga disponibilizado no presente Processo Seletivo, o mesmo se verificando no tocante às pessoas que direta ou indiretamente participarem do processo de execução do Processo Seletivo.

9.11. Reclamações de candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando no período de RECURSO, item 6. Deste Edital. Não podendo os candidatos discutir o assunto no local de aplicação das provas.

9.12. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

9.12.1. A forma oficial de comunicação entre a **CNACSP** e os candidatos do certame é através do e-mail: contato@CNACSP.com.br, pois resguarda ambas as partes.

9.13. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público de acordo com o previsto no subitem 9.9, podendo a Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT utilizar-se de outros meios de comunicação existentes na região para promover a divulgação de quaisquer atos aditivos necessários ou prestar informações aos candidatos e ao público em geral.

9.14. Toda informação referente à realização do Processo Seletivo será fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, através da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo, devidamente assessorada pelos responsáveis técnicos da **CNACSP**

9.15. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, devidamente assessorada pela empresa **CNACSP**.

9.16. Não serão fornecidas, por via telefônica, e-mail ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do Processo Seletivo, ou informações contempladas neste Edital.

9.17 A Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e a **CNACSP**, não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Seletivo Simplificado, sendo a própria publicação documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

9.18. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT** a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

9.19. Eventuais alterações, atualizações ou acréscimos deste Edital e de seus respectivos anexos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe disser respeito, serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, no endereço eletrônico e https://portal.cnacsp.com.br/, bem como na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico), no endereço eletrônico https://araputanga.mt.gov.br/, observados os prazos para fazê-lo.

9.20. A Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT estará presente no momento de abertura e fechamentos dos lacres dos malotes de prova.

Araputanga - MT, **22 de agosto de 2025.**

Prefeito Municipal Enilson de Araújo Rios

ANEXO I

DO CARGO E SUA ESPECIFICAÇÃO

CARGOS	Total	Carga Horária Semanal	Vencimentos R$	Taxa de Inscrição	Nível de Escolaridade e Requisitos
Apoio Administrativo Educacional	05 + CR	30 horas Semanais	R$ 1.198,05	R$ 35,00	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional	CR	30 horas Semanais	R$ 1.198,05	R$ 35,00	Ensino Fundamental Completo Zona Rural - Botas
Assistente Administrativo	CR	40 horas Semanais	R$ 2.723,19	R$ 35,00	Ensino Médio Completo
Assistente Social	CR	30 horas Semanais	R$ 6.779,63	R$ 35,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho profissional.
Auxiliar de Oficina	01 - CR	40 horas Semanais	R$ 3.371,55	R$ 35,00	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Creche	CR	30 horas Semanais	R$ 2.001,16	R$ 35,00	Ensino Médio Completo
Motorista	CR	40 horas Semanais	R$ 2.723,19	R$ 35,00	Ensino Fundamental incompleto e CNH D.
Motorista	CR	40 horas Semanais	R$ 2.723,19	R$ 35,00	Ensino Fundamental incompleto e CNH D. Município/ Zona Rural
Operador de Máquinas Pesadas	01 + CR	40 horas Semanais	R$ 3.630,90	R$ 35,00	Ensino Fundamental incompleto e CNH D.
Professor Pedagogia	05 + CR	30 horas Semanais	R$ 3.755,85	R$ 35,00	Licenciatura Plena
Professor Pedagogia	CR	30 horas Semanais	R$ 3.755,85	R$ 35,00	Licenciatura Plena – Zona Rural Botas

Técnico de Desporto	05 + CR	40 horas Semanais	R$ 3.890,25	R$ 35,00	Diploma de Bacharelado em Educação Física em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física de Mato Grosso.

ATRIBUIÇÕES – DOS CARGOS

Nome do Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Atribuições	Carga Horária Semanal	Venc. Base (R$) *
Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	Compete aos Profissionais da Educação que executam os trabalhos de Apoio Administrativo Educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atividades: I – de alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; II – de manutenção da infra-estrutura: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar em geral.	30h	1.198,05
Apoio Administrativo Educacional (ZONA RURAL BOTAS)	Ensino Fundamental Completo	Compete aos Profissionais da Educação que executam os trabalhos de Apoio Administrativo Educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atividades: I – de alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; II – de manutenção da infra-estrutura: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar em geral.	30h	1.198,05
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	- Executar trabalhos e serviços planejados e dirigidos por profissionais de nível superior. - Aplicar as normas concernentes aos respectivos processos de trabalho. - Executar o levantamento de dados, elaborando planilhas. - Prestar assistência, ao nível de sua habilitação, na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura. - Elaborar relatórios relativos às atividades de sua competência. - Executar ensaios de rotina. - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40h	2.723,19
Assistente Social	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Profissional	- Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica ou emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização. - Atender, ouvir, aconselhar e orientar funcionários, familiares ou outras pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano. Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área. - Aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua autoestima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente. - Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30h	6.779,63
Auxiliar de Oficina	Alfabetizado	- Responsabilizar-se pela lavagem e limpeza dos veículos municipais. - Lubrificar os veículos e máquinas pesadas. - Trocar pneus e remendar câmaras de ar; - Recauchutar pneumáticos; - Vulcanizar câmaras de ar; - Verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura; - Calibrar e balancear os pneus; - Auxiliar na execução de reparos nos veículos, cuidando especificamente da organização e limpeza da oficina, bem como da disponibilização das ferramentas e peças para os mecânicos. - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 h	3.371,55
Monitor de Creche	Ensino Médio Completo	I - Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de atividades práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade; II - Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado das crianças; III - Elaborar tarefas que visem incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças, sob sua responsabilidade; IV - Analisar o desempenho das crianças, emitindo pareceres e sugestões visando à garantia da qualidade do ensino; V - Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças; VI - Executar tarefas correlatas ao cuidar e educar orientadas pela direção e/ou coordenação pedagógica.	30h	2.001,16
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com Categoria “D” + Prova Prática	- Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. - Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. - Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. - Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. - Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40h	2.723,19
Motorista (ZONA RURAL)	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com Categoria	- Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. - Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.	40h	2.723,19

	"D" + Prova Prática	- Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. - Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. - Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "C" + Prova Prática	- Operar veículos motorizados especiais, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. - Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. - Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. - Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. - Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. - Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40h	3.630,90
Professor Pedagogo Sede	Pedagogo	I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimentos; V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário; VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade; VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação; IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.	30h	3.755,85
Professor Pedagogo (ZONA RURAL BOTAS)	Pedagogo	I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimentos; V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário; VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade; VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação; IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.	30h	3.755,85
Técnico de Desporto	Diploma de Bacharelado em Educação Física em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física de Mato Grosso.	Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos e de educação física. Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática de cada uma das modalidades esportivas. Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Encarregar-se do preparo físico dos atletas. Acompanhar e responsabilizar-se pela instrução dos alunos/atletas nas competições esportivas dentro e fora do município e no treinamento dos atletas e alunos. Acompanhar, supervisionar e prestar todo e qualquer auxílio nos eventos desportivos realizados no município que tenham o envolvimento da Secretaria Municipal de Esportes ou da Prefeitura Municipal, independente da modalidade. Responsabilizar-se pela conservação e organização dos locais de prática de esportes no município. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40hs	3.890,25

***Observação:**

- Para os cargos com vencimento base inferior ao valor de R$ 1.787,36, estes terão os seus vencimentos complementados para alcançar o valor do salário mínimo municipal, que corresponde a R$ 1.787,36, conforme Lei Municipal.

ANEXO II

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO
21/08/2025	-	Publicação do Edital	Diário Oficial dos Municípios AMM, quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT e** https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
26/08/2025	12hs:00min	Início das Inscrições	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
08/09/2025	12hs:00min	Término das Inscrições	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
10/09/2025	23hs:00min	Publicação da relação de candidatos inscritos e indeferimentos de inscrições	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
12/09/2025	16hs:00min	Recurso contra a lista preliminar de inscritos.	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
17/09/2025	23hs:00min	Divulgação do local das provas	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
05/10/2025	Abertura dos portões: 07hs:15min Fechamento dos Portões	Fechamento dos Portões para realização de provas objetivas	Local da Prova: A DEFINIR

	07hs:45min		
05/10/2025	08hs:00min	Início das Provas	Local da Prova: A DEFINIR
05/10/2025	23hs:00min	Publicação do gabarito das provas e início do prazo de recurso	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
07/10/2025	16hs:00min	Encerramento do prazo para recursos sobre questões das provas	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
09/10/2025	23hs:00min	Publicação de decisões sobre recursos das provas objetivas Publicação do Resultado Preliminar	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
10/10/2025	23hs:00min	Divulgação Prova Pratica de Motorista	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
18/10/2025	08hs:00min	Prova Prática de Motorista	Local a Definir
21/10/2025	23hs:00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita do Município de Araputanga – MT	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.

ANEXO III

DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES

FUNDAMENTAL COMPLETO / INCOMPLETO A prova constará de questões de interpretação de texto(s) de natureza diversa: descritivo, narrativo, dissertativo, e de diferentes gêneros como, por exemplo, poema, texto jornalístico, propaganda, charge, tirinha, etc. Nessas questões, além dos conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e interpretação de um texto, tais como: apreensão da ideia central ou do objetivo do texto, identificação/análise de informações e/ou ideias expressas ou subentendidas, da estrutura ou organização do texto, da articulação das palavras, frases e parágrafos (coesão) e das ideias (coerência), das relações intertextuais, ilustrações ou gráficos, recursos sintáticos e semânticos, do efeito de sentido de palavras, expressões, ilustrações, também poderão ser cobrados os seguintes conteúdos gramaticais, no nível correspondente à 8ª série: divisão silábica, grafia de palavras, acentuação gráfica, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; crase; pontuação; classes gramaticais (reconhecimento e flexões); estrutura e formação de palavras; sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Denotação e conotação. Figuras de linguagem.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

FUNDAMENTAL: 1. Identificação de unidades de medidas de tempo (anos, mês, dia, hora, minuto e segundo), de massa e de comprimento. 2. Noções de posição, forma e tamanho. 3. Identificação de placas sinalizadoras. 4. Resolução de situações-problema envolvendo adição e subtração de números naturais. 5. Sistema Monetário Nacional, identificação e operações com cédulas e moedas. 6. Raciocínio lógico.

NIVEL MÉDIO / SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Intelecção Textual; Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); Processos de formação de palavras: derivação e composição. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; Pontuação; Elementos da comunicação; Funções da linguagem; Paralelismo nas construções; Coesão e coerência textual; Verbos; Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos;

Novas regras da ortografia.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO / CONHECIMENTOS GERAIS:

Adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Divisibilidade: Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Média aritmética simples e ponderada. Medidas de tempo, comprimento, massa, área e capacidade. Números fracionários e números decimais, dízimas periódicas. Números: naturais, inteiros, racionais e reais. Porcentagem, juros simples e compostos. Moeda, câmbio, títulos e valores. Sistema de medida, Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Teoria dos números: pares, ímpares, múltiplos, divisores, primos, compostos, fatoração, divisibilidade. Conjuntos; Sistema de Numeração Decimal; Sistema Romano de Numeração; Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais; Números Racionais; Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão); Números Decimais; Porcentagem; Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo.

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, sociedade, relações internacionais, educação, saúde, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas. 2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao município. 3. Questões relacionadas a fatos sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional. 4. As grandes questões nacionais: desigualdade social, educação e saúde, a questão ambiental. 5. A nova ordem mundial: o mundo multipolar e suas áreas de influência. Os blocos regionais. A globalização e o neoliberalismo. 6. O trabalho na economia global. A revolução tecnológica e suas consequências. 7. Acon-

tecimentos de interesse nacional e internacional, amplamente divulgados pela mídia nos últimos dois anos. Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022, divulgados na mídia local e/ou nacional. Noções de Informática: MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CÓD.	CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1	**Apoio Administrativo Educacional**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** · **Organização Escolar e Administrativa**: o Estrutura administrativa de escolas públicas e privadas o Funções de apoio à gestão escolar o Rotinas administrativas: controle de frequência, documentação escolar e arquivos · **Atendimento ao Público e Comunicação**: o Atendimento presencial, telefônico e eletrônico o Comunicação clara e objetiva com alunos, pais, professores e comunidade o Técnicas de acolhimento e orientação · **Gestão de Documentos e Arquivos**: o Protocolos e tramitação de documentos o Arquivamento físico e digital o Confidencialidade e sigilo de informações escolares · **Suporte Pedagógico e Administrativo**: o Auxílio na organização de atividades escolares (reuniões, eventos e registros) o Apoio na execução de planos pedagógicos o Controle de matrículas, transferências e histórico escolar · **Legislação e Normas Educacionais**: o Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Normas municipais e estaduais de educação o Direitos e deveres de alunos, professores e equipe administrativa · **Noções de Ética e Conduta Profissional**: o Ética no serviço público o Sigilo e respeito às informações o Relação interpessoal e trabalho em equipe
2	**Apoio Administrativo Educacional**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** · **Organização Escolar e Administrativa**: o Estrutura administrativa de escolas públicas e privadas o Funções de apoio à gestão escolar o Rotinas administrativas: controle de frequência, documentação escolar e arquivos · **Atendimento ao Público e Comunicação**: o Atendimento presencial, telefônico e eletrônico o Comunicação clara e objetiva com alunos, pais, professores e comunidade o Técnicas de acolhimento e orientação · **Gestão de Documentos e Arquivos**: o Protocolos e tramitação de documentos o Arquivamento físico e digital o Confidencialidade e sigilo de informações escolares · **Suporte Pedagógico e Administrativo**: o Auxílio na organização de atividades escolares (reuniões, eventos e registros) o Apoio na execução de planos pedagógicos o Controle de matrículas, transferências e histórico escolar · **Legislação e Normas Educacionais**: o Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Normas municipais e estaduais de educação o Direitos e deveres de alunos, professores e equipe administrativa · **Noções de Ética e Conduta Profissional**: o Ética no serviço público o Sigilo e respeito às informações o Relação interpessoal e trabalho em equipe
3	**Assistente Administrativo**	**CONTEÚDO ESPECÍFICO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** 1. **Organização e Rotinas Administrativas** o Estrutura administrativa de órgãos públicos e instituições educacionais o Planejamento e execução de atividades administrativas o Protocolos, tramitação e controle de documentos o Arquivamento e organização de arquivos físicos e digitais o Controle de correspondências e registros internos 2. **Atendimento ao Público** o Atendimento presencial, telefônico e eletrônico o Comunicação clara e objetiva o Acolhimento e orientação a alunos, pais, professores e público externo o Registro de demandas e encaminhamento adequado 3. **Gestão de Documentos e Informações** o Registro, atualização e arquivamento de documentos o Confidencialidade e sigilo de informações o Controle de matrículas, frequência e históricos escolares (quando aplicável) 4. **Noções de Legislação e Normas** o Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

		o Normas administrativas internas e regulamentos municipais ou estaduais o Ética no serviço público 5. **Noções de Informática Aplicada à Administração** o Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint) o Sistemas de gestão administrativa e educacional o Uso de e-mails, internet e ferramentas digitais de organização 6. **Suporte às Atividades Educacionais (quando necessário)** o Apoio na organização de reuniões e eventos escolares o Auxílio na execução de planos e atividades pedagógicas o Comunicação com professores e equipes pedagógicas
4	**Assistente Social**	· **Fundamentos do Serviço Social** · História e evolução do Serviço Social no Brasil · Teorias e metodologias do Serviço Social · Princípios éticos e legais da profissão · Código de Ética do Assistente Social · **Políticas Sociais e Legislação** · Políticas de assistência social, saúde, educação, habitação e trabalho · Sistema Único de Assistência Social (SUAS) · Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) · Estatuto do Idoso · Legislação previdenciária e direitos sociais · Políticas públicas de inclusão social · **Processo de Trabalho do Assistente Social** · Diagnóstico social · Planejamento e execução de ações sociais · Técnicas de atendimento individual e coletivo · Encaminhamentos e articulação interinstitucional · **Prática Profissional e Intervenção Social** · Atuação em áreas: saúde, educação, assistência social, justiça e habitação · Atendimento a famílias, crianças, adolescentes, idosos e grupos vulneráveis · Instrumentos de acompanhamento e avaliação de projetos sociais · Trabalho em equipe multiprofissional · **Ética e Direitos Humanos** · Princípios de ética profissional · Direitos humanos e cidadania · Sigilo profissional e responsabilidade social · **Metodologia e Técnicas de Pesquisa Social** · Coleta, análise e interpretação de dados sociais · Elaboração de relatórios e pareceres técnicos · Avaliação de programas e políticas sociais
5	**Auxiliar de Oficina**	· **Rotinas Administrativas e Operacionais** · Organização de documentos e arquivos simples · Recebimento, distribuição e controle de correspondências · Apoio a setores administrativos e execução de tarefas de rotina · Controle de materiais e insumos · **Serviços de Apoio e Manutenção** · Limpeza, conservação e manutenção de ambientes · Noções básicas de higiene e segurança do trabalho · Manuseio adequado de equipamentos e ferramentas simples · Organização de espaços físicos (salas, arquivos e depósitos) · **Atendimento ao Público** · Recepção e orientação de visitantes · Comunicação clara e cordial · Registro de solicitações e encaminhamento · **Segurança e Procedimentos Institucionais** · Noções de segurança no trabalho · Procedimentos de emergência (incêndio, primeiros socorros básicos) · Cumprimento de normas internas e regulamentos da instituição · **Legislação e Ética Profissional** · Ética no serviço público · Direitos e deveres do servidor · Sigilo e responsabilidade no desempenho das funções · **Noções de Informática (quando exigido)** · Uso básico de computadores e sistemas internos · Registro de informações e planilhas simples
6	**Monitor de Creche**	· **Desenvolvimento Infantil** · Fases do desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças de 0 a 6 anos · Necessidades básicas e estímulo ao desenvolvimento saudável · Identificação de sinais de alerta em crianças · **Apoio Pedagógico e Educacional** · Auxílio em atividades educativas e recreativas · Organização de atividades lúdicas, culturais e de socialização · Colaboração com professores e equipe pedagógica · Incentivo à autonomia, cooperação e hábitos saudáveis · **Higiene e Alimentação** · Cuidados com higiene pessoal e higiene ambiental · Auxílio na alimentação das crianças, respeitando orientações nutricionais · Prevenção de acidentes durante refeições e atividades · **Saúde e Segurança Infantil** · Noções básicas de primeiros socorros · Prevenção de acidentes e cuidados com ambientes seguros · Identificação de situações de risco ou abuso e encaminhamento adequado · **Comunicação e Relacionamento** · Interação respeitosa com crianças, familiares e equipe escolar · Registro de informações sobre o desenvolvimento e comportamento das crianças · Colaboração com professores, auxiliares e demais profissionais da creche · **Legislação e Ética Profissional** · Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) · Direitos das crianças e deveres do monitor · Ética no trabalho e sigilo sobre informações das crianças
7	**Motorista**	· **Legislação de Trânsito** · Código de Trânsito Brasileiro (CTB) · Normas de circulação e conduta no trânsito · Sinalização de trânsito (placas, sinais luminosos e gestos) · Responsabilidades e infrações do condutor · **Direção e Operação de Veículos** · Técnicas de direção defensiva · Manobras básicas e avançadas (estacionamento, ré, curvas) · Operação de veículos leves, médios ou pesados, conforme exigência do cargo · Inspeção pré-viagem e cuidados com o veículo · **Segurança no Transporte**

		· Uso correto de equipamentos de segurança (cinto, retrovisores, extintor) · Noções de primeiros socorros · Procedimentos em caso de acidentes ou emergências · Conservação e manutenção preventiva do veículo · **Manutenção Básica do Veículo** · Verificação de óleo, combustível, água e pneus · Noções de pequenos reparos · Registro de falhas e necessidade de manutenção · **Ética e Responsabilidade Profissional** · Pontualidade e assiduidade · Cumprimento de normas internas da instituição · Sigilo e cuidado com transporte de pessoas, documentos ou materiais · **Noções de Logística e Rotas** · Planejamento de rotas eficientes · Uso de mapas e sistemas de navegação · Controle de tempo e distância percorrida
8	**Motorista**	· **Legislação de Trânsito** · Código de Trânsito Brasileiro (CTB) · Normas de circulação e conduta no trânsito · Sinalização de trânsito (placas, sinais luminosos e gestos) · Responsabilidades e infrações do condutor · **Direção e Operação de Veículos** · Técnicas de direção defensiva · Manobras básicas e avançadas (estacionamento, ré, curvas) · Operação de veículos leves, médios ou pesados, conforme exigência do cargo · Inspeção pré-viagem e cuidados com o veículo · **Segurança no Transporte** · Uso correto de equipamentos de segurança (cinto, retrovisores, extintor) · Noções de primeiros socorros · Procedimentos em caso de acidentes ou emergências · Conservação e manutenção preventiva do veículo · **Manutenção Básica do Veículo** · Verificação de óleo, combustível, água e pneus · Noções de pequenos reparos · Registro de falhas e necessidade de manutenção · **Ética e Responsabilidade Profissional** · Pontualidade e assiduidade · Cumprimento de normas internas da instituição · Sigilo e cuidado com transporte de pessoas, documentos ou materiais · **Noções de Logística e Rotas** · Planejamento de rotas eficientes · Uso de mapas e sistemas de navegação · Controle de tempo e distância percorrida
9	**Operador de Maquinas Pesadas**	· **Operação de Máquinas Pesadas** · Tipos de máquinas: retroescavadeira, escavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, motoniveladora, rolo compactador, entre outros · Técnicas de operação segura · Manobras básicas e avançadas de controle da máquina · Leitura e interpretação de comandos e instrumentos · **Segurança no Trabalho** · Normas de segurança do trabalho (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) · Uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) · Sinalização e prevenção de acidentes · Primeiros socorros básicos · **Manutenção e Conservação de Máquinas** · Inspeção pré-operacional · Lubrificação, abastecimento e limpeza de máquinas · Identificação de falhas e pequenos reparos · Registro de manutenção preventiva · **Legislação e Normas Técnicas** · Normas regulamentadoras de segurança e operação de máquinas · Responsabilidades legais do operador · Procedimentos internos de operação e transporte de máquinas · **Planejamento e Logística de Operação** · Avaliação de terrenos e condições do solo · Organização de canteiros de obras e áreas de trabalho · Coordenação com equipe de trabalho · Eficiência na execução de tarefas e cumprimento de prazos · **Ética e Conduta Profissional** · Pontualidade, assiduidade e disciplina · Cumprimento das normas da instituição ou obra · Responsabilidade sobre o equipamento e segurança de terceiros
10	**Professor Pedagogia**	· **Fundamentos da Educação** · Filosofia e história da educação · Teorias da aprendizagem e desenvolvimento infantil · Pedagogia contemporânea e abordagens metodológicas · Inclusão, diversidade e educação para todos · **Planejamento e Prática Pedagógica** · Planejamento de aulas e projetos pedagógicos · Desenvolvimento de atividades lúdicas e criativas · Avaliação de aprendizagem e instrumentos de avaliação · Estratégias de ensino para diferentes estilos de aprendizagem · **Gestão e Organização Escolar** · Papel do professor na gestão da sala de aula · Mediação de conflitos e disciplina positiva · Relação com equipe pedagógica, pais e comunidade escolar · Organização de eventos e atividades escolares · **Legislação e Políticas Educacionais** · Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) · Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) · Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental · Políticas públicas de educação inclusiva e atendimento a alunos com necessidades especiais · **Psicologia e Desenvolvimento Infantil** · Etapas do desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor · Avaliação de necessidades especiais e acompanhamento individual · Estratégias de estímulo ao desenvolvimento integral da criança · **Ética e Conduta Profissional** · Ética docente e responsabilidade social · Relação respeitosa com alunos, colegas e comunidade · Sigilo e respeito às informações dos alunos
11	**Professor Pedagogia – Zona**	· **Fundamentos da Educação**

	Rural	· Filosofia e história da educação · Teorias da aprendizagem e desenvolvimento infantil · Pedagogia contemporânea e abordagens metodológicas · Inclusão, diversidade e educação para todos · **Planejamento e Prática Pedagógica** · Planejamento de aulas e projetos pedagógicos · Desenvolvimento de atividades lúdicas e criativas · Avaliação de aprendizagem e instrumentos de avaliação · Estratégias de ensino para diferentes estilos de aprendizagem · **Gestão e Organização Escolar** · Papel do professor na gestão da sala de aula · Mediação de conflitos e disciplina positiva · Relação com equipe pedagógica, pais e comunidade escolar · Organização de eventos e atividades escolares · **Legislação e Políticas Educacionais** · Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) · Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) · Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental · Políticas públicas de educação inclusiva e atendimento a alunos com necessidades especiais · **Psicologia e Desenvolvimento Infantil** · Etapas do desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor · Avaliação de necessidades especiais e acompanhamento individual · Estratégias de estímulo ao desenvolvimento integral da criança · **Ética e Conduta Profissional** · Ética docente e responsabilidade social · Relação respeitosa com alunos, colegas e comunidade · Sigilo e respeito às informações dos alunos
12	**Técnico de Desporto**	· **Fundamentos do Esporte e Educação Física** · História e filosofia do esporte · Tipos de modalidades esportivas (coletivas, individuais e de aventura) · Princípios do treinamento físico e esportivo · Condicionamento físico, força, resistência, flexibilidade e coordenação motora · **Planejamento e Organização de Atividades Esportivas** · Planejamento de treinos, competições e eventos esportivos · Avaliação do desempenho dos atletas · Preparação de materiais e equipamentos esportivos · Estratégias para inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos · **Saúde, Segurança e Primeiros Socorros** · Prevenção de lesões e acidentes durante atividades físicas · Técnicas básicas de primeiros socorros · Higiene, nutrição e cuidados com atletas · Protocolos de segurança em treinos e competições · **Regras, Regulamentos e Ética no Esporte** · Regras oficiais das principais modalidades esportivas · Ética, fair play e valores do esporte · Respeito a adversários, equipe técnica e público · **Gestão e Administração em Desporto** · Organização de clubes, associações e equipes esportivas · Controle de materiais, equipamentos e infraestrutura · Planejamento e execução de projetos esportivos · Relatórios e registros de atividades · **Legislação e Políticas Públicas de Esporte** · Políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer · Programas de iniciação esportiva e inclusão social · Normas de funcionamento de academias, clubes e centros esportivos

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO

Nome: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____, Portador do RG Nº _____.

Endereço: _____

Vem pelo presente requerer declaração de que participou do Processo Seletivo patrocinado pela **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** de, em __ de _____ de _____, com organização e realização desta empresa, para que surta seus efeitos legais, devendo a mesma ser enviada para o seu e-mail _____.

_____/____. Em ___ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ATESTADO DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

_____/____, em ___ de _____ de _____.

Coordenador da Prova:_____

ANEXO V

MODELO REQUERIMENTO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF no ____.____. ____-__, candidato (a) ao cargo de _____, sob no de inscrição _____,
Do Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** vem REQUERER condição especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, apresentado neste ato LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:
_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença:
_____ Nome do Médico responsável pelo laudo:
_____ Obs.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Dados especiais para aplicação das PROVAS (marcar com X no quadrículo caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
☐ NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL.
☐ NECESSITA DE PROVA OU CUIDADO ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova e/ou cuidado especial, conforme preenchido no Formulário de Inscrição via Internet).
_____

ATENÇÃO: Encaminhe Anexa à Coordenação do Processo Seletivo, a ficha de inscrição este requerimento devidamente preenchido, juntamente com o Laudo fornecido pelo seu Médico, conforme o disposto neste Edital.

Local _____ Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____ _____, declaro não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Araputanga - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____ _____, declaro não ser aposentado.

Caso Afirmativa Informar qual Regime de Previdência Social: _____

Araputanga - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ ____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Araputanga - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001-A, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005-ECnº42/2003 MUNICÍPIO - ARENAPOLIS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001-A, de 22 de agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SABINO DE ARAUJO RAMOS	070.179.871-87	9025/00009/2024 9025/00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal Responsável pelo ITR

Nome: Josiel Rodrigues dos Santos Matricula: 023

Cargo: Coordenador de Cadastro de Tributação/15

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo N°. 040/2025 -Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025**, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 1, tendo por objeto **O presente processo tem como objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELLI - ME, CNPJ/ME: 19.480.903/0001-45, para a aquisição de livros lúdicos e educativos, compostos pelos seguintes acervos: A BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS, ACERVO DE DESENVOLVIMENTO PARA O "TEA", e ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência – (Anexo I)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 18 de agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DITAL COMPLEMENTAR N. 002/2025 DO EDITAL N.º 001/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL COMPLEMENTAR N. 002/2025 DO EDITAL N.º 001/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais e a Lei Municipal nº 1.830/2024, conjuntamente com a COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA, nomeada pela Portaria, nº. 206/2024, **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise dos **pedidos de isenção da taxa de inscrição** referentes ao **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025**.

A relação nominal dos candidatos que tiveram seus pedidos **deferidos** e **indeferidos** encontra-se disponível em Anexo a este Edital Complementar, observado o disposto nas normas constantes do Edital de Abertura.

Arenápolis/MT, 22 de agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Com. Permanente Organ. Do Proc. Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

ANEXO I - PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS

3980 ELIANE BRITO DA SILVA

3984 ANA CAROLINA GONÇALVES DOS SANTOS

3988 THAISNARA BRITO DE REZENA JESUS

3989 FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA

3990 ERICA CRISTINA DE SOUZA SOARES

3991 GREICILENE DOS SANTOS REIS

3992 JAQUELINE DOS SANTOS DIAS

3999 ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

4001 FLOMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA

4010 MAINE FONTES CANAVARROS

4011 LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO QUINTO ADITIVO CONTRATO Nº 138/2024

EXTRATO QUINTO ADITIVO CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES LTDA-ME

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE ADITIVO SERÃO PAGAS COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERANDO AO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

COD. RED. 235 FONTE 1.600.00060000

COD. RED. 235 FONTE 1.621.00060000

COD. RED. 85 FONTE 1.500.1001000

COD. RED. 92 FONTE 1.500.00000000

COD. RED. 97 FONTE 1.500.00000000

COD. RED. 96 FONTE 1.500.00000000

VALOR: R$ 9.987,38

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.562/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDU-

CAÇÃO – BIÊNIO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.451/2023, que cria o Fórum Municipal de Educação em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Fórum Municipal de Educação, para o biênio de 2025-2027, conforme segue:

I – **Representante do Poder Executivo Municipal:**

- Titular: Rogerson Douglas França
- Suplente: Diogo Vinicius da Silva

II – **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- Titular: Ego Eger
- Suplente: Silvia Esteves Grapiuna

III – **Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Aripuanã:**

- Titular: Hélida Correia da Costa Torremocha
- Suplente: Guiomar Luiz Lopes

IV – **Representante da DRE/Juína:**

- Titular: Francineia da Silva Kaybers
- Suplente: Dolores Ferreira Benites

V – **Representante do Polo da Universidade Aberta do Brasil do Município:**

- Titular: Saula Cristina Pires da Silva
- Suplente: Rose Darc da Costa Silva

VI – **Representante do Conselho Municipal de Educação:**

- Titular: Marciele de Linhares
- Suplente: Simone Luiz dos Reis

VII – **Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- Titular: Alexsandra Vortmann Fabin
- Suplente: Silvalane Marques Martins

VIII – **Representante dos Professores da Educação Infantil:**

- Titular: Jocielle de Oliveira
- Suplente: Margarida Dutra dos Santos Filha

IX – **Representante dos Professores do Ensino Fundamental I:**

- Titular: Elias Leandro Ferreira da Silva
- Suplente: Cristina Cavalcante de Lima

X – **Representante dos Professores do Ensino Fundamental II:**

- Titular: Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo
- Suplente: Rosemari Zanela

XI – **Representante dos Diretores das Escolas Urbanas:**

- Titular: Rosália Bueno Magalhães de Lima
- Suplente: Ádila Sombra Perrut

XII – **Representante das Escolas do Campo:**

- Titular: Érika Gomes de Oliveira
- Suplente: Alextania Piran de Oliveira

XIII – **Representante das Escolas Indígenas:**

- Titular: Beatriz Cinta Larga
- Suplente: Adriana Cardoso de Oliveira

XIV – **Representante das Escolas Estaduais:**

- Titular: Izaurinha Moreira de Azevedo
- Suplente: Leandro Wandel Rei de Jesus

XV – **Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:**

- Titular: Elizandra de Camargo Taborda
- Suplente: Suzana Conceição dos Santos

XVI – **Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Estado de Mato Grosso – SINTEP:**

- Titular: Edilma de Souza
- Suplente: Luiz Carlos Leandro de Sousa

XVII – **Representante da Associação Comercial e Industrial de Aripuanã – ACIA:**

- Titular: Arlindo da Silva Filho
- Suplente: Marinalda Ferreira Fabrin

XVIII – **Representante do SENAI/Aripuanã:**

- Titular: Iomar Pereira da Silva
- Suplente: Athos Leonardo Martins da Rocha

Art. 2º As atribuições dos membros nomeados serão as previstas na Lei Municipal nº 2.451/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | N° 4800 REFERENTE A "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BIÊNIO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PAGINA 258-259 DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.288/2025

INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implementação e a observância da LGPD no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a importância de proteger os dados pessoais dos cidadãos e a responsabilidade do Poder Executivo na gestão dessas informações;

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para Acompanhamento da Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Rogerson Douglas Franca, Assessor Jurídico do Procurador Geral do Município na Capital do Estado – AJPGM**,** que a presidirá;

II - Jessica Valeria Ferreiro, Procuradora do Município – membro

III - Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo, Assessoria de Orçamento Público – membro;

IV - Márcia Aparecida Thomazi, Controladora do Sistema de Controle Interno – membro;

V - Luciene Morais Paulo Coradini, Auditor Público Interno – membro;

VI - Gabriel da Silva Faleiros, Coordenadoria de Gabinete do Executivo – membro;

VII - Rafael Faleiros, Gestor de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados - membro;

VIII - Andreia Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças – membro;

IX - Thaliz Katren de Amorim Gonçalves**,** Secretaria Adjunta de Administração;

X - Tamara Piran da Silva, Secretaria Adjunta de Recursos Humanos;

XI - Gessica Gabrieli de Souza Biancardi, Coordenadoria de Recursos Humanos – COORH;

XII - Elenil Campos Benevides, Secretaria Adjunta de Saúde;

XIII - Maria Izabel Cardoso Holanda**,** Agente Administrativo;

XIV – Aldeiza Nogueira de Lima - Professora

XV - Liria Cristiane Domingos Alves - Agente Administrativo

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - Acompanhar e monitorar a implementação da LGPD nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - Propor diretrizes e ações para assegurar a conformidade com a LGPD;

III - Orientar e capacitar os servidores sobre a LGPD e as boas práticas de proteção de dados pessoais;

IV - Avaliar e recomendar medidas para a melhoria contínua das políticas e procedimentos relacionados à proteção de dados;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da implementação da LGPD e submeter à apreciação da autoridade competente.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, quando necessário, para colaborar com suas atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, torna sem efeito a portaria n° 17.663/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.569/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 663.100,71 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CEM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.861 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 663.100,71 (seiscentos e sessenta e três mil cem reais e setenta e um centavos), para atendimento as emendas impositivas legislativas, na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.500.0000000	663.100,71
Total		**663.100,71**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.0000000	663.100,71
Total		**663.100,71**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.570/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 654.500,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.860 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 654.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.000000	654.500,00
Total		**654.500,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.571/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 83.558,48 (OITENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.858 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 83.558,48 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.750.000000	83.558,48
Total		**83.558,48**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.573/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.771,47 (MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.855 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 1.771,47 (mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.500.1001000	1.716,66
07.002.12.366.0006.2035 - Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.500.1001000	54,81
Total		**1.771,47**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	1.771,47
Total		**1.771,47**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.572/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.859 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
05.001.28.846.0002.9001 - Contribuição PASEP		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas	1.709.0000000	30.000,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.709.0000000	750.000,00
Total		**780.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 153/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA**, portadora do RG n.º 3980*** e do CPF n.º ****.555.43***, residente domiciliado neste município, efetiva no cargo **MERENDEIRA N PROFISSIONALIZADO**, matrícula **1738**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 26/07/2025 e término em 28/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 22/08/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 22/08/2025.
GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos- AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 154/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o servidor **Sr. MARIO DE JESUS OSTETTI.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **MARIO DE JESUS OSTETTI**, portador do RG n.º 0679*** e do CPF n.º ****. 761.02***, residente domiciliado neste município, efetivo no cargo **ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO**, matrícula **6726**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 20/08/2025 e término em 03/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 22/08/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 22/08/2025.
GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos- AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.574/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 8.578,34 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.854 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 8.578,34 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para atendimento as emendas impositivas legislativas, na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.540.0000000	8.578,34
Total		**8.578,34**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.540.0000000	72,66
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.540.0000000	673,82
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	2.540.0000000	679,58
07.003.12.361.0006.2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.540.1070000	2.574,11
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.540.1070000	179,06
07.003.12.361.0006.2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.540.0000000	597,54
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pre-Escola - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.540.1070000	1.933,27
07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 30		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.540.0000000	111,77
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.540.0000000	930,68
07.003. 12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.540.1070000	340,25
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.540.1070000	485,60
Total		**8.578,34**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.279/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4109-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GREICIELI APARECIDA DA SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO-NAO PROFISSIONALIZADO), Mat. 3761,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 19/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais, tais como proteções metálicas, traves de futebol e handebol e chapa separadora para livros (bibliocanto), bem como para a prestação de serviços de instalação das proteções metálicas e reforma de porta metálica, em atendimento às demandas da secretaria municipal de turismo, esporte e cultura do município de Aripuanã – MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 28/08/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 22 de agosto de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 128/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 25/08/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de agosto de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
38624	ELISANGELA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MORENA**	1

Anexo I

Ato de Convocação nº 128/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
Morena	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -**	**01**	**3.036,00**	**303,60**	**3.339,60**	**2060**	**655**	**1.500.1002000**	A contratação será para cobertura da servidor efetivo Eloi Augusto Eger que se aposentou e não há mais classificado no seletivo publico	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 será lotado no posto de Saúde Morena, por tratar- se de contratação para cobertura de atestado, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 128/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 dias de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0129/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 25/08/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 de agosto de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
147/2024	ROSANGELA LUZIA VERÃO DA CUNHA	ENSINO MÉDIO
230/2024	QUEILA DE OLIVEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
015/2024	ANA PAULA SOUZA GOMES	ENSINO MÉDIO
245/2024	TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO
272/2024	MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	ENSINO MÉDIO
078/2024	CÉLIA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
189/2024	NICELHA MARIA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0129/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
ROSANGELA LUZIA VERÃO DA CUNHA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Roseli Oliveira de Mattos que solicitou final de fila	01/09/2025 A 24/06//2026
QUEILA DE OLIVEIRA DA SILVA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2047	501	25	1540.000.000	Em substituição a Naiara Gonçalves de Souza, encerramento de contrato do seletivo nº 001/2024.	10/09/2025 A 24/06//2026
ANA PAULA SOUZA GOMES	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Raquel Galvão dos Santos, encerramento de contrato do seletivo nº 001/2024.	10/09/2025 A 24/06//2026
TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2045	492	25	1.540.107.000	Em substituição a Eliene Santos de Lana, encerramento de contrato do seletivo nº 001/2024.	20/09/2025 A 24/06//2026
MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Gabrieli da Silva Calegarine, encerramento de contrato do seletivo nº 001/2024.	20/09/2025 A 24/06//2026
CÉLIA VIEIRA DA SILVA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2037	401	25	1.500.100.100	Em substituição a Lucia Pereira Caldas, encerramento de contrato do seletivo nº 001/2024.	20/09/2025 A 24/06//2026
NICELHA MARIA DOS SANTOS	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2048	515	25	1.540.107.000	Em substituição a Marco Antonio Barros Mota, encerramento de contrato do seletivo nº 001/2024.	20/09/2025 A 24/06//2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 126/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 dias de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 0129/2025, em substituição a Roseli Oliveira de Mattos convocada do que solicitou final de fila, E a exonerações sendo necessário a convocação para substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 0----/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação e ampliação da Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei. Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) na Lei 478 de 14 de novembro de 2017, do município, em conformidade ao que dispõe o parágrafo 3º, do art. 7º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

RESOLVE Art°- 1° Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

NOME	INSTITUIÇÃO
Nádia Nádima de Oliveira Pompeu CPF: 890.948.591-49	Secretario Municipal de Educação
Jaqueline Sardinha Taques CPF: 018.157.961-89	Vereadora Municipal
Catarino Sebastião de Arruda CPF: 458.548.901.00 RG: 051626.0	Técnico da SME
Luciane Gomes Amorim da Silva CPF: 799.502.051-15	Técnico da SME
Lucineth Domingas Gonçalves CPF: 784.886.481 20	Técnico da SME
Paulo dos Santos Barros Gonçalves CPF: 536.612.221-04	Técnico da SME
Sueli Maria da Silva Gonçalves CPF: 896.920.711-20	Técnico da SME
Adelson Domingos da Silva CPF: 872.146.791-91	Diretor
Luciane Domingas da Trindade Oliveira CPF: 980.380.011-68	Diretor
Marcos Antônio Nascimento Martins C.P.F.: 627.957.911-53	Diretor
Wanderley Domingos de Araújo CPF: 65464761187	Diretor
Fátima Catarina Amorim dos Anjos CPF: 651.666.631-87	Coordenador Pedagógico
Kele dos Anjos Ferreira Amorim CPF: 04469504193	Coordenador Pedagógico
Marcio de Souza Brandão CPF**:** 90483138134	Coordenador Pedagógico
Marcos Camargo da Silva CPF: 353.846.381-68	Secretario Municipal de Administração
Gislene Cássia de Araújo Silva CPF: 009.418.551-47	Assessora Pedagógica

Art 2º. Compete a Equipe Técnica de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I- Coletar dados, atualmente, em fonte de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos em âmbito municipal;

II- Organizar os documentos oficiais de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias; (LOAS, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros.

III- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o Plano, monitorar as metas e as estratégias.

IV- Reler o Plano continuamente, relacionando metas, indicadores e as estratégias de forma cronológica, possibilidade melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução.

V- - Divulgar, periodicamente, os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, nos respectivos SITES institucionais da internet e em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Municipal de Educação.

VI- Verificar previsões orçamentárias.

VII- Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos.

IX- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X- Emitir Notas Técnicas que subsidiaram a gestão, no Fórum Municipal de Educação na Avaliação do PME. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação de Educação junto aos seus pares.

XI- Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME.

XII- Encaminhar os registrar de cada etapa ao Dirigente Municipal de educação para validar o trabalho.

XIII- Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art 3º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, de agosto de 2025.

PORTARIA N.º 203/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao servidor **Sr. Airton Dias de Lima**"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação da EC n.º 88/2015, c/c com Art. 12, inciso II da Lei nº 340/2009, com redação alterada pela Lei nº 497/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor **Sr. AIRTON DIAS DE LIMA**, brasileiro, portador do RG/CPF Número Pessoal n.º 138.887.221-87, servidor efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, Classe A, Nível 08, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, matrícula nº. 29, contando com 27 anos, 08 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, nº. **2025.01.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 03 de agosto de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 21 de agosto de 2025.

MARCOS CAMARGO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 215/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua DOURADO, s/n, Lote 06M, Bairro: Jardim PLANALTO, pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, inscrita no C.N.P.J n° 12.303.720/0001-05 a realizar a limpeza da calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Informática para Atender as Demandas das Secretarias Municipais, Adstritas à Prefeitura De Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M. VEZARO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.851.981/0001-34**, estabelecida na **Av Cuiabá**, n° 346, Bairro **Setor A**, em **Querência** - MT, CEP nº 78.643-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Marildo Vezaro,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 060/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 060/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 258.642,86**

(duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

CÓD.	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
83190	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO MULTIMIDIA, DESENHO ERGONOMICO, PADRAO ABNT 2, COM TODOS CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA, COM FILEIRAS DE IDENTIFICACAO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EM BAIXO OU ALTO RELEVO, COM 104 TECLAS, CONFORME O FABRICANTE A GARANTIA DEVE SER DE 3 ANOS, CONECTOR MINI-DIM PADRAO USB.	UNIDADE	GOLDENTEC	374	R$ 28,49	R$ 10.655,26
87102	LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE STANDARD (MINIMO) 2024, EM PORTUGUES E KIT DE INSTALACAO - VITALICIO.	UNIDADE	OFFICE	310	R$ 799,96	R$ 247.987,60
VALOR TOTAL: R$						**258.642,86**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro

de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 060/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 060/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento con-

tratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 15 de agosto de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

M. VEZARO LTDA

CNPJ/MF nº 10.851.981/0001-34

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/202

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: Tevyah Pericia Contabil LTDA**

CPF/CNPJ: 04.366.546/0001-11

Objeto: **Contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos consistentes na análise, elaboração de cálculos e emissão de laudos periciais contábeis, no âmbito de processos Judiciais Ativos em que o Município de Barra Do Garças Figura como parte**.

Valor Global: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **19/08/2025** até o dia **19/08/2026.**

Barra do Garças – MT, 19 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2025

LICITAÇÃO N° 002/2025.

MODALIDADE Nº 001/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**

CNPJ: 45.745.537/0001-19.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 22 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2025

LICITAÇÃO N° 002/2025.

MODALIDADE Nº 001/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: TAORMINA SOLUCOES FINANCEIRAS S.A**

CNPJ: 42.335.769/0001-00.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 22 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2025

LICITAÇÃO N° 002/2025.

MODALIDADE Nº 001/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**

CNPJ: 04.849.745/0001-80.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de con-

tas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 22 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 10 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025)

ATA DA SESSÃO N° 10 DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025)

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 08:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Antônio Thiago M. C. Santana – Presidente, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro e Magda Aparecida Alves – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 002/2025 – Credenciamento n° 001/2025 que tem como objeto 'Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).'. As empresas interessadas enviaram a documentação no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br a partir do dia 29 de janeiro de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 05 anos, conforme previsto em edital.

A sessão foi aberta pelo presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega.

Foram analisadas as documentações de 03 (três) empresas: EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S. A, TAORMINA SOLUCOES FINANCEIRAS S. A e HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A.

Insta salientar que as empresas enviaram a documentação no mês de junho de 2025, período que esta secretaria passou por uma mudança de localidade e mudança de pessoal, de modo que para não haver prejuízos para as interessadas, esta comissão considerou a validade das certidões de acordo com a data do envio das documentações e oportunizou ainda, o envio da documentação complementar faltante via e-mail.

Isto posto, as interessadas EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, CNPJ: 45.745.537/0001-19, TAORMINA SOLUCOES FINANCEIRAS S.A, CNPJ: 42.335.769/0001-00 e HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, CNPJ: 04.849.745/0001-08 estão devidamente habilitadas, haja vista o cumprimento legal e documental dos regramentos do edital.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a sessão aos 08 dias do mês de agosto de 2.025 às 11:00 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2025.

Antônio Thiago M. C. Santana
Presidente
Ana Julia dos Santos Rocha
Membro
Magda Aparecida Alves
Membro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 43/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 43/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ALTERNATIVA CONSTRUTORA E IMOBILIA...	37.128.266/0001-24	436/2022
ALABAMA TRANSPORTES EIRELI	33.135.257/0001-00	438/2022
DOMINIO REPRESENTACOES EIRELI- ME	15.387.535/0001-34	485/2022
E. DE MATOS PIMMEL - ME	13.051.138/0001-61	487/2022
EDVALDO MORAIS DE JESUS E CIA LTDA...	21.394.276/0001-71	491/2022
C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME	15.701.767/0002-04	493/2022
ERNANI V DOS SANTOS - ME	00.158.115/0001-09	495/2022
DENUBES RODRIGUES SANTOS - ME	19.967.474/0001-35	501/2022
ELISANGELA SOARES FERREIRA	848.735.071-20	508/2022
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	511/2022
DELSON ALVES DA SILVA	571.204.041-72	512/2022
BENJAMIN ELIAS DE BASTOS	227.918.171-15	513/2022
H U S RECURSOS HUMANOS EIRELI	31.950.236/0001-12	33/2023
G. D. GUIRRA EIRELI - ME	20.124.606/0001-46	38/2023
GLAUBER DA SILVA LIMA 71625496168	26.943.782/0001-96	39/2023
GREYGTON FREITAS ARAUJO 73377953191	28.249.889/0001-64	41/2023
J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI	10.693.132/0003-61	44/2023
JFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	26.200.171/0001-58	46/2023
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	47/2023
J DANTAS DE ARAUJO LTDA	14.361.010/0001-67	48/2023
JOAO MARCOS DE FREITAS	031.403.421-87	50/2023
JOSE NELSON MOURAO CHAVEIRO ME	07.466.900/0001-78	62/2023
J E DOS SANTOS	12.072.825/0001-09	64/2023
M. MACEDO ENGENHARIA EIRELI	34.755.602/0001-70	66/2023
L8 CAPITAL SOLUCOES DE PAGAMENTOS ...	40.158.985/0002-83	71/2023
JULIANO FERNANDES GARCIA DE ALMEIDA	721.928.281-87	72/2023
JARIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR	41.011.595/0001-68	74/2023
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	84/2023
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	88/2023
RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A	28.783.548/0005-06	89/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 56/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 56/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
S. DE AGUIAR COMERCIO - ME	19.337.433/0001-65	91/2023
S. CORIOLETTI REPRESENTACOES - ME	28.550.148/0001-19	93/2023
RONDON C DE FARIA - ME	26.962.014/0001-80	96/2023
OLIMPIO A SILVA	00.301.457/0001-36	98/2023
SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	01.784.496/0004-47	102/2023
VIDA CELULARES - EIRELI	32.684.611/0002-73	105/2023
R MARTINS PRADO E CIA LTDA ME	20.424.437/0001-60	106/2023
ADRIANA DIAS DE JESUS 02307990194	18.941.904/0001-87	119/2023
JFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	26.200.171/0001-58	391/2023
V DE OLIVEIRA VASQUES	33.128.154/0001-12	1142/2023
G. M. J. TRANSPORTES LTDA - ME	04.720.276/0001-03	1146/2023
CINTHIA FELICIANO LOURENCO	040.291.461-98	1149/2023
VERICIMO PUCHETA JUNIOR	023.534.061-81	1150/2023
VANESSA CRISTINA COSTA	220.341.788-90	1152/2023
I C J - INSTITUTO CULTURAL JEOVAJI...	11.437.919/0001-63	1153/2023
MARCIO MATOS DE OLIVEIRA	617.122.561-49	1155/2023
J. J. COMERCIO DE PROD. DE INFORMA...	04.778.037/0001-04	1157/2023
NUTRIBOI INDUSTRIA DE RACOES LTDA EPP	01.055.410/0001-00	1161/2023
VASCOVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS...	01.392.828/0001-03	1163/2023
DIACUI FRANCO SOARES BRITO - ME	23.727.131/0001-70	1164/2023
RUBI BARRA DO GARCAS COMERCIO CALC...	32.555.649/0001-65	1165/2023
DCDS COMERCIO E PRESENTACOES LTDA ME	23.769.985/0001-10	1166/2023
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA 87805...	12.881.878/0001-62	1169/2023
MARIA MADALENA DA ASSUNCAO	173.110.551-72	1170/2023
MOVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0239-42	1172/2023
DIVANILSON BEZERRA DA SILVA	025.750.971-26	1173/2023
FLAVIO CARVALHO NEGREIRO	570.611.811-68	1175/2023
NILTON MARQUES DOS SANTOS	568.088.441-00	1176/2023
C. L. R. FELIX - ME	05.389.194/0001-82	1177/2023
LISSA FERNANDES GARCIA DE ALMEIDA	862.163.841-04	1179/2023
ROGERIO PINHEIRO FARIAS	502.991.151-00	1180/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 57/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 57/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
J. M. ROSA & DUARTE LTDA	02.699.146/0001-00	1181/2023
E. TELES DOS SANTOS EIRELI - ME	22.743.727/0001-00	1183/2023
DOUGLAS LUZ MAIA 02021123146	31.941.679/0001-47	1185/2023
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	1186/2023
W. NUNES LIMA	12.134.395/0001-02	1189/2023
J DANTAS DE ARAUJO LTDA	14.361.010/0001-67	1190/2023
AGUIAR E MARQUES LTDA	03.229.416/0001-74	1191/2023
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	1192/2023
MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA	340.893.222-00	1193/2023
JHONATAN CORREA DA SILVA	012.875.391-90	1194/2023
JOAO BATISTA DA SILVA	12.430.479/0001-85	1195/2023
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	1198/2023
JOYCE S S SILVEIRA	30.514.055/0001-80	1203/2023
R. GUIMARAES ROSA - ME	28.157.037/0001-47	1204/2023
F DE ASSIS SILVA SALES E CIA LTDA...	27.560.919/0001-96	1207/2023
UNIFORMES DENGOSA LTDA - ME	11.415.754/0001-29	1209/2023
KARINA S FERNANDES - ME	22.382.100/0001-62	1210/2023
ANDRE JULIANO VIEIRA BOHRER	535.037.321-87	1215/2023
FILADELFIA INDUSTRIA E COMERCIO LT...	03.666.537/0001-83	1217/2023
L. M. B. BORGES EIRELI - ME	15.213.525/0001-82	1219/2023
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	1220/2023
VALERIA S. M. LONDES STUDIO E STETIC	40.738.855/0001-39	1222/2023
L. A. CANCELIERI - ME	00.176.291/0001-73	1223/2023
OTTO COSTA ALBRECHT	480.488.365-72	1224/2023
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	1225/2023
CHARLES ADRIANO SILVA	758.575.961-49	1227/2023
FERNANDO ARAUJO NOGUEIRA	037.930.831-28	1228/2023
FLAVIO ROSA NAVES - ME	27.245.264/0001-61	1231/2023
TR2 TRANSPORTES EIRELI	30.965.633/0001-03	1233/2023
SERGIO RODRIGUES CARDOSO	849.197.876-34	1234/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 58/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 58/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
EURICO CHAGAS DA SILVA JUNIOR ME	18.882.397/0001-58	1235/2023
ALUIZIO SALES RODRIGUES	415.857.631-87	1238/2023
FLAVIO ROSA NAVES LTDA	44.280.461/0001-30	1239/2023
LAZARO GONCALVES DE AGUIAR	192.318.208-00	1241/2023
MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA	592.781.881-15	1242/2023
M. S. DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME	04.097.672/0001-18	1243/2023
CARMELITA C. DA SILVA	047.741.911-91	1244/2023
MARCIO JOSE MUNARO - ME	10.630.557/0001-60	1246/2023
PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES - ME	19.384.760/0001-78	1248/2023
NELSON BISPO SOARES	011.590.071-36	1249/2023
EUZEBIO BEZERRA DE SOUZA	38.250.035/0001-51	1250/2023
WP MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	39.667.462/0001-00	1251/2023
MIRIA NILZA CAMPOS PERES - ME	18.331.235/0001-21	1253/2023
THATIELLY JESUS DE MOURA - ME	24.210.974/0001-68	1254/2023
JOAO MARCOS DE FREITAS	031.403.421-87	1256/2023
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	1257/2023
ESCOLA DE EDUCACAO INF. 1OGRAU PAR...	00.201.958/0001-40	1258/2023
SEBASTIAO MOREIRA LIMA	138.623.081-20	1262/2023
E. DE SOUSA	26.504.697/0001-21	1265/2023
ALDERINA JOSE DE MORAIS	568.503.361-34	1266/2023
NACIONAL EXPRESSO LTDA	18.260.422/0006-76	1267/2023
JUARES BATISTA MACHADO	173.110.391-34	1268/2023
PAULO CESAR NAVES	473.168.026-34	1269/2023
LUIZ LUZ OLIVEIRA	162.303.021-87	1270/2023
JULIANA ZACARDI DE AMORIM	871.115.941-34	1271/2023
LUIZ JOSE BRITO COSTA	161.054.946-53	1272/2023
LUCIANE DA SILVA MELLO	009.403.111-86	1273/2023
ROZILDA ELIANE ALVES VIRGILIO	329.259.301-82	1274/2023
JOSE BORGES DE GOUVEIA - ME	86.590.437/0001-48	1275/2023
TELMA CARNEIRO MARQUES - ME	06.135.794/0001-87	1276/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 59/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 60/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
R. C. ASSESSORIA DE CREDITO LTDA - ME	08.956.829/0001-74	1324/2023
NUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.054.209/0001-50	1328/2023
ELUAR AUGUSTO FRANCISCO E CIA LTDA ME	13.649.780/0001-47	1339/2023
GOLDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA ME	01.278.741/0001-00	1340/2023
R. M. FARIAS - ME	21.768.118/0001-34	1341/2023
K2 EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LT...	24.685.624/0001-58	1342/2023
MARCOS PAULO FERREIRA BRAGA 617086...	12.547.148/0001-20	1343/2023
FIGUEIREDO & TINAN LTDA ME	23.812.918/0001-30	1344/2023
J. VIEIRA DE SOUSA -ME	19.655.283/0001-38	1345/2023
DOMINIO REPRESENTACOES EIRELI- ME	15.387.535/0001-34	1346/2023
ALABAMA TRANSPORTES EIRELI	33.135.257/0001-00	1349/2023
AGRONEGOCIOS BARRA EIRELI - ME	26.590.973/0001-11	1350/2023
RODAN TRANSPORTES COMERCIO E REPRE...	09.583.811/0001-37	1352/2023
G T GROUP INTERNATIONAL BRASIL TEL...	05.663.379/0015-39	1353/2023
FERREIRA DOS SANTOS E SANTOS LTDA-ME	17.607.718/0001-43	1355/2023
JACI ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS	303.686.421-00	1357/2023
JULIA RENATA SAMPAIO MARTINS	033.052.841-61	1358/2023
MAURICIO MARTINS DE OLIVEIRA	819.317.781-91	1359/2023
RENATO RODRIGUES DA SILVA	728.455.621-87	1360/2023
ROSILDA AUGUSTA APARECIDA SANTOS	773.943.991-68	1361/2023
CELIO ANTONIO DE FREITAS	826.983.091-72	1362/2023
ALPHA-PROJETOS,ENGENHARIA E ASSESS...	11.099.622/0001-35	1363/2023
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA 9753323...	39.237.476/0001-86	1365/2023
MARIA MARLENE DE SOUZA 08786340883	14.068.013/0001-07	1366/2023
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	1367/2023
ERNANI V DOS SANTOS - ME	00.158.115/0001-09	1368/2023
E. DE MATOS PIMMEL - ME	13.051.138/0001-61	1369/2023
DJAIR MENDES ANDRADE	141.086.821-49	1372/2023
PH DOURADO & CIA LTDA	39.689.465/0001-37	1377/2023
SUGUIKAWA E OLIVEIRA LTDA - ME	27.397.780/0001-01	1379/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 60/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 60/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
R. C. ASSESSORIA DE CREDITO LTDA - ME	08.956.829/0001-74	1324/2023
NUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.054.209/0001-50	1328/2023
ELUAR AUGUSTO FRANCISCO E CIA LTDA ME	13.649.780/0001-47	1339/2023
GOLDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA ME	01.278.741/0001-00	1340/2023
R. M. FARIAS - ME	21.768.118/0001-34	1341/2023
K2 EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LT...	24.685.624/0001-58	1342/2023
MARCOS PAULO FERREIRA BRAGA 617086...	12.547.148/0001-20	1343/2023
FIGUEIREDO & TINAN LTDA ME	23.812.918/0001-30	1344/2023
J. VIEIRA DE SOUSA -ME	19.655.283/0001-38	1345/2023
DOMINIO REPRESENTACOES EIRELI- ME	15.387.535/0001-34	1346/2023
ALABAMA TRANSPORTES EIRELI	33.135.257/0001-00	1349/2023
AGRONEGOCIOS BARRA EIRELI - ME	26.590.973/0001-11	1350/2023
RODAN TRANSPORTES COMERCIO E REPRE...	09.583.811/0001-37	1352/2023
G T GROUP INTERNATIONAL BRASIL TEL...	05.663.379/0015-39	1353/2023
FERREIRA DOS SANTOS E SANTOS LTDA-ME	17.607.718/0001-43	1355/2023
JACI ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS	303.686.421-00	1357/2023
JULIA RENATA SAMPAIO MARTINS	033.052.841-61	1358/2023
MAURICIO MARTINS DE OLIVEIRA	819.317.781-91	1359/2023
RENATO RODRIGUES DA SILVA	728.455.621-87	1360/2023
ROSILDA AUGUSTA APARECIDA SANTOS	773.943.991-68	1361/2023
CELIO ANTONIO DE FREITAS	826.983.091-72	1362/2023
ALPHA-PROJETOS,ENGENHARIA E ASSESS...	11.099.622/0001-35	1363/2023
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA 9753323...	39.237.476/0001-86	1365/2023
MARIA MARLENE DE SOUZA 08786340883	14.068.013/0001-07	1366/2023
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	1367/2023
ERNANI V DOS SANTOS - ME	00.158.115/0001-09	1368/2023
E. DE MATOS PIMMEL - ME	13.051.138/0001-61	1369/2023
DJAIR MENDES ANDRADE	141.086.821-49	1372/2023
PH DOURADO & CIA LTDA	39.689.465/0001-37	1377/2023
SUGUIKAWA E OLIVEIRA LTDA - ME	27.397.780/0001-01	1379/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 61/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 61/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JOANA BATISTA DA SILVA	12.845.661/0001-05	1381/2023
SELARIA RODEIO-COM. ARREIOS ACESSO...	10.625.230/0001-08	1382/2023
PAMELLA CARVALHO FONSECA	022.361.701-65	1383/2023
ADIVANILDA ALVES DE OLIVEIRA ROSA ...	24.014.335/0001-27	1385/2023
ELISANGELA SOARES FERREIRA	848.735.071-20	1386/2023
DANIELY CRISTIANE DA COSTA BOABAID	693.460.381-87	1387/2023
FERRARI E DOURADO LTDA	33.896.837/0001-10	1388/2023
JOSE MARIOZAN MORAIS CUNHA 4530203...	12.845.416/0001-90	1392/2023
LUCILENE FERREIRA DO CARMO VITURIN...	28.041.941/0001-92	1393/2023
EDILSON SANTANA DOS SANTOS 8988138...	23.180.786/0001-71	1394/2023
NARA BERTOLDO QUEIROZ 65115317168	12.106.974/0001-33	1395/2023
R. L. P. CAMPOS & CIA LTDA	08.217.557/0001-90	1396/2023
R B OLIVEIRA NETO & CIA LTDA	30.145.359/0001-18	1398/2023
MAIKO DOUGLAS MOTA SILVA 61544452373	28.753.725/0001-70	1401/2023
ADAILTON ROGERIO DIAS SANTOS 53503...	28.703.378/0001-70	1402/2023
ANTONIO BATISTA PEREIRA NOVAIS 903...	23.673.453/0001-84	1403/2023
DOUGLAS IVAN HERBES 03221089180	23.448.493/0001-22	1405/2023
IVAN FERREIRA DAS CHAGAS 49577247172	17.536.259/0001-54	1406/2023
LUZIA CELIA M. LIMA GONCALVES 9246...	15.254.833/0001-56	1407/2023
DIRCE MERCEDES DOS SANTOS FRETE 06...	28.345.912/0001-14	1408/2023
DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA 05303395600	20.705.137/0001-59	1409/2023
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	1435/2023
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMI...	02.041.460/0269-07	1441/2023
J DANTAS DE ARAUJO LTDA	14.361.010/0001-67	1442/2023
LUCIANA MENDONCA DUARTE	568.131.471-53	1447/2023
EDSON AZOLINI	413.765.529-49	1448/2023
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	1449/2023
JULIANO FERNANDES GARCIA DE ALMEIDA	721.928.281-87	1450/2023
MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO	038.724.081-00	1452/2023
CINTHIA FELICIANO LOURENCO	040.291.461-98	1453/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 62/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 62/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA - ME	26.556.290/0001-48	1457/2023
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	1458/2023
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	1463/2023
CENTRO DE ENSINO ALFA LTDA	32.852.107/0003-16	1464/2023
DIVANILSON BEZERRA DA SILVA	025.750.971-26	1470/2023
JOAO MARCOS DE FREITAS	031.403.421-87	1474/2023
V DE OLIVEIRA VASQUES	33.128.154/0001-12	1478/2023
DOUGLAS DA SILVA MIRANDA	40.439.104/0001-11	1479/2023
JOYCE S S SILVEIRA	30.514.055/0001-80	1481/2023
ITAMAR OLIVEIRA SILVA	01.888.676/0001-26	1483/2023
F DE ASSIS SILVA SALES E CIA LTDA...	27.560.919/0001-96	1487/2023
EUZEBIO BEZERRA DE SOUZA	38.250.035/0001-51	1489/2023
R MARTINS PRADO E CIA LTDA ME	20.424.437/0001-60	1493/2023
WP MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	39.667.462/0001-00	1494/2023
AGUIAR E MARQUES LTDA	03.229.416/0001-74	1495/2023
MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA	592.781.881-15	1497/2023
FLAVIO CARVALHO NEGREIRO	570.611.811-68	1498/2023
OTICA ESTILO LTDA	47.137.522/0001-01	1503/2023
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	1505/2023
UNIFORMES DENGOSA LTDA - ME	11.415.754/0001-29	1506/2023
S. DE AGUIAR COMERCIO - ME	19.337.433/0001-65	1507/2023
ARAUJO DO COUTO E CIA LTDA - EPP	27.822.103/0001-93	1508/2023
ROSA MARILENE FARIAS	451.793.281-87	1509/2023
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE M...	33.004.540/0001-00	1510/2023
TRANSREGINA LTDA	46.491.318/0001-13	1515/2023
RAMON HONDA SILVA	41.141.464/0001-03	1516/2023
DENUBES RODRIGUES SANTOS - ME	19.967.474/0001-35	1518/2023
TR2 TRANSPORTES EIRELI	30.965.633/0001-03	1519/2023
ADIMILSON PINHEIRO DE PAIVA	37.707.431/0001-00	1520/2023
ALTERNATIVA CONSTRUTORA E IMOBILIA...	37.128.266/0001-24	1521/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 63/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 63/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
L. F. PENA	45.710.382/0001-85	1522/2023
EDVALDO MORAIS DE JESUS E CIA LTDA...	21.394.276/0001-71	1523/2023
PAULISTA TRANSPORTE LTDA	45.402.411/0001-41	1526/2023
NILTON MARQUES DOS SANTOS	568.088.441-00	1531/2023
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	1532/2023
RN TAVARES EIRELI	29.473.068/0001-70	1534/2023
LAZARO GONCALVES DE AGUIAR	192.318.208-00	1535/2023
EDMAR CARDOSO DE SOUZA	37.479.250/0002-47	1537/2023
S. CORIOLETTI REPRESENTACOES - ME	28.550.148/0001-19	1543/2023
RONDON C DE FARIA - ME	26.962.014/0001-80	1547/2023
DOMINIO REPRESENTACOES EIRELI- ME	15.387.535/0001-34	1548/2023
JARIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR	41.011.595/0001-68	1550/2023
R. GUIMARAES ROSA - ME	28.157.037/0001-47	1551/2023
J E DOS SANTOS	12.072.825/0001-09	1552/2023
DCDS COMERCIO E PRESENTACOES LTDA ME	23.769.985/0001-10	1553/2023
D S SOARES REPRESENTACAO COMERCIAL...	27.597.014/0001-90	1554/2023
ALABAMA TRANSPORTES EIRELI	33.135.257/0001-00	1555/2023
VERICIMO PUCHETA JUNIOR	023.534.061-81	1557/2023
VANESSA CRISTINA COSTA	220.341.788-90	1559/2023
JHONATAN CORREA DA SILVA	012.875.391-90	1560/2023
NAELSON DE SOUZA ARAUJO	727.580.661-49	1561/2023
JUNIOR ALVES FAUSTINO	015.986.021-01	1563/2023
PEDRO FERREIRA CAMPOS	208.684.211-20	1569/2023
MARIA DOMINGAS MENDES REGES	851.793.451-20	1570/2023
DINO CESAR DE SOUZA	827.606.161-34	1572/2023
JULIO CESAR DOS SANTOS FERNANDES	071.792.107-73	1574/2023
BENJAMIN ELIAS DE BASTOS	227.918.171-15	1578/2023
ALPHA-PROJETOS,ENGENHARIA E ASSESS...	11.099.622/0001-35	1580/2023
CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHAR...	03.471.158/0001-38	1582/2023
MARIA MARLENE DE SOUZA 08786340883	14.068.013/0001-07	1585/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 64/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 64/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA 9753323...	39.237.476/0001-86	1586/2023
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA 87805...	12.881.878/0001-62	1588/2023
ERNANI V DOS SANTOS - ME	00.158.115/0001-09	1590/2023
KARINA S FERNANDES - ME	22.382.100/0001-62	1595/2023
E. DE SOUSA	26.504.697/0001-21	1597/2023
DJAIR MENDES ANDRADE	141.086.821-49	1600/2023
JFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	26.200.171/0001-58	1601/2023
DIACUI FRANCO SOARES BRITO - ME	23.727.131/0001-70	1603/2023
L8 CAPITAL SOLUCOES DE PAGAMENTOS ...	40.158.985/0002-83	1604/2023
PH DOURADO & CIA LTDA	39.689.465/0001-37	1605/2023
CEREAL OURO SEMENTES LTDA	04.712.017/0004-75	1608/2023
NACIONAL EXPRESSO LTDA	18.260.422/0006-76	1609/2023
JUCELINO GONCALVES MEDRADO	327.717.111-68	1610/2023
E. DE MATOS PIMMEL - ME	13.051.138/0001-61	1611/2023
CAMILA DE SOUZA PEREIRA	45.521.767/0001-02	1614/2023
EXPRESSO MAIA LTDA	01.526.219/0001-91	1615/2023
G. D. GUIRRA EIRELI - ME	20.124.606/0001-46	1616/2023
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	1617/2023
FERNANDES ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	42.341.319/0002-01	1618/2023
GABRIEL D DA SILVA E CIA LTDA	11.453.012/0001-98	1620/2023
M. S. DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME	04.097.672/0001-18	1621/2023
OTTO COSTA ALBRECHT	480.488.365-72	1622/2023
H U S RECURSOS HUMANOS EIRELI	31.950.236/0001-12	1623/2023
SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	01.784.496/0004-47	1625/2023
JULIANA CLAUDIA CARDOZO DE OLIVEIR...	26.909.970/0003-60	1626/2023
M. MACEDO ENGENHARIA EIRELI	34.755.602/0001-70	1629/2023
ALDERINA JOSE DE MORAIS	568.503.361-34	1630/2023
JOSE NELSON MOURAO CHAVEIRO ME	07.466.900/0001-78	1631/2023
M-THOR SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	32.599.262/0001-00	1633/2023
FERRARI E DOURADO LTDA	33.896.837/0001-10	1635/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 65/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 65/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
AGROFARMS AGRONEGOCIOS LTDA	30.748.673/0001-95	1637/2023
THATIELLY JESUS DE MOURA - ME	24.210.974/0001-68	1642/2023
VIDA CELULARES - EIRELI	32.684.611/0002-73	1646/2023
JOSE MARQUES DE CARVALHO	318.670.651-34	1648/2023
ELISANGELA SOARES FERREIRA	848.735.071-20	1651/2023
WANDERSON DE FREITAS SOUSA	023.080.981-20	1659/2023
SOLAR ENERGIA RENOVAVEL BARRA LTDA	39.535.632/0001-95	1660/2023
MAURO AMARO DE ARAUJO	277.368.221-15	1661/2023
COMARK VEICULOS LTDA	67.371.302/0001-47	3246/2023
PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA	04.625.102/0002-34	3247/2023
PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA	04.625.102/0005-87	3248/2023
FUNDO ESP. DE REAP. E MODER. DO PO...	02.050.330/0001-17	3249/2023
CARGILL AGRICOLA SA	60.498.706/0038-49	3250/2023
MIT RIO VEICULOS LTDA	30.013.106/0004-33	3251/2023
FHS REFORMAS E MANUTENCOES LTDA	44.528.267/0001-21	3252/2023
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ...	02.427.361/0001-44	3253/2023
GAP - CG GRUPO DE APOIO DE CAMPO G...	00.394.429/0191-20	3254/2023
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTR...	15.413.826/0001-50	3255/2023
CHALLENGER COMERCIO DE AUTOMOVEIS ...	15.102.347/0001-12	3256/2023
GP EMBREAGEM LTDA	30.061.236/0001-07	3257/2023
ALBATROZ SAT MONITORAMENTO VIA SAT...	05.671.150/0001-40	3258/2023
PRIME AUTO CENTER LTDA	43.750.502/0001-42	3259/2023
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO ...	08.491.597/0001-26	3260/2023
JBS S/A	02.916.265/0066-05	3261/2023
GOLF PRONTA RESPOSTA E GESTAO DE R...	07.131.273/0001-14	3262/2023
POLLIANA CABRAL DE ALBUQUERQUE 976...	11.542.391/0001-92	3263/2023
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO E...	36.910.339/0001-72	3265/2023
PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA	04.625.102/0007-49	3266/2023
PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA	04.625.102/0004-04	3267/2023
PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA	04.625.102/0001-53	3268/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

AVISO DE LICITAÇÃO CE Nº 002/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 22.511/2025, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições apli-

cáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS -MT.

DATA: 19/09/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 22 de agosto de 2025.

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 66/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 66/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE B...	37.465.432/0001-88	3264/2023
PAYGO ADMINISTRADORA DE MEIOS DE P...	06.167.186/0001-54	3269/2023
AUTO POSTO SUCUPIRA LTDA	15.079.981/0003-43	3271/2023
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	79.283.065/0001-41	3272/2023
AGUAS DE PRIMAVERA S.A	04.042.374/0001-20	3273/2023
AILTON BORGES DE LIMA LTDA	00.758.604/0001-00	3274/2023
UNIDADE REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA	12.095.666/0002-30	3275/2023
DIVANILSON BEZERRA DA SILVA	025.750.971-26	774/2024
JMAF COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI	30.146.031/0001-16	776/2024
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	780/2024
CINTHIA FELICIANO LOURENCO	040.291.461-98	781/2024
GABRIELA DA SILVA LEMOS	732.814.251-00	785/2024
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	787/2024
J DANTAS DE ARAUJO LTDA	14.361.010/0001-67	788/2024
MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA	592.781.881-15	791/2024
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	792/2024
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	795/2024
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	796/2024
M C GALBIATTI SHOES LTDA	26.240.767/0001-81	797/2024
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	798/2024
JOAO MARCOS DE FREITAS	031.403.421-87	800/2024
FLAVIO CARVALHO NEGREIRO	570.611.811-68	801/2024
J. J. COMERCIO DE PROD. DE INFORMA...	04.778.037/0001-04	802/2024
VERICIMO PUCHETA JUNIOR	023.534.061-81	804/2024
LANCHONETE CAMINHO DE CASA LTDA	37.299.375/0001-04	809/2024
VANESSA CRISTINA COSTA	220.341.788-90	810/2024
C. L. R. FELIX - ME	05.389.194/0001-82	812/2024
DIACUI FRANCO SOARES BRITO - ME	23.727.131/0001-70	813/2024
ZENAIDE REZENDE SILVA	429.590.121-00	814/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 67/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 67/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JHONATAN CORREA DA SILVA	012.875.391-90	815/2024
W. NUNES LIMA	12.134.395/0001-02	818/2024
MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA	340.893.222-00	821/2024
J. M. ROSA & DUARTE LTDA	02.699.146/0001-00	822/2024
E. B. QUEIROZ	32.951.469/0001-00	825/2024
WILMAR AYRES DA SILVA	284.238.281-15	827/2024
J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI	10.693.132/0003-61	830/2024
ISRAEL F. DOS SANTOS	19.993.324/0001-04	835/2024
JHONATAN CORREA DA SILVA	012.875.391-90	846/2024
GABRIELA DA SILVA LEMOS	732.814.251-00	848/2024
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMI...	02.041.460/0269-07	859/2024
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	864/2024
CENTRO DE ENSINO ALFA LTDA	32.852.107/0003-16	865/2024
JMAF COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI	30.146.031/0001-16	866/2024
LUCIANA MENDONCA DUARTE	568.131.471-53	869/2024
VANESSA CRISTINA COSTA	220.341.788-90	870/2024
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	871/2024
MARCIO JOSE MUNARO - ME	10.630.557/0001-60	872/2024
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	878/2024
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	881/2024
V DE OLIVEIRA VASQUES	33.128.154/0001-12	888/2024
JOYCE S S SILVEIRA	30.514.055/0001-80	890/2024
F DE ASSIS SILVA SALES E CIA LTDA...	27.560.919/0001-96	891/2024
EUZEBIO BEZERRA DE SOUZA	38.250.035/0001-51	894/2024
R MARTINS PRADO E CIA LTDA ME	20.424.437/0001-60	895/2024
WP MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	39.667.462/0001-00	896/2024
MATOS EMBALAGENS COMERCIO EIRELI	37.746.125/0001-75	900/2024
S. DE AGUIAR COMERCIO - ME	19.337.433/0001-65	902/2024
MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA	592.781.881-15	903/2024
LANCHONETE CAMINHO DE CASA LTDA	37.299.375/0001-04	904/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 68/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 68/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
BENJAMIN ELIAS DE BASTOS	227.918.171-15	906/2024
JULIO CESAR DOS SANTOS FERNANDES	071.792.107-73	907/2024
ALTERNATIVA CONSTRUTORA E IMOBILIA...	37.128.266/0001-24	909/2024
CERETTA CONSTRUTORA E INCORPORADOR...	33.510.727/0001-78	911/2024
DENUBES RODRIGUES SANTOS - ME	19.967.474/0001-35	912/2024
EDVALDO MORAIS DE JESUS E CIA LTDA...	21.394.276/0001-71	914/2024
TOP LUZ TRANSPORTES LOGISTICA E SE...	07.723.713/0005-56	916/2024
TR2 TRANSPORTES EIRELI	30.965.633/0001-03	917/2024
PAULISTA TRANSPORTE LTDA	45.402.411/0001-41	918/2024
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	920/2024
BG SABORES LTDA	45.811.863/0001-87	921/2024
LAZARO GONCALVES DE AGUIAR	192.318.208-00	923/2024
KARINA S FERNANDES - ME	22.382.100/0001-62	924/2024
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	925/2024
DOMINIO REPRESENTACOES EIRELI- ME	15.387.535/0001-34	931/2024
J E DOS SANTOS	12.072.825/0001-09	933/2024
DCDS COMERCIO E PRESENTACOES LTDA ME	23.769.985/0001-10	934/2024
JARIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR	41.011.595/0001-68	935/2024
R. GUIMARAES ROSA - ME	28.157.037/0001-47	936/2024
ALABAMA TRANSPORTES EIRELI	33.135.257/0001-00	939/2024
VERICIMO PUCHETA JUNIOR	023.534.061-81	941/2024
EQUILIBRIUM PLANET LTDA	49.787.909/0001-20	942/2024
REINALDO DOS SANTOS TRINDADE	627.458.831-00	944/2024
LUCIANA DE CARVALHO COSTA	977.963.521-15	946/2024
ELISMAR JOSE PEREIRA DA SILVA	707.655.611-15	947/2024
JOSE SANTOS DA SILVA	620.897.141-15	948/2024
JUNIOR ALVES FAUSTINO	015.986.021-01	949/2024
VALMIR PEREIRA DA SILVA	849.014.111-87	950/2024
ABEL JOSE DE CARVALHO	836.198.281-72	952/2024
MARIA DOMINGAS MENDES REGES	851.793.451-20	953/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 69/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 69/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
IVAN CARLOS RODRIGUES	480.174.770-15	954/2024
GIULIANO EVANGELISTA DE SOUZA	703.415.831-20	955/2024
DINO CESAR DE SOUZA	827.606.161-34	956/2024
ZENAIDE REZENDE SILVA	429.590.121-00	959/2024
M C GALBIATTI SHOES LTDA	26.240.767/0001-81	960/2024
ALPHA-PROJETOS,ENGENHARIA E ASSESS...	11.099.622/0001-35	962/2024
L8 CAPITAL SOLUCOES DE PAGAMENTOS ...	40.158.985/0002-83	966/2024
CEREAL OURO SEMENTES LTDA	04.712.017/0004-75	967/2024
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA 9753323...	39.237.476/0001-86	968/2024
MIDAS CONSULTORIA E CORRETORA DE S...	51.565.342/0001-90	969/2024
JFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	26.200.171/0001-58	974/2024
M. S. DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME	04.097.672/0001-18	975/2024
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	976/2024
G. D. GUIRRA EIRELI - ME	20.124.606/0001-46	977/2024
ILDA VIEIRA GOIS VIDRACARIA - ME	07.303.034/0001-02	979/2024
DIVINO INACIO DE FIGUEIREDO	106.041.031-15	980/2024
ALDERINA JOSE DE MORAIS	568.503.361-34	981/2024
ERNANI V DOS SANTOS - ME	00.158.115/0001-09	986/2024
JOSE NELSON MOURAO CHAVEIRO ME	07.466.900/0001-78	987/2024
VIDA CELULARES - EIRELI	32.684.611/0002-73	988/2024
H U S RECURSOS HUMANOS EIRELI	31.950.236/0001-12	991/2024
M. MACEDO ENGENHARIA EIRELI	34.755.602/0001-70	993/2024
MARIA MARLENE DE SOUZA 08786340883	14.068.013/0001-07	994/2024
SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	01.784.496/0004-47	995/2024
DIACUI FRANCO SOARES BRITO - ME	23.727.131/0001-70	996/2024
JARDEL O. G. MORO	28.075.601/0001-82	1000/2024
ELISANGELA SOARES FERREIRA	848.735.071-20	1006/2024
NATURELI PRODUTOS NATURAIS LTDA	34.338.664/0001-87	1009/2024
H. F. VASCONCELOS	50.307.633/0001-15	1010/2024
ADIMILSON PINHEIRO DE PAIVA	37.707.431/0001-00	1011/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 70/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 70/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	2024/2024
LUZ SILVA E QUEIROZ LTDA -ME	09.473.403/0001-22	2030/2024
GABRIELA DA SILVA LEMOS	732.814.251-00	2039/2024
CASCALHEIRA AREIA BRANCA LTDA	54.107.501/0001-09	2045/2024
ZENAIDE REZENDE SILVA	429.590.121-00	2052/2024
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	2053/2024
LUCIANA MENDONCA DUARTE	568.131.471-53	2060/2024
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	2061/2024
VANESSA CRISTINA COSTA	220.341.788-90	2064/2024
BENJAMIN ELIAS DE BASTOS	227.918.171-15	2070/2024
JULIANO FERNANDES GARCIA DE ALMEIDA	721.928.281-87	2076/2024
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	2081/2024
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	2084/2024
JULIO CESAR DOS SANTOS FERNANDES	071.792.107-73	2091/2024
STELLA RICO RIBEIRO	174.739.318-57	2103/2024
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	2109/2024
NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	304.480.341-15	2114/2024
VICENTE SOUZA MARTINS	054.812.041-26	2115/2024
WILMAR CARLOS DA SILVA	577.906.121-15	2116/2024
MARIA DOMINGAS MENDES REGES	851.793.451-20	2117/2024
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	2120/2024
PONTE QUEIMADA AGRO-PECUARIA LTDA	61.802.922/0001-07	2130/2024
MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA	592.781.881-15	2136/2024
JMAF COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI	30.146.031/0001-16	2140/2024
DCS REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	31.983.175/0001-90	2141/2024
M. P. DE OLIVEIRA - ME	10.608.142/0001-90	2142/2024
SUGUIKAWA E OLIVEIRA LTDA - ME	27.397.780/0001-01	2143/2024
PATRICIA ALMEIDA SILVA - ME	17.918.884/0001-60	2144/2024
LORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA	298.666.771-68	2145/2024
LA VIDA DOCERIA LTDA	11.556.432/0001-08	2146/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 71/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 71/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
RAMON HONDA SILVA	41.141.464/0001-03	2147/2024
EMPRESA AGRONOMICA DO VALE DO ARAG...	19.030.499/0001-08	2148/2024
ROZENIR BARROS FERREIRA 59367393172	47.781.840/0001-00	2152/2024
JMAF COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI	30.146.031/0001-16	344/2025
LUCIANA MENDONCA DUARTE	568.131.471-53	345/2025
LUIZ FERNANDO PERES DA SILVA 05824...	29.966.176/0001-84	347/2025
JARDEL O. G. MORO	28.075.601/0001-82	348/2025
INFORTEL NET EIRELI	30.511.724/0001-60	349/2025
P S U R PRESTADORA DE SERV DE URBA...	05.557.826/0001-70	353/2025
HUGUILEI GARCIA DA SILVA 69075263104	24.544.427/0001-19	358/2025
JANAINA GUIMARAES DE SENE 04091470602	26.261.593/0001-33	359/2025
FILADELFIA INDUSTRIA E COMERCIO LT...	03.666.537/0001-83	363/2025
GENERCIDES APARECIDO DA SILVA 6275...	22.342.391/0001-65	366/2025
ROTA ARAGUAIA TRANSPORTE LTDA	49.827.690/0001-46	369/2025
WRS CONSULTORIA LTDA	55.465.582/0001-73	370/2025
NARA BERTOLDO QUEIROZ 65115317168	12.106.974/0001-33	372/2025
RUBENS KELVI SANTIAGO SILVA 062902...	23.975.509/0001-55	373/2025
JFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	26.200.171/0001-58	374/2025
R M FONSECA	45.337.215/0001-30	375/2025
DORCA OLIVEIRA DA CRUZ 38800527191	12.840.669/0001-70	376/2025
LUZIA CELIA M. LIMA GONCALVES 9246...	15.254.833/0001-56	377/2025
CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS 047...	15.516.582/0001-30	378/2025
L. A. DA SILVA - ATACADISTA	15.862.466/0001-73	379/2025
KARLLO ALEX DE SOUSA 78169810159	23.551.685/0001-60	380/2025
RODRIGO ALVES MIRANDA	26.160.808/0001-20	381/2025
VALDERSON LIMA DE OLIVEIRA 3047916...	18.353.895/0001-03	382/2025
R. L. P. CAMPOS & CIA LTDA	08.217.557/0001-90	383/2025
VINICIUS ROCHA OLIVIERI 02832894143	23.663.678/0001-50	384/2025
TELMA ALVES DE LIMA BARBOSA FISIOT...	33.185.714/0001-70	385/2025
29.871.903 ELOI APARECIDA TARIGA	29.871.903/0001-20	386/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 72/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 72/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
DOUGLAS IVAN HERBES 03221089180	23.448.493/0001-22	388/2025
ADRIANA DIAS DE JESUS 02307990194	18.941.904/0001-87	389/2025
ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS 063...	23.805.571/0001-07	390/2025
LUCINEY RODRIGUES DO COUTO 7174333...	17.537.421/0001-59	393/2025
MASTER CRIA REPRESENTACOES EIRELI	36.427.355/0001-09	394/2025
DARA CRISTINA BATALHA CASTILHO 700...	26.586.316/0001-09	395/2025
PEDRO HENRIQUE BATISTA VALVERDE 70...	29.358.703/0001-78	396/2025
LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE 5314250...	29.549.841/0001-34	397/2025
DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA 05303395600	20.705.137/0001-59	398/2025
JOAO BOSCO RODRIGUES CARNEIRO 3782...	29.124.612/0001-78	399/2025
KLAYTON WAGNER BARBOSA MAIA 020637...	35.137.171/0001-41	400/2025
JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS 1033...	13.786.145/0001-01	401/2025
JARIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR	41.011.595/0001-68	402/2025
DEUSALINA DUARTE DE MORAIS SILVA 9...	24.221.799/0001-04	403/2025
JEFFERSON SOARES DA SILVA MENEZES ...	33.540.826/0001-00	404/2025
RAMON HONDA SILVA	41.141.464/0001-03	405/2025
CLEBIA LIMA CORREIA 96535989100	31.441.230/0001-10	407/2025
ALDO TEIXEIRA DA SILVA 32936885191	19.588.244/0001-65	408/2025
VINICIO TIBURCCIO DOS SANTOS SILVA...	30.713.223/0001-67	409/2025
HENRIQUETA MARTINS MORAES 72374020134	15.574.590/0001-33	410/2025
IZAQUE SANTANA DE SOUSA 02509122100	22.691.139/0001-61	411/2025
GLAUBER DA SILVA LIMA 71625496168	26.943.782/0001-96	413/2025
ROSILDO FERREIRA DA SILVA 55029159134	33.254.054/0001-32	415/2025
ELZA FERREIRA FERNANDES 30449537153	25.970.505/0001-00	417/2025
LEANDRO GUARIBALDINO DA ROCHA 0027...	26.596.420/0001-76	419/2025
THIAGO CHRISTIANO ALVES GUIMARAES ...	34.690.372/0001-09	420/2025
JOSE PEDRO FERREIRA SILVA 02008504158	26.195.761/0001-30	421/2025
IOLANDA MENEZES POMMOT 26762501168	34.728.157/0001-50	423/2025
ANTONIO BATISTA PEREIRA NOVAIS 903...	23.673.453/0001-84	424/2025
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	425/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 73/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 73/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
RONAN DE MELO SILVA 01919667113	12.794.454/0001-60	427/2025
LEILA RUBIA SOARES DA COSTA MAIA 5...	31.674.417/0001-63	428/2025
GUILHERME IZILDO DE OLIVEIRA 05040...	20.333.808/0001-06	430/2025
VIRGINIA PAULA DA SILVA 69367744153	15.194.881/0001-04	431/2025
DANIEL HERCULANO LUIZ 04068862109	29.559.882/0001-01	432/2025
SILSON PORTO AGUIAR 04201206106	31.659.922/0001-39	434/2025
KELLE FARIAS MACEDO 05296957156	31.615.965/0001-12	435/2025
J DANTAS DE ARAUJO LTDA	14.361.010/0001-67	436/2025
CINTHIA FELICIANO LOURENCO	040.291.461-98	439/2025
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	440/2025
GABRIELA DA SILVA LEMOS	732.814.251-00	444/2025
MARCOS VINICIOS MARIANO SANCHES 02...	35.180.210/0001-93	445/2025
BRUNA MARCELE BERTULINO VIEIRA 401...	32.826.093/0001-02	447/2025
JOSE LUCAS MARQUES SANTOS 05046766108	33.898.390/0001-18	448/2025
LUANA ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIR...	20.252.220/0001-10	449/2025
EDJALMA GALVAO DA SILVA 96539305168	39.725.697/0001-01	451/2025
AMADO DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA 3...	34.211.753/0001-68	452/2025
THATIELLY JESUS DE MOURA - ME	24.210.974/0001-68	453/2025
REGIANE DA SILVA PEREIRA 07389351152	40.914.761/0001-73	454/2025
VANDERLINO ARAO GOMES SANTANA 0377...	30.481.361/0001-68	455/2025
11.800.022 VIVIANNE FERREIRA DA SI...	11.800.022/0001-52	456/2025
SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA	35.932.507/0001-68	457/2025
VAGNER MARTINS LUIZ ALMEIDA 039529...	36.006.461/0001-19	458/2025
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	461/2025
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	462/2025
DIVANILSON BEZERRA DA SILVA	025.750.971-26	463/2025
DOUGLAS DA SILVA MIRANDA 02936898145	36.218.611/0001-58	464/2025
KAMYLLA DE SOUZA ARAUJO 04842784105	30.436.333/0001-29	465/2025
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA 49592...	37.605.513/0001-36	466/2025
ELOA KRISTINA SILVA MEDEIROS 04528...	35.317.298/0001-42	467/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 74/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 74/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JOAO MARCOS DE FREITAS	031.403.421-87	468/2025
JONATAS MARINHO NUNES 69495220106	34.505.656/0001-88	471/2025
MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA	592.781.881-15	472/2025
FLAVIO CARVALHO NEGREIRO	570.611.811-68	473/2025
ZENAIDE REZENDE SILVA	429.590.121-00	474/2025
LUZ SILVA E QUEIROZ LTDA -ME	09.473.403/0001-22	475/2025
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	476/2025
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	478/2025
WILTEMAR OLIVEIRA BONFIM	11.976.478/0001-78	479/2025
LEANDRO DO NASCIMENTO GARCIA 21448...	26.870.668/0001-83	481/2025
GRAZIELA BARBOZA VILARINHO ABREU 0...	33.112.094/0001-40	483/2025
ELAINA GONCALVES DE FARIAS 5029089...	12.490.760/0001-03	484/2025
L F DE OLIVEIRA REPRESENTACOES	35.542.069/0001-21	485/2025
J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI	10.693.132/0003-61	489/2025
ISRAEL F. DOS SANTOS	19.993.324/0001-04	493/2025
F DE ASSIS SILVA SALES E CIA LTDA...	27.560.919/0001-96	498/2025
W K AGUIAR AMUI	10.617.208/0001-08	504/2025
LUCIANA MENDONCA DUARTE	568.131.471-53	510/2025
LIDIANA APARECIDA COGO	709.712.851-87	513/2025
VANESSA CRISTINA COSTA	220.341.788-90	515/2025
S SILVA DUARTE	41.584.617/0001-89	529/2025
ROSIQLE JOAQUIM TEIXEIRA	329.211.281-87	538/2025
MAX & MELO - CONSULTORIA E NEGOCIO...	09.487.363/0001-78	539/2025
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMI...	02.041.460/0269-07	552/2025
CENTRO DE ENSINO ALFA LTDA	32.852.107/0003-16	553/2025
BENJAMIN ELIAS DE BASTOS	227.918.171-15	567/2025
WEBER FABIANO BARCELOS	874.115.121-68	570/2025
ZENAIDE REZENDE SILVA	429.590.121-00	572/2025
SILVANILDO CARDOSO DA SILVA	549.893.371-15	578/2025
V DE OLIVEIRA VASQUES	33.128.154/0001-12	581/2025
LUZ SILVA E QUEIROZ LTDA -ME	09.473.403/0001-22	584/2025
JOYCE S S SILVEIRA	30.514.055/0001-80	585/2025
DELSON ALVES DA SILVA	571.204.041-72	588/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 75/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 75/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JULIO CESAR DOS SANTOS FERNANDES	071.792.107-73	590/2025
MAZIM REPRESENTACOES LTDA	48.184.677/0001-53	591/2025
M. D. R. RODRIGUES LTDA	49.260.471/0001-28	592/2025
EUZEBIO BEZERRA DE SOUZA	38.250.035/0001-51	593/2025
R MARTINS PRADO E CIA LTDA ME	20.424.437/0001-60	594/2025
JMAF COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI	30.146.031/0001-16	595/2025
WP MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	39.667.462/0001-00	596/2025
WILTEMAR OLIVEIRA BONFIM	11.976.478/0001-78	597/2025
VICTOR HUGO DE SOUSA PEREIRA LTDA	59.328.836/0001-62	602/2025
MATOS EMBALAGENS COMERCIO EIRELI	37.746.125/0001-75	604/2025
S. DE AGUIAR COMERCIO - ME	19.337.433/0001-65	608/2025
TR2 TRANSPORTES EIRELI	30.965.633/0001-03	614/2025
ROTA ARAGUAIA TRANSPORTE LTDA	49.827.690/0001-46	615/2025
L. F. PENA	45.710.382/0001-85	617/2025
PAULISTA TRANSPORTE LTDA	45.402.411/0001-41	618/2025
ALTERNATIVA CONSTRUTORA E IMOBILIA...	37.128.266/0001-24	619/2025
DENUBES RODRIGUES SANTOS - ME	19.967.474/0001-35	626/2025
EDVALDO MORAIS DE JESUS E CIA LTDA...	21.394.276/0001-71	628/2025
RN TAVARES EIRELI	29.473.068/0001-70	632/2025
LAZARO GONCALVES DE AGUIAR	192.318.208-00	633/2025
BG SABORES LTDA	45.811.863/0001-87	635/2025
H. F. VASCONCELOS	50.307.633/0001-15	636/2025
JHONATAN CORREA DA SILVA	012.875.391-90	638/2025
L F DE OLIVEIRA REPRESENTACOES	35.542.069/0001-21	639/2025
ALABAMA TRANSPORTES EIRELI	33.135.257/0001-00	640/2025
VERICIMO PUCHETA JUNIOR	023.534.061-81	641/2025
MASTER CRIA REPRESENTACOES EIRELI	36.427.355/0001-09	642/2025
DCDS COMERCIO E PRESENTACOES LTDA ME	23.769.985/0001-10	644/2025
R. GUIMARAES ROSA - ME	28.157.037/0001-47	645/2025
J E DOS SANTOS	12.072.825/0001-09	647/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 76/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 76/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
OSVALDO BALBINO DE MORAIS	103.348.401-63	589/2025
JARIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR	41.011.595/0001-68	648/2025
DOMINIO REPRESENTACOES EIRELI- ME	15.387.535/0001-34	650/2025
EQUILIBRIUM PLANET LTDA	49.787.909/0001-20	652/2025
DINO CESAR DE SOUZA	827.606.161-34	660/2025
JOSE VIEIRA DA SILVA	483.662.421-53	663/2025
ANTONIO DA CRUZ DIAS	617.220.651-68	664/2025
LUCIANA DE CARVALHO COSTA	977.963.521-15	665/2025
JUNIOR ALVES FAUSTINO	015.986.021-01	667/2025
MARIA DOMINGAS MENDES REGES	851.793.451-20	668/2025
ABEL JOSE DE CARVALHO	836.198.281-72	669/2025
VALMIR PEREIRA DA SILVA	849.014.111-87	670/2025
O. DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	05.756.790/0001-53	671/2025
INFORTEL NET EIRELI	30.511.724/0001-60	673/2025
M C GALBIATTI SHOES LTDA	26.240.767/0001-81	674/2025
ALPHA-PROJETOS,ENGENHARIA E ASSESS...	11.099.622/0001-35	675/2025
GABRIEL D DA SILVA E CIA LTDA	11.453.012/0001-98	679/2025
ERNANI V DOS SANTOS - ME	00.158.115/0001-09	680/2025
THATIELLY JESUS DE MOURA - ME	24.210.974/0001-68	682/2025
JOSE NELSON MOURAO CHAVEIRO ME	07.466.900/0001-78	683/2025
SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA	35.932.507/0001-68	684/2025
JULIANA CLAUDIA CARDOZO DE OLIVEIR...	26.909.970/0003-60	687/2025
ALDERINA JOSE DE MORAIS	568.503.361-34	691/2025
B. DOS SANTOS NEGRAO FEITOSA LTDA	41.355.822/0001-72	692/2025
SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	01.784.496/0004-47	693/2025
PONTE QUEIMADA AGRO-PECUARIA LTDA	61.802.922/0001-07	694/2025
NEVES RH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	54.347.503/0001-67	696/2025
JARDEL O. G. MORO	28.075.601/0001-82	697/2025
DIVINO INACIO DE FIGUEIREDO	106.041.031-15	699/2025
SIRLENE APARECIDA SANCHES	026.231.119-44	700/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 77/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 77/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
MIDAS CONSULTORIA E CORRETORA DE S...	51.565.342/0001-90	701/2025
ILDA VIEIRA GOIS VIDRACARIA - ME	07.303.034/0001-02	702/2025
M. MACEDO ENGENHARIA EIRELI	34.755.602/0001-70	703/2025
DIFERENCIAL LOCADORA DE VEICULOS L...	09.666.218/0002-35	705/2025
L8 CAPITAL SOLUCOES DE PAGAMENTOS ...	40.158.985/0002-83	706/2025
CERRADO VIVO ECOTOUR LTDA	50.324.669/0001-07	710/2025
RODRIGO ALVES MIRANDA	26.160.808/0001-20	711/2025
EVERTON FERNANDES DA FONSECA	38.379.569/0001-82	713/2025
JFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	26.200.171/0001-58	715/2025
KARINA S FERNANDES - ME	22.382.100/0001-62	716/2025
PH DOURADO & CIA LTDA	39.689.465/0001-37	718/2025
TELMA ALVES DE LIMA BARBOSA FISIOT...	33.185.714/0001-70	719/2025
CASCALHEIRA AREIA BRANCA LTDA	54.107.501/0001-09	720/2025
FERRARI E DOURADO LTDA	33.896.837/0001-10	721/2025
L. A. DA SILVA - ATACADISTA	15.862.466/0001-73	723/2025
VIDA CELULARES - EIRELI	32.684.611/0002-73	726/2025
GUARDIAO SERVICOS LTDA	55.632.536/0001-11	727/2025
BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.583.875/0001-05	728/2025
G. D. GUIRRA EIRELI - ME	20.124.606/0001-46	731/2025
AGROFARMS AGRONEGOCIOS LTDA	30.748.673/0001-95	732/2025
M. S. DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME	04.097.672/0001-18	733/2025
H U S RECURSOS HUMANOS EIRELI	31.950.236/0001-12	734/2025
DIACUI FRANCO SOARES BRITO - ME	23.727.131/0001-70	735/2025
MAURO AMARO DE ARAUJO	277.368.221-15	736/2025
ELISANGELA SOARES FERREIRA	848.735.071-20	741/2025
LANCHONETE CAMINHO DE CASA LTDA	37.299.375/0001-04	744/2025
PLANTAO ROTA 56 LTDA	35.039.252/0001-09	745/2025
D S PAIVA	45.130.080/0001-38	747/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues
Matrícula: 079
Cargo: Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 026/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/08/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 026/

2025, que teve como vencedoras as seguintes empresas: TOLEDO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 47.674.263/0001-40 e JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA – CNPJ 32.847.488/0001-83.

Barra do Garças / MT, 22 de agosto de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação - Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação n°: 069/2025

Modalidade n°: 007/2025

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 22/08/25

Data da Homologação: 22/08/25

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARRA DO GARÇAS.

Fornecedores e itens (conforme especificações constadas no Termo de Referência) declarados CREDENCIADOS:

R MONTECHI DE ASSUMPCAO

CNPJ: 05.064.442/0001-15

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento
872531	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNIDADE
872542	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUECTOMIA).	UNIDADE
872553	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUECTOMIA).	UNIDADE
872574	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA).	UNIDADE
872585	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA).	UNIDADE
872596	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE
872607	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA	UNIDADE
872568	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO EM CAES DE PORTE PEQUENO FEMEA	UNIDADE

VILLA PET ANIMAL COMPANY LTDA

CNPJ: 24.405.225/0001-96

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento
872531	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNIDADE
872542	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUECTOMIA).	UNIDADE
872553	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUECTOMIA).	UNIDADE
872574	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA).	UNIDADE
872585	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA).	UNIDADE
872596	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE
872607	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA	UNIDADE
872568	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CASTRACAO EM CAES DE PORTE PEQUENO FEMEA	UNIDADE

HOME PET CENTRO CLINICO VETERINARIO LTDA

CNPJ: 31.461.382/0001-84

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento
87259 6	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE
87260 7	CASTRACAO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA	UNIDADE

BARRA DO GARÇAS - MT, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ERRATA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 05 DE MARÇO DE 2025.

NA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Boa Esperança do Norte-MT, 22 de agosto de 2025.

_____

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina o uso e a ocupação do solo urbano do município de Boa Esperança do Norte – MT, as atividades de urbanização realizadas por agentes públicos e privados, observadas, no que couber, a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre as compartimentações das macrozonas da cidade de Boa Esperança do Norte – MT, estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.

Art. 3º - O zoneamento, a subdivisão das Macrozonas Urbanas da cidade de Boa Esperança do Norte – MT, objetiva dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente, através da criação de zonas, setores de uso e ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

Parágrafo único - As zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

Art. 4º - O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem à Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo para a cidade de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 5º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - Na concessão de alvarás de construção;

II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - Na urbanização de áreas;

V - No parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

AS ZONAS DE USO

Art. 6º - O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo tratam da implantação de atividades e empreendimentos na Macrozona Urbana da cidade de Boa Esperança do Norte.

Parágrafo único - A Macrozona Urbana é a parcela do território do município de Boa Esperança do Norte, delimitada pelo perímetro urbano da cidade.

Art. 7º - O uso do solo urbano fundamenta-se na compatibilidade de vizinhança.

Parágrafo único - A compatibilidade de vizinhança é a capacidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na Macrozona Urbana da cidade de Boa Esperança do Norte.

Art. 8º - A Área Urbana da Cidade de Boa Esperança do Norte divide-se em 02 (duas) categorias de áreas:

I - Área de Urbanização – AU;

II - Área de Expansão Urbana – AEU.

Art. 9º - A Área de Urbanização – AU - compreende áreas que possibilitem baixo, médios e altos potenciais construtivos, compatíveis com suas condições geomorfológicas e de infraestrutura, com diferentes características ou com destinação específica e com normas próprias de uso e ocupação do solo e edilícias, podendo ser subdivididas em:

I - Zona Central - ZC;

II – Zonas de Adensamento - ZAD;

III - Zonas Habitacionais - ZH;

IV - Zonas de Interesse Ambiental - ZIA;

V – Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

VI - Zonas Industriais - ZI;

VII - Zonas de Interesse Institucional - ZII;

VIII - Zonas de Corredores de Transporte - ZCT;

Art. 10 - Zona Central - ZC - área caracterizada pela alta intensidade de uso e ocupação do solo, onde se concentram atividades urbanas consolidadas e diversificadas, notadamente as de comércio e serviços.

Art. 11 - Zona de Adensamento - ZAD - áreas destinadas ao uso de ocupação mista, com índice construtivo de média densidade, por meio de outorga onerosa e subdivide-se em:

a) Zona Adensamento Um - ZAD -1 - zona de crescimento, caracterizada como área de expansão do centro tradicional e de ocupação mista de média densidade de ocupação;

b) Zona Adensamento Dois - ZAD -2 - zona de estruturação urbana, de ocupação mista e de média-alta densidade de ocupação.

Art. 12 - Zonas Habitacionais ZH - áreas destinadas ao uso habitacional, segundo suas características, e intensidade de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

a) Zona Habitacional Um - ZH-1 - áreas destinadas à ocupação estritamente residencial, unifamiliar.

b) Zona Habitacional Dois – ZH-2 - áreas destinadas à ocupação, predominantemente residencial, unifamiliar, admitindo-se o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e de serviço, de âmbito local.

c) Zona Habitacional Três – ZH-3 - áreas destinadas à ocupação, predominantemente residencial, unifamiliar, admitindo-se o uso residencial multifamiliar e o uso comercial e de serviço, de âmbito local.

d) Zona Habitacional, de Lazer e Agricultura – ZHL - áreas destinadas à ocupação, predominantemente residencial, unifamiliar, admitindo-se o uso residencial multifamiliar não geminado, uso comercial e de serviço, de âmbito local e uso agrícola não gerador de efluentes que necessite de tratamento e ou poluição aérea geradora de incômodo à vizinhança.

Art. 13 - Zonas de Interesse Ambiental - ZIA - áreas que têm por objetivo a preservação e/ou a conservação ambiental, destinadas, preferencialmente, ao lazer e ao uso público, bem como as áreas que apresentam características excepcionais de matas, observada a legislação ambiental. As Zonas de Interesse Ambiental subdividem-se em:

a) Zonas de Interesse Ambiental 1 – ZIA 1 – áreas, públicas ou privadas, destinadas preferencialmente ao lazer público, a realização de atividades esportivas e culturais e/ou as atividades e empreendimentos com baixa densidade de ocupação.

b) Zonas de Interesse Ambiental 2 – ZIA 2 – áreas, públicas ou privadas, destinadas preferencialmente à preservação e/ou conservação ambiental, podendo haver atividades de pesquisa científica, educação, assistência social, cultura e esportes.

Art. 14 - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS – áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa e média renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e de regularização fundiária.

§ 1º – As Zonas Especiais subdividem-se em:

a) Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1 - constituídas por áreas ocupadas por famílias de baixa renda, onde estejam edificadas Habitações de Interesse Social (HIS) e com sistema viário, cujas dimensões não se enquadram nos padrões definidos na classificação viária.

b) Zonas Especiais de Interesse Social 2 - ZEIS 2 – constituídas por áreas ocupadas por famílias de média renda, com características urbanísticas especiais, tais como: edificações com área útil inferior a 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados) ou baixo padrão de acabamento; sistema viário, com dimensões inferiores ao padrão das vias classificadas como locais; ou áreas destinadas a futuros empreendimentos públicos ou privados para implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 2º - A Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada às famílias com baixa renda, tendo como padrão de unidade habitacional um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de, no máximo, 50,00m2 (cinquenta metros quadrados), construídas pelas famílias, em regime de mutirão ou não, de promoção pública ou conveniada com o Poder Público, com possibilidades de ampliação, quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias.

Art. 15 - Zonas Industriais - ZI – áreas destinadas aos usos industriais e às atividades não habitacionais, classificadas como Geradores de Impacto – Não Compatível.

Parágrafo único - As Zonas Industriais subdividem-se em:

a) Zona Industrial 1 - ZI 1 – áreas destinadas às indústrias com alto potencial poluidor, alta demanda por infraestrutura, geradoras de tráfego de veículos pesados ou que apresentem periculosidade em função dos produtos manuseados e/ou armazenados.

b) Zona Industrial 2 - ZI 2 – áreas destinadas às indústrias e às atividades e aos empreendimentos classificados como Geradores de Impacto – Não Compatível, com baixo ou médio potencial poluidor, média demanda por infraestrutura, geradoras de tráfego de veículos médios e que não apresentem periculosidade em função dos produtos manuseados e/ou armazenados.

Art. 16 – Zona de Interesse Institucional – ZII – áreas públicas ou privadas, destinadas a instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços público municipal e estadual.

Art. 17 - Zonas de Corredores de Transporte - ZCT - são zonas lineares, tendo por eixo vias públicas, nas quais deve ser assegurada a segurança e a fluidez do tráfego de veículos.

§ 1º - Classificam-se em:

a) Zonas de Corredores de Transporte 1 - ZCT 1 – ao longo das vias públicas urbanas, classificadas como Vias Arteriais, onde os parâmetros de uso e de ocupação do solo, mesmo com comércio e com serviço de médio e grande porte de atendimento à região, devem garantir a fluidez do tráfego.

b) Zonas de Corredores de Transporte 2 - ZCT 2 – ao longo das vias públicas urbanas, classificadas como Vias Principais, possuindo forte integração e articulação com o sistema viário, que admitem os usos de caráter setorial, propiciando a geração de emprego e de renda.

c) Zonas de Corredores de Transporte 3 - ZCT 3 – ao longo das vias públicas urbanas, classificadas como Vias Coletoras, e admitem comércio e serviço de médio porte, de atendimento à região.

§ 2º - As Zonas de Corredores de Transporte são constituídas pelos terrenos que possuem alinhamento para com as vias indicadas em mapa a ser disponibilizado no sítio eletrônico do município, com profundidade máxima de, até a metade da quadra e limitados em 60,00 (sessenta metros), a partir do alinhamento predial.

Art. 18 – Zona Especial do Aeroporto – ZEA – áreas destinadas à implantação do aeroporto da cidade e de atividades complementares.

Art. 19 – A Área de Expansão Urbana – AEU - compreende áreas não parceladas e/ou parceladas em lotes rurais, dentro do perímetro urbano, destinadas a um primeiro processo de ampliação da ocupação urbana.

Art. 20 - A planta que apresenta as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do município.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 21 - Para os fins desta lei, os usos urbanos classificam-se nos seguintes tipos:

I - Habitacional - uso destinado à moradia;

II – Não-habitacional - uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais;

III - misto - uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade, ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote.

Art. 22 - Os diversos tipos de uso do solo urbano, pelo seu caráter de incomodidade, classificam-se nas seguintes categorias, conforme o anexo 1 da Tabela de Uso:

I – Grupo 1 - Não Geradores de Incômodo - são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, incluindo-se a atividade habitacional unifamiliar;

II – Grupo 2 - Compatíveis - são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se aos padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas;

III – Grupo 3 - Geradores de Incômodo - são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional.

IV – Grupo 4 - Geradores de Impacto - são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e de incremento da demanda por infraestrutura, devem submeter-se às condições especiais para sua localização e instalação, e se dividem nas seguintes subcategorias:

a) Grupo 4 a - Geradores de Impacto Compatível: abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante, não podem afastar-se do meio urbano comum.

b) Grupo 4 b - Geradores de Impacto Não Compatível: abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial.

Art. 23 - As categorias definidas no artigo 22 terão suas atividades, empreendimentos e condicionantes, mantidos atualizados de acordo com a análise realizada pelo poder executivo municipal.

Art. 24 - As atividades e empreendimentos da subcategoria Geradores de Impacto – Compatível, estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV - e a sua aprovação pelo poder executivo municipal.

Art. 25 - Para efeito desta Lei, são consideradas as seguintes definições:

I – Área Construída - AC: é a soma das áreas dos pisos, cobertos ou não, com as áreas horizontais das paredes de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive as áreas destinadas ao estacionamento de veículos;

II - Área Instalada - AI: é a área, construída ou não, efetivamente ocupada por uma Atividade ou Empreendimento;

III – Área Privativa - AP: é a área da unidade autônoma somada à área da(s) vaga(s) privativa(s) de estacionamento, excluindo-se a fração correspondente das dependências de uso comum e coletivo.

IV – Condomínios Fechados Horizontais ou Verticais: é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio.

§ 1º - Integram a Área Instalada – AI - as áreas destinadas a estocagens diversas, secagens, lavagens, pátio de manobras, shows, feiras, exposição, eventos diversos e outras destinadas à realização de funções intrínsecas ao funcionamento da atividade ou empreendimento que ocupa a área em questão.

§ 2º - Exclui-se da Área Instalada – AI - as áreas mínimas de estacionamento de veículos, destinadas ao público usuário da edificação ou empreendimento, exigidas por lei.

Art. 26 - Integram a categoria de uso Não Geradores de Incômodo as seguintes atividades e empreendimentos:

I – Habitações unifamiliares;

II – Postos policiais: civis, militares e de bombeiros;

III – Abrigos de ônibus;

IV – Abrigos de táxi;

V – Bancas de jornal e revistas;

VI – Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como cabeleireiro(a), manicura, pedicura, massagistas e afins;

VII – Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, de assessoria, de vendas e de representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial;

VIII – Ateliê de artes plásticas;

IX – Ateliê de costura e alfaiataria;

X – Chaveiro;

XI – Manufatura de doces, de salgados, de licores, de congelados e de comida preparada em embalagens.

§ 1º - Para efeito do que trata o caput deste artigo, serão consideradas Não Geradores de Incômodo as atividades ou empreendimentos discriminados nos incisos V ao XI deste artigo e/ou similares, que possuírem até 2 (dois) funcionários;

§ 2º - Nas edificações habitacionais multifamiliares será admitido licenciamento das atividades da categoria Não Geradores de Incômodo, a que se refere o inciso VII deste artigo, desde que autorizadas pelo condomínio, sem contratação de funcionários e sem estocagem de mercadorias.

Art. 27 - Integram a categoria Compatível as seguintes atividades e empreendimentos, por tipo de uso:

I - Comércio de Abastecimento de Âmbito Local - Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos alimentícios, sem fabricação e com consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates;

II - Comércio Diversificado - Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos, relacionados ou não ao uso residencial, tais como: farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, jóias, relógios, floricultura, venda de flores ornamentais e afins;

III - Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de reparo ou de apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins;

IV - Serviços de Educação:

a) Estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar e creches;

b) Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal, com até 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada;

c) Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral, com até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área instalada.

V - Serviços de Lazer, Cultura e Esportes - Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, à cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos/escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, com até 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada.

Art. 28 - Integram a categoria Geradores de Incômodo, as seguintes atividades e empreendimentos, por tipo de uso:

I - Uso Habitacional - Condomínios fechados horizontais ou verticais, entre 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados) e 15.000,00m2

de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens;

II - Comercial Varejista:

a) Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas e afins;

b) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) a 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados);

c) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível;

d) Comércio varejista de GLP (gás liquefeito de petróleo) com armazenamento entre 520 Kg (quinhentos e vinte quilos) e 1.560 Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de GLP".

e) Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos.

III - Comercial Atacadista:

a) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados);

b) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados).

IV - Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares;

V - Serviços de Alojamento e Alimentação:

a) Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m2 (quinhentos metros quadrados) de área instalada;

b) Motéis;

c) Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m2 (duzentos metros quadrados) de área instalada.

VI - Serviços de Educação:

a) Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal, com mais de 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada;

b) Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral, com mais de 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada.

c) Instituições de ensino superior, com até 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada;

d) Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, autoescolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada.

VII - Serviços de Lazer, Cultura e Esportes - Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, à cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos/escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, com até 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada;

VIII - Serviços de Saúde e Assistência Social:

a) Clínicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento (gabinetes);

b) Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos;

c) Laboratórios de análises clínicas e de exames especializados;

d) Clínicas e hospitais veterinários;

e) Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares.

IX – Telecomunicações:

a) Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias;

b) Torres de telecomunicações.

X - Serviços Públicos:

a) Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei, com área instalada superior a 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados);

b) Delegacias de polícia;

c) Quartéis e corporações militares.

XI - Serviços Financeiros:

a) Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins;

b) Superintendências, unidades administrativas e regionais.

XII – Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público:

a) Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares;

b) Parques de diversões;

c) Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares;

d) Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados);

e) Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas;

f) Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada;

g) Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares;

h) Funerárias com velórios.

XIII - Serviços de Transporte e Armazenamento:

a) Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2 (quinze mil metros quadrados) de área instalada;

b) Estações e terminais de ônibus urbano;

c) Empresas transportadoras de valores

d) Estacionamentos rotativos e edifícios garagens;

e) Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m2 (quinhentos metros quadrados);

f) Outros serviços de transporte e armazenamento.

XIV - Industrial:

a) Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes;

b) Fábrica de confecções.

Art. 29 - Integram a subcategoria Grupo 4a - Geradores de Impacto Compatível, as seguintes Atividades e Empreendimentos, por tipo de uso:

I – Habitacional:

a) Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.

II - Comercial Varejista:

a) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada superior a 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados);

b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível;

c) Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg (quinhentos e vinte quilos) e 1.560Kg (Um mil quinhentos e sessenta quilos) de gás;

d) Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg (cinco quilos) e 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos.

III - Comercial Atacadista:

a) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados);

b) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados) e 15.000,00m2 (quinze mil metros quadrados).

IV - Serviços de Educação - Instituições de ensino superior, com mais de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada;

V - Serviços de Saúde e Assistência Social - Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, “spas” e similares com mais de 100 (cem) leitos;

VI - Serviços Públicos - Cadeias e albergues para reeducandos.

VII – Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público:

a) Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos, com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;

b) Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada.

VIII - Serviços de Transportes e Armazenamento:

a) Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas, com mais de 15.000,00m2 (quinze mil metros qua-

drados) de área instalada;

b) Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;

c) Aeroportos.

IX – Outros Serviços:

a) Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;

b) Caixa forte central.

X – Energia:

a) Linhas de transmissão;

b) Subestações.

Art. 30 - Integram a subcategoria Grupo 4b - Geradores de Impacto Não Compatível, as seguintes atividades e empreendimentos, por tipo de uso:

I - Comercial Varejista:

a) Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos.

b) Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas.

II - Comercial Atacadista:

a) Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;

b) Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg (um mil quinhentos e sessenta quilos) de gás;

c) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m2 (quinze mil metros quadrados);

d) Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas.

III – Serviços Públicos - Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitas a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins.

IV - Serviços de Transportes e Armazenamento:

a) Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada;

b) Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas;

c) Terminais de cargas;

d) Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados.

V - Industrial:

a) Instalações industriais, inclusive da construção civil;

b) Armazéns e silos para produtos agrícolas;

c) Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem:

c.1 - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

c.2 - as atividades sociais e econômicas;

c.3 - a biota;

c.4 - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;

c.5 - a qualidade dos recursos ambientais.

VI – Energia - Usinas de geração.

Art. 31 - As atividades e empreendimentos que agruparem duas ou mais categorias de uso, serão analisadas de acordo com a classificação de maior exigência.

Art. 32 - Não poderão ser ampliados as atividades ou empreendimentos que estiverem em desacordo com esta lei, na data de sua publicação, exceto nos casos de obras necessárias para a adequação à Legislação Municipal.

Art. 33 - São admitidos usos mistos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso, desde que se trate de usos permitidos na zona e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 34 - De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor as atividades urbanas, serão consideradas como:

I - Permitidas - compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor

correspondente;

II - Permissíveis - compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou ao setor, dependerá da análise do poder executivo municipal, ou da regulamentação específica para cada caso;

III - Proibidas - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou do setor correspondente.

§ 1º - As atividades permissíveis serão apreciadas pelo poder executivo municipal e quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei, em especial quanto:

a) à adequação à zona ou setor onde será implantada a atividade;

b) à ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, ao sossego e à saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.

§ 2º - A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva, dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Art. 35 - A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona ou setor de uso, é a constante no Anexo 2, da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 36 - Ficam vedadas:

I - A construção de edificações para atividades, que sejam consideradas como de uso proibido, na zona ou setor onde se pretenda sua implantação;

II - A realização de quaisquer obras de ampliação ou reforma de edificação existente, destinada às atividades consideradas como de uso proibido na zona ou setor onde se situam.

§ 1º - Não se incluem na vedação prevista no inciso II, as obras necessárias à segurança e higiene das edificações, ou as destinadas às atividades de lazer e de recreação.

§ 2º - A critério do poder executivo municipal poderão ser liberados alvarás para reformas de edificações onde funcionem atividades comunitárias, comerciais, de serviços ou industriais já licenciadas, não enquadradas nas vedações previstas nos incisos I e II deste artigo, desde que fique comprovado que os direitos de vizinhança não estejam prejudicados.

Art. 37 - A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, de serviço ou industrial, já em funcionamento, em zona ou setor onde a atividade seja considerada como de uso proibido, poderá ser autorizada pelo poder executivo municipal, desde que:

I – Haja apenas modificação da razão social da empresa;

II – O novo ramo de atividade não contrarie expressamente as disposições desta lei e demais regulamentos;

III - Não ofenda os direitos de vizinhança, as disposições expressas desta lei e outras ditadas pelo interesse da coletividade.

Art. 38 - Para efeitos desta lei, em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação, de acordo com o Anexo 2:

I - Taxa de ocupação (TO) - é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar.

II - Coeficiente de aproveitamento (CA): é o fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas, que multiplicado pela área do terreno, define o Potencial Construtivo computável, admitido nesse mesmo terreno, podendo ser:

a) Básico (CAB), que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes urbanos;

b) Máximo (CAMax), em função da infraestrutura disponível ou fixado para a zona onde está localizado o lote;

c) Mínimo (CAMin), abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.

III - Potencial Construtivo (PC) de um lote: é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento podendo ser:

a) Básico - que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento básico;

b) Máximo - que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento máximo, definido em função da infraestrutura disponível ou fixado para a zona onde está localizado o lote;

c) Mínimo - que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento mínimo fixado para a zona onde está localizado o lote;

d) Adicional - que corresponde à diferença entre o potencial construtivo igual ou inferior ao máximo e ao potencial construtivo básico.

IV - Altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto, até o nível mais alto do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive.

V - Alinhamento predial: é a distância fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento do lote ou sobre ele, a partir da qual é permitida a edificação, incluindo o subsolo.

VI - Afastamento das divisas: é a distância mínima perpendicular entre a edificação e as divisas laterais e de fundos do terreno, determinada pela relação entre a altura da edificação e o índice estabelecido nas Tabelas Anexas, que fazem parte integrantes desta lei;

VII - Taxa de permeabilidade (TP): é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável.

VIII - Dimensão do lote: é estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínimas do lote.

IX - Solo urbano subutilizado: é o terreno onde o coeficiente de aproveitamento utilizado não atinge o mínimo definido para o local, excetuando aqueles:

a) integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município;

b) ocupados por estacionamento e outras atividades econômicas que não necessitem de edificação, e que estejam de acordo com o uso definido para a Zona, onde estejam instalados.

X - Transferência de potencial construtivo: é o instrumento que permite transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável de um imóvel para outros imóveis, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas às disposições instituídas em legislação específica.

§ 1º - De acordo com o tipo de atividade e a zona ou o setor onde se localiza o imóvel, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, substituída ou complementada através da implantação de mecanismos de contenção de cheias, que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 39 - Os critérios de uso e de ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas, estão contidos no Anexo 2, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 40 - A Taxa de Ocupação máxima é igual a 80% (oitenta por cento) da área do lote, salvo exigências diferenciadas para as Zonas de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 41 - A Taxa de Permeabilidade mínima é igual a 20% (vinte por cento) da área do lote, salvo exigências diferenciadas para as Zonas de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 42 - Os parâmetros de Uso e de Ocupação do solo urbano, são aplicados na parcela de terreno denominado lote.

Art. 43 - Os novos parcelamentos, unificações e subdivisões, serão permitidos quando, em cada um dos lotes resultantes, forem atendidas plenamente todas as características de dimensionamento do lote, previstas para a zona de uso, onde o terreno se localiza.

§ 1º - O lote já edificado poderá ser desdobrado desde que a edificação existente seja regular perante a Municipalidade, atendidas as disposições do caput deste artigo, bem como as demais disposições legais.

§ 2º Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote, deverá ser acrescida do recuo residencial obrigatório, previsto para zona ou setor, onde o terreno se localiza.

§ 3º - O lote que possuir mais de uma edificação, além de atender ao disposto nesta lei, deverá observar as disposições que assegurem a insolação e a ventilação das edificações.

§ 4º - O lote que estiver localizado em mais de uma zona deverá atender ao parâmetro urbanístico de maior exigência.

§ 5º - Toda edificação deverá ser edificada sobre um único lote.

Art. 44 - O lote máximo permitido na macrozona urbana tem área igual a 26.000,00m2 (Vinte e seis mil metros quadrados).

Parágrafo único - Poderão ser tratadas como lotes as áreas superiores a 26.000,00m2 (Vinte e seis mil metros quadrados), desde que sejam circundadas por vias ou logradouros públicos e que não interrompam vias planejadas, classificadas como Arteriais, Principais ou Coletoras.

Art. 45 - A testada mínima do lote é de 10,00m (dez metros).

Parágrafo único - Poderá ser admitida a testada mínima de 5,00m (cinco metros), conforme Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano – Lei nº 6.766/79, desde que seja utilizada exclusivamente para acesso ao lote, não sendo permitido nenhum tipo de construção ao longo da área com essa testada.

Art. 46 - Para garantia de insolação e ventilação, os recuos laterais e de fundos das edificações deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo 2 da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º - Será admitido o escalonamento dos pavimentos, sendo o afastamento do térreo e o primeiro pavimento facultado, conforme o estabelecido na Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano anexa a esta Lei.

§ 2º - As construções de madeira deverão obedecer ao afastamento mínimo das divisas dos lotes de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e 5,00m (cinco metros), no mínimo, de qualquer outra edificação de madeira no mesmo lote;

Art. 47 - As Atividades e Empreendimentos deverão destinar área mínima de estacionamento na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) ou fração de área construída computável, salvo exigências diferenciadas, indicadas na Tabela do Anexo 3 da Tabela de Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.

§ 1º - As habitações unifamiliares deverão destinar área para no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento, qualquer que seja a sua área construída.

§ 2º - Os empreendimentos habitacionais, multifamiliares, deverão destinar área para no mínimo 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 110,00m² (cento e dez metros quadrados), ou fração de área privativa por unidade autônoma residencial que o compõe.

§ 3º - As atividades e empreendimentos de reunião e afluência de público deverão destinar 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 5 (cinco) pessoas que compõem a capacidade máxima de usuários, salvo exigências diferenciadas para cada atividade e empre-

endimento.

§ 4º - Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:

I - Não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância das duas ruas, a não ser o rebaixamento para acessibilidade conforme legislação vigente;

II - De acordo com as características e dimensões das atividades, o departamento competente da Prefeitura Municipal poderá aprovar estudos específicos de acessos.

Art. 48 – Nos lotes rurais integrantes das Áreas de Urbanização – AU, que ainda não passaram por processo de parcelamento, não será exigida a adequação do coeficiente de aproveitamento, conforme o estabelecido na legislação urbanística pertinente.

Art. 49 - Aos lotes com frente para mais de uma via de circulação, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Poderão ser instalados os usos e utilizados os índices urbanísticos permitidos em qualquer uma das vias, exceto nos casos de imóveis situados nas Zonas de Interesse Ambiental;

II - Fica vedado o acesso, tanto de veículos como de pedestres, para a via onde o uso a ser instalado não é permitido de acordo com as demais disposições desta lei.

Parágrafo único - O imóvel que limitar com mais de uma via pública obedecerá ao afastamento frontal mínimo, para cada via que o limita.

Art. 50 - O Município exigirá vagas de estacionamento em função da classificação dos usos e das zonas urbanas.

§ 1º - Nos acréscimos ou ampliações de edificações, aprovadas antes da publicação da presente lei, o número de vagas de estacionamento será calculado de acordo com a área a ser ampliada.

§ 2º - Nos casos de reformas em edificações existentes, que não impliquem em aumento de área construída, não serão aplicadas as exigências de vagas de estacionamento.

§ 3º - Na regularização de edificações, ou ampliação destas, serão aplicadas as exigências da presente Lei, sobre a área total da edificação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Área de Urbanização - AU

Art. 51 - Na Área de Urbanização – AU, somente será permitido o licenciamento de atividades e empreendimentos da subcategoria Geradores de Impacto – Não Compatível, na zona ZI 1.

Art. 52 - A aprovação de atividades ou empreendimentos da categoria Geradores de Incômodo em Área de Urbanização – AU, fica condicionada à análise do poder executivo municipal.

Art. 53 - No prazo máximo de 01 (um) ano, as concessionárias de energia elétrica e telefonia, deverão substituir os postes de madeira por postes de concreto, nos Distritos e inclusive nas Zonas de Diretrizes Específicas.

Seção II - Da Área de Expansão Urbana - AEU

Art. 54 - O parcelamento, para fins urbanos, na Área de Expansão Urbana - AEU, deverá ser aprovado pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único – Enquanto não houver uma regulamentação legal, caberá ao poder executivo municipal à indicação das Zonas de Uso e Ocupação do Solo nos novos loteamentos na Área de Expansão Urbana e com similaridades dos parâmetros das demais zonas urbanas de acordo com o mapa a ser disponibilizado no sítio eletrônico do município.

Art. 55 – O licenciamento de atividade e ou de empreendimentos na Área de Expansão Urbana – AEU, deverá ter parecer favorável do poder executivo municipal, com similaridades das exigências do Uso do Solo, estabelecidas para as demais Zonas Urbanas.

Art. 56 – Os condomínios fechados, os conjuntos residenciais, os loteamentos e os desmembramentos situados na Área de Expansão Urbana - AEU, aprovados após a publicação desta Lei, passarão a integrar a Área de Urbanização – AU, quando o empreendimento estiver devidamente registrado em Cartório de Imóveis.

Seção III - Das Zonas Habitacionais - ZH

Art. 57 - Nas Zonas Habitacionais - ZH, não serão permitidos o licenciamento de atividades e os empreendimentos das categorias Geradores de Incômodo e Geradores de Impacto.

Parágrafo único - Nos trechos das Zonas de Corredores de Transporte – ZCT, que cortem a Zona Habitacional – ZH, serão admitidos as atividades e os empreendimentos da categoria Compatível, respeitando os parâmetros das ZCT contidos no Anexo 2.

Art. 58. Nas Zonas Habitacionais – ZH, não serão permitidas construções de edificações em madeira nos seguintes locais:

I - Zona Habitacional 1 – ZH 1;

II - Zona Habitacional 2 – ZH 2:

III - Zona Habitacional 3 – ZH 3.

Seção IV - Da Zona Central – ZC

Art. 59 - Na Zona Central - ZC, não será permitido o licenciamento de atividades e de empreendimentos da subcategoria Geradores

de Impacto – Não Compatível.

Art. 60 - O licenciamento de atividades e de empreendimentos da categoria Geradores de Incômodo na Zona Central - ZC, fica condicionado ao atendimento das exigências definidas pelo poder executivo municipal.

Art. 61 - Na Zona Central – ZC, não serão permitidas construções de edificações em madeira.

Seção V - Das Zonas de Interesse Ambiental - ZIA

Art. 62 - Nas Zonas de Interesse Ambiental - ZIA, não é permitido ultrapassar o potencial construtivo básico, não se aplicando para os imóveis contidos na mesma a outorga onerosa, ou a recepção de potencial construtivo.

Parágrafo único - O potencial construtivo de imóveis localizados nas Zonas de Interesse Ambiental – ZIA, somente poderá ser transferido para imóveis localizados na Área de Urbanização - AU.

Art. 63 – As Zonas de Interesse Ambiental serão regulamentadas por legislação específica.

Seção VI - Das Zonas Especiais de Interesse Social - (ZEIS)

Art. 64 - Nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, não será permitido o licenciamento de atividades e de empreendimentos da categoria Geradores de Impacto Não Compatível.

Parágrafo único - Serão admitidos às atividades e os empreendimentos das categorias Geradores de Incômodo e Geradores de Impacto – Compatível, nos trechos das Zonas de Corredores de Transporte – ZCT, que cortem as Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS, condicionado à aprovação e ao atendimento das exigências definidas pelo poder executivo municipal e no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, respectivamente.

Seção VII - Das Zonas Industriais - (ZI)

Art. 65 - Nas Zonas Industriais - ZI, somente será permitido as atividades e os empreendimentos da subcategoria Geradores de Impacto – Não Compatível.

Art. 66 - O licenciamento de atividades e de empreendimentos discriminados nesta lei e pertencentes à subcategoria Geradores de Impacto Compatível, na Zona Industrial, estarão sujeitos às condições de uso e de funcionamento desta.

Art. 67 - O licenciamento de atividades e de empreendimentos abaixo relacionados, nas Zonas Industriais, fica condicionado à elaboração de estudos realizados pelo poder executivo municipal:

I – Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos;

II – Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação;

III – Fabricação de produtos alimentícios: estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros, que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento;

IV - Curtimento e outras preparações de couro: indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emanações odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré-condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados;

V - Fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel;

VI - Fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares: indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e de explosões, e causarem sérios incômodos à população;

VII - fabricação de produtos químicos: indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos, altamente nocivos para a saúde pública e ao meio ambiente;

VIII - fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha;

IX - Fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, de cal, de telhas, de tijolos, dentre outros;

X - Metalúrgica básica: estabelecimentos destinados à produção de gusa, de ferro, de aço, de metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e de gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento.

Art. 68 - Na Zona Industrial 1 - ZI-1, será permitido o licenciamento de atividades e de empreendimentos da subcategoria Geradores de Impacto – Não Compatível, em especial, as atividades e os empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental, caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente, pela emissão de ruídos, de gases, de vapores, de material particulado, de odores, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

Parágrafo único - Fica denominado de uso permissível as edificações habitacionais na Zona Industrial 1 - ZI 1.

Art. 69 - Na Zona Industrial 2 - ZI-2, será permitido o licenciamento de atividades e de empreendimentos da subcategoria Geradores de Impacto – Não Compatível, em especial de atividades e de empreendimentos com condições de instalação e de funcionamento, caracterizados pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e às operações utilizados, à possível geração de ruídos e

à emanações odoríferas passíveis de tratamento e de medidas mitigadoras.

Parágrafo único - A instalação do uso habitacional na Zona Industrial 2 – ZI-2, fica permitido em caso de unidade habitacional unifamiliar e nos casos de unidade multifamiliar horizontal fica condicionada à análise prévia do poder executivo municipal.

Seção VIII - Das Zonas de Corredores de Transporte - (ZCT)

Art. 70 - Nas Zonas de Corredores de Transporte 1 - ZCT-1, não será permitido o licenciamento das atividades de subcategoria, Geradores de Impacto – Não Compatível, exceto quando o Corredor atravessar as Zonas Industriais – ZI.

Art. 71 – As exigências para licenciamento de atividades e de empreendimentos nas Zonas de Corredores de Transporte 2 – ZCT 2, são aquelas estabelecidas nos artigos 74 e 76 desta Lei.

Seção IX - Das Zonas de Adensamento - (ZAD)

Art. 72 - Nas Zonas de Adensamento - ZAD, o licenciamento de atividades e de empreendimentos das categorias Grupo 3, (Geradores de Incômodo) e Grupo 4 (Geradores de Impacto), estarão sujeitos às condições de uso contidas nas Tabelas Anexas.

Art. 73 - Nas Zonas de Adensamento – ZAD, não serão permitidas construções de edificações em madeira.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 74 - A inobservância das disposições estabelecidas nesta parte da lei e respectivas regulamentações ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência ou notificação;

II – embargo da obra;

III - multa;

IV - cassação de Alvará ou Licença;

V - interdição;

VI - demolição da obra ou edificação.

Art. 75 - Consideram-se infrações nas disposições desta Lei:

I - Construir, reformar ou ampliar qualquer edificação em desacordo com as suas exigências;

II – Não observar o projeto aprovado;

III - ocupar terrenos em desacordo com as restrições estabelecidas;

IV - Exercício de atividades e de empreendimentos em desacordo com as exigências da Lei e de seus desdobramentos;

V - Desrespeitar embargos, intimações, prazos e outras determinações previstas na Lei e em seus desdobramentos;

VI - Outras ações em desacordo com a presente Lei e com seus desdobramentos.

§ 1º - Para os incisos I a III do caput deste artigo aplicam-se, no que couber, as seguintes penalidades: advertência ou notificação, interdição, cassação de Alvará ou Licença, embargo e/ou demolição.

§ 2º - Para o inciso V aplica-se multa, a ser definida pelo órgão competente do Município.

Art. 76 - A modificação da denominação das vias públicas urbanas utilizadas como limites nas zonas descritas nesta Lei não altera os seus perímetros.

Art. 77 - Integram esta Lei os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Tipos de Uso.

ANEXO 2 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

ANEXO 3 – Exigências mínimas de vagas de estacionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - As edificações executadas antes da publicação desta Lei, que não estejam de acordo com as exigências aqui estabelecidas, somente poderão ser ampliadas ou modificadas, quando tais ampliações ou modificações não venham transgredir esta legislação.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2025.

_____

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

TIPOS DE USO			
Habitacional	uso destinado à moradia	Habitações Unifamiliares - HU Habitações Multifamiliares Horizontal - HMH Habitações Multifamiliares Vertical - HMV	
Não habitacional	uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais		
Misto	uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote		

TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE			
Grupo 1 **Não Geradores de Incômodo**	são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar		Habitações unifamiliares; Postos policiais: civis, militares e de bombeiros; Abrigo de ônibus; Abrigo de táxi; Bancas de jornal e revistas; Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro (a), manicura e pedicura, massagistas e afins; Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial; Ateliê de artes plásticas; Ateliê de costura e alfaiataria; Chaveiro; Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens todas as atividades acima e/ou similares aos acima com até 2 (dois) funcionários
Grupo 2 **Compatíveis**	são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei.	Comércio de Abastecimento de Âmbito Local Comércio Diversificado Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção Serviços de Educação Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:	Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates. Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, jóias e relógios e afins. apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins Ensino pré-escolar e creches Ensino fundamental e médio até 750,00m2 Ensino não seriado até 750,00m2 Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m2
Grupo 3 **Geradores de Incômodo** **Grupo 3** **Geradores de Incômodo**	são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional	Uso Habitacional Comercial Varejista Comercial Atacadista Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção Serviços de Alojamento e Alimentação Serviços de Educação Serviços de Lazer, Cultura e Esportes Serviços de Saúde e Assistência Social Telecomunicações Serviços Públicos Serviços Financeiros Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público Serviços de Transporte e Armazenamento Industrial:	Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m2 Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, “lan house” e afins; Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m2 a 10.000,00m2 ; Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 60.000 litros de combustível;

			Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP; Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m2 Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m2 Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m2 Motéis Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m2 Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m2 Ensino não seriado com mais de 750,00m2 Instituições de ensino superior com até 750,00m2 Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m2 com até 750,00m2 Clínicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos; Laboratórios de análises clínicas e exames especializados; Clínicas e hospitais veterinários; Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias; Torres de telecomunicações Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m2 Delegacias e quartéis Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins; Superintendências, unidades administrativas e regionais Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares; Parques de diversões; Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares; Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados); Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada; Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares; Funerárias com velórios Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2 Estações e terminais de ônibus urbano; Empresas transportadoras de valores Estacionamentos rotativos e edifícios garagens; Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes; Fábrica de confecções
Grupo 4 **Geradores de Impacto**	são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potenci-		

	al poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação		
Grupo 4 a **Geradores de Impacto – Compatível**	abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano	Uso Habitacional Comercial Varejista Comercial Atacadista Serviços de Educação Serviços de Saúde e Assistência Social Serviços Públicos Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público Serviços de Transporte e Armazenamento Outros Serviços Energia	Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m2 de área privativa total Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados); Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 60.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás; Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m2 Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m2 e 15.000,00m2 Instituições de ensino superior com mais de 750,00m2 Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, “spas” e similares com mais de 100 (cem) leitos Cadeias e albergues para reeducando Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m2 Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m2 Crematórios e cemitérios verticais e horizontais; Caixa forte central Linhas de transmissão; Subestações
Grupo 4 b **Geradores de Impacto – Não Compatível**	abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial	Comercial Varejista Comercial Atacadista Serviços Públicos Serviços de Transporte e Armazenamento Industrial Energia	Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos. Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo; Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás; Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m2; Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m2 de área instalada; Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas; Terminais de cargas; Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados Instalações industriais, inclusive da construção civil; Armazéns e silos para produtos agrícolas; Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indi-

			retamente afetem: - a saúde, a segurança e o bem estar da população; - as atividades sociais e econômicas; - a biota; - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; - a qualidade dos recursos ambientais Usinas de geração

ANEXO 2 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
				COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	80,00	20,00	4	4,00 (f)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	80,00	20,00	4	4,00 (f)	(b)	(b)	10,00 (g)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	4,50	5,65	0,15	80,00	20,00	10 (a)	4,00 (f)	(b)	(b)	10,00 (g)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00 (g)	360,00
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (4)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (h)
ZI-2	GRUPO 4a (5) GRUPO 4b (3)	HU, GRUPO 3	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (h)
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00

ANEXO 2 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
				COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	80,00	20,00	12 (i)	4,00	(b)	(b)	15,00 (g)	400,00
ZCT-2	HU HMH /	GRUPO 3	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	80,00	20,00	12 (i)	4,00	(b)	(b)	15,00 (g)	360,00

	HMV GRUPO 1 GRU-PO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 4a GRUPO 4b											
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRU-PO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b	GRUPO 4 (6)	2,25	3,00	0,15	80,00	20,00	12 (i)	4,00	(b)	(b)	15,00 (g)	360,00
ZCT-4	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRU-PO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a GRUPO 4b	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	80,00	20,00	12 (i)	4,00	(b)	(b)	15,00 (g)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (g)	2.000,00
ZIA-2	(2)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (g)	2.000,00
ZII	(8)	GRUPO 2 (9)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (g)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Depende de análise do poder executivo municipal classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pelo poder executivo municipal.

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões

atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes

(8) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

(9) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do poder executivo municipal.

(10) - É considerado permissível a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).

LEGENDA

a) Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

b) Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

c) Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.

d) Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério do poder executivo municipal.

e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

f) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta

centímetro).

g) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros)

h) Nos loteamentos industriais, em 25% da área dos lotes poderá ser utilizado área minima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento Os lotes de 1,000,00m² orginados pelos loteamentos Industriais não poderão ser desmembrados futuramente.

i) Mesmo o lote tendo a frente com uma ZCT, só será permitida a construção de mais de 4 pavimentos, sendo essa ZCT uma Avenida com caixa mínima de 30 metros. No caso de empreendimentos em Avenida com caixa mínima de 30 metros, será permitida a construção acima de 12 pavimentos mediante outorga onerosa.

ANEXO 3

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Atividades ou Empreendimentos	Vagas de Estacionamento	Unidade de Proporção
1 - Hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões e similares.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração
	1:100 m²	Vaga por m² de área de hospedagem
2 – Motéis.	1:1	Vaga por apartamento
3 - Estabelecimentos de ensino seriado destinados: ao ensino pré-escolar, fundamental e médio da educação formal / Estabelecimento de ensino não seriado destinados a: creche, ensino complementar, cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou a educação informar em geral.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração
	1:1	Vaga por sala de aula
4 - Instituições de ensino superior / Ensino especializado: instituto escolas de idiomas, autoescolas escolas de informática e similares.	1:100 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração
	1:20 m²	Vaga por m² da área de sala de aula
5 - Órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais dos poderes executivo, legislativo, judiciário / Delegacias de policiais quarteis e corporações militares, cadeias, presídios e penitenciárias.	1:100 m²	Vaga por m² de área construída
6 - Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, à cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares / Parques de diversões / ginásios, estádios e complexos esportivos / Sindicatos e associações / Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas / Teatros, auditórios e similares.	1:20 m²	Vaga por m² de área construída
7 - Casas de shows e espetáculos / Centros de eventos, convenções, feiras, exposições, boates e clubes noturnos / Atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, “lan house” e afins.	1:30 m²	Vaga por m² de área construída
8 - Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas / Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros.	1:80 m²	Vaga por m² de área construída
9 - Terminais rodoviários interurbanos de passageiros / Aeroportos / Terminais de cargas rodoviários e ferroviários.	1:100 m²	Vaga por m² de área construída
10 - Funerárias com velórios (Capela Mortuária) / Crematórios e cemitérios verticais e horizontais.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração e capela
	1:40	Vagas por sepultura
11 - Salas comerciais, galerias e edifícios comerciais.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída
12 - Unidade Habitacional Unifamiliar e Multifamiliares.	1:1	Vaga por unidade
13 - Instalações industriais, inclusive da construção civil / Armazéns e silos para produtos agrícolas.	1:200 m²	Vaga por m² de área construída
14 - Lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, atacados, varejos, conjuntos comerciais, shopping center.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração/ depósitos
	1:50 m²	Vaga por m² de área de venda
15 - Igrejas e Templos Religiosos.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração
	1:10	Vaga por número de pessoas do salão onde são realizados os cultos ou cerimônias
16 - Hospitais gerais e especializados, maternidades, prontos-socorros e similares com leito, clínicas e consultórios médicos, odontológicos, ambulatórios, policlínicas, casas de saúde e similares, laboratórios de análises clínicas e de exames especializados, clínicas e hospitais veterinários.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída destinada à administração/ estrutura hospitalar
	1:30 m²	Vaga por unidade destinada à internação (ambulatório, UTI, quartos e similares)
	1:1	Unidade por Consultório.
17 - Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e similares.	1:150 m²	Vaga por m² de área construída
18 – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares	1:30m²	Vaga por m² de área construída
19 - Agências bancárias	1:50m²	Vaga por m² de área construída

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 009/2025 realizada dia 21 de agosto de 2025 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM UM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DIGITAL EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO. MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lote: 01 (um), sagrou se vencedora a empresa WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA -ME inscrita no CNPJ 05.831.807/0001-90, com valor total final de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

Brasnorte - MT, 21 de agosto de 2025.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA DE BRASNORTE
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 42.155.864/0001-22

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 005/2022 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 290 (DUZENTOS E NOVENTA) DIAS, até 08/06/2026, nos termos do Ofício nº. 064/SINFRA/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 42.155.864/0001-22

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 005/2022 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 290 (DUZENTOS E NOVENTA) DIAS, até 08/06/2026, nos termos do Ofício nº. 064/SINFRA/2025.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES AGOSTO/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
26/08/2025 17:30		https://meet.google.com/gpx-iony-mxq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR/REVISOR**
7.498/2023 5.936/2023 5.944/2023 5.938/2023 5.942/2023	Aparecida Nátia Pinto de Arruda e Luiz César Pinto de Arruda	Patrícia Maria/Adriane Nascimento
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Richard Rodrigues/Adriane Nascimento
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Miriele Garcia/ Adriane Nascimento

Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 432/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida Olavo Bilac, nº 505, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 062.175.261-40 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 434/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELEIDIANE PATRICIA GONÇALVES** PEREIRA , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Vila Clarinópolis, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2041063-8 e CPF Nº 041.031.561-39 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELEIDIANE PATRICIA GONÇALVES PEREIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de agosto de 2025.

ELEIDIANE PATRICIA GONÇALVES FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 433/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IZAILDA CHARMO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Peroba, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2041063-8 e CPF Nº 041.031.561-39 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IZAILDA CHARMO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª. Erenice Simão Alvarenga, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas

vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

IZAILDA CHARMO FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 435/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CRISTIANE MACEDO ARANTES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Fazenda Soteco, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1908566-4 e CPF Nº 029.971.161-71 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE MACEDO ARANTES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de agosto de 2025.

CRISTIANE MACEDO ARANTES FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 427/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **LEONARDO LEMES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado a Rua do Jornalismo, N° 27, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 3272613-9 SSP-MT e CPF n.º 082.779.471-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação **LEONARDO LEMES DA SILVA,** no cargo de Guarda, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas)** no turno MATUTINO E VESPERTINO**,** a contratação justifica-se para atendimento conforme necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06/08/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito Reais) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2025.

LEONARDO LEMES DA SILVA **CONTRATADO(A)**	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 431/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSEMEIRE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Uvas S/N, Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 684.185 SSP/MT e CPF 468.334.391-68 Nº 880, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRE DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

ROSEMEIRE DA SILVA		FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***		**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 441/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIENE BELMIRA CAMARGO FERRAZ DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sete de Setembro, 269, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2007306-9 e CPF nº **010.453-41-67** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIENE BELMIRA CAMARGO FERRAZ DOS SANTOS,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanas**, a contratação justifica-se para atendimento a turma multisseriada, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/08/2025** e término em **20/09/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes

de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

ELIENE BELMIRA CAMARGO FERRAZ DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 440/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VILMA VIEIRA DA SILVA PASTOR**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Paraquesaba, S/N, Vista Alegre, Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 048.962.551-78 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VILMA VIEIRA DA SILVA PASTOR ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, se justifica para atendimento a crianças especiais, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexe-

cução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

VILMA VIEIRA DA SILVA PASTOR FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 439/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TEREZINHA TORRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rodovia BR 070, S/N, Nossa Senhora do Carmo, Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1790061-1 e CPF Nº 976.161.681-91 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TEREZINHA TORRES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

TEREZINHA TORRES FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 437/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANISLENE RIBEIRO PIRES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Ávila, Nº 71, Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2814939-4 e CPF Nº 061.587.431-27 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANISLENE RIBEIRO PIRES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, se justifica em atendimento a alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

ANISLENE RIBEIRO PIRES DA SILVA FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 436/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JESSICA LOIZA RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Fazenda Soteco, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1908566-4 e CPF Nº 029.971.161-71 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JESSICA LOIZA RIBEIRO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200

(duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre

um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

JESSICA LOIZA RIBEIRO FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 438/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **THAIS ALMEIDA LO-**

PES, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida Barcelona, S/N, Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 22931333 e CPF Nº 042.158.311-80 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **THAIS ALMEIDA LOPES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Centro Municipal de Educação Infantil, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de agosto de 2025.

THAIS ALMEIDA LOPES FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 039/2025

PORTARIA Nº 039/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR MILTON GOMES DA SILVA".

O Diretor Executivo do Previcáceres, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-D e art. 89-E da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c art. 12, inciso I, art. 46, §§ 7º e 11, art. 49, inciso II, alínea "f", art. 51, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em caráter vitalício, com proventos proporcionais ao valor da aposentadoria recebida pela instituidora da pensão, em favor do Senhor **Milton Gomes da Silva**, portador do CPF nº ***.150.981-**, pelo falecimento de sua esposa, ocorrido em 03 de agosto de 2025, segurada aposentada Srª. **Maria Basto Filha Silva**, portadora do CPF n.º ***.917.471-**, concedido por meio do processo administrativo do Previcáceres nº 055/2015 (aposentadoria por idade) - Acórdão nº 3.598/2015, processo nº 22.742-0/2015 do TCE-MT, conforme consta no processo administrativo previdenciário do Previcáceres nº 058/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 03 de agosto de 2025,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 22 de agosto de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 578 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 27.793, DE 18 DE AGOSTO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **DANIEL AUGUSTO FERMINO,** para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência Adjunta de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 579 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.981, de 20 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva **ADRIELE PRADO DE OLIVEIRA,** cargo Assistente Administrativo (40hs) (s/g), lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 02 de agosto de 2025 a 28 de janeiro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 585 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo sob nº 013, de 20 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a senhora **NUANE CAROLINE RODRIGUES**, para exercer as funções do cargo em Comissão da **Coordenadoria de Licitação e Contratos Administrativos**, da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.650, de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Claudio Campos Leonel

Suplente: Manoel Rodrigo Satoru

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
099/2025 PGM	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal De Cáceres/MT.	14.08.25	11.08.25 A 10.08.26

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2025.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 28.316, de 21 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe, aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **AGOSTO/2025**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 556 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

AGOSTO/2025

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	PARA CLASSE/ NÍVEL
DEISIANE DE SOUZA LIMA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	23/01/2018	C – I	C – II
LUCINEI PANTALEÃO DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	12/07/2018	C – I	C – II
MARCONDES DE LUQUE FRANCO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – II	G – III
MARILZA DE MOURA MENDES	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	02/08/2019	B – III	C – III
ANTONIO MARCOS CAMPOS DELUQUI	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	04/11/2011	E – II	E – III
CASEMIRA ADRIANA MESSIAS DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – I	H – II
GILVAN GONÇALVES CORREIA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	05/11/2021	B – III	C – III
LIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – II	G – III
MARIA DO CARMO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	05/08/2002	G – IV	H – IV
JOICY MACHADO DO ROSÁRIO	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Nível	23/02/2018	C – II	C – III
APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS	Guarda Municipal Patrimonial (P/G.I)	Progressão de Nível	06/12/2002	H – II	H – III
JETSEMANY BAYRON DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – III	I – IV
QUINTINO DA SILVA RAMOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	05/05/2009	E – IV	F – IV
RENATA CARRELO DA COSTA	Psicóloga 20hs(N/S)	Progressão de Classe	05/08/2002	G – II	H – II
FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	Recepcionista(P/G)	Progressão de Classe	05/08/2002	G - IV	H – IV
CLAUDEMILSON DELUQUE VILA	Técnico em Segurança do Trabalho(S/G.T)	Progressão de Classe	02/08/2019	B – I	C – I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 554 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.093, de 21 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Luan Ribeiro da Silva

Suplente: André Luís dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
098/2025 PGM	SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças na usina minigeradora fotovoltaica de 2.335kWp incluindo as placas fotovoltaicas instaladas nos espaços da Prefeitura de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	11.08.25	11.08.25 A 10.10.25

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável, para determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 060/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 01 de setembro de 2025, as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 552 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	LAURICE MARIA GONÇALVES FIN MARINGOLO

Cáceres-MT, 22 de agosto de 2025

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 314/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 314/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 314/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** e a empresa **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME,** para mais **180 (cento e oitenta)** dias.

Cáceres – MT, 22 de agosto de 2025.

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Secretária Mun. De Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº581, DE 21/08/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$150.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

118 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 2.280,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65 04.122.1002.2115.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

251 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 70.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

260 12.122.1004.2049.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 35.280,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

72 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 540,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

175 08.244.1008.2088.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 12.650,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 661

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

122 04.122.1002.2004.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (2.280,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

62 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (30.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

263 12.122.1004.2115.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (35.280,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

254 12.367.1004.2128.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (70.000,00)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1500

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

78 04.121.1002.2115.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (540,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

176 08.244.1008.2138.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (12.650,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1661

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE AGOSTO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº582 DE 21/08/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$781.959,27 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

624 15.451.1005.1018.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 781.959,27

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 701

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 443/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA CRISTIANE DE LIMA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, 440, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 877529 e CPF nº **460.855.641-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA CRISTIANE DE LIMA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição à Prof. Lucicleia que está na coordenação pedagógica da EM Jardim Paraíso, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/08/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de agosto de 2025.

MARIA CRISTIANE DE LIMA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 584, DE 21/08/2025.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso I da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 87 04.123.1002.2020.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 322.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 322.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 96 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA -322.000,00

9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -322.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 442/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSALI DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, 561, Bairro Vitoria Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do **RG 0603196-0** e **CPF nº 523.125.181-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSALI DA SILVA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanas**, a contratação justifica-se em substituição a Fabiane Deluque que está cedida para SME, Programa Alfabetiza, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/08/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de agosto de 2025.

ROSALI DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 444/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à ROD MT 343, Nº 07, Espírito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1961140-4 e CPF Nº 027.493.591-04 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, se justifica em atendimento a alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA	FONTE DE

		DESPESA	RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº583, DE 21/08/2025.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE AGOSTO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 36 15.451.1005.1019.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URB 711.110,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 711.110,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 66 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -711.110,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ

TOTAL DAS ANULAÇÕES -711.110,00

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** E A SENHORA **VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº Claudio Henrique Donatoni, inscrito no CPF sob o nº 035.592.251-75, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a senhora **VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 828.026.531-72, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento

de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como promover a quitação de valores do período de 03/2023 a 10/2023, relativos ao pagamento de adicional de insalubridade da época em que houve a prestação de serviços como Técnica em Enfermagem junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de **R$ 2.112,00 (Dois mil cento e doze reais).**

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	**2025**	3.3.90.00	1.500	366

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 11 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES

PARTE CREDORA

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 120/2025

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor comissionado do SSAAP".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3° inciso VI, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta no Memorando nº 27.306/2025 e no Decreto nº 566/2025, protocolado na plataforma 1-DOC.

Considerando o que consta no Memorando 28.458/2025, protocolado na plataforma 1-DOC.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar com fulcro nas disposições contidas no artigo 47, 1° parte da Lei Complementar n° 25 de 27/11/1997, a Sra. **HELIZANGELA POUSO GOMES** do cargo comissionado de Coordenadora de Compras e nomear o Sr. **CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO** Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte para exercer cumulativamente o cargo comissionado de Coordenadoria de Compras, sem ônus ao erário.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2025.

Cáceres/MT, 22 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES PARA BARCO DE PESCA PARA COMPOR A GRADE DE PREMIAÇÃO DO 4º FESTIVAL DE PESCA DE SÃO JOSÉ DO COUTO – MUNICÍPIO DE

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 20/08/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 56/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES PARA BARCO DE PESCA PARA COMPOR A GRADE DE PREMIAÇÃO DO 4º FESTIVAL DE PESCA DE SÃO JOSÉ DO COUTO – MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**R$ 56.100,00**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 1.20.01.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 RED 170	56.100,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 20 de Agosto de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2022.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ Nº 08.625.266/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a alteração da Cláusula Quarta e Cláusula Nona, do contrato original assinado em 25/11/2022, para prorrogação do prazo de vigência de 90 (Noventa) dias, que compreende o período de 21/08/2025 à 21/11/2025 e reajuste de preços, acréscimo dos itens contratados.

Vigência: 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **21/08/2025 à 21/11/2025.**

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cézar de Oliveira – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2023.

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: **H. C. DOS SANTOS-ME**, CNPJ Nº 09.383.984/0001-01.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 01 de Março de 2023, por mais 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **25/08/2025 à 25/11/2025.**

Vigência: 90 (Noventa dias), que compreende o período de **25/08/2025 à 25/11/2025.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Hugnei Cardoso dos Santos – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa CONSTRUTORA MODELAR LTDA, como segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1556/2025

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato Administrativo nº 048/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 1556/2025 e da Concorrência nº 03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo nº 048/2025, originado do Processo Administrativo nº 1556/2025 e da Concorrência nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se transcreve abaixo:

"Art. 136 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
09.001.15.451.0008.1053.4490 – 2.706.0000000 – RED. 107	R$ 404.000,00

Passará a estar na seguinte rública:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
09.001.15.451.0008.1053.4490 – 1.500.0000000 – RED. 107	R$ 404.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis – MT, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 003 CONTRATO Nº 94/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP.**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar e incluir disposições no contrato original referente à Cláusula Segunda - Da Vigência, Cláusula Quarta - do Valor, da Forma de Pagamento e Reajuste e a Cláusula Sexta - da Responsabilidade das Partes do Contrato de Prestação de Serviços 094/2022.

Aditamento: Prorroga-se o prazo do contrato por igual período 12 (doze) meses, com vigência prorrogada de **01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.**

Reajusta-se o contrato em **4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento)** passando o valor contratual para R$ **6.324.000,00 (seis milhões trezentos e vinte e quatro mil reais)**, conforme informado pela Coordenadoria Contábil e Financeira através do Memorando/1doc nº 15.095/2025.

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total R$
01	48733	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO DO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	KM	600.000	10,54	R$ 6.324.000,00

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias:

Reduzido 2155

09.004.12.361.0007.20079.3.3.90.39.00.00.1.599.0000000.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Reduzido: 1815

09.004.12.361.0007.20079.3.3.90.39.00.00.1.550.0000000.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANPORTE ESCOLAR

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022**,** em conformidade com a lei nº 8.666/93.

Secretaria: Secretarias de Educação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispões sobe a contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 16.804/2025 datado de 21 de agosto de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de funcionamento do Paço Municipal, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – SAMU/ AREA URBANA

	CANDIDATO
12°	JOSE SALUSTRIANO DIAS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);

01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 16.620/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
05°	**ISAMARA FERMINA DA SILVA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);

01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre- mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 16.548/2025 datado de 18 de agosto de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de funcionamento do Paço Municipal, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (UBS – ITANORTE) – 40 HORAS

	CANDIDATO
03°	**ADEVANDRO F. PARECIS**

Comunicamos que a candidata Elisangela P. D. Chaparro, convocado através do edital de convocação 008/2025, publicado no diário oficial da AMM no dia 12 de agosto de 2025, solicitou formalmente que fosse reclassificada para o final da lista. Conforme preceitua o item 14.10 do Edital de Abertura do Processo Seletivo n° 001/2025

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;

01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1052, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR EDSON GILSON SAIBERTT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o memorando n° 16.694/2025, de 20 de agosto de 2025.

· o parecer médico.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **Edson Gilson Saibertt,** matrícula funcional nº 492, Efetivo no cargo Agente Fisc. Tribut., Obras e Posturas vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/08/2025 até 09/11/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 20 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº. 061/2025

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. "

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Jaqueline Silva do Nascimento, relativo ao período aquisitivo de 16/08/2024 à 15/08/2025, com gozo no período de 25/08/2025 a 23/09/2025.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 e agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de agosto de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 003/2022.

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO GRUPO DE TEATRO OGAN, PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "TÁ NO PONTO! - ENCENA SOM" COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA EIB – 012 PARTIDO PODEMOS.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo **GRUPO DE TEATRO OGAN**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **GRUPO DE TEATRO OGAN**, que visa apoiar financeiramente o projeto "TÁ NO PONTO! - ENCENA SOM", no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 26/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X GRUPO DE TEATRO OGAN** entidade inscrita sob o CNPJ 02.945.588/0001-81.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Grupo de Teatro Ogan" para realização do projeto "Ta no Ponto! Encena Som", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002. Departamento de Cultura

Programática:
05.003.13.392.0020.20027.3350410000.15000000750000

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 – Recursos de Emendas Parlamentares Municipais. Reduzido: 1951.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 28/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 023/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

OBJETO:

Aquisição de materiais circenses que atenda a nova **Oficina de Circo** que será implantada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 29.693,12 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e três reais e doze centavos)

LINK DA SESSÃO: bllcompras.com

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/08/2025 às 09h

Até 28/08/2025 às 08h:50min

PERÍODO DE LANCES

De 28/08/2024 às 09h:00min

Até 28/08/2024 às 15h:00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 056/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. LUCIMARI VARGAS MARTINS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019, acrescido do artigo 83, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº 265/2024, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da **Sra. Lucimari Vargas Martins,** servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 1452, portadora do cédula de identidade/RG nº 20.***.*75 SSP/SP e do CPF nº 095.***.***-51, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquadrada na Classe "D" e Nível "22", com Carga Horária de 40h semanais, contando com um total de 9.224 dias contributivos, que corresponde a 25 anos, 3 meses e 9 dias, conforme disposto no processo administrativo nº 2025.04.32368P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se**.**

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de agosto de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 057/2025/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. NATALIA PEREIRA CORDEIRO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III,

alínea “b”, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescido do Artigo 11, inciso III, alínea “b”, Art. 12, da Lei Municipal n° 1.170/2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº 265/2024, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Natalia Pereira Cordeiro, servidora pública municipal efetiva, inscrita sob a matrícula funcional nº 2838, portadora da cédula de identidade/RG nº 23****9-1 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob nº 045.***.***-75, ocupante do cargo agente educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe “A”, Nível “11”, Carga Horária de 40h semanais, contando com um total de 4.555 dias contributivos, que corresponde a 12 anos, 5 meses e 25 dias, conforme processo administrativo nº 2025.02.32370P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de agosto de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo– FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 059/2025/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. IARA INES HERRMANN.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", § 5º e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescido do artigo 11, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei Municipal nº 1.170/2007e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo 265/2024, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, calculados sobre a média contributiva, em favor da **Sra. Iara Inês Herrmann**, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 1905, portadora da cédula de identidade/RG nº 90******11 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 642.***.***-53, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe “D”, Nível “19”, Carga Horária 40h, contando com um total de 10.367 dias contributivos, que corresponde a 28 anos, 4 meses e 27 dias, conforme o processo nº 2025.04.32369P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de agosto de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de sistema de gerenciamento de seguro veicular, com o objetivo de assegurar os veículos pertencentes à frota municipal**,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **03/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 302/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Danyele Gomes da Silva.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – Educação Fìsica, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 18/08/2025 a 18/08/2026

Classificação Orçamentária: 9.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.243,87 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 281/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carolaine Cruz de Abreu.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 24/04/2025 a 24/04/2026

Classificação Orçamentária: 9.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.243,87 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 301/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Raquel Maria Figueiredo de Oliveira.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 05/08/2025 a 05/08/2026

Classificação Orçamentária: 9.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 4.331,90 correspondente a 40 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 303/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leonildo Jose Guilherme.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Tecnico em Enfermageml, lotado na Secretaria Municipal de Saude deste Município.

Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026

Classificação Orçamentária:
10.001.10.301.0009.20175.3190040000.15001002000000

Valor Mensal: R$ 4.387,71 correspondente a 40 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 055/2025

Pregão Eletrônico RP 055/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e componentes de reposição para a manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semafóricos**.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1058, DE 22 DE MAIO DE 2025.

NOMEAR A SENHORA **GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES** PARA OCUPAR **INTERINAMENTE** A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a viagem internacional do Secretário, Sr. Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe, com intuito de representar o município de Campo Novo do Parecis – MT, em evento a ser realizado em outro País;

· o Memorando nº 16.918/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado em 22 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pelo período de 26 e agosto de 2025 a 07 de setembro de 2025 a servidora **GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES,** Diretora Administrativa de Infraestrutura, portadora do CPF nº 052.***.*** - 14, para responder interinamente pela função de Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Conceder à servidora Gabriela Rozette Vicente Gomes, a diferença do salário base do cargo de Diretora Administrativa de Infraestrutura para o cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura pelo período em que estiver respondendo interinamente pelo cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1059, DE 22 DE MAIO DE 2025.

NOMEAR A SENHORA **CLAUDIA MARIA SIDONE CRUZ** PARA

OCUPAR **INTERINAMENTE** A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a viagem internacional da Secretária, Sra. Claudirene Patricio Piaia, com intuito de representar o município de Campo Novo do Parecis – MT, em evento a ser realizado em outro País;

· o Memorando nº 16.959/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 22 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pelo período de 26 de agosto de 2025 a 08 de setembro de 2025 a servidora **CLAUDIA MARIA SIDONE CRUZ,** Coordenadora de Assistência Social, portadora do CPF nº 048.***.*** - 80, para responder interinamente pela função de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Conceder à servidora Claudia Maria Sidone Cruz, a diferença do salário base do cargo de Coordenadora de Assistência Social para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social pelo período em que estiver respondendo interinamente pelo cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025

Proc. Administrativo: 1465/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SEBRAE - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.534.450/0001-52

OBJETO: Contratação de serviço de Consultoria e Assessoria no planejamento e execução da visita técnica internacional ao Japão, no intuito de buscar inovações nas áreas de sustentabilidade, gestão pública e de pessoas, conhecer as novas tendências tecnológicas, reconhecidas mundialmente, trazendo a Campo Novo do Parecis, visando aprimorar os serviços prestado para a população local.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 40.896,00 (quarenta mil e oitocentos e noventa e seis reais).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1060, DE 22 DE MAIO DE 2025.

NOMEAR A SENHOR **EMERSON DE LIMA MIRANDA** PARA OCUPAR **INTERINAMENTE** A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

· a viagem oficial internacional da Secretária, Sra. Odila Cecilia Roberto, com intuito de representar o município de Campo Novo do Parecis – MT, em evento a ser realizado em outro País;

· o Memorando nº 16.961/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado em 22 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pelo período de 26 de agosto de 2025 a 07 de setembro de 2025, o servidor **EMERSON DE LIMA MIRANDA,** Contador, portador do CPF nº 021.***.*** - 84, para responder interinamente pela função de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Conceder ao servidor Emerson de Lima Miranda, a diferença do salário base do cargo de Contador para o cargo de Secretário Municipal de Finanças pelo período em que estiver respondendo interinamente pelo cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 48/2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto obra de reforma da Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de R$ 29.441,56 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um mil, e cinquenta e seis centavos).

VINCULO: Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e do Processo Licitatório nº 28/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.813.240/0001-79 / CONTRATADA.

Josiane Ribeiro Da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 144/2024.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

APOSTILAMENTO: A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA WORKPREV LTDA E A RETIRADAS DO SÓCIO SR. CAIQUE L. G. LOPES.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA WORKPREV LTDA PASSA A SER DENOMINADA: WORK PREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS DADOS CADASTRAIS, INCLUSIVE O NÚMERO DO CNPJ.

2. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

FICA REGISTRADA A RETIRADA DO SÓCIO SR. CAIQUE L. G. LOPES, PERMANECENDO COMO ÚNICO SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA O SR. ANTÔNIO S. L. CORREA. CONFORME DESCRITO E ATUALIZADO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VINCULAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024 E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE/WORK PREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA/ CNPJ.: 55.008.176/0001-81/CONTRATADA.

JOSIANE RIBEIRO DA SILVA / FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla George Henrique e Rodrigo, a ser realizada no dia 29/11/2025, em evento denominado “aniversário do município 2025”, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 44.323.721/0001-08.

Valor global: R$ 240.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 70/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 14/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A relação atual de credenciados consta da tabela abaixo:

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Credenciados	**CNPJ**
FERNANDA GRANDO LTDA	60.740.010/0001-95
EDMILSON RICARDO BECKER DA LUZ LTDA	57.732.594/0001-42

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 21 de agosto de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da sessão de julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 12/2025, que tem por objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

O adiamento é necessário tendo em vista que as planilhas de orçamento inicialmente disponibilizadas não correspondem às planilhas do projeto/objeto do certame, prejudicando a elaboração de proposta pelos licitantes interessados.

As planilhas corretas serão disponibilizadas e o prazo para elaboração e apresentação de propostas será reaberto em sua totalidade.

Desta forma, a sessão de julgamento fica redesignada para **16/09/2025, às 09h00** (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº **02/2025**, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de cuidados de crianças e estudantes com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de cuidados de crianças e estudantes com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino.	
Credenciados	**CNPJ / CPF**
LORENI TEREZINHA DA SILVA	41.220.956/0001-86
CAMILA MARTINELLO DE LIMA	58.689.513/0001-31
MARIA JOSE INACIO DA SILVA	49.471.241/0001-08
DANIELLE BRUNA OTENIO DE BRITO	025XXXXXX90
JACKELINE SOUZA DO CARMO	54.069.691/000109
EDNEIA ARACI CARDOSO DE PADUA	031XXXXXX14
INE JESUS DE OLIVEIRA	53.591.813/0001-60
MARCIENE REJANE DA SILVA	096XXXXXX50
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	117XXXXXX90
DANIELA VELOZO	60.134.892/0001-45
EDJANE GOMES DA SILVA	60.131.998/0001-95
SABRINA DE SOUZA SANTOS	112XXXXXX75
MARIA RINAILDA DA SILVA ALMEIDA	085XXXXXX58
VANESSA KLIPEL DE MELO	091XXXXXX14
ANDRESSA KLIPEL DE MELO	070XXXXXX90
JOICE MARTINS VIEIRA	046XXXXXX02
FABIOLA LIBERATO FERREIRA	051XXXXXX80
JENIFER CAVALCANTE SOBRINHO ALVES	094XXXXXX80
CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	469XXXXXX53
LIVIA LUARA COSTA FERREIRA DE SOUSA	062XXXXXX16
ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	54.685.294/0001-61
NATALIA RODRIGUES SOUSA	024XXXXXX42

CLEONICE NEVES DE SANTANA	**29.074.145/0001-19**
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	**49.551.811/0001-70**
RENATA AMALIA BISPO FACUNDO	**342XXXXXX08**
JESSICA ONOFRE DOS SANTOS	**032XXXXXX65**
JESSICA SOARES DA SILVA	**60.160.707/0001-97**
QUITERIA REJANE DA SILVA	**064XXXXXX03**
ARIADNA ALVES DA SILVA	**062XXXXXX73**
SARA KAROLINA BATISTA DE SOUZA	**038XXXXXX03**
LETICIA MARTINS VIEIRA	**046XXXXXX99**
DEBORA SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	**57.814.258/0001-49**
LUANE CRISTIELE SILVACKI SARAIVA	**49.315.994/0001-24**
KEROLAINY DE OLIVEIRA CARDOSO SALES	**53.567.024/0001-93**
SAMILA OLIVEIRA SOARES	**034XXXXXX28**
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	**53.600.018/0001-90**
JOYCE OLIVEIRA FRANCO	**046XXXXXX-60**
VIVIANE DA SILVA BARBOSA	**60795767/0001-86**
DUBEYSA CLAROS COLQUE	**61.940.271/0001-11**
IRIS NUNES MARTINS	**61.876.980/0001-85**
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	**51.888.056/0001-65**
DABILA FERNANDA ALVES COSTA	**62.010.778/0001-39**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 19 de agosto de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº. 415, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *o requerimento da Servidora, protocolado sob o nº. 4869/2025 datado de 19 de agosto de 2025.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à adotante à **MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA,** inscrita no CPF sob nº. 151.***.***-32 admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Professor I – Magistério, através da Portaria nº. 80 de 02 de fevereiro de 2004 e Professor III – Plena com Especialização, através da Portaria nº. 100 de 03 de novembro de 2008, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 06 de outubro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 416, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o Comunicação Interno nº 48/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JEFAM JUNO CHUILKI,** inscrito no CPF sob o nº. 070.***.***-20, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado ao cargo efetivo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 383, de 16 de julho de 2025, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 108, de 12 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

PORTARIA Nº. 417, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para responder pela guarda, controle e administração do patrimônio do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **DOUGLAS FRANCISCO BOTH**, admitido na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº 045, de 27 de janeiro de 2016, como **Responsável pelo Patrimônio do Poder Executivo de Campos de Júlio**.

Art. 2º Compete ao servidor designado, no exercício da função de que trata esta Portaria, zelar pela correta guarda, uso, conservação, registro e controle dos bens patrimoniais, observando a legislação vigente e as normas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO**:** serviços de uso de softwares especializada em sistema de Web de pesquisa de preço, para auxiliar nas atividades da Secretaria de Administração e demais departamentos. Auxiliarem nas áreas de aquisições públicas municipais em comparação de preços, especificações técnicas de objetos, elaboração de termo de referência, licitações em geral

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e Reajustes de Valores

DO PRAZO PRORROGADO : De **02/08/2025 a 02/08/2026.**

DO VALOR REAJUSTADO: **R$ 10.042,00** (Dez Mil, e Quarenta e Dois Reais) sofrerá reajuste **baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximadamente 5,65%** valor reajustado para **R$ 10.610,00** (Dez Mil, Seiscentos e Dez Reais) valor a ser pago.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 98/2023, Processo de Compra nº 94/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA/CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 547, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA ADRIANE APARECIDA TRENTIN DO CARGO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 06 de Junho do corrente ano, a senhora **ADRIANE APARECIDA TRENTIN**, do cargo **Diretora De Assistência Farmacêutica Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **ANA PAULA MIRANDA DA SILVA**, matrícula 4383, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **ESMAELDA NASCIMENTO SILVA**, matrícula 6081, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **IVONEY PIRES DE ALMEIDA**, matrícula 5812, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **ROGER RAFAEL CASTELHANO**, matrícula 8085, ocupante do cargo de Eletricista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **TABITHA IVANA FERREIRA POLETTO**, matrícula 7798, ocupante do cargo de Médico Clinico, sendo promovido (a) da classe

"A" para a "B";

- **THIAGO BELLO KIRCHESCH**, matrícula 4506, ocupante do cargo de Técnico Em Informática, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C";

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 549, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 549, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 53 da Lei Complementar Nº 57, de 03 de julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 057/2015:

- **JOCIVANI DE JESUS FERREIRA**, matrícula 8122, ocupante do cargo de Professor(a), sendo promovido (a) da classe "B" para a "C".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 551, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 551, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA BEATRIZ BADE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 03 de Junho do corrente ano, a senhora **BEATRIZ BADE**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Monteiro Lobato Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

BEATRIZ BADE

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Monteiro Lobato

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562, DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 562, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA AO CARGO DE COORDENADORA DO SINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 25 de junho de 2025, a senhora **DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA,** ao cargo de **Coordenadora Do Sine Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.**

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 563 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICI-

PAL THAISMARA PEREIRA BEBIANO PELO PERÍODO DE CENTO E OITENTA DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 26 de junho de 2025 do corrente ano, a servidora municipal **THAISMARA PEREIRA BEBIANO** matrícula **8492**, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA** pelo período de cento e oitenta dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 537, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 537, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 245/2025 – SME/CV.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **M. R. DA G.**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 533, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 533, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA DEISE CANDIDA ALVES AO CARGO DE ENFERMEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 04 de junho de 2025, a senhora **DEISE CANDIDA ALVES** ao cargo de **Enfermeira Da Secretaria Municipal De Saúde.**

.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 534, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA JOSINEIA TAIS DALCIN AO CARGO DE FISIOTERAPEUTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 04 de junho de 2025, a senhora **JOSINEIA TAIS DALCIN** ao cargo de **Fisioterapeuta Da Secretaria Municipal De Saúde.**

.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 498, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA ELISANGELA MAZURKEWICZ PARA

EXERCER O CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Junho do corrente ano, a senhora **ELISANGELA MAZURKEWICZ**, para exercer o cargo de **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ELISANGELA MAZURKEWICZ

Coordenadora Escolar Da Escola Municipal São Lourenço

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511, DE 10 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 511, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR MOISES DOS SANTOS ROCHA DO CARGO DE DIRETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 06 de Junho do corrente ano, o senhor **MOISES DOS SANTOS ROCHA**, do cargo **Diretor De Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663, DE 30 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 663, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 113/2025 – CONTROLE INTERNO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas noticiadas pelo ofício 113/2025 – Controle Interno, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662, DE 30 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 662, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 111/2025 – CONTROLE INTERNO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas noticiadas pelo ofício 111/2025 – Controle Interno, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661, DE 30 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 661, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 103/2025 – CONTROLE INTERNO/CV.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660, DE 30 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 660, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 112/2025 – CONTROLE INTERNO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas noticiadas pelo ofício 112/2025 – Controle Interno, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659, DE 30 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 659, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 102/2025 – CONTROLE INTERNO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **VAGNER DOS SANTOS**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634, DE 21 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 634, DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL O SERVIDOR MUNICIPAL ANDERSON PRIMON.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 16 de Maio do corrente ano,

licença para qualificação profissional, o servidor municipal **ANDERSON PRIMON**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 78, da Lei Municipal nº. 057/2015.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635, DE 21 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA MUNICIPAL LEONIA SOUZA DE PAULA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 23 de Maio do corrente ano, licença para qualificação profissional, a servidora municipal **LEONIA SOUZA DE PAULA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 78, da Lei Municipal nº. 057/2015.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 645, DE 22 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR FELIPE TERRA CYRINEU PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, no período de 22 à 31 de Julho do corrente ano, o senhor **FELIPE TERRA CYRINEU** para exercer interinamente o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FELIPE TERRA CYRINEU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 644, DE 22 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 53 da Lei Complementar Nº 57, de 03 de julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 057/2015:

- **ERIK MARCEL DA COSTA**, matrícula 7064, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **PATRICIA FERNANDES RODRIGUES**, matrícula 8132, ocupante do cargo de Professor(a), sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124,

de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **APARECIDA CHIODI**, matrícula 8112, ocupante do cargo de Procurador Municipal promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **ALCIONE MARINS BORGES**, matrícula 258, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **DANDARA CRISTINA COSTACURTA**, matrícula 6774, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **DELMA SILVA MESQUITA**, matrícula 6375, ocupante do cargo de Técnico Em enfermagem, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **TABITHA IVANA FERREIRA POLETTO**, matrícula 7798, ocupante do cargo de Médico Clinico, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **THIAGO BELLO KIRCHESCH**, matrícula 4506, ocupante do cargo de Técnico Em Informática, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **ESMAELDA NASCIMENTO SILVA**, matrícula 6081, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **IVONEY PIRES DE ALMEIDA**, matrícula 5812, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **ROGER RAFAEL CASTELHANO**, matrícula 8085, ocupante do cargo de Eletricista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **TABITHA IVANA FERREIRA POLETTO**, matrícula 7798, ocupante do cargo de Médico Clinico, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **THIAGO BELLO KIRCHESCH**, matrícula 4506, ocupante do cargo de Técnico Em Informática, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 641, DE 22 DE JULHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA THYARA DORILEO ALBERTINI AO CARGO DE DENTISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 26 de julho de 2025, a senhora **THYARA DORILEO ALBERTINI,** ao cargo de **Dentista Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 640, DE 22 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL DIANA SHIRLENE DAS NEVES VIEIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 16 de Julho do corrente ano, a servidora municipal **DIANA SHIRLENE DAS NEVES VIEIRA**, exercendo o cargo efetivo de **Agente comunitária de Saúde**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 643, DE 22 DE JULHO DE 2025.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL KELLY GOUVEIA POLLIS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 14 de julho do corrente ano, a servidora municipal **KELLY GOUVEIA POLLIS**, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças para a Manutenção do Gabinete do prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 642, DE 22 DE JULHO DE 2025.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL MARCELI CATHERINE DE SOUZA E SILVA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 14 de julho do corrente ano, a servidora municipal **MARCELI CATHERINE DE SOUZA E SILVA**, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde para a Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 639, DE 22 DE JULHO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR VINICIUS RISSATO CHANES DO CARGO DE COORDENADOR DE MONITORAMENTO DE ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 21 de Julho do corrente ano, o senhor **VINICIUS RISSATO CHANES**, do cargo **Coordenador De Monitoramento De Área Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE JULHO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR GIOVANNI TRENTIN FERRONATO DO CARGO DE PSICOLOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 07 de Julho do corrente ano, o senhor **GIOVANNI TRENTIN FERRONATO**, do cargo **Psicólogo Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636, DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE JULHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA JENIFER LANGE LORENZ AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 16 de julho de 2025, a senhora **JENIFER LANGE LORENZ,** ao cargo de **Professora Da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer.**

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628, DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 628, DE 18 DE JULHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA MARIA TERESA RODRIGUES HACHBARDT EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 18 de Julho do corrente ano, a senhora **MARIA TERESA RODRIGUES HACHBARDT,** por Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633, DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 633, DE 18 DE JULHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA MARCIA CANDIDA NARCISO DE LIMA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 18 de Julho do corrente ano, a senhora **MARCIA CANDIDA NARCISO DE LIMA,** por Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632, DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 632, DE 18 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 25 de Julho do corrente ano, a senhora **RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR**, para exercer o cargo de **Diretora De Assistência Farmacêutica Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR

Diretora De Assistência Farmacêutica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631, DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 631, DE 18 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR LUAN HENRIQUE ANACLETO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Nº 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 052, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 14 de Julho do corrente ano o senhor **LUAN HENRIQUE ANACLETO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Fiscal,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUAN HENRIQUE ANACLETO DA SILVA

Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630, DE 18 DE JULHO DE 2025

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ALINE ROSA DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Nº 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 055, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 21 de Julho do corrente ano o senhor **ALINE ROSA DA CRUZ**, para exercer o cargo de **Auxiliar De Saúde Bucal,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALINE ROSA DA CRUZ

Auxiliar De Saúde Bucal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629, DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 629, DE 18 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR YURI MIKAYO RIBEIRO GAMA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 21 de Julho do corrente ano, o senhor **YURI MIKAYO RIBEIRO GAMA SANTOS**, para exercer o cargo de **Diretor Do Cemitério Municipal Da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

YURI MIKAYO RIBEIRO GAMA SANTOS

Diretor Do Cemitério Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627, DE 18 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 627, DE 18 DE JULHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES O SENHOR PAULO AUGUSTO DA SILVA AO CARGO DE MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 21 de julho de 2025, o senhor **PAULO AUGUSTO DA SILVA,** ao cargo de **Motorista Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624, DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 624, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL JULIANA ZENARO RODRIGUES PELO PE-

RÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 31 de Julho do corrente ano, a servidora municipal **JULIANA ZENARO RODRIGUES**, matrícula **7611**, exercendo o cargo efetivo de **Enfermeira**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623, DE 15 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 623, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL BENEDITA LIMA OLIVEIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 31 de Julho do corrente ano, a servidora municipal **BENEDITA LIMA OLIVEIRA**, matrícula **4339**, exercendo o cargo efetivo de **Agente comunitária de Saúde**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594, DE 14 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 594, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 09 de Julho do corrente ano, a senhora **DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA**, do cargo **Assessora De Gabinete Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 593, DE 14 DE JULHO DE 2025.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA EDNA NONATO SANTANA AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 18 de julho de 2025, a senhora **EDNA NONATO SANTANA,** ao cargo de **Professora Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA LUZIA RODRIGUES DA COSTA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 08 de Julho do corrente ano, a senhora **LUZIA RODRIGUES DA COSTA,** por Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Muni-

cipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA LUZIA RODRIGUES DA COSTA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 08 de Julho do corrente ano, a senhora **LUZIA RODRIGUES DA COSTA,** por Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589, DE 14 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 589, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR DJONAS PATRICK RIZZI DO CARGO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELETRICA PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de Julho do corrente ano, o senhor **DJONAS PATRICK RIZZI**, do cargo **Diretor De Manutenção Elétrica Predial Da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 584, DE 08 DE JULHO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA TAMARA ARIANA TELLINE DO CARGO DE SUPERVISORA DA ATENÇÃO BÁSICA DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 09 de Julho do corrente ano, a senhora **TAMARA ARIANA TELLINE**, do cargo **Supervisora Da Atenção Básica Da Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 582, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA CECILYA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Nº 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 057, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 23 de Ju-

nho do corrente ano o senhor **CECILYA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**, para exercer o cargo de **Auxiliar De Contabilidade,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CECILYA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

Auxiliar De Contabilidade

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 583, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DIRCEIA DOS REIS SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ATENDENTE DE FARMACIA DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Nº 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 057, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 30 de Junho do corrente ano o senhor **DIRCEIA DOS REIS SILVA**, para exercer o cargo de **Atendente De Farmácia,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DIRCEIA DOS REIS SILVA

Atendente De Farmácia

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 582, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA ANNA KARLA BARBOSA REZENDE FREIRE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 23 de Junho do corrente ano, a senhora **ANNA KARLA BARBOSA REZENDE FREIRE**, para exercer o cargo de **Diretora Executiva De Gabinete Da Secretaria Municipal De Fazenda.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERTON JUNIOR PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda

ANNA KARLA BARBOSA REZENDE FREIRE

Diretora Executiva De Gabinete

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588, DE 14 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 588, DE 14 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDORA MUNICIPAL CELSO ALVES DO CARMO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 09 de julho do corrente ano, o senhor **CELSO ALVES DO CARMO**, CNH nº 05350723323, categorias AB, nomeado no cargo de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a

autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587, DE 09 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 587, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E O SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE, REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 005/2025.

JURACI JOSÉ VASTOS, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal N.º 13.019/2014, no Decreto Federal N.º 8.726/2016, e no Decreto Municipal N.º 036/2017,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar como gestores da parceria estabelecida por meio do Acordo de Cooperação N.º 005/2025, firmado com o Sindicato Rural de Campo Verde, no âmbito do Processo Administrativo N.º 006/2025, os seguintes servidores:

- Gestor Titular: **ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS**, matrícula N.º 8952.1;

- Gestor Suplente: **ARIOLINO SILVA PINTO**, matrícula N.º 9008.1.

ARTIGO 2º - Aos gestores designados caberá acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho, emitir relatórios técnicos e de monitoramento, bem como analisar a prestação de contas, nos termos do Artigo 42 da Lei N.º 13.019/2014.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, aos 09 dias do mês de Julho de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

JURACI JOSÉ VASTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568, DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 568, DE 07 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARI PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 01 de julho do corrente ano, a senhora **VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARI**, CNH nº 04704426917, categorias AB, nomeado no cargo de **COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 567, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 567, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDO LOUREIRO DE LIMA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 17 de junho do corrente ano, o senhor **CANDIDO LOUREIRO DE LIMA,** CNH nº 03288427858, categorias AC, nomeado no cargo de **COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO VIARIA**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 566, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL MAKIEL DA SILVA VIEIRA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 17 de junho do corrente ano, o senhor **MAKIEL DA SILVA VIEIRA,** CNH nº 08849363716, categorias AB, nomeado no cargo de **COORDENADOR DE MONITORAMENTO**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 564, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL FELIPE VIGOLVINO APARECIDO LEITE PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 23 de junho do corrente ano, o senhor **FELIPE VIGOLVINO APARECIDO LEITE,** CNH nº 2670275255, categorias AB, nomeado no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;

Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 565, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL BRUNA BRANDALISE PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 23 de junho do corrente ano, o senhor **BRUNA BRANDALISE,** CNH nº 2990259526, categorias B, nomeada no cargo de **SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 734 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 2.967, de 05 de Abril de 2023;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 3.172, de 10 de Junho de 2025.

Considerando a necessidade de proceder com a nomeação de membros para compor um novo mandato do COMPDEC;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados que continuarão o mandato de dois anos em vigor, podendo o mesmo ser prorrogado por mais dois anos.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades: abaixo citados, conforme legislação:

I – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

a) Titular: **LAIS CRISTINE SANTI LEITE,** inscrita no CPF nº 022.xxx.xxx-10, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **SOELY OVIDIO DE MIRANDA**, inscrita no CPF nº 890.xxx.xxx-06, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

a) Titular: **JUCELIO MARCOS DE CARVALHO,** inscrito no CPF nº 011.xxx.xxx-84, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS,** portador do CPF n° 982.xxx.xxx-20, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO;

a) Titular: **WARLEI JUNIOR BRAS,** portador do CPF nº 022.xxx.xxx-54, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **VANDER RIBEIRO MARQUES,** inscrito no CPF nº 363.xxx.xxx-00, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

a) Titular: **FLAVIO PACHECO RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 013.xxx.xxx-57, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **LAZARO ALVES FREITAS**, inscrito no CPF nº 453.xxx.xxx-53, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

a) Titular: **MARIA HELENA DE MATOS,** inscrita no CPF nº 482.xxx.xxx-49, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **MARCILENE SIQUEIRA SAMPAIO,** inscrita no CPF nº 015.xxx.xxx-65, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ES-

PORTE E LAZER;

a) Titular: **JOAO CARUZO MARTINS DA CRUZ,** inscrito CPF nº 284.xxx.xxx-68, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **ASAFE ERICKSON PEREIRA,** inscrito CPF nº 027.xxx.xxx-42, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

VII - REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL;

a) Titular: **WELLINGTON FRAGA PEDROZO,** inscrito no CPF nº 045.xxx.xxx-28, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **OSMAR MARQUES DA SILVA,** inscrito no CPF nº 603.xxx.xxx- 91, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

a) Titular: **JOSIELY DE OLIVEIRA CORREIA,** inscrita no CPF nº 854.xxx.xxx-49, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 829.xxx.xxx- 72, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

a) Titular: **PHILIPE DE PAULA DA SILVA PINHO,** inscrito no CPF nº 015.xxx.xxx-97, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **RODRIGO SOUSA AMORIN,** inscrito no CPF nº 054.xxx.xxx- 06, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

VIII - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE;

a) Titular: **FABIO ALVES DOS SANTOS,** inscrito do CPF nº 014.xxx.xxx-39, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **JOÃO NARCISO GOMES,** inscrito do CPF nº 930.xxx.xxx-34, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

IX - REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE;

a) Titular: **ALTEMIR LUIZ FOLGIARINI,** inscrito no CPF nº 496.xxx.xxx-34, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **PAULO ANDREIS,** inscrito no CPF nº 410.xxx.xx-72, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

X - REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA;

a) Titular: **DALMIR KUHN,** inscrito no CPF nº 415.xxx.xxx-87, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **OSVALDO MARTINS CAPELANI**, inscrito no CPF nº 003.xxx.xxx-14, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

XI - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE CAMPO VERDE;

a) Titular: **WANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 029.xxx.xxx-10, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **ALINE FRANCIELE BELLO KIRCHESCH,** inscrita no CPF nº 046.xxx.xxx-50, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

XII - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Titular: **SOCORRO SANTOS SOUZA,** inscrita do CPF nº 487.xxx.xxx-87, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) Suplente: **HÉLIO SCHROPFER,** inscrito do CPF nº 288.xxx.xxx-68, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 05 de setembro 2025, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 22 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 10 de setembro 2025, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 22 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 065, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 82, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa, do Decreto nº. 82 de 06 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO**

DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput*, do artigo 1º, do Decreto nº. 82, de 06 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de loteamento para implantação do Loteamento Industrial IV, de uma área total de 99.006 m², do imóvel da matrícula nº 11.968, localizado em parte da área da Fazenda São Francisco de Assis, vinculado à matrícula nº 11.968, situado em área urbana, Zona Industrial, no Município de Campo Verde, MT, destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 22 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

RETIFICA O ANEXO ÚNICO - RESUMO TÉCNICO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO DECRETO Nº. 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº. 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 015/2022, conforme Laudo Técnico emitido pela empresa Sestvida Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº. 15.372.715/0001-42, diante da data de atualização em 21 de março de 2025 nas dependências do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº. 015, de 27 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO ÚNICO - Resumo Técnico dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade

01 - SMOVSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES Nocivos		
			Riscos	NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	ALMOXARIFADO	DIRETOR DE COMPRAS	Inflamável	I	30%
		ALMOXARIFE			
		COORD. CONTROLE DE ESTOQUE			
		COORDENADOR DE MECANICA			
03	BORRACHARIA	BORRACHEIRO	Vibração/Inflamável	20%	30%
		OPERÁRIO	Vibração/Inflamável	20%	30%
04	LUBRIFICAÇÃO Rampa de lubrificação) MELOSA	LUBRIFICADOR	Químico/Inflamável	40%	30%
		MOTORISTA	Químico/Inflamável	40%	30%
		AUX. MÁQUINAS E VEÍCULOS	Químico/Inflamável	40%	30%
05	ABASTECIMENTO FROTA	GARI	Químico/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA	Químico/Inflamável	40%	30%
		GER. SER. URBANOS E RURAIS	Inflamável	i	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Inflamável	i	30%
		MOTORISTA	Químico/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR SERVIÇOS RURAIS	Inflamável	I	30%
06	OFICINA MECÂNICA	MECÂNICO	Químico	40%	I
		OPERÁRIO		40%	I
07	COZINHA	COZINHEIRO	Calor	20%	I
08	PÁTIO	VIGIA	Vigilância Patrimonial	I	30%
		OPERÁRIO	Vigilância Patrimonial	I	30%
09	PAVIMENTAÇÃO	MOTORISTA	vibração	20%	I
		DIR. MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	vibração	20%	I
10	ELÉTRICA	DIR. MANUT. ELÉTR. ILUMIN. PÚBLICA	Eletricidade	I	30%
		DIR. MANT. ELÉTRICA PREDIAL			
		MOTORISTA			
		ELETRICISTA			
11	COLETA LIMPEZA URBANA	GARI	Biológico	40%	I
		MOTORISTA			
12	TRANSPORTE	MOTORISTAS	Vibração	20%	I
13	OBRAS EM GERAL OPERACIONAL	OPERADOR DE MÁQUINAS	Vibração	20%	I
		COORD. MANU. DAS ESTRADAS VICINAIS	Biológico	40%	I
		DIRETOR DE PAVIMENTACAO	Vibração / ruido	20%	I
14	MANUTENÇÃO NA SAUDE	DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Biológico	20%	I

15	**GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS**	COORDENADOR DO ATERRO SANITÁRIO	Biologico Inflamável	40%	30%
		LUBRIFICADOR	Biologico/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR DE TRIAGEM DE RESIDUOS	Biológico	40%	I
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Biológico	40%	I
		MOTORISTA	Biológico	40%	I
16	**TRIAGEM E TRANSBORDO**	COORD. AREA DE TRANSBORDO	Biológico	40%	I
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Biológico	40%	I
17	**CEMITÉRIO**	COORD. CEMITÉRIO MUNICIPAL	Biológico	20%	I
		DIRETOR DO CEMITERIO MUNICIPAL	Biológico	20%	I

02 - SMS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

GHE	**SETOR**	**FUNÇÃO**	**AGENTES NOCIVOS**		
			Riscos	**NR 15** Insalubridade	**NR 16** Periculosidade
01	**EXTERNO (ACSs)**	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Biológico	**20%**	**I**
02	**UBS - UNIDADES BASICAS DE SAUDE**	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	**20%**	**I**
		GERENTE DE SERVICOS MEDICOS	Biológico	**20%**	**I**
		ENFERMEIRO	Biológico	**20%**	**I**
		TELEFONISTA	Biológico	**20%**	**I**
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	**20%**	**I**
		GARI/READAPTAÇÃO ADM	Biológico	**20%**	**I**
		MEDICO CLINICO GERAL	Biológico	**20%**	**I**
03	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA SANITÁRIA E AMBIENTAL**	ENFERMEIRO	Biológico	**20%**	**I**
		TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	**20%**	**I**
		DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL	Químico	**20%**	**I**
		COOR. MONITORAMENTO DE ÁREA	Químico	**20%**	**I**
		AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Químico	**20%**	**I**
		GERENTE DE VIGILANCIA EM ZOONOSES	Biológico	20%	I
	SERVIÇO EXTERNO/RURAL	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Motocicleta	20%	30%
04	**FARMÁCIA**	FARMACÊUTICO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMÁCIA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOOS GERAIS	Biológico	20%	I
		COOR. MONITORAMENTO DE ÁREA	Motocicleta	20%	30%
		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Biológico	20%	I
		COORD. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Motocicleta	20%	30%
05	**FARMACIA SATELITE**	FARMACEUTICO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMACIA	Biológico	20%	I
06	**FARMACIA DESCENTRALIZADA**	FARMACEUTICO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMACIA	Biológico	20%	I
07	CAED - Centro de Atendimento Especializado de Diagnóstico CAISM/PEDIATRIA/CTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Biológico	20%	**I**
		COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDA	Biológico	20%	**I**
		COORDENADOR DE GESTAO ESTRATEGICA	Biológico	20%	**I**
		MEDICO CLINICO GERAL/PSF	Biológico	20%	**I**
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	**I**
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	**I**
		SUP. DE ATENÇÃO BÁSICA	Biológico	20%	**I**
		NUTRICIONISTA	Biológico	20%	**I**
		ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	**I**
		TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	**I**
	RAIO X	TECNICA EM RADIOLOGIA	Biológico/Radiações Ionizantes	20%	**30%**
	CENTRO CIRURGIO (Cedidos Hospital)	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	40%	**I**
08	**LABORATÓRIO MUNICIPAL**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	**I**
		COORDENADOR DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	Biológico	20%	**I**
		COORDENADOR DO LABORATORIO MUNICIPAL	Biológico	20%	**I**
		BIOQUIMICO	Biológico	20%	**I**
		AUXILIAR DE LABORATORIO	Biológico	20%	**I**
		TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	**I**
09	**ODONTOLOGIA**	GER. DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Biológico	20%	**I**
		DENTISTA II E III	Biológico	20%	**I**
		TECNICO EM HIGIENE DENTAL	Biológico	20%	**I**
		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Biológico	20%	**I**
10	**UDR UNIDADE DE REALILITAÇÃO**	SUPERVISOR DA UNIDADE DE REABILITACAO	Biológico	20%	**I**
		FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	**I**
		FONOAUDIOLOGO	Biológico	20%	**I**
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	**I**
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	Biológico	20%	**I**
11	**SAMU**	SUP. SERVIÇOS EM SAÚDE DO SAMU	Biológico	20%	**I**

		TÉC. ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
12	MELHOR EM CASA	ENFERMEIRO	Biológico	20%	I
		TÉC. ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
		FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	I
		NUTRICIONISTA	Biológico	20%	I
		FONOAUDIÓLOGO	Biológico	20%	I
		ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	I
		MOTORISTA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	20%	I
		GERENTE DO SERVICO DE ATENCAO DOMICI	Biológico	20%	I
		GERENTE DE SERVIÇOS MEDICOS	Biológico	20%	I
		MÉDICO CLÍNICO GERAL	Biológico	20%	I
13	TRANSPORTES	MOTORISTA (Atendimento a Pacientes)	Biológico	20%	I
14	DIVERSOS	MECÂNICO	Químico	40%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	40%	
15	EQUIPE EMULTI	FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	I
		PSICOLOGO			

03 - SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES NOCIVOS		
			Riscos	NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
05 05	LIMPEZA (Escolas)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	40%	I
07	COZINHA	COZINHEIRO	Inflamável (GLP)	I	30%
		MERENDEIRA			
		NUTRICIONISTA			
08	COZINHA TROCA DE BOTIJÃO	NUTRICIONISTA	Inflamável (GLP)	I	- 30%
09	PADARIA TROCA DE BOTIJÃO	DIRETOR DE PANIFICAÇÃO	Inflamável (GLP)	I	- 30%
10	PADARIA	COORDENADOR DE APOIO A ALIMENTACAO	Inflamável (GLP)	I	- 30%
11	OFICINA	MECÂNICO	Químico	40%	I
		COORDENADOR DE Trasnporte	Químico	40%	I
12	GUARITA	VIGIA	Vig. Patrimonial	I	30%

04 - SMAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES NOCIVOS		
			Riscos	NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	AGRICULTURA FAMILIAR	OPERADOR DE MAQUINA	Vibração	20%	I
		MOTORISTA	Vibração	20%	I
03	SERVIÇOS EXTERNO	FISCAL	Motocicleta	I	30%
06	FRIGORÍFICO (Inspeção Sanitária)	MÉDICO VETERINÁRIO	Biológico	40%	I

05 - SMIASP - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES NOCIVOS		
			RISCO	NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	DMTU	FISCAL	Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		GERENTE DE TRANSITO URBANO	Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		OPERADOR DE MAQUINA	Vibração	20%	I
04	CENTRAL DE MONITORAMENTO	ALMOXARIFE / VIGILÂNCIA PATRIMONIAL RODOVIÁRIA	Vig. Patrimonial	I	30%
		SUPERVISOR DE MONITORAMENTO	Eletrica	I	30%

12 - SMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES NOCIVOS		
			RISCO	NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
08	**CONSELHO TUTELAR**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	40%	I

14- SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES NOCIVOS		
			RISCO	NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	**DIVERSOS**	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO	Motoicleta	I	30%
03		VIGIA	Vig. Patrimonial	I	30%
09	**TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO**	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Eletricidade	I	30%
		COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Eletricidade	I	30%

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 064, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº. 81, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa, do Decreto nº. 81, de 06 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Art. 2º. Fica alterado o *caput*, do artigo 1º, do Decreto nº. 81, de 06 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de loteamento para implantação do Loteamento Industrial III, de uma área total de 84.000 m², do imóvel da matrícula nº 4.762 localizado em uma ZEII - Zona Especial de Interesse Industrial às margens da BR-070, Rua Arcelino Manoel de Assis (Rua C), s/nº, Fazenda São Francisco de Assis - Lote 3A, no Município de Campo Verde, MT, destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal."

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 22 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL Nº 004/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 004/2025

Edital de convocação para Audiência Pública

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026. A Audiência Pública atende ao disposto no do artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), e acontecerá no dia **27/08/2025**, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, "Bertholdo Grubert", situada à Avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade.

Sendo este o assunto para o momento, subscrevo-me ensejando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771/2025

De 13 de agosto de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Finan-

ças, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **CAMILE CRISTINE FRANÇA GARCIA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 074/2025 – Pregão Eletrônico nº 023/2025 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas para impressão de documentos e aquisição de toners e cartuchos para impressão, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de agosto de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772/2025

De 13 de agosto de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **WALDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo 075/2025 – Pregão Eletrônico nº 024/2025 –** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 791/2025

De 15 de agosto de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA**, no cargo de Nutricionista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 076/2025 – Credenciamento/Chamamento nº 005/2025 -** Cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, do tipo menor preço, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA,** no cargo de Nutricionista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 792/2025

De 18 de agosto de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ROSIMEIRE ROSENDA SANCHES**, matricula nº 9021, servidora no cargo de Coordenador Educacional da Educação Básica, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 077/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025 –** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades do Departamento de Cultura, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **JOSÉ MITIELO BENITES CORRÊA**, matricula nº 9025, servidor no cargo de Chefe do Departamento de Cultura, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 808/2025

De 21 de agosto de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3417, servidor no cargo de Diretor de Tributação, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo 021/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 –** cujo objeto é a prestação de serviços especializados, complementares e contínuos de assessoria e consultoria contábil e administrativa, incluso à consultoria na gestão financeira (execução orçamentária), em compatibilidade com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **SANDRA MARIA DOS SANTOS,** matrícula nº 1100, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 809/2025

De 21 de agosto de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ZEILLA FREITAS DA SILVA,** matricula nº 4701, no cargo de Professora, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 079/2025 – Pregão Eletrônico nº 027/2025 -** Cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção da piscina do Centro dos Idosos e do espelho d´agua da Prefeitura Municipal, com o fornecimento de materiais de consumo e mão de obra, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, matrícula nº 362, no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de agosto de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA MT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA/MT C.N.P.J sob n.º 02.870.728/0001-08

CONTRATADO: PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36

OBJETO: "Constitui objeto do presente Contrato, Prestação de Serviço no Recurso de **Contrarrazão da Ação Ordinária Previdenciária** de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, em trâmite na Vara Única da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: a vigência é de 05/08/2025 até 05/11/2025.

VALOR ANUAL: R$ 2.000,00 (dois mil e reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 21/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 21/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES (ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2025), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT, as empresas vencedoras: **J. S. A. REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 45.339.297/0001-52,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 97.829,70 (Noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 19.391.064/0001-99,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 107.755,60 (Cento e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Castanheira-MT, 22 de agosto de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

O Agente de contratação torna público que na publicação do Ex-

trato de Dispensa de Licitação Nº 13/2025 do diário Oficial nº 4806, de 22/08/2025, onde se lê CNPJ nº: 23.109.335/0001-36, leia se CNPJ nº: 26.109.335/0001-36. Maiores informações pelo fone (66) 2018-0151 ou pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

Castanheira-MT, 22 de agosto de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N°111/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 53/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a credenciada no Chamamento Público nº 04/2025 – "Credenciamento de interessados no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para a secretaria municipal de saúde".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seq.	Código	Item/serviço
23	188320	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TECNICO EM RADIOLOGIA

Posição	Credenciado	CPF
1º	JUCELI STOPPEL BRANDT	023.XXX.XXX-62

Castanheira – MT, 22 de agosto de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

(DÉCIMA OITAVA CHAMADA)

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Convoca os candidatos que menciona, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto Municipal nº 54, de 18 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, do presente Edital, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para o procedimento de nomeação, posse e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que, para investidura, o(a) Convocado(a), deverá preencher as seguintes condições e requisitos

I. Ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público nº 01/2024;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no Ato da Posse;

IV. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Ter nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;

VII. Não possuir registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII. Não possuir punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa decorrente de decisão administrativa em última instância;

IX. Não estar investido de outro cargo emprego ou cargo público, salvo as exceções previstas no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

X. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

XI. Outros previstos no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2º - Os(As) convocados(as) pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital), até no máximo o dia 15/09/2025 (segunda-feira), no horário de expediente, no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT (Prefeitura Municipal), sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, nesse Município, munidos dos documentos abaixo relacionados.

I. 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;

II. Fotocópias autenticadas por cartório notarial competente ou acompanhadas do original para autenticação:

a) Documento Oficial de Identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação na última eleição que anteceder a posse, se na época já possuía 18 (dezoito) anos ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

f) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (cópia da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso));

g) PIS/PASEP, se possuir;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

i) Documento Oficial de Identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física, no Ministério da Fazenda – CPF, do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado ou convivente;

j) CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço no último mês, em nome do(a) Convocado(a), de acordo com a Lei Federal nº 6.629/1979;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo e da categoria exigida);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo); e,

o) Cartão, Declaração ou Comprovante do Tipo Sanguíneo.

III. Em original ou emitido por *sites* da *internet*, conforme o caso:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos dos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, com fotocópia da declaração do imposto de renda (caso o(a) Convocado(a) declarar Imposto de Renda), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Declaração de concessão de prazo para entrega de documentos, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital;

g) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO II, do presente Edital, sendo que o custo destes exames correrá por conta do(a) Convocado(a);

h) Certidão negativa de ações cíveis e criminais de 1º e 2º Grau, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual e da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do(a) Convocado(a), que podem ser emitidas pelos seguintes sites: http://www.tjmt.jus.br/ e https://portal.trf1.jus.br/sjmt/; e, caso positiva, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé, do(s) processo(s) em nome do(a) Convocado(a), fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima; e,

i) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 3º - Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o(a) Convocado(a) deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO II do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo(a) Convocado(a), face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será às expensas do(a) convocado(a) e realizada pela empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, sito a Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, no Município de Juína-MT (Fone:(66) 3566-5725), das 08:00 as 17:00 horas no período de 25/08/2025 a 12/09/2025, devendo o(a) Convocado(a) agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto.

Art. 4º - O(A) Convocado(a) na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do(a) Convocado(a), de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID- 10).

Art. 5º - No ato de comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador para cumprimento do presente Edital será realizada, pelo Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, uma conferência de todos os documentos apresentados, e, emitido, conforme o caso, um Relatório de Pendências, quando ausente algum dos documentos ou apresentados de forma inconsistente.

Parágrafo Único - Emitido o Relatório de Pendências, será concedido ao(à) Convocado(a) ou a seu procurador, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, caso em que deverá firmar, no mesmo ato, a Declaração de Concessão de Prazo para Entrega de Documentos, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital.

Art. 6º - O(A) Convocado(a) que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final para apresentação dos documentos pelos(as) Convocados(as), computado os dias de concessão de mais prazo para a apresentação.

Art. 7º - Na Portaria de Nomeação será designada a data da Posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8º - O não comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador no prazo previsto no Art. 2º do presente Edital, com todos os documentos exigidos para o procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação/classificação.

Art. 9º - Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS);

II. ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

III. ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

IV. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

V. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

VI. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

VII. ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS; e,

VIII. ANEXO VIII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Art. 10 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)

ENFERMEIRO

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
3	53080	ELISETE ANGELA DA SILVA SCHEFFER

FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
4	50699	RUTH RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	
Ø Hemograma; Ø Glicemia; Ø Colesterol Total; Ø Tipagem Sanguínea; Ø Creatinina; Ø VDRL; Ø TGP; Ø Hepatite B (Somente para área da saúde); Ø Exame Urina (EAS); Ø Avaliação Postural Fisioterapeuta; Ø Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna, com laudo; Ø Eletrocardiograma com laudo; Ø Audiometria (somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas); Ø Carteira de vacinação atualizada.	
OBSERVAÇÃO: Os Exames Complementares relacionados na presente Tabela antes de ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) Convocado(a) no momento que for submetido a Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), cuja data deverá ser agendada pelo mesmo com antecedência, na data, horário e local abaixo discriminados:	
DATA: HORÁRIO: LOCAL: END.: TEL.:	25/08/2025 a 12/09/2025; 08:00 às 17:00 horas; SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO; Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, Juína/MT; (66) 3566-5725.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de Município, em conformidade com o Art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, no Órgão _____ _____, conforme comprovante anexo.

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10°, do Art. 37, da Constituição Federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de de 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: em se tratando de cargo que não permita acumulação com outro cargo público, o candidato deverá, a partir da posse, solicitar a vacância do cargo anterior, sob pena de responder por acumulação ilegal de cargos.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT
Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Que não possuo bens.
( ) Que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

_____
Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Caso O(A) Convocado(a) declarar o Imposto de Renda, deverá juntar em anexo a sua última Declaração do Imposto de Renda.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86 e na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu, _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade _____;

Cargo/Função ocupado: _____;

Dias trabalhados: _____;

Jornada/Período: das __ : __ às __ :__ horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, da data de apresentação e assinatura desta, entregarei no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, os documentos exigidos pelo Edital de Convocação nº 18/2025, abaixo relacionados:
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente. Castanheira/MT, ____ de _____ 2025. _____ Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro ___, no Município de _____/___, nomeia e constitui seu bastante procurador, ____ _____(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ___, Bairro _____, no Município de _____ _/___, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº 18/2025, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei. Enfim, podendo exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº 18/2025, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE no que se refere a mencionada convocação.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº 18/2025 e aceita pelos Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE por cartório notarial competente.

EXTRATO DE RESULTADO DE ADESÃO

O Município de Castanheira/MT, torna público que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PERMANENTES DE USO CONTÍNUO PARA AMBIENTES EDUCACIONAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.

A empresa detentora da Ata de Registros de Preços foi a **WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente cadastrada CNPJ/MF sob o nº **28.610.644/0001-10.**

Valor Total aderido: R$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais).

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 160/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONRAR a **Srª**. **TAIS AMORIM MOREIRA ,** do cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Divisão de Recursos Humanos de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 161/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. BRUNA LIGIA ARAUJO MOREIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do departamento de Cultura de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Cultura.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 163/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE TURISMO**.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª**. **TAIS AMORIM MOREIRA ,** do cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Turismo de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Turismo.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 014/2025/PREVI-SERV

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 005/2025/PREVI-SERV que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. ***Ozaias Pereira Correa.***

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ART. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 005/2025/PREVI-SERV, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/03/2025, Ano XX, nº 4.701, que concedeu o benefício de aposentadoria ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORREA**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 197, contando com 37 anos e 11 meses de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV nº**. **2025.04.00007P**, a partir de **20/03/2025**, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: (...) **CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORREA, residente e domiciliado nesta municipalidade**, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 197 (...)

LEIA-SE: (...) **CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao **SR. OZAIAS PEREIRA CORRÊA, portador do RG nº 0664517-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº 432.363.081-68**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 02, lotado na Secretaria de Administração, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 197(...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de agosto de 2025.

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO EM NÚCLEOS RURAIS E PARCELAS RURAIS COM INTERESSE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES”, nos termos da Lei

14.133/2021, a realizar-se no dia 03 DE SETEMBRO DE 2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11h e das13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Agosto de 2025.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MEDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 29 de Agosto 2025, ás 14:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. BELAMILZA ALVES DA SILVA
2. ELIAZAMA LEITE ALBERNAZ
3. ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA
4. JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUEIROZ
5. JOSE PEREIRA BRAGA
6. LUCIANO CARMO DA SILVA
7. MARIA GOMES LIMA
8. NEZITA PEREIRA DE ALMEIDA
9. SUSANA DE OLIVEIRA

Chapada dos Guimarães -MT 22 de agosto de 2025.

MARIANA LARA DE SIQUEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS TERRESTRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA-MT.”**

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **10 de Setembro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **10 de Setembro de 2025, às 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e, de outro lado, a empresa **V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS,** CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio **VOLNI FERRI.**

O objeto do presente Contrato consiste na **“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOVO THEMPO, BANDA DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS FESTIVIDADES DO RODEIO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.”,** no dia **23 de Agosto de 2025**, no Parque de Exposições da cidade de Cláudia-MT, com início previsto às **21h30** e duração aproximada de 2h de show”.

. A vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) dias,** contados do dia 22 de agosto de 2025 com encerramento previsto para o dia 20 de outubro de 2025.

O valor global do referido contrato é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOVO THEMPO, BANDA DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS FESTIVIDADES DO RODEIO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.	UND	01	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00

VALOR: R$ 45.000,00

Cláudia - MT, 22 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
PORTARIA N°099/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N°099/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 22 de agosto de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI inscrito CPF n° ** 595.748**com matrícula funcional municipal n° 3316, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 065/2025	V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOVO THEMPO, BANDA DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS FESTIVIDADES DO RODEIO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.29/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 08/09/2025 às 08:30h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial - SRP nº 010/2025**, no Tipo ***"MENOR PREÇO",*** o objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRATORES DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 22 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** Conforme Aviso de Contratação Direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a **MAIS VANTAJOSA**.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/08/2025 às 17h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/648-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 22 de Agosto de 2025

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _379/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO, portadora da matricula n. 7199, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, período do afastamento com início a partir de 18/08/2025 e término em 15/12/2025, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 16/12/2025 a 13/02/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 380/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “VALDETE MARQUES DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. VALDETE MARQUES DA SILVA, portadora da matricula n. 474, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/08/2025 e término em 31/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS OFÍCIO Nº 713/2025/SME COLÍDER, 22 DE AGOSTO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** da profissional de educação:

Nome	Matrícula	Cargo	Local de trabalho	Período a usufruir	Total Dias	Período Aquisitivo
1. Eliane Moreira da Silva	1028	Professor	EEI Alisson Matos Roos	04/09/2025 a 17/09/2025	14	2024/2025

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 625/2025

PORTARIA N° 625/2025

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o Termo De Compromisso Nº 961944/2024/FNDE/CAIXA que tem como objeto: "**CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE COLÍDER- MT"** e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR,** portador do RG: 2267088-2 e CPF: 044.730.541-79, CREA Nº 54462/MT como ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA para "**CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE COLÍDER- MT"** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA do **Aldemir Schneider Junior,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 54462/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - **1220250170193**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 626/2025

PORTARIA N° 626/2025

"Dispõe sobre a aprovação do projeto da obra que tem como objeto: **"Reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Santa Paulina no município de Colíder/MT, no endereço: AV. DAURI RIVA, LOTE 51, QD 201, Bairro SANTA CLARA, CEP: 78.500-000, Colíder/MT, COORDENADAS: (010º47'46.50''S 055º27'34.80''O)"** no município de Colíder e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, o Município de Colíder-Mt, torna público a aprovação do projeto "**Reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Santa Paulina no município de Colíder/MT"** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	"**Reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Santa Paulina no município de Colíder/MT"**	Orçamento: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Arquitetônico: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Estrutural: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Elétrico: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Hidrossanitário: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D

Profissional responsável pela aprovação: CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS - CREA MT 1204740674.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder, 22 de agosto de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

CREA MT 1204740674 ENGENHEIRO CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 627/2025

PORTARIA N° 627/2025

"Dispõe sobre a aprovação do projeto da obra que tem como objeto: **"Demolição total e reconstrução da Escola Estadual Professora Alzira Maria da Silva no município de Colíder/MT, no endereço: RUA JURUENA, LOTE 03, QUADRA 29, Bairro SAGRADA FAMILIA, CEP: 78.500-000, Colíder/MT, COORDENADAS: (010º49'03.41'' S 055º27'23.53'' O)"** no município de Colíder e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, o Município de Colíder-Mt, torna público a aprovação do projeto "**Demolição total e reconstrução da Escola Estadual Professora Alzira Maria da Silva no município de Colíder/MT"** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	"**Demolição total e reconstrução da Escola Estadual Professora Alzira Maria da Silva no município de Colíder/MT"**	Orçamento: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Arquitetônico: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Estrutural: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Elétrico: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D Hidrossanitário: ALEX OSCAR DE SOUSA – CREA PR 141259/D

Profissional responsável pela aprovação: CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS - CREA MT 1204740674.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder, 22 de agosto de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

CREA MT 1204740674 ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Instrumento Vinculante **Adesão nº 012/2022**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 070/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2022 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do Contrato Original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de execução do contrato em 01 de setembro de 2026. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de vigência do contrato em 01 de setembro de 2026. **DO ACRESCIMO DE VALOR** Fica acrescentado a Cláusula Sétima do contrato original, o R$ 226.742,40 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 18.895,20 (dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 22/08/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 628/2025

PORTARIA N° 628/2025

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o Termo De Compromisso Nº 961944/2024/FNDE/CAIXA que tem como objeto: "**CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE COLÍDER- MT"** e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **ERIVALDO EVARISTO DE LIMA,** portador do RG: 14912783 e CPF: 990.634.681-72, CREA Nº 44772/MT como ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA para "**CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE COLÍDER- MT"** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA do **Aldemir Schneider Junior,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

FISCAL DE OBRA Engenheiro Eletricista – CREA 44772/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - **1220250170839**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: 5A MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 60.179.675/0001-71, com sede em: Avenida Santos Dumont, 1665, Cxpst 810, Bairro Santa Barbara, CEP: 88804-342, Criciúma - SC

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

01.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E GRADES ARADORAS, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FEDERAL Nº 959115/2024, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

01.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 575.700,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/08/2025

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: R K INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **i**nscrita no CNPJ **N° 05.043.720/0001-58**, com sede em: Santa Augusta, S/N, 2 Distrito, CEP 96170-00, **SAO LOURENCO DO SUL RS.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

01.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E GRADES ARADORAS, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FEDERAL Nº 959115/2024, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

01.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/08/2025

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI-, inscrita no **CNPJ 07.838.209/0001-78,** com sede em Av Fernando Correa da Costa, N° 6259, bairro: Parque Ohara, CUIABA-MT**.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-742295/2025, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202442970002, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, nos termos, quantidades, valores e especificações abaixo descritas.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão originário, identificado no preâmbulo, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/08/2025

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/ADM/2025

PORTARIA Nº 467/ADM/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 7.350/2025;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 137/SMS/2025 de 8 de julho de 2025 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2° - O repasse é referente a junho do ano de 2025, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	380,21
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	380,21

XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	380,21
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	380,21
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	168,80
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	380,21
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	380,21
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	380,21
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	380,21
XXX156281XX	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	1	380,21
XXX929841XX	DAIANE DE SOUZA LEITE	1	380,21
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	380,21
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	380,21
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	380,21
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	380,21
XXX674071XX	JESSICA EUGENIO NOVAIS	1	380,21
XXX505841XX	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1	380,21
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	380,21
XXX838981XX	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	1	380,21
XXX748051XX	JESSICA LUANA OLIVEIRA	1	380,21
XXX108462XX	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	1	380,21
XXX656632XX	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	1	380,21
XXX063501XX	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	1	380,21
XXX583542XX	CARINA OLIVEIRA MIGUEL	1	410,21
XXX506772XX	MARIA EDUARDA VALENTIN OLIVEIRA	1	380,21

Art. 3° - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX588891XX	ANATALIA SILVA ARAUJO	1	382,13
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	382,13
XXX238902XX	MERCEDES BEZERRA DA SILVA	1	382,13

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de agosto de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/GP/2025

PORTARIA Nº 196/GP/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 141/GP/2023 de 26 de junho de 2023, que designou o Servidor **Valmiro Alves de Oliveira,** matricula nº. 3450-1, como Secretário Interino de Meio Ambiente.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de agosto de 2025.

_____
ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/GP/2025

PORTARIA Nº 197/GP/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Aleilson Martins Almeida,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº ***3525-8 SSP/MT e CPF n° ***30179***, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário de Meio Ambiente e Turismo.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de agosto de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/GP/2025

DECRETO Nº 070/GP/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual determinou estabilidade após o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO que o art. 28 que a Lei Ordinária Municipal nº 499/2011, criado em cumprimento do mandamento legal contido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT condicionou a Estabilidade mediante o cumprimento do estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 3254/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Com amparo no Procedimento Administrativo acima mencionado, Conceder Estabilidade no serviço público municipal, nos termos do art. 28 da Lei Ordinária Municipal nº 499/2011 e artigo 41 da CF/1988, ante as avaliações realizadas no decorrer dos 03 (três) anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público do ano de 2017, homologado pelo Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017, a seguinte servidora:

I. Thamirys Knopf Ribeiro, empossada no cargo de **Agente Administrativo – Sede,** 40 horas semanais **-** matrícula 8211-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **01/04/2022,** com direito materializado em **14/04/2025,** por ter sido aprovado no Estágio Probatório;

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se; Publique-se e, cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de agosto de 2025.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 22 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE FOMENTO Nº 026/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM FUTURO

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM FUTURO**, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA N° 03/2024 NO VALOR R$ 28.099,00 (VINTE E OITO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS)EMENDA IMPOSITIVA 04/2024 NO VALOR DE R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) EMENDA IMPOSITIVA 06/2024 VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) 02/2024 VALOR: R$ 12.396,60 (DOZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) DE 03/06/2024 TOTALIZANDO R$ 127.968.60.(CENTO E**

VINTE E SETE MIL NOVENTA E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) QUE SERÃO USADOS NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA QUE A COMUNIDADE POSSA TER UM LUGAR SEGURO PARA PROTEGER SEUS IMPLEMENTOS DE EVENTOS CLIMÁTICOS.

DESPESA: 03.04.2.298.3.3.50.41.00.00.00.00.(2500)-CONTRIBUIÇÕES (245).

TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DA ARTE DE COMODORO – MT

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DA ARTE DE COMODORO – MT, VISANDO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS POR MEIO DA OFERTA DE AULAS DE TEATRO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

DESPESA: 06.04.1.113.3.3.50.41.00.00.00.00 (2500)- CONTRIBUIÇÕES (503).

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 04/2009 - VERSÃO 03

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 04/2009 - versão 03

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidades Executoras: Todas as Secretarias Municipais

Departamento de Frotas

Aprovação em 20/08/2025

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, visando otimizaras tarefas, garantindo a celeridade e controle dos atos.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades, setores e/ou departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Condutor: ocupante do cargo de motorista de veículo leve, pesado, pá-carregadeira e/ou Operador de PC, ou servidores de outras categorias devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais;

II – Controle de seguro: consiste no acompanhamento dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro;

III – Manutenção: conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso;

IV – Manutenção corretiva: conjunto de procedimentos e ações que visam a localização e reparação de anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo como alvo principal a correção imediata de um defeito;

V - Manutenção preventiva: conjunto de procedimentos e ações antecipadas que visam manter o veículo em funcionamento. Baseia-se em intervenções periódicas, geralmente programadas, conforme a frequência definida pelo fabricante;

VI - Sinistro: ocorrência de prejuízo ou dano (incêndio, acidente, furto, roubo, pane) em veículo oficial;

VII - Frota Municipal: todos os veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Comodoro;

VIII - Veículos novos: aqueles que estão amparados pela garantia do fabricante;

IX - Veículos usados: aqueles que não estão amparados pela garantia do fabricante;

X - Usuário: servidor ou contratado que desempenhe atividades externas em deslocamentos em veículo oficial ou terceirizado, fato este comprovado em objeto de ordem de serviço;

XI – Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XII - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade;

XIII - Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos de gerenciamento da frota municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro e encontra-se amparo na:

1. Constituição Federal;
2. Súmula nº 7 TCE/MT – É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo;

3. Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE-MT - Aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Gestão de Frotas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Aos gestores das unidades executoras **compete:**

a) definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação;

b) cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

c) promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

d) manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

e) manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT's, contrato de locação e estado de conservação;

f) organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

g) manter os registros diários de abastecimento permitindo a emissão relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam checadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pelo Município;

h) atestar as faturas após checar se os preços cobrados pelo combustível é igual ao preço do processo de compra ou o valor cobrado pelo combustível seja o preço, à vista, constante na bomba;

i) providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

j) manter atualizados o cadastro dos motoristas com dados pessoais e da habilitação;

l) encaminhar ao Departamento de Frotas as informações para alimentar o sistema informatizado de Frotas.

Artigo 6º. Aos condutores da frota municipal compete:

a) proceder a inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação e solicitar os reparos que se fizerem necessários, por meio do relatório de bordo (Anexo II), Termo de Vistoria do veículo (Anexo VII) ou por Comunicação Interna;

b) conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor), antes de movimentar o veículo, notificando o responsável pela Unidade Executora por qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito, sob pena de responsabilização;

c) verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus, antes de movimentar o veículo ou máquina;

d) preencher o diário de bordo com as informações: mês, ano, placa do veículo, secretaria, nome completo do condutor, código do condutor, dia/mês, Km de saída, horas de saída, serviço prestado/destino, Km de retorno, horas de retorno, para abastecimento, troca de óleo, manutenção e/ou aquisição de peças, colocar dia/mês, Km, quantidade de litros, fornecedor e assinatura do condutor;

e) levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no campo "observações" da autorização de saída;

f) dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsável pelas infrações de trânsito cometidas;

g) exigir dos passageiros o uso de cinto de segurança;

h) conduzir defensivamente o veículo, observando rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

i) entregar ao responsável da Unidade Executora as notificações decorrentes de multas;

j) cumprir a rota estabelecida na Ordem de Saída do veículo;

l) comunicar a ocorrência de sinistro e/ou situações não previstas que pode ensejar em danos ao veículo ou responsabilização.

m) conferir a nota fiscal no momento do abastecimento, como valores, quantidade, placa e Km do veículo antes da assinatura.

Artigo 7°. São responsabilidades do Departamento de Frotas:

a) manter controle das datas de vencimento da CNH (carteira nacional de habilitação) dos condutores;

b) registrar no sistema informatizado os dados lançados pelos condutores no diário de bordo dos veículos;

c) manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículo;

e) tomar as providências cabíveis e informar ao Secretário Municipal de Administração os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo;

f) receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

g) informar ao Secretário Municipal de Administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme Manual do Fabricante, evitando a perda da garantia do veículo;

h) zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando à Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

i) manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos oficiais, comunicando o respectivo vencimento do licenciamento e seguro obrigatório ao Secretário Municipal de Administração;

j) providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante;

l) providenciar o encaminhamento dos veículos usados a rede de serviços especializados para revisões preventivas e corretivas;

m) manter o sistema informatizado de frotas atualizado.

Artigo 8°. São responsabilidades do Departamento de Frotas das Secretarias Municipais de Obras, Agriculta, Saúde, Educação e Administração:

a) emitir a requisição de abastecimento dos veículos solicitados;

b) comunicar ao Secretário da pasta e ao Departamento de Frotas as manutenções programadas dos veículos novos conforme o manual do fabricante evitando a perda da garantia do veículo;

c) zelar pelo estado de conservação dos veículos informando ao Departamento de Frotas a necessidade das manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

d) manter a guarda de toda a documentação obrigatória dos veículos oficiais comunicando o vencimento do licenciamento e seguro obrigatório ao Departamento de Frotas;

e) providenciar a renovação do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos;

f) Tomar providências cabíveis e informar aos Secretários da pasta os sinistros de veículos.

Artigo 9°. São responsabilidades do Coordenador de Frotas de cada Secretaria:

d) encaminhar ao Departamento de Frotas até 31 de janeiro de cada ano relatório anual das condições gerais dos veículos da secretaria responsável.

Artigo 10. São responsabilidades dos Secretários Municipais:

a) providenciar a renovação das apólices de seguros;

b) analisar o relatório mensal de uso, guarda, conservação, manutenção dos veículos, bem como, o relatório anual sobre as condições gerais de cada veículo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Da identificação dos veículos

Artigo 11. A frota municipal de propriedade do Município de Comodoro transitará, obrigatoriamente, portanto placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Artigo 12. Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo, e, quando não for possível, o mesmo deverá ser afixado em outro local visível e seguro do veículo.

Artigo 13. Os veículos locados para uso da Prefeitura Municipal portarão a placa de cor cinza ou vermelha, convencional aos veículos não oficiais.

Artigo 14. Os veículos, próprios ou locados, serão identificados:

I – Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o Brasão com a inscrição “Prefeitura Municipal de Comodoro”, em caracteres, sem abreviações, na cor preta, conforme modelo constante no Anexo I.

II – Na sua parte traseira haverá um adesivo contendo a frase “COMO ESTOU DIRIGINDO?” e o telefone para eventual comunicação do interessado, conforme modelo constante no Anexo I.

SEÇÃO II

Do uso dos veículos

Artigo 15. Os veículos de serviços serão utilizados somente nos dias úteis, nos horários das 05h (cinco) horas às 18h (dezoito) horas.

§1º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito (podendo ser por meio eletrônico) da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

§2º - Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Artigo 16. Os veículos de representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Artigo 17. Todos os deslocamentos dos veículos serão obrigatoriamente registrados pelos condutores no Diário de Bordo (Anexo II).

Artigo 18. É vedado o uso dos veículos da frota municipal para:

I – fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada;

II – fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III – transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV – servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V – transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

VI - transitar fora dos dias e horários estabelecidos no artigo 14 desta Instrução Normativa;

VII – transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;

Artigo 19. A proibição descrita no inciso VI do item anterior, não se aplica aos veículos utilizados em serviço de Urgência e Emergência, tais como ações de Assistência Social e Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou operação de trânsito.

Artigo 20. Todo e qualquer veículo da frota municipal, só deverá ser conduzido profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do órgão, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

§1º - Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele delegar, solicitar o requerimento (Anexo III) junto a secretaria demandante para autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§2º - Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§3º - Fica proibido ao condutor do veículo, ceder a direção a terceiros.

SEÇÃO III

Da solicitação de veículos

Artigo 21. A solicitação de uso dos veículos de serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, à Unidade Executora da Secretaria Municipal responsável pela administração da frota, conforme Anexo VII e VI.

§1º. Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:

I - Itinerário a ser cumprido;

II - Motivo da viagem e utilização;

III - Número de passageiros, discriminação do material ou do equipamento;

IV - Nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s).

§2º. No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a Unidade Executora o mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, permitindo, assim, a realocação do veículo para outro serviço.

§3º. Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem da Unidade Executora.

§4º. A Unidade Executora, ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos, sempre que os tipos de serviços e/ou atendimentos permitirem.

SEÇÃO IV

Das infrações de trânsito

Artigo 22. O condutor de veículo da frota municipal é o responsável pelas infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§1º. Para atender ao disposto neste item, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I – A Secretaria Municipal de Administração providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação ao Órgão de lotação do veículo;

II – O órgão de lotação do veículo promoverá, no prazo de até 10 (dez) dias, os procedimentos de:

a) Identificação do condutor responsável pela infração;

b) Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;

c) Encaminhamento à Procuradoria Municipal, para defesa, no caso de improcedência da infração;

d) Proceder a notificação pessoal do condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que se manifeste, por escrito, quanto à decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;

e) Comunicar ao órgão de trânsito autuador os dados do condutor para identificação do responsável pela infração.

§2º. O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

§3º. O Órgão de lotação do veículo encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos cópia da infração com autorização de desconto em folha do valor da multa no salário do condutor/servidor autuado.

Artigo 23. Quando da infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pela Prefeitura Municipal, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

SEÇÃO V

Do acidente de trânsito

Artigo 24. O condutor do veículo pertencente à frota municipal, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I – preferencialmente solicitar a presença da viatura da Polícia Militar do Estado e/ou Polícia Rodoviária Federal da localidade que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de “veículo oficial”;

II – permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III – comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV – acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o artigo 178 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 25. Ao Órgão, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I – analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II – acompanhar junto ao Instituto de Criminalística ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;

III – instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Artigo 26. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento do servidor envolvido.

Artigo 27. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas nesta Instrução Normativa:

I – o condutor do veículo, quando servidor público;

II – o encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada.

SEÇÃO VI

Do controle do consumo de combustíveis e manutenção

Artigo 28. Para abastecimento ou manutenção, o condutor dos veículos da frota municipal deverá:

I – solicitar o abastecimento, serviços ou/e fornecimento de produtos no diário de bordo;

II - solicitar a requisição para a realização do serviço/fornecimento do produto ou abastecimento;

III – preencher o diário de bordo sem rasuras informando o código de cadastro no Departamento de Frotas;

IV – informar a quilometragem ao realizar o abastecimento conferindo a quantidade, preço, placa e tipo de combustível descrito no nota fiscal e assinar a nota colocando o seu código de cadastro

do Departamento de Frotas.

§1º. As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade do Órgão de lotação do veículo.

§2º. As manutenções preventivas e corretivas devem ser autorizadas pelo Secretário Municipal da lotação do veículo.

§3º. Não havendo autorização para as manutenções, o Departamento de Frotas poderá recolher o veículo até a execução da manutenção evitando maiores danos aos mesmos.

§4º. No caso de veículos novos e seminovos, que estejam em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante, e nas datas e quilometragens estipuladas no momento da aquisição, e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização prévia do Órgão de lotação do veículo.

§5º. Todas as Secretarias Municipais, em especial as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, deverão promover as manutenções rotineiras visando manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento para o atendimento aos usuários, de forma segura, bem como para viabilizar a redução de gastos relativos à manutenção corretiva e, em caso de recusa na realização das manutenções, o Departamento de Frotas poderá recolher o veículo até a execução da manutenção.

§6º. A aplicação das medidas preventivas que compreende o conjunto de condutas, verificações e medidas periódicas que objetivam manter o regular funcionamento de veículos, assegurando segurança e qualidade, conforme padrões e normas técnicas aplicáveis e atingir resultados ideais e extensão da sua vida útil devem ser executados em no mínimo duas vezes ao ano conforme calendário estabelecido pelo Órgão de lotação do veículo.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 29. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Comodoro ligando para o número de telefone da Ouvidoria Municipal afixado no próprio veículo ou acessando o site oficial da Prefeitura Municipal de Comodoro.

§1º. As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a qual o veículo está vinculado.

§2º. Em sendo comprovadas as denúncias, o setor competente a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas na legislação em vigor.

Artigo 30. Os barcos e outros equipamentos de locomoção de propriedade da Prefeitura Municipal ou locados, não nominados especificamente nesta instrução, devem atender as mesmas exigências, considerando suas características específicas.

Artigo 31. Responderá funcionalmente o servidor público ou dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que proceder em desconformidade o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Artigo 32. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Secretário Municipal de Administração.

Artigo 33. Fazem parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I – Padrão de plotagem;

Anexo II – Relatório de Bordo;

Anexo III – Requerimento para autorização para conduzir veículo oficial;

Anexo IV – Solicitação de veículo oficial para viagem;

Anexo V – Termo de vistoria de veículos;

Anexo VI – Autorização de viagem;

Anexo VII – Solicitação de veículo para serviços.

Artigo 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 20 de agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira Franquini Correa — Prefeito Municipal

Juliana Postal — Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica - **EDITAL n° 001/2025**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (Horário de Brasília) do **dia 08/09/2025**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-1249 ou na sala de licitação localizada na rua Bahia, nº 600-N, bairro São Francisco de Assis na cidade de Comodoro/MT. das 7:00 às 13:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Agosto de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 012/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 012/2025

Que celebram entre si, de um lado MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Sr. **Ricardo Aloísio Babinski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4757666, SSP/MT e CPF n. 555.303.541-49, residente na rua Industrial, nº 240, Vila Nova, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONFRESA – MT, CNPJ N. 17.614.532/0001-11**, representado por seu Presidente Sr. Klayton Fernandes de Oliveira, casado, empresário, portador do CPF n. 499.488.631-00, avenida Universitaria, 208, Jardim Presidente, Rio Verde, Goias, doravante denominado simplesmente **CDL**, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei nº 630/2014, Lei 14517/2025 e suas respectivas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a CDL para a realização e organização da EXPOFRESA 2025, compreendendo, em especial, a possibilidade de arrecadação, guarda e destinação de recursos financeiros recebidos com a venda, comercialização de espaços destinados a instalação de barracas, estandes e áreas comerciais do evento, cuja arrecadação será gerida pela CDL em nome do MUNICÍPIO, com a finalidade exclusiva de custear despesas relativas à contratação e pagamentos de serviços, fornecedores e prestadores de serviços da EXPOFRESA 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I – apoiar a execução do objeto, autorizando a CDL a administrar e aplicar os valores arrecadados com a comercialização dos espaços para instalçao de barracas e estandes;

II – disponibilizar, dentro da conveniência administrativa, apoio logístico e estrutural necessário ao evento;

III – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados à EXPOFRESA 2025;

IV – publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado/Associação dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CDL

I – administrar os valores arrecadados com barracas, estandes e demais espaços, aplicando-os exclusivamente em despesas da EXPOFRESA 2025;

II – efetuar os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais despesas necessárias à execução do evento;

III – apresentar ao MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias após o término do evento, prestação de contas detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, relatórios, etc.);

IV – zelar pela transparência e legalidade na execução das atividades e pela fiel aplicação dos recursos;

V – permitir a fiscalização do MUNICÍPIO e órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até a aprovação final da prestação de contas da EXPOFRESA 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES TRABALHISTAS E LEGAIS

5.1 A execução deste Acordo não gera vínculo empregatício ou obrigação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os contratados pela CDL.

5.2 A CDL será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CDL apresentará prestação de contas simplificada ao MUNICÍPIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, contendo:

I – relatório dos valores recebidos e extratos bancários de recebimentos e despesas;

II – relatório das atividades executadas;

III – balanço da aplicação dos recursos;

IV – documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, contratos e outros).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente em caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 11 de agosto de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

KLAYTON FERNANDES DE OLIVEIRA

Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa – MT

DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO

Presidente da Comissão Organizadora

Testemunhas:

Nome Nome

CPF: CPF:

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2025

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

AGUIAR PONTES & PONTES LTDA

CNPJ: 03.791.102/0001-60

END: AVENIDA CENTRO OESTE, Nº 99, BAIRRO CENTRO

CONFRESA-MT

CEP: 78652-000

Vencedora do certame no valor total de **R$939.884,16** (Novecentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

T. C MORAIS LTDA

CNPJ: 57.031.037/0001-02

END: AVENIDA PERIMETRAL SUL, Nº 104, BAIRRO SETOR SUL

VILA RICA-MT

CEP: 78645-000

Vencedora do certame no valor total de **R$339.021,96** (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Vinte e Um Reais, Noventa e Seis Centavos).

Os itens **14 e 42** foram declarados fracassados e os itens **04, 05,**

43, 50, 54, 59 e **60** desertos.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 22 de AGOSTO de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 139/2025.

ADESÃO N° 024/2025.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROMOVENDO MELHOR APROVEITAMENTO DAS ÁREAS FÍSICAS E GARANTINDO FUNCIONALIDADE, ORGANIZAÇÃO E ERGONOMIA NO AMBIENTE DESTA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 Meses e 10 Dias – 20/08/2025 à 31/12/2025

VALOR: R$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 06.017.797/0001-16.

DATA: 22/08/2025

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E JOGOS DE MESA DE PLÁSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA:

L V MASSON LTDA

CNPJ: 38.163.295/0001-90

END: AV INDUSTRIAL, SALA 01, SETOR VILA NOVA

CIDADE: CONFRESA -MT

CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 98428-7007

VALOR TOTAL: R$56.999,28 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº **55/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 22 de agosto de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 244/2025 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF: 628.***.***-78	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF: 973.***.***-04

CONTRATO	139/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA	06.017.797/0001-16	R$ 88.500,00
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROMOVENDO MELHOR APROVEITAMENTO DAS ÁREAS FÍSICAS E GARANTINDO FUNCIONALIDADE, ORGANIZAÇÃO E ERGONOMIA NO AMBIENTE DESTA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 Meses e 10 Dias- 20/08/2025 à 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N°242/2025 ADM DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°. **JOAQUIM LIMA NETO,** portador do CPF n° 311.***.***-72, matricula n° 15078, como **Fiscal Titular,** em substituição ao Sr°. **RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA,** portador do CPF n° 582.***.***-34, no seguinte documento:

CONTRATO: 156/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 245/2025 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **EDINEIA ROSA DA SILVA,** portadora do CPF n° 032.***.***-88, matricula n° 015017, como **Fiscal Suplente,** em substituição a Sra. **ROSICLEIA PEREIRA MENDES,** portadora do CPF n° 017.***.***-17, matrícula 1199, no seguinte documento:

ATA: 68/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 009/2025

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 009/2025 - do tipo Menor Preço global,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência **http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia/,** no **www.bnc.org.br,** no e-mail: **licitacao@confresa.mt.gov.br** e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFERENTE À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA E EXTENSÃO DE 200 MTS DE REDE COMPACTA DE 13,8 KV PARA ATENDER O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, LOCALIZADO NA RUA 3C NO BAIRRO COLINA PARK I, NESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-

MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **27/08/2025 AS 09hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **10/09/2025 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **10/09/2025 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **10/09/2025 AS 09hs01min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 22 de AGOSTO de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 246/2025 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **ELZILENE SIPAÚBA COSTA,** portadora do CPF n° 576.***.***-68, matricula n° 10491, como **Fiscal Titular,** em substituição a Sra. **JOANA PEREIRA BRITO,** portadora do CPF n° 009.***.***-06, no seguinte documento:

ATA: 175/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 247/2025 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°. **LEANDRO PAULA DOS SANTOS,** portador do CPF n° 925.***.***-34, matricula n° 278, como **Fiscal Titular,** em substituição ao Sr°. **ODETE DIAS DOS SANTOS,** portador do CPF n° 836.***.***-34, matrícula n° 232, que se está em licença prêmio, portanto não se encontra presente na secretaria para a referida função, a substituição se dará no seguinte documento:

CONTRATO: 108/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 248/2025 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°**. WILLIAN PETTERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF n° 036.***.***-81, matricula n° 14845, como **Fiscal Suplente,** em substituição ao Sr°. **RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA,** portador do CPF n° 360.***.***-00, matricula n° 12479, no seguinte documento:

CONTRATO: 108/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 249/2025 ADM DE 21 DE AGOSTO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	JOAQUIM LIMA NETO CPF: 311.***.***-72 MAT:15078

CONTRATO	**68/2024**	**CNPJ**
CONTRATADA	**BEGE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**	00.236.070/0001-43
OBJETO	**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**	
PRAZO DE VIGÊNCIA	21/08/2025 à 12/09/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 250/2025 ADM DE 21 DE AGOSTO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAULO ALVES DE LIMA SILVA CPF: 024.***.***-17 MAT:10404

CONTRATO	**81/2022**	**CNPJ**
CONTRATADA	**VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS**	**03.817.702/0001-50**
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**	
PRAZO DE VIGÊNCIA	21/08/2025 à 15/11/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº019/2025

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. A PRESENTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TEM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, ABRANGENDO AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, OBRAS, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inicialmente previsto para o dia 04/09/2025 as 09:00 horas (horário de Brasilia -DF).

A suspensão se dá em razão da necessidade de análise e revisão de elementos constantes no edital, visando resguardar o interesse público e garantir a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada através de publicação oficial, assegurando a ampla publicidade e a participação de todos os interessados.

Confresa-MT, 22 de agosto de 2025

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

RESULTADO PÓS-RECURSO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO REGULAR, DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO, PARA PROCESSO SELETIVO DO EDITAL 002/2025

O **Município de Conquista D`Oeste,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Odair Vargas**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado pós-recursos da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado** para o Processo Seletivo, Edital n.o 002/2025, conforme segue adiante.

Art. 1° - Os recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado foram respondidos via **Area do candidato** e/ou **SAC.**

Art. 2° - Os candidatos que tiveram seu pedido deferido para ampla concorrência e na condição de pessoa com deficiência estão expressos no **Anexo I**.

Parágrafo único - Nos termos do item 19 do edital do certame e da Lei n.º 13.709/18, não será publicado a relação nominal dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido e indeferido.

Art. 3° - O candidato deverá entrar na sua Área do candidato para ter acesso ao seu Cartão de convocação e verificar seu local de prova a partir do **22 de agosto de 2025**.

Art. 4º - A prova prática e objetiva ocorrerão no dia **24 de agosto de 2025**, conforme Cronograma de Atividades.

Serra Negra - SP, 15 de agosto de 2025.

Coordenação Geral
INSTITUTO DOM

ANEXO I

PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
INSCRIÇÃO	VAGA
292745	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292746	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292645	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	VAGA
292606	101 - MERENDEIRA
292572	101 - MERENDEIRA
292729	101 - MERENDEIRA
292639	101 - MERENDEIRA
292532	101 - MERENDEIRA
292519	101 - MERENDEIRA
292738	201 - MOTORISTA
292529	201 - MOTORISTA
292640	201 - MOTORISTA
292614	201 - MOTORISTA
292825	201 - MOTORISTA
292525	201 - MOTORISTA
292813	201 - MOTORISTA
292573	201 - MOTORISTA
292539	201 - MOTORISTA
292732	201 - MOTORISTA
292633	201 - MOTORISTA
292590	201 - MOTORISTA
292567	201 – MOTORISTA*
292734	202 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK
292669	202 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK
292619	202 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK
292788	203 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA ALTO DA CHAPADA
292725	204 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA SANTA INÊS
292772	205 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: SARARÉ I
292678	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292598	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292515	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292833	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292601	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292838	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292820	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292546	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292799	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292635	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292592	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292522	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292550	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292745	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292627	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292622	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292782	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292628	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292620	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292731	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292604	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292521	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292587	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292721	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292785	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292837	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292808	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292549	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292835	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292743	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS

292831	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292570	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292752	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS*
292760	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS*
292638	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292597	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292637	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292792	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292581	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292603	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292773	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292778	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292819	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292674	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292517	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292526	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292533	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292699	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292798	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292577	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292775	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292547	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292603	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS*
292607	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS*
292663	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS*
292844	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292815	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292814	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292671	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292698	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292528	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292551	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292516	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292806	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292804	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292672	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292650	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292552	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
292561	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
292588	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
292707	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA*
292647	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292584	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292512	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292839	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292563	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292661	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292847	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292779	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292666	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292746	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292679	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292701	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292739	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292724	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292832	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292827	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292822	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292615	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292623	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292842	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292807	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292791	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292787	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292594	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292742	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292784	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292793	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292836	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292688	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292571	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292761	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA*
292558	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292656	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292662	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292645	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292826	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

292575	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292849	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292716	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292643	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292693	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292733	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292557	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292723	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292796	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292621	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292636	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292690	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292593	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292802	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292776	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292777	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292767	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292817	501 - ENFERMEIRO PA/PSF*
292726	501 - ENFERMEIRO PA/PSF*
292582	502 - FARMACÊUTICO / BIOQUIMICO
292829	502 - FARMACÊUTICO / BIOQUIMICO
292714	503 - MÉDICO PSF
292795	503 - MÉDICO PSF
292709	503 - MÉDICO PSF
292514	503 - MÉDICO PSF
292720	503 - MÉDICO PSF
292717	503 - MÉDICO PSF
292828	503 - MÉDICO PSF
292728	503 - MÉDICO PSF
292513	503 - MÉDICO PSF
292708	503 - MÉDICO PSF
292843	503 - MÉDICO PSF
292834	503 - MÉDICO PSF
292602	503 - MÉDICO PSF
292841	503 - MÉDICO PSF

Incluídos por terem encaminhado comprovante de pagamento entre os dias 16 e 22 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º352/2025

Designa Comissão Técnica, com a finalidade para avaliação das Características Técnicas do Sistema para Administração do Poder Executivo, Legislativo e Previdenciário, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.592/2023, que regulamenta o processo de recebimento provisório e definitivo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação das Características Técnicas do Sistema para Administração do Poder Executivo, Legislativo e Previdenciário, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2025.

NOME	MATRÍCULA
Leocadia Gomes Padilha	1985
José Lucas Valiguzski	6482
Rogério Correa Zeferino	6471
Reinaldo Reis de Andrade	6679
Robson Alves de Araujo	2508
Rosei Ines Lusa	Câmara Municipal - Contadora

Art. 2º Esta portaria tem como finalidade **EXCLUSIVAMENTE** aos tramites avaliação das CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA PARA Administração do Poder Executivo e Legislativo, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2025, contidas no Termo de Referência no item 4.10. DO TESTE DE CONFORMIDADE e/ou PROVA DE CONCEITO:

4.10.1. Será realizada Prova de Conceito para averiguar se a Aplicação apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos no presente estudo.

4.10.2. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de

propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja desclassificada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.

(...)

Art. 3º A referida comissão não será remunerada pelo recebimento, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 429/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **ANNA CLARA CAPISTRANO,** portadora do CPF nº 060.345.991-99 e do RG nº 2956745-9 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 056/2024: Adesão a ata de registro de preço nº 348/2023, Pregão Presencial n° 028/2023, do Município de Guarantã do Norte/MT, PARA contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, reformulação, implantação, capacitação, hospedagem e manutenção PREVENTIVA, corretiva e adaptativa de website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, ouvidoria on-line com geração de protocolos e estatísticas gráficas, software para as transmissões ao vivo em áudio e vídeo via internet das sessões e licitações com acessos ilimitados, - software de gestão controle interno, adequações da lgpd – lei geral de proteção de dados nos serviços na internet , servidor de contas de e-mails institucionais, portal da transparência e link para integração com os serviços online do sistema de Gestão Pública interna para atender a Prefeitura Municipal de Diamantino – MT .)

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 14 de Agosto de 2025.

Diamantino, 13 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 430/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **TAMIRES REGINA RIBEIRO DA SILVA**, portadora RG nº 18408346 SSP/MT, CPF nº 04.336.871-57, no cargo de COORDENADOR I - DGA-6, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto **a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor do dia 19 de agosto de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 432/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear o Senhor **PEDRO MAIA SILVA** portadora do RG n°254616264 SSP/MT e CPF N.º 261.467.758-27, para o Cargo ASSESSOR JURÍDICO - **DGA 05.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 20 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 431/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear a Senhora **JESSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA** portadora do RG n°00001084610 SSP/MT e CPF N.º 007.169.422-67, para o Cargo ASSESSORIA JURÍDICA - **DGA 05.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 19 de agosto de 2025, ***REVOGANDO*** a Portaria 019/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES**, portador do CPF nº 810.146.789-00e do RG nº 4796002-9 SSP/MT, como **Fiscal de Obra:**

· **Contrato Nº. 021/2025** Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para executar a obra de reforma do telhado da unidade de saúde esf. Pedregal no Município de Diamantino-MT,

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2025.

Diamantino, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 434/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear a Senhora **LARISSA LAIS DE MORAIS**, portadora do CPF nº 008.234.881-28 do RG nº 09979018 SESP/MT para o Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I** - **DGA 08.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 21 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 435/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor, **LUCAS GABRIEL CRUZ GARCIA DE MELO** portador do RG nº 2778720-6 SSP/MT e CPF Nº 062.136.371-50, no cargo **GERENTE - DGA - 8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino– Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor do dia 01 de agosto de 2025, **REVOGA-SE** a Portaria nº194/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO N° 237/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Declara situação de calamidade pública das Pontes denominadas Ponte Rio Sucuruina, Ponte Dona Romana e Ponte do Rio Abacaxi.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino:

CONSIDERANDO a situação crítica, precária e emergencial do estado das Pontes denominadas Ponte Rio Sucuruina, Ponte Dona Romana e Ponte do Rio Abacaxi, comprometendo a segurança e a trafegabilidade nas regiões;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e/ou substituição das mencionas pontes, tendo em vista a extensa malha viária rural, fundamental para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar, podendo colocar em risco a vida de crianças e adolescentes, bem como assegurar o acesso das comunidades locais aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações imediatas para controle da emergência, mitigação de impactos e recuperação das condições de normalidade de uso das pontes;

CONSIDERANDO o relatório e laudo emitido por Engenheiro Civil deste Município acerca dos danos nas pontes, comprovando a urgência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Calamidade Pública no município de Diamantino/MT, especificamente em relação às Pontes do Rio Sucuruina, Ponte do Rio Dona Romana e Ponte do Rio Abacaxi.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização imediata de recursos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º Fica o Município de Diamantino autorizado a buscar apoio financeiro e técnico junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e à União, e outras entidades competentes, para viabilizar as ações emergenciais para a recuperação e/ou substituição das pontes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está PRORROGANDO a abertura do Pregão Eletrônico n° 049/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, TIPO PALCO, SOM, LUZ, TENDAS, CAIXAS TERMICAS, JOGO DE MESAS, BANHEIROS QUIMICOS E OUTROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,** por interesse da administração.

Nova data de abertura das Propostas: às **09h00min (horário de Brasília),** do dia 03/09/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 22 de agosto de 2025.

Maricélia de Arruda Lino Lachman

Agente de contratação/Pregoeiro

PORTARIA GAB Nº 438/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 103/2025 de nomeação da Senhora **ALLINE AMABILIS REZENDE DELBONI,** portadora do RG Nº 1735534 SSP/MT e CPF N.º 822.684.951-91, para o Cargo **ASSISTENTE TÉCNICO I,** com subsídio de **65% do DGA 8 –** conforme o **Anexo I da Lei Complementar nº 069/2022.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 440/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear a Senhora **CAMILI DA SILVA GENRO** portadora do RG Nº 10735135 SSP/MT e CPF N.º 559.455.971-04167.228.328-30, para o Cargo **COORDENADOR I -,** com subsidio **de 55% - DGA 6.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 22 de agosto de 2025, revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 439/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear o Senhor **LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO,** portador do RG Nº 1058169-3 SSP/MT e CPF N.º 559.455.971-04, para o Cargo **ASSISTENTE TECNICO I - DGA 8.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 22 de agosto de 2025, revoga-se a Portaria GAB nº 373/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.880/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:

I – Imóvel Denominado CHÁCARA DO ÉDEN, com área total de 11,4404 (onze hectares quarenta e quatro ares e quatro centiares) conforme melhor descrição na matrícula nº 10.832, Folhas nº 031, FICHA nº 001, devidamente registrado perante o Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis de Dom Aquino – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do(s) imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não ali-

enadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na(s) área(s) relacionada(s) no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Dom Aquino – MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 20 de Agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2025

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

04.003.12.361.0005.20016.3390360000 15430000000 R$ 130.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3190130000 15430000000 R$ 20.000,00

Total da Suplementação: R$ 150.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada na fonte de recurso 15430000000 - transferências do FUNDEB complementação da união vaar, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

TERMO DE PARCERIA: Nº 01/2025

DATA ASSINATURA: 01/06/2025

CREDOR: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ -OSCIP

VIGÊNCIA: 01/06/2025 À 01/06/2026

VALOR: R$12.144.885,00(DOZE MILHÕES E CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, DILUÍDOS EM PARCELAS MENSAIS DE NO MÁXIMO R$1.012.073,75(UM MILHÃO E DOZE MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA DA LEI FEDERAL Nº. 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 24/2025.

Processo Administrativo nº 60/2025

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 017/2025**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento **de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP, CNPJ: 04.453.021/0001-13**,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	BRITA Nº 1	TON	250	R$ 120,00	R$ 30.000,00
2	PEDRISCO Nº 1/2	TON	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00
3	PÓ DE PEDRA	TON	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
4	PEDRA AMARROADA	TON	90	R$ 65,00	R$ 5.850,00
				Total	R$ 61.100,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, 25 de agosto de 2025.

Lear Teixeira - Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 60/2025.

Dispensa de Licitação Nº 24/2025.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 60/2025, de Dispensa de Licitação Nº 24/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP, CNPJ: 04.453.021/0001-13**,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	BRITA Nº 1	TON	250	R$ 120,00	R$ 30.000,00
2	PEDRISCO Nº 1/2	TON	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00
3	PÓ DE PEDRA	TON	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
4	PEDRA AMARROADA	TON	90	R$ 65,00	R$ 5.850,00
				Total	R$ 61.100,00

Figueiropolis D'Oeste– MT, 25 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT

CNPJ: Nº 01.870.663/0001-20.

Objeto: Compra de serviços de profissionais da área da Saúde, modalidade psicóloga - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município via Oficio Nº 085/2025/SMS/FIG.

Vigência: 18 de agosto de 2025 a 18 de fevereiro de 2026

Valor: R$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 374/2025

Portaria N° 374/2025 Data: 18 de agosto de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Karla Fabiane Cerão Teles**, CPF nº 0**.***.**1-*6, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 071/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 18 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: Nº 36.047.706/0001-56.

Objeto: Aquisição de uniformes e fardamentos destinados aos Bombeiros Mirins do Programa Educacional do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT.

Vigência: 20 de agosto de 2025 a 20 de novembro de 2025.

Valor: R$ 34.221,36 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 377/2025

Portaria N° 377/2025 Data: 20 de agosto de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. Ana Luiza de Souza Santos, CPF nº 0**.***.**1-*2, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 072/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa **FLASH COMERCIO REPRESENTACOES LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de agosto de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: D.M.C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CNPJ: Nº 04.453.021/0001-13.

Objeto: Aquisição de materiais de construção (cimento, luvas de fofo e tubos de fofo) destinados a atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras e do Departamento de Água do Município de Figueirópolis D'oeste/MT.

Vigência: 20 de agosto de 2025 a 20 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 45.752,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 376/2025

Portaria N° 376/2025 Data: 20 de agosto de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Valdeci Barcelos Rodrigues**,** CPF nº ***.***.**1-*4, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 073/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa **D.M.C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de agosto de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 055/2024 acostados a **Concorrência Pública nº 03/2024 – Processo Administrativo nº 042/2024**, as partes mencionadas resolvem em "Termo Aditivo" alterar a **Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência,** item 3.1, e o prazo de entrega da obra item 3.1.2 pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

PARAGRAFO ÚNICO: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses.** E passará a ser de **18 (dezoito) meses.** A contar da data da sua assinatura.

3.1.2 O prazo de entrega da obra é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviços, e passará a ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 14.07.2025

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 25 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

CPF: 385.xxx.xxx-20

Contratante

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

CNPJ/MF nº 27.862.223/0001-14

Seni Pontes da Conceição

CPF nº 935.xxx.xxx-04

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: D.M.C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CNPJ: Nº 04.453.021/0001-13.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento **de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**.

Vigência: 25 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais).

Figueiropolis D'Oeste – MT, 25 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 103/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 008/2025 com objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE-MT.**

O recebimento dos envelopes será a partir do dia de 28 de agosto de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, os envelopes não serão recebidos após os horários informados.

Os interessados deverão apresentar o seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O Edital do Credenciamento se encontra disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações. Este credenciamento será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 22 de agosto de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 068/2025

EXTRATO CONTRATO 068/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 009/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: FREDERICO DE O LIMA CNPJ: 44.615.388/0001-00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES, BEM COMO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE NUTRIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**

DATA: 19/08/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 069/2025

EXTRATO CONTRATO 069/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 009/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JOÃO PAULO MOURA CAVALCANTE CNPJ: 45.117.746/0001-18

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES, BEM COMO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE NUTRIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**

DATA: 19/08/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 067/2025 ADESÃO 008/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 047/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 067/2025

ADESÃO 008/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA

CNPJ: xx.564.xx/0001-xx

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

DATA: 22/08/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 070/2025 INEXIGIBILIDADE 008/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 048/2025

***EXTRATO* CONTRATO 070/2025**

INEXIGIBILIDADE 008/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: xx.641.xxx/0001-xx

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JADS E JADSON, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO EVENTO FESTIVAL GENERAL SHOW, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT.**

.

DATA: 22/08/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 071/2025 INEXIGIBILIDADE 009/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 049/2025

***EXTRATO* CONTRATO 071/2025**

INEXIGIBILIDADE 009/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 049/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA

CNPJ: xx.907.xx/0001-xx.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CLEBER E CAUAN, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, NO EVENTO FESTIVAL GENERAL SHOW, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**.

DATA: 22/08/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 072/2025 INEXIGIBILIDADE 010/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 050/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 072/2025

INEXIGIBILIDADE 010/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 050/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: M&L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: XX.492.XXX/0001-XX

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MAX E LUAN, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, NO EVENTO FESTIVAL GENERAL SHOW, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**

.

DATA: 22/08/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS GLP P13 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **18/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 22 de agosto de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **22/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 22 de agosto de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 37/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **25/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica

da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 22 de agosto de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 05 - INEX 002-2025 - CREDENCIAMENTO 001-2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme solicitação do Ofício n°. 411/2025/SME de 14 de agosto de 2025 e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 15/08/2024**,** os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

1 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO VIGENTE		
Nome	**Classificação**	**Pontos**
Victória Sateles Marques	31º	1

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 22 de agosto de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria n° 231/2025 de 01 de julho de 2025, informa que encontra-se aberto o Edital do **Credenciamento N° 004/2025 – Inexigibilidade n° 009/2025**, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** O Credenciamento ocorrerá entre os dias **25 de agosto 2025 até 18 de setembro de 2025,** ou quando colidirem com os interessados, dentro do período de vigência deste edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos de habilitação e termo de aceite de acordo com saldo disponível. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, no município de Itanhangá – MT, nos dias e horários normal de expediente sendo das 07H00 ás 11H00 e das 13H00 ás 17H00 ou através do Portal de Transparência no site Oficial do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar eventuais e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do contato: (66) 98149-0250. Itanhangá – MT, 22 de agosto de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

Portaria n° 230/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 386, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICIE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 25/03/2008, pelo período de **29/07/2025 à 27/08/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **28/08/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 387, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR BIBLIOTECARIO, admitido(a) em 03/03/2008, pelo período de **01/08/2025 à 31/08/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/09/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 388, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NIVEL I, admitido(a) em 03/02/2000, pelo período de **15/08/2025 à 12/11/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **13/11/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 389, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. ANTONIA PEREIRA RANGEL, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NIVEL II – AREA DE PEDAGOGIA, admitido(a) em 05/06/2024, pelo período de **04/08/2025 à 01/11/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **02/11/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO DE EXTRATO DE EMPENHO Nº 11936/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 088/2025

Empenho nº 11936/2025 – Autorização de Fornecimento nº 3050/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a AQUISIÇÃO DE PRODUTOD QUIMICOS E REAGENTES PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOSTO DE ITIQUIRA – (DAE), no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 10.717.170/0001-45, com o valor total de R$ 8.236,60 (oito mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Itiquira/MT, em 22 de agosto de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após análise de pedido de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 04 de setembro de 2025, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 04 de setembro de 2025, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 22 de agosto de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 024/2025, oriundo do processo administrativo nº 035/2025, com fundamento no artigo 74, III, f, da lei 14.133/21, para a empresa: **WR GESTÃO PUBLICA – CAPACITANDO GESTORES PUBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PUBLICOS LTDA**, nome fantasia ********, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.616.892/0001-95, estabelecida a R Dos Guajajaras, nº 410, sala 905, CEP 30.180.912, Centro, Belo Horizonte/MG, email: contabjf@contabjf.com.br, telefone (31) 3029-1400, representada pela sócia Valdira Aparecida de Souza Rezende, CPF: 029. ***.*** - 66,para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: CAC (CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO), OUVIDORIA PÚBLICA E A INTERMEDIAÇÃO LEGISLATIVO E MUNÍCIPE, CARGA HORÁRIA: 15 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 26 A 29 DE AGOSTO DE 2025, LOCAL: BRASÍLIA – DF.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 04 (quatro).

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Itiquira-MT, 22 de agosto de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11922/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 089/2025

Empenho nº 11922/2025 – Autorização de Fornecimento nº 3048/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA DA FANFARRA MUNICIPAL, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa M N DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 15.156.053/0003-35, com o valor total de R$ 12.476,80 (doze mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Itiquira/MT, em 22 de agosto de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 57/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1331/2024, de 20 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.074.446.05 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.361.42.2211-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$15.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$18.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 18.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.1.500.0000000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$35.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.208Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002145Recursos não Vinculados de Impostos R$50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$35.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.004 - ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

05.004.4.122.7.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2104-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$42.000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 42.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2149-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$26.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$105.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 105.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$300.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 300.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$100.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.003 - ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

05.003.4.122.7.2225-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.005 - ASS. TÉCNICA DE PLANEJ., GESTÃO E CAPTAÇÃO

05.005.4.122.9.2226-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.007 - ASSESSORIA TÉCNICA EM TOPOGRAFIA

05.007.4.122.7.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$15.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$15.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$45.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 45.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$13.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$6.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$8.268,57

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.268,57

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$9.179,41

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.179,41

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2247-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$4.228,77

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.228,77

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$3.900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.900,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$225.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 225.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$559.085,48

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 559.085,48

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$500,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$161.480,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 161.480,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$51.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 51.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$46.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 46.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$17.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 17.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.300,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.300,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$29.307,38

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 29.307,38

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$13.000,00

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 13.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$100.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.24.131.7.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.543,75

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.543,75

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$50.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$688.610,35

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 688.610,35

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$67.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 67.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$4.000,00

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$21.923,47

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 21.923,47

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$50.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2107-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2148-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2258-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$216.132,95

1.709.0000000 Transferência da União referente à 216.132,95

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$100,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.1136-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$260.882,92

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 260.882,92.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2107-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002203Recursos não Vinculados de Impostos R$26.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2104-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002146Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$8.268,57

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.268,57

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$100,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000017-Recursos não Vinculados de Impostos E R$2.543,75

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$21.923,47

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 21.923,47

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$18.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$6.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2146-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.1.500.0000000.217Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000017-Recursos não Vinculados de Impostos E R$5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$35.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$4.314,68

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.314,68

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$30.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000017-Recursos não Vinculados de Impostos E R$100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$30.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.214Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$15.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS R$20.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$10.685,32

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.685,32

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$13.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 13.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.366.45.2074-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$3.768,97

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.768,97

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2135-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.00000002115Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$26.620,47

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.620,47

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$7.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

10.002.10.301.75.2120-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$11.148,13

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 11.148,13

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2146-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$85.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 85.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2146-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$3.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.1.91.13.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.007 - ASSESSORIA TÉCNICA EM TOPOGRAFIA

05.007.4.122.7.2011-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.213Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2234-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$4.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2247-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$3.700,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.700,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$3.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.001 - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

05.001.4.123.7.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$9.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$17.000,00

1.749.0000000 Outras vinculações de transferências 17.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.631.0000000 Transferências do Governo Federal 20.000,00

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$40.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$22.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 22.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$698,16

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 698,16

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 7.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.004 - ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

05.004.4.122.7.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$13.000,00

1.749.0000000 Outras vinculações de transferências 13.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$6.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 6.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.108Recursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$13.000,00

1.631.0000000 Transferências do Governo Federal 13.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES R$15.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES R$30.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$9.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.759.0000000.106Recursos Vinculados a Fundos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$29.307,38

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 29.307,38

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.1056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$26.271,56

1.599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação 26.271,56

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$47.521,06

1.709.0000000 Transferência da União referente à 47.521,06

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.60.1074-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.520,56

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.520,56

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.1.500.1001000.223Recursos não Vinculados de Impostos R$900,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.002.10.305.75.2143-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$6.048,94

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.048,94

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$11.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$12.000,00

1.749.0000000 Outras vinculações de transferências 12.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.631.0000000 Transferências do Governo Federal 20.000,00

10.002.10.305.75.2122-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

15.002.16.482.57.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.631.0000000.213Transferências do Governo Federal R$150.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 150.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$40.000,00

1.631.0000000 Transferências do Governo Federal 20.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 20.000,00

10.002.10.303.75.2124-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$19.300,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.300,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$158.611,89

1.709.0000000 Transferência da União referente à 158.611,89

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$22.934,26

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.934,26

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.1056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.012,31

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.012,31

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.772,26

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.772,26

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$4.480,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.480,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2204-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00

1.759.0000701 Recursos Vinculados a Fundos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$55.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 55.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$130.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 130.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$47.861,92

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.861,92

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1091-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.445,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.445,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2167-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$751,06

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 751,06

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE R$277.065,74

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 277.065,74

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.1.500.0000000039-Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$10.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES R$35.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2062-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE R$7.296,90

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.296,90

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.17.512.77.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.759.0000000.106Recursos Vinculados a Fundos R$9.179,41

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1155-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$60.513,92

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 60.513,92

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.451.7.1162-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

15.002.16.482.100.1087-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.17.512.77.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

16.001.18.541.77.1103-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$13.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$40.130,59

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.130,59

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000162-Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$10.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 10.000,00

09.004.25.752.51.1083-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.004.4.451.7.1164-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.17.512.77.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$9.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

15.002.16.482.100.1087-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$35.800,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.800,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00

1.700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 2.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.1103-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$21.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.451.7.1165-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.1068-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.1068-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.661.00000001130Transferência de Recursos dos Fundos R$4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.1068-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$4.228,77

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 4.228,77

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.1153-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$251.444,85

1.755.0000000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - 251.444,85

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.1095-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$120.000,00

1.601.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 120.000,00

10.002.10.301.75.1136-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$30.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$50.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.1141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$30.000,00

1.755.0000000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - 30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.755.0000000.115Recursos de Alienação de Bens/Ativos - R$15.227,74

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.1168-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$85.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 85.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2211-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$45.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 45.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1166-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1152-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$29.200,47

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

1.704.0000000 Transferência da União Referente a 19.200,47

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.003 - ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

05.003.4.122.7.1143-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1096-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$3.851,87

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 3.851,87

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1104-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$22.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.1068-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$15.555,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.555,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.300,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.300,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1104-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$7.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.601.0000000.109Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$9.438,07

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.1055-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.1019-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$8.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.004 - ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

05.004.4.122.7.1009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.28.843.0.2052-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de julho de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 58/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1331/2024, de 20 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.049.677,04 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$35.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.366.45.2216-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$17.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 17.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$45.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000228-Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1.500.0000000040-Recursos não Vinculados de Impostos R$8.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$55.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$180.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 180.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$150.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$50.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$50.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$19.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 19.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE R$143.647,68

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 143.647,68

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.800,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.800,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$40.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$6.029,36

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.029,36

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$100.000,00

1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 100.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$22.000,00

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 22.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 10.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.366.45.2216-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$17.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 17.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$45.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$35.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.829,36

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.829,36

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.1.550.0000000.207Transferência do Salário Educação R$100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$19.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 19.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES R$20.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$22.000,00

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 22.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$150.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.711.0000000228-Demais Transferências Obrigatórias não R$30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$3.800,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.800,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$70.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 70.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000228-Recursos não Vinculados de Impostos R$143.647,68

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$55.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$50.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$50.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$110.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 110.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de julho de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 59/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1368/2025, de 18 de junho de 2025.D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 600.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES R$20.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.1.701.3220000.208Outras Transferências de Convênios ou R$560.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$560.000,00

1.701.3220000 Outras Transferências de Convênios ou 560.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de julho de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 61/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1331/2024, de 20 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 155.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

12.002.20.606.18.1107-3.3.50.41.00.00.00.00 - R$155.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 155.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS

07.1.500.0000000040-Recursos não Vinculados de Impostos R$8.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.001.27.812.46.2169-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.800,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.800,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

13.001.27.812.46.2170-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$9.609,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.609,00

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$14.591,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 14.591,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1152-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

1.704.0000000 Transferência da União Referente a 20.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de julho de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 045/2025 de 15 de maio de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 016, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
ELIEZER VENANCIO PINTO	INSEMINADOR DE ANIMAIS	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
DANIEL RODRIGUES PACHECO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
JOCEMAR DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
ROBERTO CANAVERDE COSTA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
JOSÉ PAULO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
HARSEN ESTEVAM PEIXOTO	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
VANESSA BARBOSA LUIZ	INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP	**OURO BRANCO DO SUL**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 22 de agosto 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 340, DE 29 DE JULHO DE 2025.

"Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos da Lei Municipal nº 1.328/2024 e do Decreto Municipal nº 063/2025;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes do Município de Itiquira/MT, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 063/2025, que será composto da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras (Presidente):

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

CPF/MF Nº 020.721.241-40

II - Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação:

ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉSIO

CPF/MF Nº 452.174.671-34

III – Chefe de Gabinete do Prefeito:

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA

CPF/MF Nº 615.604.641-00

IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

VEREADOR JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS

V - Representante da Sociedade Civil Organizada:

SAMARONI TREVISOL

CPF/MF nº 030.464.119-79

Comerciante

Art. 2º Os membros do Conselho Gestor, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, e quanto ao representante da sociedade civil organizada será designado para um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 4º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6° As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor e, por se tratar de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender às reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 29 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

I RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio do Agente de Contratação nomeado e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 329/2025 de 22 de Agosto de 2025, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a realizar-se no dia **15 DE SETEMBRO DE 2025 – 09h00min h. (Horário de Brasília).** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.Jaciara-MT, 22 de Agosto de 2025.

Matheus Santana Góis
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº296 DE 22 DE AGOSTO 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, a Sr.ª POLIANA CANDIDA VIEIRA, brasileira, portadora do RG nº 17745420 SSP/MT e do CPF/MF nº 026.xxx.xxx-56, matrícula 00923, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social à disposição do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA, a partir do dia 22 de agosto de 2025, com ônus ao órgão cedente.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 22 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103/2022

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: HYDROTECH - SOLUÇÕES INTELIGENTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2025.

VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2025 até 28 de agosto de 2026.

Valor: R$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 040/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES FORMULAS E SUPLEMENTOS**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.09.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 041/2025 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em geotecnologias e soluções digitais, visando à implantação de um modelo de cidade inteligente. Contemplando a realização de cadastro territorial multifinalitário e recadastramento imobiliário com uso de imagens aéreas obtidas por veículos aéreos não tribulados e imagens de satélite ortorretificadas; fornecimento de equipamentos em comodato; licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) e demais softwares com recursos de inteligência artificial; desenvolvimento de sites e aplicativos integrados à plataforma georreferenciada; além da implantação dos sistemas, treinamento da equipe técnica municipal e prestação de assessoria especializada para o uso das ferramentas, assegurando sua plena integração à gestão pública**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **04.09.2025 às 15h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 042/2025 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Retirada de Material de 3º Categoria (Rocha Viva), para Redução de Pedras e Pedra de Mão,** em Atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.09.2025 às 10h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/2025

PORTARIA Nº 565/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento do Servidor, de 06 de junho de 2025 protocolado sob processo SAD n° 9.959 em 06/06/2025 que, encaminha Diploma de Pós Graduação solicitando elevação de classe do servidor;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Elizeu Barbosa de Souza, ocupante do cargo de Fiscal Tributário de Obras e Postura, matrícula nº103, elevação de Classe, de C/11 para D/11, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Administração Pública e Gestão de Cidades Inteligentes, de acordo com art. 13, da Lei Complementar n° 029, de 26 de dezembro de 2007, a partir de 19/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566/2025

PORTARIA Nº 566/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento do Servidor, de 18 de junho de 2025 protocolado sob processo SAD n° 10.849 em 18/06/2025 que, encaminha Diploma de Pós Graduação solicitando elevação de classe;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Murilo Salles Barbon, ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula nº6673, elevação de Classe, de C/4 para D/4, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades, de acordo com art. 11, inciso IV, alínea "*d*" da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 19/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 567/2025

PORTARIA Nº 567/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 231/2025 de 22 de julho de 2025 protocolado sob processo SAD n° 12.936 em 22/07/2025 que, encaminha requerimento de servidor com cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio solicitando elevação de classe;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor João Carlos Vello, ocupante do cargo Pedreiro, matrícula nº4438, elevação de Classe, de B/6 para C/6, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, de acordo com art. 11, inciso I, alínea "*c*" da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 22/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568/2025

PORTARIA Nº 568/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do

Município;

Considerando o Requerimento do Servidor, de 04 de julho de 2025 protocolado sob processo SAD nº 11.766 em 04/07/2025 que, encaminha Certificação de Pós Graduação solicitando elevação de classe do servidor;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Adenilson Silva de Carvalho, ocupante do cargo de Fiscal Tributário de Obras e Postura, matrícula nº1168, elevação de Classe, de C/8 para D/8, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão Pública, de acordo com art. 13, da Lei Complementar n° 029, de 26 de dezembro de 2007, a partir de 19/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 569/2025

PORTARIA Nº 569/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento do Servidor, de 05 de agosto de 2025 protocolado sob processo SAD nº 13.972 em 05/08/2025 que, encaminha Certificado de Curso Superior de Tecnologia em Radiologia solicitando elevação de classe do servidor;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Fernando Cardena, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Readequado/Técnico em Raio X, matrícula nº7241, elevação de Classe, de B/5 para C/5, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, de acordo com art. 12, inciso V, alínea "*c*" da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, a partir de 05/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570/2025

PORTARIA Nº 570/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 416/2025 – SMA/GS de 08 de agosto de 2025 protocolado sob processo SAD nº 14.237 em 08/08/2025 que, encaminha requerimento de servidora com Certificado de conclusão de curso de capacitação de 200 horas solicitando elevação de classe da servidora;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elizana Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº6668, elevação de Classe, de C/4 para D/4, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Curso de Capacitação de 200 horas

na área de atuação, de acordo a Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 08/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/2025

PORTARIA Nº 571/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 257/2025 – CER de 14 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº 14.816 em 15/08/2025 que, encaminha requerimento de servidora com Certificado de Curso Superior de Administração Pública solicitando elevação de classe da servidora;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Patrícia dos Santos Faria de Brito, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº6290, elevação de Classe, de B/5 para C/5, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Curso Superior em Administração Pública, de acordo com art. 12, inciso V, alínea "*c*" da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, a partir de 15/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2025

PORTARIA Nº 572/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n°42/2025 – Divisão Almoxarifado e Farmácia/BE de 19 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº 15.074 em 19/08/2025 que, encaminha requerimento de servidora com Certificado de Pós Graduação Lato Sensu, solicitando elevação de classe da servidora;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 22/08/2025 às 07h, protocolado sob o processo SAD nº15.332 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Bruna Eloyse Parazzi Borges Ribeiro, ocupante do cargo de Especialista em Saúde/Farmacêutica, matrícula nº 4324, elevação de Classe, de C/6 para D/6, em virtude da apresentação do Certificado de Pós Graduação Lato Sensu em nível de especialização "Farmácia Clínica e Hospitalar", de acordo com art. 12, § 5° da Lei Complementar n° 031, de 26 de dezembro de 2007, a partir de 19/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 012/2025, para Contratação da Empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.487/0001-24, com sede na Rua Espirito Santo nº 315, Centro Sul, Várzea Grande - MT, Cep: 78.135-622. Objeto: Aquisição de medalhas em metal personalizadas para concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 22 de agosto de 2025.

Lincoln de Carvalho Agente de Contratação Poder Legislativo – Juara-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 012/2025, para Contratação da Empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.487/0001-24, com sede na Rua Espirito Santo nº 315, Centro Sul, Várzea Grande - MT, Cep: 78.135-622. Objeto: Aquisição de medalhas em metal personalizadas para concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 22 de agosto de 2025.

Lincoln de Carvalho Agente de Contratação Poder Legislativo – Juara-MT

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 052/2025 - SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA

Juara/MT, 22 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 052/2025

Trata-se de pedido de revisão de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 11.087.959/0001-22,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Pregão 069/2024 – ATA de Registro de Preço 083-C/2024,** qual solicita revisão da decisão de reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa quanto ao **item de nº101** - PÃO DE LEITE FATIADO, **EMBALAGEM COM 500G**, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.

A fiscalização de contratos no ofício nº525/2025-GP/FC, consignou:

“Na oportunidade em que cumprimento, venho por intermédio deste, encaminhar a vossa excelência a SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA DECISÃO do Fornecedor SÃO JOSÉ SUPERMERCADO - CNPJ: 11.087.959/0001-22 - Processo FC/2025 Nº 052/2025. publicada no dia 22 de julho de 2025.

Insta destacar que o fornecedor diz na sua solicitação “... venho por meio deste REQUERER a revisão da decisão do processo administrativo de realinhamento de valor do produto “PAO DE LEITE FATIADO” protocolado sob a Ata de Registro de Preço nº 083-C-2024 Pregão nº 069/2024, pelos seguintes motivos:

I – O deferimento do processo referente Oficio nº 476/2025-GP/FC do Pregão nº 069/2024 teve a decisão inversa reduzindo o valor do produto de R$24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para R$10,14, onde o correto seria alterar o valor do produto para R$ 25,99, alegou-se que o produto não foi apresentado uma justificativa plausível para tal aumento. No caso justificou-se que a unidade de medida é “pacote de 500gr”, no entanto no pregão 069/2024 o produto foi cotado com a unidade de medida KG quilograma, conforme pedido OF Ordem de Fornecimento até o momento a unidade de medida é kg quilograma’’.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

Verifica-se que a decisão reduziu o valor do produto de item nº101 de R$24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para R$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos).

A requerente alega que o correto seria alterar o valor do produto para R$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

No entanto, verifica-se que há um equívoco na descrição do item nº101 na ata de registro de Preço 083-C/2024, vejamos a descrição:

"Item de nº101 - PÃO DE LEITE FATIADO, **EMBALAGEM COM 500G**, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA." grifei

No caso a descrição do item, é "pacote de 500gr", mais a unidade de medida do produto foi cotado com KG quilograma.

Assim, o valor que constou na decisão administrativa do reequilíbrio para o item de nº101 no valor de **R$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos), refere-se ao objeto pacote de 500 gramas, sendo que certamente quilograma é o valor de R$20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos).**

DO EXPOSTO

DETERMINO a correção do **Reequilíbrio** referente a empresa **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 11.087.959/0001-22,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Pregão 069/2024 – ATA de Registro de Preço 083-C/2024**, quanto ao **item de nº101** - PÃO DE LEITE FATIADO, **EMBALAGEM COM 500G**, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, levando em consideração o **valor médio de mercado**, conforme **anexo I.**

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão, no entanto devem ser corrigidas eventuais inconsistências em ordens de fornecimento em aberto, de acordo com a presente decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	VALOR REEQUILIBRIO
101	**PÃO DE LEITE FATIADO,** EMBALAGEM COM 500G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	**KG**	**R$ 20,28**

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 080/2025 - AND SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Juara/MT, 22 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 080/2025

Trata-se de solicitação de Reajuste, solicitado por solicitação de *Reajuste* do fornecedor **AND SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - *CNPJ: 47.498.038/0001***, referente ao Contrato nº326/2022, apenso ao Pregão 113/2022. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual com índice IPCA.

A Fiscalização de Contratos consignou, **Ofício nº 535/2025-GP/FC**:

"Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência, cópia da solicitação de *Reajuste* do fornecedor **AND SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - *CNPJ: 47.498.038/0001,*** o mesmo possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimentos na atenção básica e atendimentos de plantões 12 horas ininterruptas, com atendimentos complementares e diários conforme solicitado pela Secretaria Municipal De Saúde.

Cabe destacar que, o Contrato tem vigência até dia **30/08/2025** e o **índice** previsto para fins de reajuste é o IPCA, portanto, segue em anexo Oficio da secretaria, solicitação do fornecedor, contrato e cálculos dos Índices.

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2025 Nº 080/2025, encaminho o presente para vossa senhoria para análise jurídica quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cum-

primento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor conforme índices apresentados pela Fiscalização de contratos, em obediência ao Princípio da Economicidade.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

Já o art. 55 da Lei nº 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IPCA.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº 10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado

ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Segue em anexo tabela comparativa de índices realizado pela fiscalização de contratos, sendo o índice INPC o menos oneroso.

Não aplica-se ao presente caso o índice IGPM, por não adequação ao tipo de prestação de serviços.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato na Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, o reajuste contratual da empresa**,** por **AND SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - *CNPJ: 47.498.038/0001***, referente ao Contrato nº326/2022, apenso ao Pregão 113/2022**, determino** a emissão de Termo de Aditivo ao Contrato com o reajuste do valor pelo **índice menos oneroso, INPC**, total **de 5,4%,** contados a partir da realização do Novo Termo de aditivo com **vigência a partir de 30/08/2025**, vez que a solicitação se deu dentro do prazo contratual.

Saliento que **deverá** ser realizado no aditivo a inclusão da previsão do índice, INPC, IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Advirto a Secretaria solicitante, para que observe os prazos contratuais e ainda proceda as solicitações de renovação nos prazos e forma descrita no manual de licitações, conforme ofício circular nº006/2025 e nº001/2025 em sua fl. 16, em estrita observância da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93, conforme o caso.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria solicitante, a Diretoria de Licitações, e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 080/2025 - PRECISA COMERCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Juara/MT, 22 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 080/2025

Trata-se de solicitação de Reajuste, solicitado por solicitação de *Reajuste* do fornecedor **PRECISA COMERCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - *CNPJ: 18.934.669/0001-16***, referente ao Contrato nº354/2023, apenso ao Pregão 017/2023. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual no valor de **R$ 3.801,60**.

A Fiscalização de Contratos consignou, **Ofício nº 534/2025-GP/FC**:

"Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência, cópia da solicitação de *Reajuste* do fornecedor **PRECISA COMERCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - *CNPJ: 18.934.669/0001-16,*** o mesmo possui como objeto a locação de software para tratamento eletrônico de ponto com capacidade para até 1.100 funcionários em atendimento a Secretaria Municipal De Administração.

Cabe destacar que, o Contrato tem vigência até dia **14/09/2025** e o **índice** previsto para fins de reajuste é o IGPM, portanto, segue em anexo Oficio da secretaria, solicitação do fornecedor, contrato e cálculos dos Índices.

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2025 Nº 081/2025, encaminho o presente para vossa senhoria para análise jurídica quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor conforme índices apresentados pela Fiscalização de contratos, em obediência ao Princípio da Economicidade.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obri-

gações conforme estabelecido.

Já o art. 55 da Lei nº 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IPCA.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº 10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Segue em anexo tabela comparativa de índices realizado pela fiscalização de contratos, sendo que o valor solicitado pelo fornecedor é o menos oneroso.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato na Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, o reajuste contratual da empresa**,** por **PRECISA COMERCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - *CNPJ: 18.934.669/0001-16***, referente ao Contrato nº354/2023, apenso ao Pregão 017/2023, apenso ao Pregão 113/2022**, determino** a emissão de Termo de Aditivo ao Contrato com o reajuste do valor nos termos **solicitados pelo fornecedor** no **valor mensal de R$ 3.801,60,** contados a partir da realização do Novo Termo de aditivo com **vigência a partir de 14/09/2025**, vez que a solicitação se deu dentro do prazo contratual.

Advirto a Secretaria solicitante, para que observe os prazos contratuais e ainda proceda as solicitações de renovação nos prazos e forma descrita no manual de licitações, conforme ofício circular nº006/2025 e nº001/2025 em sua fl. 16, em estrita observância da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93, conforme o caso.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria solicitante, a Diretoria de Licitações, e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 013/2025

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 013/2025, para aquisição de material descartável de copa e cozinha. A proposta deverá ser entregue até o dia 27/08/2025 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br . O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-no-013-2025/at_download/file Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/doc-de-pesquisa-de-precos-dispensa-no-013-2025/at_download/file

Juara-MT, 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 013/2025

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 013/2025, para aquisição de material descartável de copa e cozinha. A proposta deverá ser entregue até o dia 27/08/2025 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br . O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-no-013-2025/at_download/file Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/doc-de-pesquisa-de-precos-dispensa-no-013-2025/at_download/file

Juara-MT, 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 013/2025

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 013/2025, para aquisição de material descartável de copa e cozinha. A proposta deverá ser entregue até o dia 27/08/2025 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br . O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-no-013-2025/at_download/file Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/doc-de-pesquisa-de-precos-dispensa-no-013-2025/at_download/file

Juara-MT, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 151 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1302/2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, **Licença Maternidade**, a servidora **CRISTIANE COMIN DE LIMA,** servidora pública municipal, mat. 2770, no período de 17/08/2025 a 12/02/2026.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI N.º 1.634, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Juscimeira/MT, denomina as Secretarias Municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Art. 1º . Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Juscimeira, denomina as Secretarias Municipais que menciona, define as atribuições e competências dos órgãos de assessoramento da administração direta, as regras gerais para a elaboração da estrutura regimental, os princípios gerais de delegação de competências, as atribuições específicas e comuns dos Secretários Municipais e o quadro geral de cargos em comissão e das funções gratificadas, com a identificação do número de cargos, remunerações, organograma geral e respectivas funções.

Art. 2º A ação organizada do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, `caput`, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;

II - renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III - humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Juscimeira e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;

IV - a transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;

V - a participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproximem o cidadão da Administração Pública;

VI - a inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII - o planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII - descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

IX - desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X - controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI - responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Art. 3º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, estão classificados em:

I - órgãos de assessoramento direto: são aqueles que têm a responsabilidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais:

II - órgãos de assessoramento intermediário; são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

III - órgãos de gestão missional: tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal que visem ao cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município;

IV - Órgão de Colaboração com o Governo Federal consistente na Junta de Serviço Militar a qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar, sendo regida por Lei Federal Específica.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao

disposto no art. 3º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto:

1. Gabinete do Prefeito;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2 Procuradoria Geral do Município;

1.3 Controladoria Geral do Município;

1.4. Ouvidoria Municipal.

II - órgãos de assessoramento intermediário:

2. Secretaria Municipal de Administração;

3. Secretaria Municipal de Gestão

4. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

5. Secretaria de Fazenda e Finanças;

III - Órgãos de gestão Missional:

6. Secretaria Municipal de Saúde.

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8. Secretaria Municipal de Educação.

9. Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. Secretaria Municipal de Turismo.

11. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12. Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.

13. Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água.

14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

III. Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

a) Conselhos Municipais, criados em lei;

b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União.

§1º. São subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta de assessoramento e gestão missional previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, não havendo qualquer hierarquia ou subordinação direta entre as Secretarias Municipais, independentemente das atribuições dispostas nesta Lei.

§2º. A composição detalhada, as atribuições, organograma e a forma de funcionamento administrativo dos órgãos constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, será editada e publicada através de Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e as das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado, dentro das respectivas pastas.

§4º. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar, sendo regida pela legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

§5º. Por meio de termo de cooperação poderá a administração municipal firmar convênio junto a administração direta e indireta do governo estadual com o intuito de desenvolver ações de fomento ao desenvolvimento econômico, acesso a justiça ou cooperação em ações de arrecadações, devendo os termos de cooperação serem regulamentados por meio de Decreto, ficando a cargo da administração municipal a nomeação de servidores para execução dos serviços em cooperação.

§6º. Os Secretários Municipais são ordenadores de despesas, assumindo as respectivas responsabilidades.

§7º. As Secretarias são órgãos da administração direta, geridas por Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, assistir e representar o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

§8º. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

§9º As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

§10. O Prefeito Municipal regulamentará sobre as substituições dos Secretários em suas ausências e impedimentos legais, por meio de Portarias e Decreto.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Seção I

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. O Gabinete tem como função assessorar o prefeito em suas funções políticas, nos projetos especiais, nas relações institucionais e com a comunidade, nos assuntos extraordinários, bem como nos relativos à cerimonial, honrarias e eventos. Também atua na coordenação das ações relativas à participação do prefeito em conselhos, comissões, autarquias, fundações e empresas públicas, ou seja, está dentro dos órgãos de assessoramento direto do prefeito que têm por finalidades precípuas planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Gabinete é estruturado com o auxílio da Chefia de Gabinete, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Ouvidoria, que tem suas funções abaixo descritas.

Seção II

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º. A Chefia de Gabinete ostenta as seguintes atribuições e competências:

I - coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

II - coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;

III - apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os órgãos de assessoramento direto;

IV - recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar os atos oficiais;

V - recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;

VI - recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

VII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

VIII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na definição dos problemas, assuntos e decisões que são importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

X - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação, organização e execução da agenda especial de tomada de decisões de governo;

XI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise tecno política das decisões importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

XII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas por resultados do programa estatal, em articulação integrada com a Secretaria de Planejamento e Orçamento e com a Secretaria Municipal de Administração;

XIII - articular contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo, em cooperação com a Chefia de Gabinete;

XIV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal, mediante articulações com o conjunto de órgãos de assessoramento da Prefeitura e mantendo contato permanente com os meios de comunicação, sempre com a rigorosa observação dos princípios da impessoalidade e da prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

XV - coordenar políticas públicas que fomentem os Centros de Cidadania, como instrumentos de fortalecimento social, através da:

a) disponibilização à população dos serviços públicos de documentação e registro do cidadão;

b) articulação, com as Secretarias Municipais e demais âmbitos governamentais, dos meios para a oferta de serviços públicos;

c) formulação, execução e avaliação de programas e ações para o fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

d) promoção e coordenação de mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XVI - em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e obje-

tivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação, que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo e demais metas formalmente fixadas;

XVII - receber os pedidos de autorização, cessão, permissão ou concessão de bem público municipal, para deliberação e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município tem por atribuições orientar o Poder Executivo acerca de assuntos jurídico, bem como:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município de Juscimeira/MT, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário;

II - programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Juscimeira, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta, indireta e fundacional;

III - dar suporte jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração de mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas, quando expressamente solicitado;

IV - auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, contratos, pareceres sobre questões jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica formalmente encaminhados pelo Gabinete do Prefeito e/ou pelas demais Secretarias Municipais;

V - sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público, quando formalmente solicitado;

VI - realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

VII - estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídicos ao conjunto de Secretarias Municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos;

VIII - em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município de Juscimeira, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IX - prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às demais Secretarias Municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientar as Comissões de Licitações e pregoeiros da Administração direta;

X - assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;

XI - Orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município;

XII - Quando formalmente solicitado, propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XIII - coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias perante os Governos Estadual e Federal;

XIV - em coordenação com Secretaria de Planejamento e Orçamento realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV - redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica.

Seção IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 8º A Controladoria Geral do Município tem por atribuições:

I - assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral;

II - promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas;

III - desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública;

IV - promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como

às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

V - avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Juscimeira, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

VI - planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

VII - propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;

VIII - em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 9º Cabe a ouvidoria municipal, além das atribuições previstas em lei específica;

I - receber, identificar e apurar abusos, omissões, injustiças, morosidade, descaso, desídia da administração municipal, cometidos contra cidadãos, entidades públicas ou privadas, propondo, para tanto, as medidas cabíeis pertinentes para sua imediata correção.

II - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

III - manter o registro e o arquivamento das reclamações recebidas e das respostas enviadas aos reclamantes, dentro dos prazos fixados na legislação.

IV - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

V - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VI - recebe e encaminhar a controladoria geral as demandas e queixas da população sobre a gestão pública municipal, recomendando as medidas cabíveis e zelando pelo seu cumprimento;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração apresenta as seguintes atribuições:

I - articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

II - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Juscimeira;

III - monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização;

IV - formular e implantar normas e procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura Municipal;

V - executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

VI - planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;

XVII - formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

XVIII - estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes;

IX - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Superintendência de Compras e Diretoria de Licitações;

X - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XI - centralizar a realização dos procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos/entidades da Administração Municipal;

XII - formular políticas e diretrizes relativas à gestão de compras de bens e de contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal;

XIII - estabelecer diretrizes, normatizar e orientar os órgãos/entidades da Administração Municipal, quanto aos procedimentos licitatórios;

XIV - propiciar a qualificação e ampliar o rol de empresas cadastradas no Município de Juscimeira e no âmbito do Sistema de Registro de Preços;

XV - fomentar a competitividade entre os fornecedores, visando ampliar o poder de compra da administração, observando sempre os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência;

XVI- aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística;

XVII - desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens;

XVIII - prestar orientação e apoio técnico-operacional aos órgãos/entidades pertencentes à Administração, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições e contratação de serviços;

XIX - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitações;

XX - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Municipal;

XXI - propor aos órgãos/entidades ações e normas para o aprimoramento da gestão de suprimentos, da logística e do patrimônio da Administração Municipal;

XXII - exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Gestão

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão apresenta as seguintes atribuições:

I - Formular e gerir políticas municipais e sistemas relacionados ao desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, saúde do servidor, capacitação de profissionais e agentes públicos, e gestão documental;

II - Propor novas formas de estruturação dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis com a sua área de atuação;

III - Coordenação de políticas de recursos humanos, gestão de concursos públicos, estágios avaliação de desempenho, administração da folha de pagamento, além de demais atividades relacionadas a pessoal e carreiras da Prefeitura;

IV - Supervisão e controle das atividades de comunicação administrativa e acompanhamento de programas e políticas governamentais;

V - Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas da Administração Municipal visando à valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais a fim de garantir o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Juscimeira;

VI - Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para provimento quantitativo e qualitativo oportuno e eficaz de pessoal, de acordo com os planos institucionais do Governo Municipal e as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal;

VII - Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado pela Administração Municipal e demais normas pertinentes;

VIII - Desenvolver, implantar e operar o sistema de avaliação do desempenho dos servidores públicos municipais;

IX - Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Juscimeira, de acordo com a legislação vigente;

X - Formular e implantar normas e procedimentos relacionados com a inspeção de saúde dos servidores públicos municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins pertinentes, bem como a promoção de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho nos diversos setores da Administração Municipal;

XI - implantar e operar o sistema de suporte e atenção psicossocial dirigido aos funcionários públicos municipais, a fim de zelar pela sua qualidade de ida e o normal desempenho de suas atribuições e responsabilidades;

XII - promover a articulação com órgãos representativos dos servidores municipais, a fim de manter um relacionamento proativo e oportuno no atendimento e negociações de suas reclamações e reivindicações

XIII - Desenvolver políticas e programas para o aprimoramento de competências dos funcionários públicos municipais necessários para a modernização e a qualificação dos sistemas de gestão institucional da Administração Pública Municipal;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, tem por atribuições planejar estratégias com a finalidade técnica da tornar possível a execução e viabilidade de diversas ações e para tanto tem as seguintes competências:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e formular os principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual -

PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, estabelecendo as diretrizes estratégicas do governo municipal;

II – Incentivar à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, além de realizar audiências públicas para apresentação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

III - oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

IV - promover e coordenar os programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Juscimeira/MT;

V - promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

VI - promover e coordenar os planos e programas institucionais do Governo Municipal;

VII - selecionar e unificar as metodologias de planejamento utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

VIII - implantar projetos estratégicos de controle e avaliação orçamentários do Governo Municipal;

IX - em cooperação com as Secretarias, planejar e traçar às metas do governo municipal para a gestão, bem como coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

X - em cooperação com as Secretarias, formular ferramental técnico - gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

XI - em cooperação com as Secretarias, subsidiar o apoio ao Plano Local de Desenvolvimento Sustentável nas ações que competem ao Poder Público Municipal;

XII - em cooperação com as Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos;

XIII - formular a atualização do Plano Diretor Urbano (PDU), incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XIV - estabelecer planos e projetos com vistas a regularização fundiária no Município de Juscimeira;

XV - implantar e manter atualizado o sistema de informação, em articulação com as Secretarias afins, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município de Juscimeira;

XVI - formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

XVII - promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVIII - em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIX - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

XX - Planejar, formular e implantar o Plano Diretor de Tecnologias de Informação, Comunicação e Informática na melhoria dos sistemas e processos organizativos da Prefeitura, a qualidade na prestação dos serviços ofertados à sociedade e o acesso democrático e transparente às informações sobre gestão pública municipal, na forma da Lei;

XXI - promover, coordenar e controlar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, em cooperação com as outras Secretarias Municipais afins, com o intuito de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XXII - planejar a formulação de convênios, termos de ajustes, termos de parceria, permissões, concessões, autorizações de uso e demais acordos e programas de cooperação com organizações públicas, privadas e sociais de ordem local, nacional e internacional que visem à implantação e qualificação dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XXIII - em coordenação com as Secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIV - planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

XXV - planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados

com sua situação laborai;

XXVI - promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

XXVII - incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

XXVIII - promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Juscimeira;

XXIX - promover a realização e participação em missões empresariais que permitam promover as potencialidades de novos negócios no Município de Juscimeira nos âmbitos nacional e internacional;

XXX - promover e atender as missões e visitas de empreenderes, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;

XXXI - promover o desenvolvimento da marca de Juscimeira como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XXXII - elaborar todos os Projetos Técnicos necessários;

XXXIII - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;

XXXIV - acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;

XXXV - promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;

XXXVI - auxiliar na elaboração de projetos de iluminação pública, solicitando orçamento para instalação de extensão de rede elétrica e iluminação pública;

XXXVII - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos;

XXXVIII – formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XXXVIV - Acompanhar e atualizar os programas de gestão e governança firmados junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção IV

Da Secretaria de Fazenda e Finanças

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças tem por atribuições

I - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Juscimeira;

II - planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

III - formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

IV - desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

V - avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;

VI - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo para fins de cobrança amigável ou judicial;

VII - coordenar, junto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

IX - elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;

X - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XI - executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;

XII - elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indi-

reta do Município, com o apoio da Procuradoria Geral do Município;

XIV - efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

XV - em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVI - Proceder com a abertura de todo e qualquer Fundo Municipal, relacionado ao Poder Executivo Municipal e/ou aos departamentos e Órgãos à ele vinculados, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor da pasta.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

Seção I

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuições:

I - na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Juscimeira, formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II - estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI - promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

VII - promover a produção e difusão de pesquisas cientifica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, intuições públicas e privadas e organizações não governamentais;

VIII - articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

IX - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

X - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XI - propor, no âmbito do Município, contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XII - normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIII - verificar o cumprimento das normas do SUS;

XIV - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XVI - implementar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XVII - acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XIX - desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XX - em coordenação com a Secretaria Municipal de Defesa e Conivência Social, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XXI - em coordenação com a Secretaria de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da saúde do Município.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por atribuições:

I - formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

II - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

III - controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

IV - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento;

V - gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

VI - desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;

VII - planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos urbanos do Município, inclusive os que forem terceirizados ou concedidos;

VIII - planejar e controlar os serviços de limpeza e a conservação de próprios públicos, galerias, canais, cemitérios e serviços funerários;

IX - Planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de trânsito;

X - planejar, coordenar e executar as atividades de organização, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais afins;

XI - Realizar estudos sobre engenharia de trânsito e funcionamento do trânsito e do transporte municipal, visando o seu aprimoramento;

XII - Estudar, formalizar e fiscalizar as concessões para o transporte público de massa, serviços de taxi e outras atividades correlatas;

XIII - Realizar estudos tarifários dos serviços do transporte público de massa e de táxi, para fixação das respectivas tarifas;

XIV - controlar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;

XV - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana.

XVI - formular, coordenar e executar programas e campanhas educativas de trânsito, objetivando a redução dos acidentes e a qualificação da Defesa e Conivência Social;

XVII - em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria de Fazenda e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVIII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;

XIX - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

XX - expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Juscimeira, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

XXI - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XXII - fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

XXIII - expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

XXIV - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XXV - formular e analisar, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XXVI - formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XXVII - controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;

XXVIII - expedir atos de parcelamento do solo urbano;

XXIX - controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíeis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;

XXX - subsidiar a concessão de alarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

XXXI - executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;

XXXII - executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Muni-

cípio em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e ao Plano Diretor Urbano;

XXXIII - em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria de Fazenda e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Juscimeira, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III - formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;

IV - estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola - comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V - promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

VI - gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), das legislações e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VII - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VIII - promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

IX - planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

X - administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada;

XI - promover a produção e difusão de pesquisas cientifica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XII - articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIII - estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

XXV - em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Fazenda e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente;

II - formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social e da legislação vigente;

III - estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que estiverem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e pro-

teção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

VII - criar, alimentar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços [proteção básica especial), benefícios e transferência de renda;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afms, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

IX - desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

X - criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que dêem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI - formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XXII - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor Urbano e da legislação vigente;

XXIII - formular, coordenar, executar e avaliar, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento com a Secretaria de Infraestrutura planos, programas e projetos que visem o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes do Município de Juscimeira, com a melhoria das condições habitacionais, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de baixa renda;

XXIV - promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XXV - organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XXVI - coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à identificação e análise dos problemas, assuntos e decisões relacionados aos direitos humanos, organizando ações para a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 18. A Secretaria Municipal de Turismo tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

III - administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

IV - fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;

V - fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Juscimeira, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

VI - fomentar a formulação e promoção de atividades e pacotes turísticos nos âmbitos estadual, nacional e internacional, propondo estímulos às iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e diversificação das atividades turísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

VII - zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Juscimeira como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;

VIII - definir, promover e divulgar o calendário turístico e cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

IX - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente à estrutura e comportamento do setor turístico do Município;

X - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;

XI - fortalecer o comércio mediante valorização das empresas locais, bem como possibilitar a integração dos comércios locais com a

política de fortalecimento do turismo;

XII - em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por atribuições:

I - articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agronegócio no Município;

II - incentivar e fomentar tecnologias de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifruti cultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas;

III - estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas;

IV - prestar assistência técnica aos produtores rurais;

V - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

VII - regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao Meio Ambiente e Agricultura, em consonância com a legislação vigente;

VIII - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, como mangues, restingas e praias, no âmbito das competências do Município;

IX - manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

X - subsidiar a concessão de alarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

XI - regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

XII - estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

XIII - em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

XIV - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

XV - fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XVI - promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XVII - formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XVIII - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XIX - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

XX - implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;

XXI - planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente;

XXII - estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental;

XXIII - conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras;

XXIV - elaborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição;

XXV - conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais, em articulação com outros órgãos municipais e estaduais; estabelecer normas visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental;

XXVI - coordenar e manejar viveiros; assistir à área de educação ambiental; impor notificações, multas e restrições por danos causados

ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor;

XXVII - em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento e de Fazenda e Finanças realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXVIII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

XXIX - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar as políticas municipais de civilidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da de solidariedade no âmbito do Município;

III - promover os valores da família à população do Município, visando o fortalecimento da identidade local;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual de fomento a moral e ao patriotismo consonância com a legislação vigente;

V - formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

VII - promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

VIII - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IX - formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Juscimeira, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

X - formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

XI - promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

XII - formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;

XIII - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

XIV - promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XV - definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVI - acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura;

XVII - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;

XVIII - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIX - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

XX - planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

XXI - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura;

XXII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, dire-

trizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município;

XXIII - formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXIV - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

XXV - promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XXVI - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XXVII - promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, as organizações esportivas de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXVIII - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

XXIX - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXX - promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

XXXI - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

XXXII - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXXIII - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;

XXXIV - em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e Planejamento, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXXV - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

XXXVI - formular, executar e avaliar as políticas municipais de Lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXXVII - formular, coordenar, executar e avaliar os pianos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento de lazer no âmbito do Município;

XXXVIII - promover o acesso a bens ligados a prática esportiva materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização prática esportiva;

XXXIL - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água tem por atribuições:

I - Estruturar e executar as ações e atividades referentes ao exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico por parte do Município;

II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município, em parceria com as Secretarias afins, e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e ao Plano Diretor Urbano;

III - Coordenar e fiscalizar a execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e outro municípios, para estudos, projetos, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

IV - Operar, manter, conservar e explorar, através de arrecadação de taxas e tarifas, os serviços de água potável e esgoto sanitário;

V - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

VI - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas e contribuições que incidirem sobre imóveis beneficiados com tais serviços.

VII - planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município;

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 22. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, tem por atribuições:

I - Desenvolver políticas e programas para estimular o comércio e a indústria local.

II - Implementar ações para fortalecer o comércio local e regional.

III -Trabalhar na melhoria da infra-estrutura necessária para o desenvolvimento industrial e comercial.

IV – Negociar convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver empresas locais.

V - Realizar estudos e análises de mercado para identificar oportunidades e desafios.

VI - Oferecer benefícios fiscais para atrair investimentos e estimular a atividade econômica do município

VII - Organizar programas de capacitação e treinamento para trabalhadores e empresários.

VIII - Assistir e acompanhar os projetos de instalação de negócios e empreendimentos no Município.

IX - Estabelecer parcerias com o setor privado para promover o desenvolvimento econômico.

X - Fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos.

XI - Fomentar a inovação e a transferência de tecnologia para as empresas locais.

XII - Desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estudos para a implantação de agroindústrias.

XIII - Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município.

XIV - Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município.

XV - Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município.

XVI - Desenvolver estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do município.

XVII - Promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município.

XVIII - Coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços.

XVIV - Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento, desenvolvimento e fomento do Distrito Industrial, bem como as atividades relacionadas à fiscalização das concessões e doações realizadas;

XX - realizar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Orçamento e com a orientação legal da Procuradoria Geral a reestruturação e criação de Lei de regulamentação da ocupação do Distrito Industrial revendo todos os atos e leis que não estão a cumprir a finalidade do local;

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Secretários Municipais e Autoridades equiparadas têm as seguintes atribuições:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;

II - realizar, acompanhar e controlar as ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações e a execução de contratos e convênios celebrados dentro de sua competência;

III - em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

IV - articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

V - em coordenação com a Chefia de Gabinete, com a Secretaria de Planejamento e Orçamento com a Secretaria Municipal de Administração, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

VI - em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento com a Secretaria de Fazenda e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

VII - organizar, administrar e dirigir os órgãos e unidades organizativas sobre sua responsabilidade, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

VIII - expedir portarias e ordens de Serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

IX - distribuir atividades e funções gerenciais nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

X - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações

orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XI - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, da Secretaria;

XII - revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

XIII - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

XIV - decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

XV - coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XVI - dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XVII - monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;

XVIII - prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XIX - coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;

XX - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da lei;

XXI - fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;

XXII - assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo;

XXIII - supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;

XXIV - responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, da Secretaria;

XXV - exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais, como agentes políticos, expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações;

XXVI - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 24. As demais autoridades da Administração Municipal terão suas atribuições determinadas por atos administrativos do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 25. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, a fim de que as decisões da Administração Pública Municipal sejam mais próximas ao cidadão, capilarizadas, simplificando procedimentos e desburocratizando formalidades desnecessárias, como forma de resguardar os princípios da eficiência, da eficácia e da prevalência do interesse público.

Art. 26. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e aos órgãos afins, quando autorizados pela legislação, delegar competências, desde que não lhe seja privativa, aos dirigentes dos órgãos da administração municipal por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO IV

DA DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 27. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município, são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei e da Constituição Federal, tendo suas remunerações equiparadas.

Art. 28. Os quadros dos cargos de provimento em comissão, de níveis de direção e assessoramento superior, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, passarão a vigorar, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei, podendo ser realizado por Decreto alterações de nomenclatura.

Parágrafo único. Fica garantida a proporcionalidade prevista na Constituição Federal para à nomeação de servidores efetivos aos cargos previstos no Anexo único.

Art. 29. Os servidores do quadro efetivo que vierem a ocupar os cargos comissionados previstos nesta lei poderão optar entre receber o valor integral do subsídio do cargo comissionado, ou o valor do cargo efetivo acrescido de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do valor do comissionado, não fazendo jus a quaisquer incorporações deles provenientes.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, coordenará as atividades administrativas necessárias, no âmbito organizacional interno, à implantação efetiva das modificações e inovações determinadas nesta Lei.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aproadas nas Leis Orçamentárias ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou unidades extintas, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados.

Art. 32. A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que consigna o Plano Plurianual, terão em conta a estrutura administrativa e as demais previsões constantes desta Lei.

Art. 33. As atribuições, nomenclatura e estruturas regimentais internas das Assessorias, Secretarias, Gerências e demais órgãos de assessoramento, serão estabelecidas por Decreto, obedecendo sempre às definidas nos órgãos a elas vinculados.

Art. 34. O Poder Executivo dispõe de um prazo máximo de até 120 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequar as estruturas complementares, internas e organizacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos de assessoramento, em conformidade com as alterações introduzidas e vigentes por esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor ao final da vigência do Decreto nº 1.126 de 20 de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1054/2016, 1127/2018, 1195/2019, 1200/2019, 1341/2021, 1349/2022, 1354/2022 e 1400/2022, bem como todos os atos normativos a feias referidos e, direta ou indiretamente, vinculados, observados os dispositivos constantes desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira/MT, em 22 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de Juscimeira/MT

ANEXO I - QUANTIDADE DE DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade	Remuneração
Assessor de Gabinete	002	5.089,70
Auxiliar de Procuradoria	001	5.089,70
Auxiliar de Controladoria	001	5.089,70
Chefia de Gabinete	001	10.533,29
Controlador Geral do Município	001	10.533,29
Diretor	016	5.089,70
Gerente	031	3.817,27
Ouvidoria Municipal	001	2.544,85
Procurador Geral do Município	001	10.533,29
Secretario Municipal	013	Lei Especifica
Superintendência	001	5.089,70
Supervisor	022	2.544,85
Total de Cargos	**091**	

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Secretário Municipal: Elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas; Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal; Encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município; Firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei; Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição; Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar; Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação; Participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação; Homologar decisões de órgãos colegiados; Propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;

Determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados; Propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico; Aprovar normas internas; Aprovar e encaminhar prestações de contas; Opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição; Prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal; Ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor; Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução; Respeitar a Lei Orgânica Municipal; Outras atividades correlatas.

Procuradoria Geral do Município: Assessorar o Município de Juscimeira/MT em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Juscimeira/MT seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir; Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante; Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Juscimeira/MT, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Juscimeira/MT; Orientar a defesa do Município de Juscimeira/MT e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta; Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Juscimeira/MT e das entidades da Administração Indireta; Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Juscimeira/MT se entender conveniente e oportuno; Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Municipal; Encaminhar aos Assessores Jurídicos e Assessores Adjuntos do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Assessores Jurídicos e Assessores Adjuntos do Município; Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem.

Ouvidor Público: Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Juscimeira/MT ou agentes públicos; Diligenciar junto às Unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade; Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta; Informar ao cidadão interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções; Fiscalizar Contratos; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Gerência Administrativa: Assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos munícipes das diretrizes político-governamentais implantadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial: assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos munícipes da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas; assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos munícipes da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

Diretor: Assessorar as secretarias, divisões e setores nos aspectos administrativos e operacionais; Dar agilidade as unidades na administração, assessorando de forma operacional; Atuar na organização documental, atendimentos; Prestar apoio técnico e administrativo das atividades em todos os departamentos que compõe as unidades; Auxiliar na fiscalização de Contratos e Atas de Registros de preços; Elaborar ofícios, relatórios e planilhas; Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades; Auxiliar os serviços de compras, contratos, licitações, controle patrimonial, controle interno, recursos humanos, contabilidade, orçamento público e finanças e outros serviços administrativos e burocráticos em geral; Realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Administração; Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário; Efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas; Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado; Elaborar documentos oficiais, submetendo-os ao superiores hierárquicos; Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros; Executar todos os tipos de serviços que são pertinentes ao respectivo órgão; Assessorar as diretorias, secretarias, departamentos, divisões e setores nos aspectos administrativos; Dar agilidade as unidades na administração, assessorando de forma operacional; Prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Administração; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Supervisão Administrativa: Exercer atividades de acordo com determinação do superior hierárquico superior; Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização de setor; Arquivar documentos; Realizar entregar de documentos; imprimir, encadernar; redigir ofícios e declarações; Realizar atendimentos nos setores; Organizar papeis; Elaborar relatórios; Atuar de forma geral na organização do setor para qual foi designado; Auxiliar no monitoramento das atividades do setor; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina do setor; Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização de setor; Realizar atendimentos nos setores; Elaborar relatórios; Atuar de forma geral na organização do setor para qual foi designado; Auxiliar no monitoramento das atividades do setor; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina do setor; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Auxiliar de Procuradoria: Prestar auxilio, a Procuradoria, participando de projetos e atividades que dependam de suporte e conhecimento técnico específicos, que não se enquadrem nas atividades de execução rotineiras, além do atendimento às demandas de serviços relacionadas à sua área de atuação, que necessitam de acompanhamento e pronta conclusão em razão de definição de prioridade estabelecida pela autoridade a qual esteja vinculado

Auxiliar de Controladoria: Prestar auxílio, a Controladoria, participando de projetos e atividades que dependam de suporte e conhecimento técnico específicos, que não se enquadrem nas atividades de execução rotineiras, além do atendimento às demandas de serviços relacionadas à sua área de atuação, que necessitam de acompanhamento e pronta conclusão em razão de definição de prioridade estabelecida pela autoridade a qual esteja vinculado

Chefia de Gabinete: Redigir a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito; assessorar o Prefeito em suas funções; assessorar o Prefeito Municipal no atendimento à população e entidades; auxiliar o Prefeito Municipal quanto ao fornecimento de informações, pareceres e outros documentos de natureza técnico-administrativa; organizar, coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; administrar as dependências do Gabinete do Prefeito; zelar pela preservação dos documentos oficiais; controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito; executar outras atribuições afins.

Controlador Geral do Município: Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Controladoria Geral do Município; baixar Instruções Normativas relativas a assuntos de competência da Controladoria Geral do Município; apresentar relatório sintético da execução do Orçamento e a situação da administração financeira municipal; propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, medidas que devem ser observadas pelas Secretarias e órgão vinculados ou jurisdicionados para a melhoria do sistema de controle interno, objetivando a eficiência e a eficácia da administração municipal; acompanhar e avaliar os resultados das ações advindas dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno; desempenhar outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; executar outras atribuições afins.

Superintendência: exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; realizar estudo e acompanhar as ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; definir as diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; outras atividades correlatas.

Assessoria Gabinete: Prestar consultoria e assessoramento ao Gabinete que se vincula, e demais órgãos da administração direta ou indireta, nas áreas de conhecimento específico, atuando de forma a apresentar sugestões aos superiores hierárquicos, bem como elaborar, redigir, estudar e examinar projetos, processos, atos e outros documentos, com a consequente elaboração e redação de documentos; desenvolver projetos especiais sob ordem do chefe do Poder Executivo ou secretários municipais; e realizar outras atividades próprias que lhe forem determinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2025

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbanas deste município:

I - (Matricula 597, Estrada Andirá, Setor Industrial, livro 2 do Cartório do 1º oficio de Marcelândia-MT, área de lotes 62,500 m², totalizando 50 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00 m²).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º O Município realizará a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa

Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Marcelândia-MT assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessárias para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I **-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 20 de agosto 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2025

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – SICOOB NORTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte de Mato Grosso – SICOOB Norte MT um espaço público situado no canteiro central da Avenida Colonizador José Bianchini, na confluência com a Avenida dos Pioneiros, no Município de Marcelândia – MT, para a instalação de um totem contendo a logomarca "SICOOB", com a funcionalidade de relógio publicitário, conforme detalhado no Anexo I desta Lei.

Artigo. 2º O Município de Marcelândia – MT, disponibilizará apenas, e tão somente, o espaço físico discriminado no art. 1º desta Lei, sendo certo que todas as demais providências atinentes ao

espaço e ao objeto a ser colocado ou quaisquer outros encargos decorrentes do objeto desta Lei, ficarão a cargo exclusivo da *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte de Mato Grosso – SICOOB Norte MT*;

Parágrafo Primeiro: *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte de Mato Grosso – SICOOB Norte MT*, terá como obrigações:

I - Manter em perfeita ordem e limpo o espaço cedido do totem a ser instalado, incluindo o funcionamento do relógio publicitário, não devendo este ficar em caso de pane mais do que 15 dias sem as funções em funcionamento.

II - Será responsável exclusivamente e civilmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer durante a cessão do espaço físico envolvendo pessoas e bens, ocorridos em decorrência do totem instalado.

III – Será responsável por quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução desta cessão, sem qualquer reembolso por parte do Município de Marcelândia – MT.

IV – Será responsável pela instalação elétrica do totem a partir da rede elétrica 200 V disponível no canteiro.

V – No encerramento da cessão o espaço físico deverá ser devolvido ao município nas mesmas condições e padronagem do canteiro o qual se encontra antes da formalização da cessão.

Parágrafo Segundo: As despesas com pagamentos de taxas e tarifas referentes a utilização de energia durante o período de vigência da cessão será de responsabilidade do Município de Marcelândia – MT.

Artigo. 3º O prazo da cessão inicia-se após formalização do termo de cessão, que será firmado entre as partes nos parâmetros da presente Lei e terá validade de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período após solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento com anuência do Município de Marcelândia.

Parágrafo Primeiro: Ambas as partes a qualquer momento poderão solicitar o encerramento da cessão, mediante prévia comunicação de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem quaisquer tipos de multa ou outros encargos.

Artigo. 4º A fiscalização pelo cumprimento e controle das condições estabelecidas na presente lei será feita periodicamente pela Secretaria Municipal de Obras.

Artigo. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por instrumento público de termo de cessão.

Artigo. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 20 de agosto 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025.

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025.

SÚMULA: "PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.206/2025, ALTERANDO NOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 72/2025 22 DE AGOSTO DE 2025. SUMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA HONORARIA PARA MEMBROS EFETIVOS DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DECRETO n°. 72/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA HONORARIA PARA MEMBROS EFETIVOS DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e atendendo em especial o Artigo nº 82, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 805/2012,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica artigos 1 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, 10 inciso I alínea "f", "r" item 6, "v" item 3, inciso XIV; artigo 54 incisos IV, VII;

CONSIDERANDO a Constituição da Republica artigo 133;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.105/2015 artigo 85 § 19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.188/2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 62/2025;

CONSIDERANDO a decisão do STF na ADI 3.396/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da verba honoraria sucumbencial aos Assessores Jurídicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1 º – Os honorários advocatícios recebidos nos feitos judiciais e/ou extrajudiciais em que o Município de Marcelândia foi ou for parte serão atribuídos exclusivamente aos Assessores Jurídicos em exercício desde que tenham atuado no respectivo feito judicial ou administrativo;

§ 1º A verba honorária será rateada de acordo com a atuação exercida, apurando-se pela divisão dos atos/manifestações realizados no feito;

§ 2º O valor mensal da parcela de honorários devida aos Assessores Jurídicos, será equivalente ao percentual do total de recursos disponíveis na conta especifica destinada aos Honorários Advocatícios.

§ 3º A parcela mensal devida de honorários será repassada aos Assessores Jurídicos municipais até o último dia útil do mês, sendo em folha de pagamento incluída a título de "gratificação variável".

§ 4º Os honorários advocatícios previstos no caput deste artigo

são verbas de natureza extraorçamentária, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora seja de forma judicial incluindo os bloqueios, ou administrativa, incumbindo ao Município sua recepção e guarda para repasse aos Assessores Jurídicos;

Art. 2º A remuneração individual de cada Assessor Jurídico, somada com o valor recebido mensal a título de honorários sucumbenciais respeitará o teto constitucionalmente disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º – Apurando-se que dentro do mês o valor somado entre vencimento e honorário ultrapasse o limite disposto no artigo 2, o excedente ficará retido na CC para repasse ao Assessor Jurídico no mês subsequente;

Art. 3º Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o titular do direito que perder o cargo por exoneração ou demissão, a contar do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros do Município;

Parágrafo único. Os inativos também perderão o direito à percepção dos honorários sucumbenciais, a contar da data em que iniciada a inatividade.

Art. 4º Havendo qualquer saldo na conta Honorários Advocatícios ao final de cada mês em razão do repasse atingir o teto que alude o artigo 2, os valores permanecerão depositados, constituindo saldo para transferência no mês subsequente. **Art. 5º** Fica a Conta Corrente 12213 da AG 4815-1 do Banco do Brasil de Marcelândia, de titularidade do Município de Marcelândia, destinada exclusivamente ao recebimento, deposito, guarda e repasse de valores recebidos a título de honorários de sucumbência, judicial e extrajudicial;

§1º – Os valores existentes na conta que alude o artigo 5, por se tratarem de valores em deposito e guarda, além de verba de caráter alimentar, não são passiveis de bloqueio, sequestro, arresto ou qualquer outra constrição.

Art. 6º O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Marcelândia.

§1º – A Secretaria de Administração e Finanças será informada por meio de Oficio acerca dos valores e contas para repasse, devendo ser exclusivamente contas de titularidade dos Assessores Jurídicos Beneficiários;

Art. 7º Os honorários de sucumbência, bem como, os rendimentos da conta, não reverterão a qualquer título ao tesouro municipal, mesmo após findo o exercício financeiro, constituindo-se como verba variável não integrante da remuneração ou subsídio dos Assessores Jurídicos, não incorporável, nem computável para qualquer vantagem remuneratória e não integrarão base de cálculo compulsória ou facultativa de contribuição previdenciária.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos Assessores Jurídicos Municipais em exercício o direito ao recebimento e rateio de honorários advocatícios quando for o caso.

Art. 9º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I – em feito administrativo ou judicial que não tenha atuado,

II - em licença por interesse particular;

III – em licença para concorrer a mandato eletivo; ou em afastamento para exercer mandato eletivo;

IV – em licença para o serviço militar;

V – em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VI – em cumprimento de penalidade de suspensão;

VII – licenciado para desempenho de mandato classista; e

VIII – aqueles cedidos a outro Ente ou Poder.

IX – licença por motivo de doença em pessoa da família após a licença remunerada;

X – nomeado para cargo em comissão ou função de confiança em local diverso da Assessoria Jurídica.

Art. 10º Com a finalidade de permitir o acompanhamento pelos beneficiados das determinações constantes nesta Lei, o órgão contábil e financeiro do Executivo Municipal deverá encaminhar a Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente até 02 dias uteis anterior a data dos repasses, cópia dos extratos de movimentação dos recursos depositados na conta Honorários Advocatícios.

Art. 11º Eventuais rubricas relativas à conta Honorários Advocatícios integrarão o orçamento do Município, exclusivamente em obediência ao princípio da unidade, não perdendo a condição de mero ingresso de verba de origem privada destinada à titularidade definida no art. 85, § 19, do Código de Processo Civil. **Parágrafo único.** As receitas da conta não integram o percentual da receita do ente previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Art. 13º Este Decreto poderá ser regulamentado através de Instruções Normativas do Poder Executivo.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 22 de agosto de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO da convocação dos Remanescentes, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliários para atender as Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Vem por meio deste informar que a empresa **PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.880.159/0001-89, não entregou os produtos em que se sagrou vencedora, sendo necessário convocar os remanescentes, pela necessidade dos produtos a pedido da Secretaria de Educação do município. Sagrou-se vencedora as empresas **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, assumindo o item nº 21, e a empresa **A. PAZINATO MARINGA**, assumindo os itens nº 32, nº 49, nº 51.

Marcelândia/MT, 22 de agosto de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de *videomapping* na fachada da Igreja, incluindo produção de conteúdo 2D e 3D, com duração de 8 minutos, acrescido de trechos de espera, destinado à programação do evento Natal de Todos no Município de Marcelândia/MT, a ser realizado no período de 04 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. Para

atender a demanda de interesse do Sedes do município de Marcelândia -MT.

DISPENSA 017/2025

CONTRATADA: PIXXFLUXX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

VALOR: R$ 34.000,00

DATA ASSINATURA: 21/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15596 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 32.421.421/0001-82, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.296/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pela fiscal de contrato/ata Fernanda Sextito Lemos Melo, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 296/2024, oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 049/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 020/2025 em face da Empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.421.421/0001-82, estabelecida na Rod PR-317, Nº 6752, Barracão C, Bairro Parque Industrial 200, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.035-510, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 296/2024, oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 049/2024.

Art. 2º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 020/2025 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art.3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.307.059-0, com sede na Rua Luiz Mena, nº 425, Bairro ZH2-001, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 8423-1538, e-mail varpel_mpa@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.224.741-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375072	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CAVALINHO UPA UPA MUSICAL - CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO VINIL ATOXICO DE ALTA DENSIDADE, SUPORTA NO MINIMO 40KG, EMITE SOM DE CAVALGADA E ACENDE A LUZ, DIMENSOES: 52X46X25CM (CXAXL), AS CORES DEVERAO SER ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO	UNIDADE	ELITE IMPORTS	128	48,70	6.233,60

376565	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BOLINHAS PARA PISCINA, 100% EM POLIETILENO 70MM, EM DIVERSAS CORES, COM 100 UNIDADES	UNIDADE	BG	25	32,9000	822,50
376567	TAPETE TATAME INFANTIL EVA ALFANUMERICO 30CM X 30CM COM 36 PLACAS COLORIDO 8MM	UNIDADE	MAKE	14	169,0000	2.366,00
376568	JOGO DE QUEBRA CABECA, CONFECCIONADO EM MDF, TEMAS VARIADOS, COM 100 PECAS	UNIDADE	AQUARELA	187	27,00	5.049,00
379473	BOLA BOLA DE VIVIL DENTE DE LEITE COLORIDAS DE FUTEBOL. DIAMETRO DA BOLA: 21 CM, PESO: 60 GRAMAS, COMPOSICAO: VINIL, CORES: MESCLADAS, INDICADAS PARA CRIANCAS ACIMA DE 02 ANOS, VAZIA, ACOMPANHA BICO.	UNIDADE	BG	235	3,29	773,15
382377	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO KIT 6 CAVALOS EM MINIATURAS CONFECCIONADO EM BORRACHA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8 A 12 CM, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PALSTICA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	WILD HORSES	113	19,90	2.248,70
382382	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CARRINHO DE COMPRAS DE SUPERMERCADO TAMANHO COM NO MÍNIMO 42X56X30CM EM POLIPROPILENO, CONTENDO ASSENTO QUE ABRE E FECHA PARA BONECAS COM FAIXA ETARIA A PARTIR DE 3 ANOS, COM CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	MAGIC TOYS	205	74,60	15.293,00
382386	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TIPO CESTA LEVA PAPINHA ITENS INCLUSO: 01 CESTA, 04 COPOS, 12 TALHERES, 04 PRATOS, 03 UTENSÍLIOS DE COZINHA, 01 JARRA COM TAMPA, 01 PANELA COM TAMPA, 01 FRIGIDEIRA COM TAMPA, 01 CAÇAROLA COM TAMPA. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	CARDOSO	140	22,70	3.178,00
382389	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO: KIT INFANTIL DE PRAIA NA AREIA, CONTENDO BALDE, REGADOR, PÁ, PENEIRA, RASTELO, FORMINHAS EM FORMATOS DE ANIMAIS, TAMANHO MÉDIO, CONTENDO NO MÍNIMO 07 PEÇAS EM CORES VARIADAS. GARANTIA DE 03 MESES. SELO INMETRO.	UNIDADE	APB TOYS	210	10,86	2.280,60
382392	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CAMINHÃO CAÇAMBA GIGANTE CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, DOTADO DE CAÇAMBA PARA ACONDICIONAR OBJETOS, A CAÇAMBA DEVERÁ SER ARTICULADA. ACOMPANHA 1 PÁ, DIMENSÕES NO MÍNIMO 80 X 32 X 33 CM. SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	MAGIC TOYS	200	159,90	31.980,00
382398	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECA BEBE BRANCA VINIL: COM CABEÇA E MEMBROS ARTICULADOS, PRODUZIDOS EM VINIL, CORPO EM ALGODÃO E ENCHIMENTO DE MANTA ACRÍLICA, OLHOS QUE ABREM E FECHAM. ROSTO COM EXPRESSÃO ALEGRE E CONTENTE, TAMANHO NO MÍNIMO 36 CM DE ALTURA ACOMPANHA UMA TOUCA, CHUPETA E MAMADEIRA MÁGICA.	UNIDADE	BEE TOYS	175	79,50	13.912,50
382404	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TORRE EQUILÍBRIO TORRE EQUILÍBRIO E UM JOGO CLÁSSICO DE HABILIDADE FÍSICA E MENTAL ONDE OS JOGADORES SE REVEZAM PARA MOVER BLOCOS DE UMA TORRE, EQUILIBRANDO-OS NO TOPO, CRIANDO UMA ESTRUTURA CADA VEZ MAIOR E MAIS INSTÁVEL À MEDIDA QUE O JOGO PROGRIDE. A TORRE INTELIGENTE ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, A PERCEPÇÃO, A HABILIDADE, O EQUILÍBRIO E A AGILIDADE. OGO TRADICIONAL, COM 54 PEÇAS IGUAIS EM MADEIRA MDF, COM ESQUADRO DE APOIO PARA AUXILIAR A MONTAGEM, REGRAS E INSTRUÇÕES NA EMBALAGEM. DIMENSÕES 28X8X8 INDICADO PARA ACIMA DE 6 ANOS.	UNIDADE	GGB	141	16,70	2.354,70

Total Fornecedor R$86.491,75

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3931-4 Conta Corrente nº 9.315-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou con-

tratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SILVA E GRANETTO LTDA

CNPJ nº. 07.515.486/0001-40

SERGIO LUIZ DA SILVA

CPF nº. xxx.224.741-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2025 DO MUNICIPIO DE SANTA JULIANA/MG

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 01/2025 advinda do Pregão Presencial 04/2025 do Município de Santa Juliana/MG celebrada com a Empresa ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI no valor total de R$ 350.016,00, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO RÉVEILLON, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 22 de agosto de 2025. **BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FLORENÇA MAGAZINE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail papelariaflorenca@hotmail.com, Telefone (66) 3595-2128, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**, inscrita no CPF nº xxx.758.019-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372878	ARO - CONFECCIONADO EM PLASTICO, EM CORES SORTIDAS, TIPO BAMBOLE, REDONDO, COM DIAMETRO DE 75,00CM	UNIDADE	SEMAN	345	2,90	1.000,50
376570	JOGO CARA A CARA, TABULEIRO MULTICORES, MATERIAL PLASTICO, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 6 ANOS.	UNIDADE	PAIS&FILHOS	37	64,00	2.368,00
376574	JOGO DE MEMORIA CONFECCIONADO EM MADEIRA, COMPOSTO POR 24 PECAS GRANDES, COLORIDAS, RESISTENTES E SEGURA, EMBALAGEM EM MADEIRA, 22,7CM X 4,5CM X 21,2CM.	UNIDADE	IOB	173	7,90	1.366,70
376600	JOGO DE DOMINO PEDAGÓGICO ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS, 28 PEÇAS, CONFECCIONADO EM MDF, 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM, PINTADA E SERIGRAFADA COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES, EMBALAGEM CAIXA DE PAPEL CARTONADO ILUSTRADO MEDINDO 14 X 4,5CM.	UNIDADE	CARLU	117	16,00	1.872,00
376601	JOGO EDUCATIVO ALFABETO 2 EM 1 MEMÓRIA E DOMINO EM MADEIRA, DOMINO 31 PEÇAS, JOGO DA MEMORIA 20 PEÇAS.	UNIDADE	PAIS&FILHOS	114	21,50	2.451,00
382373	BRINQUEDO INFANTIL BATEDEIRA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM MEDIDAS MÍNIMAS DE (CLA): 31 CM X 16 CM X 20 CM, COM MANIVELA QUE GIRA DE VERDADE, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	ADJOMAR	101	55,10	5.565,10
382374	BRINQUEDO INFANTIL BEBE CONFORTO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM MEDIDAS MÍNIMAS (CXLXA): 26 X 32 X 30 CM, QUE PERMITE A CRIANÇA MUDAR A ALÇA DE POSIÇÃO, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	DIVERTOYS	100	29,50	2.950,00
382376	CARRINHO DE BONECA - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, 4 RODAS PLÁSTICAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS (CXLXA) 47 X 31,5 X 64 CM, CAPOTA REGULÁVEL, COM PORTA OBJETOS E COM CERTIFICADOS DO INMETRO.	UNIDADE	DIVERTOYS	264	51,90	13.701,60
382378	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT 12 DINOSSAUROS: COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 12 A 18 CM CONFECCIONADO EM BORRACHA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	ART TOYS	117	32,50	3.802,50
382379	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT CARRINHOS DE BORRACHA CONTENDO UMA AMBULÂNCIA, UM CARRINHO DE RESGATE E UM VEÍCULO DE BOMBEIRO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 9 CM DE ALTURA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	SUPER TOYS	141	56,00	7.896,00
382380	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO: KIT INFANTIL DE AREIA, CONTENDO CARRIOLA PÁ, RASTELO, COM MEDIDAS DA CARRIOLA NO MÍNIMO 28 CM DE ALTURA E 49 DE COMPRIMENTO, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	GGB	162	78,50	12.717,00
382381	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO CAMINHÃO FEITO EM PLÁSTICO, COM 6 FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS E VARIADAS, MEDINDO NO MÍNIMO (AXLXC) 19,0 X 18,0 X 33,0 CM, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	DIVIPLAST	115	38,00	4.370,00
382383	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT INFANTIL COM 2 PEÇAS DO TIPO CHOCALHO DE BICHO DE NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO IDADE MÍNIMA RECOMENDADA: 3 MESES, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	BEE TOYS	106	11,50	1.219,00
382384	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CESTA COM 12 FRUTAS E LEGUMES - CONTÉM PERAS, BANANAS, MILHOS, ENTRE OUTRAS FRUTAS E LEGUMES, CONFECCIONADAS EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO, DIMENSÕES DO PRODUTO NO MÍNIMO 19 X 15 X 7CM, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	GGB	272	20,50	5.576,00
382385	BRINQUEDO - LIQUIDIFICADOR MODELO MIS COOK. CONFECCIONADO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COLORIDO, COM MANIVELA QUE GIRA DE VERDADE, COM TAMANHO NO MÍNIMO (AXL) 31 X 20 CM. IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 3 ANOS. SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	ADJOMAR	134	39,50	5.293,00
382387	MATERIAL PEDAGÓGICO - MATERIAL PEDAGÓGICO ALFABETO MÓVEL EM EVA, PARA ENSINO DIDÁTICO, COM 572 LETRAS EM CAIXA ALTA (MAIÚSCULAS) MEDINDO 200X350MM EM CORES VARIADAS ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	UNIDADE	RDJ	42	24,30	1.020,60

382388	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO POTE DE BOLHA DE SABÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA MUITO RESISTENTE COM ILUSTRAÇÃO DO TEMAS EM CORES VIVAS E DE ALTA RESOLUÇÃO EMBALAGEM DE 60 ML.	UNIDADE	PAIS&FILHOS	630	1,89	1.190,70
382390	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - MOTO SPYRIT COM FERRAMENTAS E PNEUS LARGOS, EMBALAGEM MEDINDO 45 X 23 CENTÍMETROS, PARA CRIANÇAS DE 03 ANOS, SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	USUAL PLAST	58	27,90	1.618,20
382391	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO TRATOR RURAL, ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: ALT. 25 CM X LARG. 18 CM X COMPR. 37 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO: ALT. 20 CM X LARG. 6 CM X COMPR. 26 CM, IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DOS 3 ANOS. CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DO INMETRO, DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: IMAGINAÇÃO, CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA, TATO E VISÃO.	UNIDADE	ROMA	208	38,50	8.008,00
382394	CONJUNTOS DIDÁTICOS - SEQUENCIA LOGICA COMPLETO MATERIAL: 8 TEMAS: VIDA, PROFISSÕES, DIAS DE FESTA, ATIVIDADES, TRÂNSITO, ANIMAIS, DERIVADOS, TEMPO. CADA TEMA E COMPOSTO POR 16 PEÇAS DE MADEIRA(MDF) CONTENDO QUATRO CENAS DO COTIDIANO, LINDAMENTE ILUSTRADAS. CADA CONJUNTO DE 4 PLACAS REPRESENTA UMA HISTÓRIA EM SEQUÊNCIA, CUJA ORDEM A CRIANÇA TERÁ DE DESCOBRIR. CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS MATERIAL: MADEIRA EMBALAGEM: 22X34 CM 8 JOGOS DIMENSÕES 34X23X17.	UNIDADE	CARLU	158	209,00	33.022,00
382395	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 21 ANIMAIS DA FAZENDA + 6 CERCAS DE BORRACHA	UNIDADE	ART TOYS	68	38,90	2.645,20
382396	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO CAMINHÃO TIPO CEGONHA: MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO. CORES VIVAS (MINIMO 3 CORES), 8 RODAS LIVRES, CARROCERIA COM 4 CARROS. CARROS EM CORES VIVAS, CARROS COM RODAS LIVRE, COMPRIMENTO NO MÍNIMO: CXLXA 32 X 6,5X11 CM.	UNIDADE	DIVIPLAST	106	27,00	2.862,00
382397	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO-CARRETA BOIADEIRO CAMINHÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: MULTICOR. TAMANHO NO MÍNIMO: C X L X A (?67 x 13 x 17,4 CM). INDICAÇÃO PARA MAIORES DE 03 ANOS.	UNIDADE	POP TOYS	100	37,00	3.700,00
382399	BONECA - DE PLÁSTICO PEQUENA TAMANHO NO MINIMO 18 CM, ACOMPANHA BEBE CONFORTO E CHUPETA, COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO	UNIDADE	SUPER TOYS	178	31,90	5.678,20
382400	MORDEDOR DE BORRACHA PARA BEBE, COLORIDO EM FORMATO DE MÃOZINHAS NO MÍNIMO 10 CM	UNIDADE	PAIS&FILHOS	66	9,30	613,80
382401	MATERIAL PEDAGOGICO - TANGRAM COM 70 PEÇAS COLORIDAS EM MDF DIVERSOS TAMANHOS, QUE FORMAM 10 TANGRANS, CAIXA EM MADEIRA 18,5X18,5X5 CM.	UNIDADE	CARLU	154	31,50	4.851,00
382402	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 50 LINGUA DE SOGRA PARA SAQUINHO SURPRESA, TAMANHO FECHADO NO MÍNIMO DE 8 CM DE COMPRIMENTO INDICADO PARA MAIORES DE 03 ANOS.	UNIDADE	FESTALITA	79	14,50	1.145,50

Total Fornecedor R$138.503,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência

da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1589-X Conta Corrente nº 5.894-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FLORENÇA MAGAZINE LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO

CPF nº. xxx.758.019-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato represen-

tado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CARVALHO COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.111/0001-60, Inscrição Estadual nº 28.483.513-7, com sede na Rua Padre Antônio Franco, nº 150, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-132, na cidade de Campo Grande/MS, Telefone (67) 9 9310-2822 / (67) 9 9127-0197, e-mail licitacaoacc@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.526.881-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364517	PETECA - DE EM COURINO, COM DIAMETRO 8,0CM DE BASE, COM PENAS MULTICOLORIDAS	UNIDADE	REICHEL 8 CM	305	7,39	2.253,95
382375	JOGO DE BINGO EM NÚMEROS, COMPOSTO DE 18 CARTELAS REUTILIZÁVEIS, BOLAS ENUMERADAS DE 01 A 75 EM PLÁSTICO RESISTENTE, 01 GLOBO DE FERRO RESISTENTE, 01 TABULEIRO EM PLÁSTICO E 150 MARCADORES COLORIDOS, ACOMPANHADO DE 1 MANUAL DE INSTRUÇÃO.	UNIDADE	LIVON	13	107,00	1.391,00
382405	KIT PEDAGÓGICO - KIT TAPETES SENSORIAIS COM 5 TEXTURAS E CORES DIFERENTES EM BORRACHA, TAPETE TERAPÊUTICO, AJUDA O TATO, SEQUENCIA, TÔNUS E EQUILÍBRIO. DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 25 × 25 × 5 CM	UNIDADE	SENSORIAL BRINCAR	42	241,65	10.149,30

Total Fornecedor R$13.794,25

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander Agência nº 2990 Conta Corrente nº 12.060.466-5.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os for-

necedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CARVALHO COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 51.136.111/0001-60

ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA

CPF nº. xxx.526.881-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.195.304-4, com sede na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-428, e-mail geracao2000esportes@gmail.com, Telefone (65) 3641-1894/(65) 9 8115-3837, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**, inscrito no CPF nº xxx.662.771-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de

abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376598	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 12 TAPETES TATAME EM EVA COM BORDA 50CM X 50CM X 2CM CORES VARIADAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM ACADEMIAS, ESCOLAS, QUARTOS, BERCARIO	UNIDADE	EVA SOLO	29	156,00	4.524,00
376737	EMBORRACHADO - EM EVA, TIPO TATAME, COM PELÍCULA SILICONIZADA COM TEXTURA ESPECIAL PARA PRATICA DESPORTIVA.COMPOSIÇÃO: E.V.A COPOLÍMERO ETILENO ACETATO DE VINILA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS COM ÓTIMA MEMÓRIA DE RETORNO, ESPESSURAS 40MM*, DIMENSÕES: 1000MM X 1000MM (1M X 1M) CORTES:CORTE DENTADO DE ENCAIXE, CORES VARIADAS	UNIDADE	YAMAMURA	183	104,90	19.196,70
382393	KIT BONECAS - DE PLASTICO, PEQUENA, TIPO FRUTINHAS, DIVERSOS AROMAS DE FRUTAS, UVINHA, ABACAXI, MORANGO, GROSELHA, LIMÃO E MORANGO COM CHOCOLATE TAMANHO DAS BONECAS NO MINIMO 19 CM, SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	FB FU 19709	174	100,00	17.400,00

Total Fornecedor R$41.120,70

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela de-

tentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0146-9 Conta Corrente nº 234.578-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço regis-

trado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES

E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº. 03.449.844/0001-02

WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA

CPF nº. xxx.662.771-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 222/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA JM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 55.909.512/0001-67 e Inscrição Estadual nº 91083480-00, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 185, Bairro Centro, na Cidade de Lunardelli/PR, CEP 86.935-000, e-mail cirurgicajm@hotmail.com, Telefone (43) 3162-4566, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **CAROLINE CARVALHO REZENDE**, inscrita no CPF nº xxx.066.969-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS**

EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382403	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO BRINQUEDO MALETA DE ATIVIDADE SENSORIAL MONTESSORI; ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: FELTRO MACIO DE ALTA QUALIDADE COM ELÁSTICO PARA O FEIXE COM OBJETOS DIVERSOS NO INTERIOR; TAMANHO FECHADO: 28X22X4CM; TAMANHO ABERTO: 45X28CM; FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 02 ANOS. BRINQUEDO DE APRENDIZAGEM DESENVOLVIDO DE ACORDO COM O MÉTODO MONTESSORI, OFERECE MAIS DE 20 POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES DIFERENTES COM RELÓGIOS, ENGRENAGENS, FIVELAS, LETRAS, NÚMEROS, FORMAS E MUITO MAIS.20 POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES DIFERENTES COM RELÓGIOS, ENGRENAGENS, FIVELAS, LETRAS, NÚMEROS, FORMAS E MUITO MAIS.	UNIDADE	OTHER MALETA	108	128,30	13.856,40

Total Fornecedor R$13.856,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2842-8 Conta Corrente nº 24.884-3.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários

as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CIRURGICA JM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 55.909.512/0001-67

CAROLINE CARVALHO REZENDE

CPF nº. xxx.066.969-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ALTOYS BRINQUEDOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.547.968/0001-80 e Inscrição Estadual nº 260908819, com sede na Rodovia BR 101, s/nº, Bairro Massiambu, na Cidade de Palhoça/SC, CEP 88.131-000, e-mail comercial@offerta.net.br, Telefone (48) 3033-1339 / (41) 9 9182-7428, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS**, inscrito no CPF nº xxx.589.229-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376573	JOGO DE MEMORIA EM MDF, COMPOSTO POR 40 PECAS, EMBALAGEM EM MADEIRA, MEDINDO 13,00X13,00X5,00 CM.	UNIDADE	PROPRIA	123	15,00	1.845,00

Total Fornecedor R$1.845,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal Agência nº 3691 Conta Corrente nº 578824715-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALTOYS BRINQUEDOS LTDA

CNPJ nº. 36.547.968/0001-80

LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS

CPF nº. xxx.589.229-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15589 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ADRYANA LUCIA FERNANDES,*** no cargo de ***ENGENHEIRO CIVIL*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ADRYANA LUCIA FERNANDES,*** no cargo de ***ENGENHEIRO CIVIL,*** matrícula nº 9633 a partir do dia 11 de agosto de 2025 até 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15590 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7584	ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ	PROFESSOR	11/08/2025 a 15/08/2025
7198	ANGELICA SAUER SANTIL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2025 a 30/08/2025
9363	CARLA ANDREIA PEREIRA	NUTRICAO ESCOLAR	01/08/2025 a 30/08/2025
9512	CARLOS ANDRE FREITAS SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2025 a 30/08/2025
9348	FABIO TEIXEIRA	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	18/08/2025 a 16/09/2025
2214	FABIO TIBOLA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2025 a 30/08/2025
72	JOZELI CARDOSO GIAZZONI	SECRETARIO MUNICIPAL	01/08/2025 a 20/08/2025
7316	ROSYLAINE ALVES DA SILVA CUSTÓDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	01/08/2025 a 15/08/2025

9768	VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	01/08/2025 a 30/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15591 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***AMANDA LARA DE MATOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***AMANDA LARA DE MATOS,*** matrícula nº 10024, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15592 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***RAPHAELA BURKINSKI*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15593 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***WANESSA SANTOS COELHO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***WANESSA SANTOS COELHO,*** matrícula nº 6516, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15594 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS,*** matrícula nº 7295, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 19 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15595 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JAILMA FERREIRA DE PAULA,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JAILMA FERREIRA DE PAULA,*** matrícula nº 9362, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.086.727,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.086.727,13**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

63	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	21.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1077	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	66.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
85	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	18.700,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

1078	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	100,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

172	20.606.0004.1069.0000	APOIO A AGROPECUARIA	134,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

205	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	14.593,13	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

218	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	500.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

452	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	90.500,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
465	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	4.500,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
495	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	18.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
510	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	161.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
514	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	56.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
540	10.302.0029.2215.0000	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
547	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
552	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	43.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

643 04.122.0002.2049.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

732 08.244.0035.2063.0000 ACOES POR EQUIPES VOLANTES 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
500 010 Progr. PAIF VOLANTE

740 08.244.0036.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
500 019 PAEFI

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

74 04.122.0002.2006.0000 REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO -21.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

119 04.122.0002.1115.0000 AQS DE VEICULO PARA SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL -134,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

120 04.122.0002.2076.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS -6.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

121 04.122.0002.2076.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS -3.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

122 04.122.0002.2076.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS -3.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

123	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS	-3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
124	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
135	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-100,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
141	20.122.0002.2121.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

147	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
150	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCI/	-18.205,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
152	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCI/	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
158	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
160	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
162	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTUF	-12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

163	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTUF	-20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
165	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
166	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-18.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
167	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-39.120,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
168	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-13.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
169	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
170	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
171	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-26.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
181	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA	-35.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
182	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA	-11.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

183	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA		-28.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
185	20.606.0004.2127.0000	AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMIL		-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
186	20.606.0004.2127.0000	AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMIL		-16.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
187	20.606.0004.2128.0000	AÇÕES COM O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILI		-22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
188	20.606.0004.2128.0000	AÇÕES COM O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILI		-18.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
189	20.606.0004.2128.0000	AÇÕES COM O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILI		-22.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

190	23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL		-13.975,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

261	12.361.0012.1220.0000	CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESC		-3.326,47
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
277	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE		-3.816,49
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

287	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
289	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
293	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-4.660,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
296	12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES	-790,17
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

431	10.301.0012.1119.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAI	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
433	10.301.0012.1119.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAI	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
440	10.301.0012.1120.0000	REFORMA E REPAROS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-93.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
458	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-5.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
462	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-178.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

467	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-7.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
470	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
478	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	-3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
479	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
480	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
481	10.302.0012.1121.0000	REFORMAS E REPAROS DAS UNIDADES DA MEDIA E ALTA C	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
482	10.302.0012.1121.0000	REFORMAS E REPAROS DAS UNIDADES DA MEDIA E ALTA C	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
489	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-20.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
490	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
498	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

513	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	-6.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
516	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	-17.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
524	10.302.0029.2213.0000	MAN. DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃ	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
528	10.302.0029.2213.0000	MAN. DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃ	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
531	10.302.0029.2214.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UCT	-4.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
553	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICOS	-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
570	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALH	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

610	16.451.0002.1049.0000	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇAS E AVENIDA	-50.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

647	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-84.700,00	
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5151 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

731	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 010	Progr. PAIF VOLANTE		
733	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 010	Progr. PAIF VOLANTE		
742	08.244.0036.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 019	PAEFI		

-1.086.727,13

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 05 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5152 , DE 05 DE agosto DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5152 , DE 05 DE agosto DE 2025

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0028 ATENCAO BASICA A SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
463	10.301.0028.2211.0000 3.3.90.39.00	0028 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
465	10.301.0028.2211.0000 3.3.90.40.00	0028 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		25.000,00
496	10.302.0029.2041.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.497,69
510	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
875	10.302.0029.2218.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			94.497,69

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0028 ATENCAO BASICA A SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
455	10.301.0028.2211.0000 3.3.90.30.00	0028 MATERIAL DE CONSUMO		-25.000,00
466	10.301.0028.2211.0000 3.3.90.40.00	0028 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		-50.000,00
494	10.302.0029.2041.0000 3.3.90.36.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-5.497,69
512	10.302.0029.2200.0000 3.3.90.33.00	0029 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		-3.000,00
872	10.302.0029.2218.0000 3.3.90.14.00	0029 DIÁRIAS - CIVIL		-3.000,00
873	10.302.0029.2218.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		-8.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-94.497,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5155 , DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.925,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.925,00**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

224	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
228	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	525,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

269	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-1.925,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-1.925,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 06 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5156 , DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.187,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.187,31**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

228 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT 6.791,54
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

359 12.365.0008.2104.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I 3.395,77
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

269 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE -6.791,54
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

350 12.365.0008.2101.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ- -3.395,77
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 70%

-10.187,31

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 07 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5156 , DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944
HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5158 , DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **250.000,00**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

236	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	210.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
218	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1004.0000	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	-130.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
4	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-70.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-50.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5158 , DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

MIRASSOL DOESTE, 08 de agosto de 2025

_____
HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5159 , DE 12 DE agosto DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0011	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
381	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.13.00	0011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5159 , DE 12 DE agosto DE 2025

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
661	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.460,00

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0011 ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
382	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.94.00	0011 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-460,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
663	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00	0023 CONTRIBUIÇÕES		-10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-10.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5160 , DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$708,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **708,81**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

225 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT 708,81
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

203 12.122.0002.2014.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/ -708,81
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

-708,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 12 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5161 , DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$464.830,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **464.830,67**

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

205	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	6.108,58
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

307	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

586	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	59.676,37
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
588	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	230.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

639	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICI	34.045,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

661	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5161 , DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

72	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO	-20.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

193	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-13.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
195	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-26.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
196	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

231	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-1.255,99	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
285	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-4.852,59	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

378	27.812.0011.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	-45.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

635	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPA	-59.676,37	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5161 , DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1965

02 07 05	COORDENADORIA DE TRANSITO				
640	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPA	-264.045,72		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
668	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-464.830,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 13 de agosto de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA Nº 011/2025 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

ATA N.º 011/2025

Aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às 7h30m, a Presidente do CMDCA, Eliane Barbosa Alves deu início a reunião extraordinária com um momento de oração e em seguida a deliberação da pauta do dia: **Pauta Única**: Composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violências. Em sequência a primeira pauta referente as respostas dos ofícios encaminhados as Secretarias: **Saúde** (Rafael Alves Moura e Poliane Aparecida Soares); **Educação** (Jeane de Souza Cintra e Elizabet Moreira Valensuela Lima); **Desenvolvimento Social** (Elen Sharraira Rezende e Valéria Borges Ferreira), **CMDCA** (Angela Maria Gomes Viana de Oliveira e Irmã Fernanda Aparecida Ilidio) e **Conselho Tutelar:** (Douglas Pereira dos Santos e Tânia Amaral de Souza). Considerando a necessidade de incluir o Conselho Tutelar na composição do referido Comitê de acordo com a Resolução 006/2025/CMDCA. Nada mais a relatar, a reunião foi encerrada as 8h15m e Eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente Ata e após a ata ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes abaixo relacionados:

Márcia de Freitas Sippel Souza

Eliane Barbosa Alves

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Angela Maria Gomes Viana de Oliveira

Roberjani Meire Rosa

Morgania Rodrigues Oliveira

Natalia Rose Lima

Daniela Maria de Jesus Moreira

Rosangela Lemes Martins

Silmara Rodrigues Machado

Tania Amaral de Souza

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão do Conselho Tutelar na composição do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA em reunião extraordinária iniciada às 7h30 no dia 22 de agosto de 2025, em conformidade com a Ata nº 011/2025/CMDCA, em atendimento a estruturação e regularização do CMDCA conforme a Lei 8069/1990, ECA e as Resoluções: 105 e 106 da Conanda.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a inclusão do Conselho Tutelar na composição do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de acordo com a Resolução 006/2025/CMDCA.

Secretaria Municipal de Saúde: Rafael Alves Moura e Poliane Aparecida Soares; **Secretaria Municipal de Educação**: Jeane de Souza Cintra e Elizabet Moreira Valensuela Lima;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Elen Sharraira Rezende e Valéria Borges Ferreira;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA: Angela Maria Gomes Viana de Oliveira e Irmã Fernanda Aparecida Ilidio;

Conselho Tutelar: Douglas Pereira dos Santos e Tania Amaral de Souza.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 22 de Agosto de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente do CMDCA

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM CATEGORIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) ESTRELAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para adequações no edital. Fica designada a data de **05/09/2025** às 9h (Horário de Brasília) para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 25/08/2025.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 088 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**, cargo Auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo 10/07/2017 a 09/07/2022, com gozo a partir de 21/08/2025.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 20 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral - SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº.631/2025

"Concede Licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração por motivos pessoais, à Sra. ***Lucélia Sebastiana de Almeida****".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração por motivos pessoais à Sra. ***Lucélia Sebastiana de Almeida***, portadora do RG nº. XX35111-X SSP/MT, e inscrita no CPF nº. XXX.167.821-XX servidora efetiva no Cargo de professora 20h sendo matricula nº 624 com Termo de Posse nº. 36199/1999 e matricula nº 1514 com termo de posse nº 167/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com o Art. 88 da Lei nº. 992/2006 de 20 de abril de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por período de 01 (hum) ano a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 agosto de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 632/ 2025

"*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Theo Junior Nonato de Souza, portador do CPF nº 047.622.991.03, ocupante do cargo de coordenador de secretaria, para atuar como Fiscal de Contratos, firmados com o Município de NOBRES e a Secretaria Municipal de Serviços *Urbanos e Infraestrutura*.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 205/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre conceder o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor EVALDO FERREIRA DA SILVA".

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor do servidor EVALDO FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Motorista, categoria A/B, 40 horas, Classe "B", Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 15/08/2025 e término em 11/02/2026, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 19 dias do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 19.08.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 206/2025, DATADA DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora MISSELEM CAMARA DE CASTRO".

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da ser-

vidora MISSELEM CAMARA DE CASTRO, efetiva no cargo de Merendeira Escolar 40h, Classe " B", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 19/08/2025 e término em 17/11/2025, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 19 dias do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 19.08.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 078/2025 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, PARA O ANO LETIVO DE 2025, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA O ANO LETIVO DE 2025 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 009/2022.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais –limpeza e manutenção) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2025, conforme o Edital de Resultado Final nº 009/2022, em substituição temporária aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o ano letivo de 2025.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 640/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 009/2022, torna público que convoca o aprovado constante da listagem abaixo, classificado para o cargo de Professor para comparecer até o dia 22/08/2025, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal.

3. O candidato convocado não comparecendo até a data solicitada, entende-se que o mesmo desistiu do cargo.

ANEXO I

PROFESSOR

OR	CÓD	NOME	NASC.	PNE	NOTA	CLASS.
51	160	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA ALVES	30/12/1980	NÃO	5	51

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

5. **Dispositivos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

5.1 Cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Municipal nº 606/2023, de 21 de março de 2023.

5.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo CONTRATADO, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

5.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o CONTRATADO a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

5.4 O CONTRATADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

5.5 Eventuais dados coletados pelo CONTRATADO serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.08.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 102/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025. POR CONTER ERRO MATERIAL.

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são Conferidas pelo Cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas relacionadas como conselheiros titulares e suplentes Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art 21º da LEI Nº 769/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024 para o biênio 2025/2027.

I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

a)Titular: FLAVIA CRISTIANE BORTOTTO LIMA

b)Suplente: AMANDA LETICIA MENDES DA SILVA QUINTEIRO

II. Representante do Trabalhadores Do Suas

a)Titular: ALINE GALVÃO ITACARAMBY

b)Suplente: NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

a)Titular: ANA PAULA DA SILVA

b)Suplente: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a)Titular: ARACY DEL CASTANHEL

b)Suplente: KEILA MOURA RIBEIRO

V. Representantes Organizações Não Governamentais

a)Titular: ADRIANA S. DUARTE QUINTEIRO

b)Suplente: CLEICE ALVES

VI. Representantes USUÁRIOS DO SUAS

a)Titular: MELRI RODRIGUES DA SILVA

b)Suplente: JUCILENE GOMES COTA LIMA

Art. 2º Escolhidos por unanimidade entre seus membros, as senhoras ALINE GALVÃO ITACARAMBY como presidente e Vice-presidente ADRIANA S. DUARTE QUINTEIRO.

Art. 3º A função de membro do conselho é considerada interesse público relevante e não remunerada.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo a data de 17 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17º dia do mês de março de 2025, 72º da Emancipação Político Administrativa. 17.03.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 010/2025 – RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO DAS ENTREVISTAS - 2° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AGENTE

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS DA ENTREVISTA - 2° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS, PARA OS CARGOS DE AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF), DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT – EDITAL Nº 001/2025 LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL 586/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em conjunto com o **COMITÊ ORGANIZADOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o dispositivo nos Editais nºs 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025 e 009/2025 e Lei Autorizativa Municipal **586/2021**, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO DAS ENTREVISTAS - 2° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF),** para o ano de 2025, conforme o que prevê no Edital de abertura do certame.

1. O processo seletivo constou de uma avaliação escrita, contendo 26 (vinte e seis) questões objetivas para os cargos de **AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)**.

1.1. A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL MÉDIO**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas considerando 1 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 26 (vinte e seis) pontos. **Porcentagem para a próxima Etapa, será de 50%. Ou seja, 13(treze) acertos nas questões, cada uma valendo 1(um) ponto.**

1.2. A prova será classificatória e eliminatória.

1.3. A relação dos candidatos classificados serão apresentados por ordem crescente, ou seja, do maior para o menor número de pontuação final.

1.4. Em caso de empate, o Comitê Organizador Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes

critérios:

1.4.1. OBTIVER MAIOR NOTA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

1.4.2. OBTIVER MAIOR PONTUAÇÃO NA ENTREVISTA PRESENCIAL;

1.4.3. OBTIVER MAIOR NOTA NA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA;

1.4.4. PERSISTINDO O EMPATE, TERÁ PREFERÊNCIA O CANDIDATO QUE TIVER MAIOR IDADE.

1.5. Somarão a pontuação da prova objetiva os pontos obtidos na 2° fase: ENTREVISTA – onde a Pontuação é de 0 a 20 pontos - Critério de aprovação: mínimo de 10 pontos. Sendo esta Etapa Classificatória.

1.6. Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer aos requisitos mínimos necessários estabelecidos pelo Comitê de Seleção e Avaliação.

1.7. Os candidatos desclassificados são aqueles que não compareceram para a realização da prova, e que não alcançaram o resultado acima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação final exigida.

1.8. A convocação para a Entrevista 2° Etapa, consta no ANEXO I, deste Edital.

1.9. Comparecer munidos documento pessoal com foto.

2.0. Não houve a participação de Portador de Necessidade Especial.

2.1. As normas, as exigências, e os documentos necessários para a contratação obedecerão ao previsto no Edital nº 001/2025.

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO DAS ENTREVISTAS

INSC.	NOME	NOTA ENTREVISTA
045	LUDMILA MATOS PEREIRA DE SENA	19,3
052	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA	19
041	MAITE BRITO ANDREOTTI	18,8
053	CYNTIA RAYZZA FONSECA DE SA	18,6
028	MILENA DE BRITO ANDREOTTE	18,5
027	ELIZABETE CLAUDIA DA SILVA	18
055	MONIKA DOS SANTOS MODOLO	17
024	BARBARA DAIANE DE S. CHAVES	16,58
002	VITÓRIA REGINA NEVES DE LIMA	16,3
009	SIMONA RODRIGUES VARELLA	16
054	MARIANY VITORIA NEVES MARQUES	16
011	ELAINE DA COSTA	15,83
038	NATHALLY ALVES MARINHO GONÇALVES	F
043	PERON DE SOUZA NEVES	F
013	MARILDETE GOMES SANTOS BARNABÉ	F
019	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	F
003	LUZIANE DE SOUZA SANTOS	F
058	THAINELLY CAROLINE P. CASTRO	F

F: FALTA

O PRESENTE EDITAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 22º dia do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 22.08.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

EUDILEIA DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 039/2024

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 039/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA

DO MOTIVO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (tres) meses, a partir de 23/08/2025, cujo objeto é a Contratação De Empresa Para Aquisição De Material De Expediente. Pregão Eletrônico Nº 005/2023- Processo Administrativo N. 833/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 370/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste ins-

trumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 039/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Agosto 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA

RESOLUÇÃO N 0 001/2025 - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RESOLUÇÃO N 0 001/2025

Considerando Processo Administrativo Disciplinar instaurado não ter apresentado resultado conclusivo com relação ao caso da investigada;

Considerando que a servidora Ludinete Martins da Cruz, possui um processo ativo de pedido de aposentadoria tramitando no sistema previdenciário municipal — Nossa Previ, sem apresentar resultado conclusivo através de publicação oficial deferindo ou indeferido o referido processo;

A Comissão de Processo Disciplinar resolve:

Art. 1 0 - No intuito de resguardar os direitos legais da investigada a Comissão Processante notifica a Secretaria Municipal de Educação a reestabelecer os pagamentos dos proventos da referida servidora de forma integral, bem como o pagamento dos valores retidos durante o período da suspensão aplicada;

Art. 20 - Notificar o Sistema de Previdência Municipal (Nossa Previ), para que em um prazo de 30 dias corridos apresente uma conclusão do processo de pedido de aposentadoria sobre responsabilidade de indenização (devolução) de todos os recursos providos como salário à servidora durante o período de transmutação do processo, ao Fundo Municipal de desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme previsto em lei.

Art. 30 -A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de agosto de 2025.

Edson Gonçalo de Aquino

Presidente da Comissão

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063/2024 CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO Á FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

Com fulcro no nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos termos do disposto na Cláusula Quinze do contrato, o prazo de vigência ali previsto fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de 30/08/2025 a 30/08/2026. Contrato nº 063/2024 processo administrativo 27904//2025, cujo o objeto Contratação de serviços de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia. Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários. Os softwares atenderão todas as unidades escolares da rede pública municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE:

Com fundamento no § 3º do art. 92, da Lei 14.133/2021, altera-se o § 1º da Cláusula Onze do contrato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA CONTRATO INICIAL : O reajuste de preço aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM e o reequilíbrio financeiro contratual ocorrerão observadas as seguintes disposições: §1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2024. (...)

DO REAJUSTE:

Com base na Cláusula Segunda ao contrato inicial, o valor mensal do contrato será reajustado após a publicação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM,.

COD. APLIC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CONTRATO INICIAL VALOR	VALOR Índice Geral de Preços do Mercado IGPM,

00056938	Contratação de Assinatura Anual de acesso á ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseadas na Instrução Normativa nº 65/2021, para atender as secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras do Município de nossa Senhora do Livramento.	SERVIÇO	01	R$ 11.100,07	11.718,61
R$ 11.718,61					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 105,106 do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 350/2025.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 63/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 36 2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 36 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CONSUMO DE TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 36/2025 por mais 05 (cinco) meses, a partir de 22/09/2025 referente ao objeto aquisições de produtos de limpeza para consumo de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., especificados no processo administrativo n 15997/2024 Dispensa de Licitação Eletrônica 028/2024, Termo de Referência 042/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 092/2024, nos termos art. 107 da Lei nº 14.133/2021, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 28158/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 107. “g”, Art.124, Art.105 da Lei 14133/2021 e Parecer Jurídico nº 366/2025

DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 36/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 COMPRA DIRETA - T.R Nº129/2025

CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 COMPRA DIRETA - T.R Nº129/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº: **023.805.251-61**.

CONTRATADO: **CELINA MARIA FERREIRA,** pessoa física, CPF: **655.094.391-49**, sediada a Rua Antonio Lisboa de Medeiros, 14, Bairro

Morro da Boa Vista, CEP: 78170-000, portadora do RG Nº 1027793-5 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**,

1.OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação de um imóvel do tipo barracão**, destinado ao armazenamento da merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes na Compra Direta – Termo de Referência nº 129/2025.

2.VALOR DO CONTRATO

O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta do Contratado no valor **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais**), assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel do tipo Barracão	Meses	05	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00

3. A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no termo de referência 129/2025.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SMEEL	Próprio	2045 – Manutenção e encargos da Educação	729	3.3.90.36.00	1.2.500	R$ 5.000,00
Valor Total: R$ 5.000,00						

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo para entrega do objeto/serviço: **Após assinatura do contrato.**

5.2. Prazo para execução dos serviços: **05 (Cinco) meses.**

5.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações: **O prazo para reparo, correção ou reconstrução será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato.**

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Para fiscalização e acompanhamento do objeto da presente contratação, **designa-se o servidor Romagno Oliveira de Assis, matrícula 31768-1.**

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo o prazo de execução, recebimento e pagamento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **de forma mensal**, mediante crédito em favor da LOCADORA, por meio de ordem bancária, em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição bancária indicada na proposta. Para tanto, deverão ser informados, de forma clara, o nome do titular, o número da agência e o número da conta corrente. 8.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação do respectivo **recibo assinado pelo proprietário**, correspondente ao mês de competência, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal junto ao FGTS, INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos pagamentos dos alugueis conforme especificações constantes do TR;

9.1.3 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no termo de Contrato;

9.1.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserva-lo como se seu fosse;

9.1.5 Realizar vistoria do imóvel, antes de entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.1.6 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.7 Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cujo reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.1.8 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Locadora, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

9.1.9 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

9.1.10 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito da Locadora;

9.1.11 Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à Locatária;

9.1.12 Obriga-se a pagar, a partir da data de ocupação do imóvel e enquanto perdurar a vigência do presente contrato, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e à taxa de coleta de lixo eventualmente incidente sobre o imóvel;

9.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245 de 1991;

9.1.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.15 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado no Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

9.1.16 Notificar a Locadora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.1.17 No encerramento do Contrato, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.18 Providenciar extintores contra incêndio para devidas precauções em situações de risco.

9.1.19 Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será, em regra, de responsabilidade da LOCATÁRIA, nos termos da legislação vigente. Contudo, por se tratar de locação destinada a ente público, o imóvel permanecerá isento do pagamento de IPTU durante o período de vigência contratual, em razão da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

9.1.20 A Locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Locadora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Locatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 O LOCADOR deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

10.1.2 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.4 Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel;

10.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na discrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

10.1.7 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

10.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.9 Informar à Locatária qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.1.10 O imóvel a ser locado encontra-se localizado na **Rua Antonio Lisboa de Medeiros, nº 14, Bairro Morro da Boa Vista, Nossa Senhora do Livramento/MT**.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.12 Comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.13 Fornecer todos os documentos e informações necessários a Locatária para a correta execução do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. RESCISÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- multa de mora de 0,3 % sobre o valor do contrato por dia de atraso;

- multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

- determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado ás seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência,a té o limite de 10%;

- em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por pra não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

14. FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE:

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Celina Maria Ferreira CPF: 655.094.391-49 RG Nº 1027793-5 SSP/MT

ORDEM DE SERVIÇOS

Empresa: **Celina Maria Ferreira**

CPF: **655.094.391-49**,

Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-000

COMPRA DIRETA T.R Nº 129/2025

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda a locação Conforme Abaixo Exposto.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Locação de um imóvel do tipo Barracão	Meses	05	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00
Valor Total: R$ 5.000,00					

Da Forma de Pagamento: Pagamento será de forma mensal, após ordem de pagamento.

Das Condições de execução / Início de Serviço: Após assinatura do contrato.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 11 de AGOSTO de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2025

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.670/2025 e demais legislações pertinentes,

Considerando a realização da cerimônia de posse dos novos membros do CMDCA, ocorrida em 20 de agosto de 2025, às 08h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a lavratura da respectiva ata, contendo os registros formais da posse, da composição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como da eleição da mesa diretora;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Ata da Cerimônia de Posse dos membros do CMDCA para o mandato do biênio 2025/2027.

Art. 2º Aprovar por maioria absoluta a Mesa Diretora do CMDCA: Presidente- Geraldo Ceregato Gonçalves e Vice-Presidente: Maria Marly da Silva Ribeiro.

Art. 3º Determinar que a ata aprovada seja arquivada junto aos documentos oficiais do Conselho e disponibilizada para consulta pública, conforme os princípios da transparência e da publicidade dos atos administrativos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de agosto de 2025.

Presidente do CMDCA

Geraldo Ceregato Gonçalves

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 246/2025

Retifica-se a publicação do decreto nº 246/2025, publicada em 14 de agosto de 2025, ano XX Nº 4.800, PAG. 523, por motivos de equivoco no registro de dados do CPF dos membros, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Amibsom Evangelista de Arruda, CPF. 014.704.271-26

Viviane Lopes do Vale, CPF. 260.828.648-83

Lê-se:

Amibsom Evangelista de Arruda, CPF. **014.704.271-25**

Viviane Lopes do Vale, CPF. **016.157.402-52**

As demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes-MT 22 de agosto de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

CAMILA ELENARA CORDEIRO chefe Departamento de Gabinete, portador do CPF 059.764.21-03, matricula 7131.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **Nº 001/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA ,** tendo como objeto: **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de Fiscalização, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a *Portaria nº 015/2023* de 03 de janeiro de 2023. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 25/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - ELETRÔNICA

Processo Administrativo N° 048/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI), LAUDO DE PERICULOSIDADE (LP), ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), VISANDO ATENDER TODOS OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA– MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Decreto Municipal 022/2023 e suas alterações posteriores, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Recebimento de Propostas: 26/08/2025 às 09h00min até 29/08/2025 às 09h00min (Horário de Brasília)

Início da sessão: 29/08/2025 às 09h01min (Horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 09h01min às 15h00min (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Endereço Eletrônico: A dispensa Eletrônica de Licitação será realizada no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, e todas as fases acontecerá no horário de Brasília-DF.

O aviso de licitação e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e site **www.novabrasilandia.mt.gov.br**

Maiores informações através do e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, sediada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n, Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP n° 78.860-000.

Nova Brasilândia/MT, 22 de agosto de 2025.

Ana Cristina Soares

Agente de Contratação

Portaria n° 260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 064/2024. Referente: Pregão Presencial Nº. 021/2024. Contratada: ANTONIO REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO - CNPJ/MF 23.487.553/0001-16 Aditamento: Nos termos do item 3 da Ata de Registro de Preços nº 064/2024, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de 30/08/2025. Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023. Data: 20/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homolo-

gação do resultado final no Decreto 002/2025 de 28 de abril de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Técnico em Enfermagem

Ordem	Candidato	Tempo Serviço			Títulos	Total de Pontos	status
		Até 01 ano	01 a 03 anos	Acima de 03 anos			
7	Alice Amely Maurício Costa	0	20		30	50	Classificado

Nova Lacerda - MT, em 25 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025

EDITAL COMPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO FINANCEIRO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PRÊMIO AGENTE CULTURAL.

1.DO FUNDAMENTO

1.1. As alterações financeiras promovidas por este Edital Complementar se dispõe em conformidade com as disposições do Edital nº 002/2024 – Prêmio Agente Cultural.

1.2 – Ficaram remanejados o valor de 15 (quinze mil reais) do Edital nº 002/2024 – Premio agente Cultural, para 05 (cinco) vagas, bem como os selecionados das vagas disponíveis que tiveram a premiação no valor total de 3.000,00 (tres mil reais).

1.3 Ficaram remanejados o valor de 2.986,07 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos) do Edital nº 003/2025 – Premio agente Cultural, para 01 (uma) vaga, bem como o selecionado da vaga disponíveis que teria a premiação no valor total de 2.986,07 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

1.4 - Ficam remanejados o valor de 3.000,00 (três mil reais) do Edital nº004/2025 – Prêmio Agente Cultural, no item 2.2 se criando 01 (uma) vaga por disponibilidade financeira passando o proponente de classificado para selecionado no presente edital de prêmio.

1.5 - Ficam remanejados o valor integral do item 2.3 da categoria Premio.

2. DO REMANAJAMENTO

2.1. Ficam remanejados o seguinte segmento e seu respectivo valor previsto no Edital nº 004/2025 – Premio Agente Cultural.

SEGMENTO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EDITAL Nº 004/2025 PRÊMIO	01	3.000,00	3.000,00

2.3. Ficam autorizados os remanejamento de recurso da vaga no edital acima mencionado.

Nova Lacerda - MT, 19 de agosto de 2025.

.

Elen Patricia Souza Rocha

Secretaria M. De Educação e Cultura

Portaria 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	013.XXX.XXX-00	22/08/2025 à 20/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 21/09/2025 (30 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 22/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 239/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 23 de agosto de 2025 e término em 22 de dezembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$26.588,00 (Vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: KATHIANE TASSIA SCHWADE ODONTOLOGIACNPJ: 59.495.544/0001-14
FISCAL: DIENE DE S. SILVA CAMPOS
FISCAL SUPLENTE: SANDRA MARA RENOSTO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025.

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 342/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 047/2025 e autorizo a contratação da empresa **REELETRON MAQ. E EQUIP. DE REFRIGERAÇÃO LTDA** com **CNPJ 00.087.260/0001-46**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** no Valor total de **R$ 61.944,08** (Sessenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 22 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, de 13 de dezembro de 2024, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
14º	JENNIFER OVANI PRADO DE SOUZA	**Auxiliar de Sala – 20 horas**

Class.	Nome	Cargo
21º	VIVIANE DA COSTA OLIVEIRA	**Auxiliar de Sala – 40 horas**

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25/08/2025, as 07:30 horas para o processo de atribuição.

Havendo impossibilidade de o candidato participar da atribuição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III.

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:00 hs do dia 27/08/2025 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos.

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 22 de agosto de 2025

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F .nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2025 – RESULTADO CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO 001/2025/SMECET/NMV/MT

A Comissão do Processo Seletivo 001/2025/SMECET/NMV/MT da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Secretaria Municipal de Educação, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos que cumpriram as exigências do Processo Seletivo 001/2025/SMECET/NMV/MT.

UNIDADE ESCOLAR: EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA		
	Candidato	Resultado
1º.	ALDELENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA	Aprovada

Nova Monte Verde-MT, 21 de agosto de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Visto:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª **ALDELENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA,** PARA O CARGO DE DIRETORA DA EMEF ROBERTO JOSE FERREIRA, PARA O BIÊNIO 2025/2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sr.ª **ALDELENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA**, para o cargo de Diretora da EMEF Roberto Jose Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretora é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 22 de agosto de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200026/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	30.369.251/0001-09	R$ 1.767.439,00 (Um Milhão e Setecentos e Sessenta Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais).
NORTÃO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.271.538/0001-08	R$ 2.421.708,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Setecentos e Oito Reais).
MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA	16.846.261/0001-67	R$ 217.577,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 4.406.724,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.15000000000

12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.15000000000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.15750000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.16600000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 25/08/2025 ATÉ 25/08/2026.

Nova Olímpia – MT, 22 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 382 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 382 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 1200026/2025/PMNO, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, **NORTÃO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08, **MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200026/2025/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX-15
II- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SERGIO SCHEFER CPF: 700.XXX.XXX-91
III- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEBORA CRISTIANE FERREIRA CPF: 572.XXX.XXX-49
IV- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
V- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
VI- GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA CPF: 904.XXX.XXX-91
VII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.XXX.XXX-04

FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSE CLAUDIOMIRO MONTANINI CPF: 532.XXX.XXX-72
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ELISANGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA CPF: 000.XXX.XXX-38
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 554.XXX.XXX-91.
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NATALIA ALVES DA SILVA CPF: 021.XXX.XXX-13.
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA CPF: 488.XXX.XXX-06.
Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEVAIR NUNES DE SOUZA CPF: 593.XXX.XXX-91
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FABRICIA ARMANDO FAVARETTO CPF: 011.XXX.XXX-17
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEYVID ALVES MACIEL BONFIM CPF: 050.XXX.XXX-62

FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA CPF: 532.XXX.XXX-00
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MONICA LARISSA DO NASCIMENTO CPF: 047.XXX.XXX-37.
SUPLENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JAMES DA SILVA SALVADOR CPF: 068.XXX.XXX-14

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO– 2025

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO (2025)										
RECURSO/ CONVÊNIO	**OBJETO**	**Nª CTR**	**ETAPA**	**VALOR CONTRATADO**	**ESTIMATIVA DE CONCLUSÃO**	**ADITIVOS**	**VALORES ADITADOS**	**VALOR CONTRATUAL REVISTO**	**VALOR EXECUTADO (MEDIDO)**	**% FISICO-FINANCEIRO EXECUTADO**
SEDUC	Construção da Escola Estadual	18/2023	EM EXECUÇÃO	R$ 3.882.065,59	24/10/2024	Acréscimo	R$ 342.363,96	R$ 4.224.429,55	R$ 4.099.210,04	97,0%
						Supressão				
PRÓPRIO	MEIO-FIO E SARJETAS	55/2024	EM EXECUÇÃO	R$ 620.999,99	15/11/2025	Acréscimo	R$ 153.773,62	R$ 774.773,61	R$ 774.773,61	100,0%
						Supressão				
SINFRA/MT	PAVIMENTAÇÃO VILA BELA	EX. DIRETA	EM EXECUÇÃO	R$ 3.147.357,08	31/12/2025	Acréscimo		R$ 3.147.357,08	R$ 340.101,29	10,8%
						Supressão				
SINFRA/MT	PAVIMENTAÇÃO BELA VISTA	EX. DIRETA	EM EXECUÇÃO	R$ 3.979.072,88	31/12/2025	Acréscimo		R$ 3.979.072,88	R$ 567.950,15	14,3%
						Supressão				
PROPRIO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	001/2025	EM EXECUÇÃO	R$ 3.946.679,40	31/12/2026	Acréscimo	R$ 798.500,16	R$ 4.740.504,10	R$ 556.595,99	11,7%
						Supressão	-R$ 4.675,46			
GOV. FEDERAL	UBS PORTE II	072/2024	EM EXECUÇÃO	R$ 2.954.000,00	10/03/2026	Acréscimo	R$ 496.450,08	R$ 3.082.624,36	R$ 398.123,04	12,9%
						Supressão	-R$ 367.825,72			
segunda-feira, 30 de junho de 2025								**R$ 19.948.761,58**	**R$ 6.736.754,12**	**34%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 498/2025

PORTARIA Nº. 498/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria n° **334/2025,** da Sra. **MARIA VITORIA FLORENTINO DE MELO**, portadora da cédula de identidade RG n° ******, inscrita no CPF n° ******, sobre o salário do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 334/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 499/2025

PORTARIA Nº. 499/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria n° **382/2025,** da servidora Sra. **TAINARA DOS SANTOS SCHERER DE MELO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ******, inscrita no CPF nº. *****, sobre o salário do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração para 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 382/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 231/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 231/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 244/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RENATA COLOMBELLI DE BORBA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********50,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENATA COLOMBELLI DE BORBA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 232/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 232/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **79********* SESP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********71,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 233/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 233/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ROSANE ROSA DE MOURA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **40*********34,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANE ROSA DE MOURA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 234/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 234/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ROSELI MACHADO LOPES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **33********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********71,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSELI MACHADO LOPES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

LEI ORDINÁRIA Nº. 1219/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 1219/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

SUMULA: "DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADOR JOZIAS DA FONSECA - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 009/2025 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o primeiro campo de futebol público construído no Distrito de Entre Rios receberá a denominação de **CAMPO DE FUTEBOL THALLES GLESSIO NUNES DA SILVA**, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Art. 2º Esta lei produzirá efeitos no momento em que a referida estrutura pública for oficialmente instituída como bem público de uso comum, após sua construção e registro no patrimônio municipal.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a devida identificação nominal e a instalação de placa indicativa, conforme os padrões da administração pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 21/08/2025
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº. 1218/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 1218/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

SUMULA: "DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADOR JOZIAS DA FONSECA - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 008/2025 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Posto de Saúde situado no Distrito de Entre Rios, Município de Nova Ubiratã/MT, denominado POSTO DE SAÚDE ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 21/08/2025
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1217/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1217/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DE NOVA UBIRATÃ-MT, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO MARCHA PARA JESUS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **a ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DE NOVA UBIRATÃ-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.470.404/0001-78, com sede Av. Tancredo Neves, nº 2001, Centro, Nova Ubiratã – MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ivan Carlos da Conceição, portador do CI/RG nº 13325361 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 912.754.581-49.

Art. 2º. O Poder Executivo irá fomentar o custeio parcial com a realização do evento MARCHA PARA JESUS, a ser realizada na data de 20/09/2025.

§1º - A ação cultura se dará através de apresentações artísticas, objetivando o fortalecimento das famílias, tendo em vista que são a base de uma sociedade estruturada e saudável.

§2º - O Fomento mencionado no *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que será repassado em parcela única, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DE NOVA UBIRATÃ-MT** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2025, sendo:

ÓRGÃO: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão cultural

Programa: 0024 - GESTAO PUBLICA E DEMOCRATICA DA CULTURA

Projeto/Atividade: 2014 - MANUTENCAO DE ATIV. DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza de Despesa: (Red. 365) 3350.41.0000

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 235/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 235/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ROSICLEI PELOSO GORZIZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **33********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********58,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSICLEI PELOSO GORZIZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA EXISTENTE NA LEI COMPLEMENTAR 012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento base do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, pertencente ao Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio – SNM, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 012, de 08 de fevereiro de 2006, e suas alterações, conforme a tabela abaixo:

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS /SEM	TOTAL DE VAGAS
SNM	R$ 4.763,62	Fiscal de Obras e Postura	40	03

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo visa à adequação e à equiparação com os padrões praticados por municípios da região, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretário Municipal Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 236/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 236/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 076/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **09********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********14,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 237/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 237/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RUTE FRIED GALDINO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02********** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********55,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RUTE FRIED GALDINO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 238/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 238/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SANDRA MARA DALLE CORT DENARDI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **90*********53,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA MARA DALLE CORT DENARDI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 239/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 239/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 218/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SELIANE DA SILVA BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********48,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SELIANE DA SILVA BARROS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 240/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 240/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SHEILA RIBEIRO AZEVEDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SHEILA RIBEIRO AZEVEDO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 241/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 241/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 199/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SIDIANA RODRIGUES DE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********95,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIDIANA RODRIGUES DE SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 242/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 242/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 072/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SIDIANE ALVES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********96,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIDIANE ALVES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 243/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 243/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 124/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **29********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **69*********91,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 244/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 244/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 148/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SUILAN OLIVEIRA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **34********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **10*********84,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUILAN OLIVEIRA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 245/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 245/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 242/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BEATRIZ MARIA MANZONI RAZENTE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07*********41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 28 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ MARIA MANZONI RAZENTE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 246/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 246/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 114/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Muni-

cipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SUZANA MOURA KOTLEWSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUZANA MOURA KOTLEWSKI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 497/2025

PORTARIA Nº. 497/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 435/2025 E NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.”

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 52, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **alterada** a Portaria nº 435/2025, que nomeava os membros anteriores do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 2º Ficam **nomeados** os seguintes membros para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Ubiratã-MT**, para mandato de 02 (dois) anos, compreendendo o período de **23/07/2025 a 23/07/2027**:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: THANARA ZANETI DOS SANTOS VITORINO

SUPLENTE: DEBORA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: LUCILA APARECIDA DA CRUZ ANDRADE

SUPLENTE: MARA ROZANDA CAMPAGNONI

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: SAMANTA FLORES

SUPLENTE: TASSIANA SIGNOR

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DA AMAPAC- AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: JOSINA MARINHO DA SILVA

SUPLENTE: ALZIRA DA SILVA MARTINS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA UBIRATÃ – MT SINSEP

TITULAR: SILMA ALVES DE SOUZA GOETZ

SUPLENTE: RUTHY ALVES DOS SANTOS

CLUBE DE MÃES UNIÃO DA VITÓRIA – ASSENTAMENTO CEDRO ROSA

TITULAR: VERA LUCIA KREFF ALBINO KALINOSKI

SUPLENTE: ISABEL DE CÂNDIO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 435/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 247/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 247/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 260/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SUZANA SUDERICH RIBEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********77,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUZANA SUDERICH RIBEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 248/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 248/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 195/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) TAMAKAYU TXIKAO TRUMAI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **20********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********28,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR I – 30 NIVEL MEDIO MAGISTERIO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAMAKAYU TXIKAO TRUMAI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 249/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 249/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 241/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) TANIA OLIVEIRA MOITINHO MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********51,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TANIA OLIVEIRA MOITINHO MIRANDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 250/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 250/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) THALITA SANTOS GOMES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **42********* SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **44*********12,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THALITA SANTOS GOMES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 251/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 251/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VANESSA ATAIDE DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **29********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **52*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA ATAIDE DE SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 252/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 252/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 088/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VANESSA LAISE ENGELMANN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **27********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********54,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA LAISE ENGELMANN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 253/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 253/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 177/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) YANAYWO IKPENG, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **70*********47,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YANAYWO IKPENG

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 254/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 254/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DIRCEU LOURENCO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********79,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIRCEU LOURENCO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 255/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 255/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 158/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADRIANA DE CARVALHO SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********90,** Lotado (a) na Secretaria Muni-

cipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA DE CARVALHO SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 256/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 256/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 164/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 257/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 257/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 157/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 258/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 258/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 126/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GABRIELLI ROSA DE MORAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIELLI ROSA DE MORAES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 259/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 259/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETER-

MINADO Nº. 155/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LILIANE VIEIRA LEMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********65,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LILIANE VIEIRA LEMOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 001/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 001/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 105/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EULICIO BENEDITO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **87*********49,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PEDREIRO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EULICIO BENEDITO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELLEN CHRISTYNE DANTAS DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **27********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********89,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELLEN CHRISTYNE DANTAS DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 003/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 003/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 167/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOSE GREGORIO LOPES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **57********* SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o n° **44*********00,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Ação Social de **MOTORISTA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 11 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSE GREGORIO LOPES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 004/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 004/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 110/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **09********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **58*********68,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 18 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 005/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 005/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 120/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ARLINDO SIMOES GARRIDO JUNIOR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **09********* SJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **11*********60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 12 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARLINDO SIMOES GARRIDO JUNIOR

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 006/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 006/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 091/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LUIZA BRAGA DE MEDEIROS OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **11********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **82*********68,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 12 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZA BRAGA DE MEDEIROS OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 007/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 007/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 083/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SARA LIMA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **39********* SESP/AL** inscrito (a) no CPF sob o n° **11*********67,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 12 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SARA LIMA DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 008/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 008/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 085/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOANA DARC ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********67,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 12 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOANA DARC ARAUJO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 009/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 009/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALINE RAMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********73,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE RAMOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 010/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 010/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 111/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JULIANE ORTIZ DO CARMO MUSSINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********23,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 15 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANE ORTIZ DO CARMO MUSSINI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 011/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 011/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 213/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIANA RODRIGUES DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **11*********7 SJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANA RODRIGUES DE SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 012/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 012/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 083/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FABIANA JESSICA NIED LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28*********SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********32,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 16 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIANA JESSICA NIED LIMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 013/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 013/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 091/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLEIMAR CLAYTON NASCIMENTO DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **33********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07*********30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 16 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIMAR CLAYTON NASCIMENTO DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 014/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 014/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDUARDA ZORZI PAIM BERNARDINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07********* 40,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 17 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDUARDA ZORZI PAIM BERNARDINO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 015/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 015/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA APARECIDA JESUS SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **20********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07*********10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura de **ZELADORA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 05 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA JESUS SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 016/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 016/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARINETE SAMPAIO SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* GEJ/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********95,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 22 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARINETE SAMPAIO SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 017/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 017/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 122/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SILVANEIDE DIAS MOREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********12,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 22 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANEIDE DIAS MOREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 018/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 018/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) KATIA ARAUJO MOREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********04,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 22 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATIA ARAUJO MOREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 019/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 019/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 230/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) NAIARA SOARES BELO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **61*********80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 22 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAIARA SOARES BELO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 110/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) APARECIDA JAQUES DA COSTA PAULI TEN CATEN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********86,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Ação Social de **ZELADORA,** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 22 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APARECIDA JAQUES DA COSTA PAULI TEN CATEN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 224/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADMIR JOAO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********00,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMIR JOAO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 6.612, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N.º 6.612, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a atualização cadastral obrigatória dos servidores efetivos do município de Nova Xavantina e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados funcionais e pessoais dos servidores públicos municipais para fins de controle administrativo, folha de pagamento e cumprimento das obrigações legais;

CONSIDERANDO a importância da atualização periódica das informações cadastrais para garantir a eficiência da gestão de recursos humanos e o cumprimento das normas de transparência pú-

blica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais às exigências dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a manutenção de dados desatualizados pode comprometer a regularidade dos procedimentos administrativos e o pagamento de vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO as exigências da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; **Decreta**:

Art. 1º Fica instituída a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OBRIGATÓRIA de todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Nova Xavantina, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico contendo as solicitando as informações, de acordo com as normas da LGPD:

I – DADOS PESSOAIS:

a) Nome completo;

b) Data de nascimento;

c) CPF;

d) RG e órgão emissor;

e) Grau de escolaridade;

f) Estado Civil;

g) Autodeclaração de raça;

h) Autodeclaração de gênero;

i) Autodeclaração de orientação sexual;

j) Telefone para contato;

k) Contato para WhatsApp;

l) E-mail pessoal;

II - DADOS FUNCIONAIS:

a) Matrícula funcional (campo obrigatório);

b) Cargo ocupado de concurso ou contratado (campo obrigatório);

c) Vínculo Empregatício (campo obrigatório), sendo:

d) Efetivo;

e) Comissionado;

f) Contratado;

g) Eletivo;

h) Cargo comissionado ou de confiança (quando aplicável);

i) Setor ou Departamento (campo obrigatório);

j) Data de Admissão;

III - DADOS SOBRE RENDIMENTO, BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIAS:

a) Informações sobre Moradia:

- Situação da residência:

1) Própria e quitada;

2) Própria e financiada;

3) Alugada;

4) Cedida;

5) Outra;

6) Quantidade de cômodos do domicílio, incluindo cozinha e banheiro;

7) Quantidade de banheiros de uso exclusivo com chuveiro e vaso sanitário existentes no domicílio, inclusive os localizados no terreno;

b) Informações sobre Rendimento:

- Rendimento bruto mensal recebido pelo responsável do domicílio (campo obrigatório), considerando todos os rendimentos de trabalho mais aposentadoria, auxílios sociais ou outros, nas seguintes faixas:

1) Até R$ 2.000,00;

2) R$ 2.001,00 a R$ 4.000,00;

3) R$ 4.001,00 a R$ 6.000,00;

4) R$ 6.001,00 a R$ 8.000,00;

5) R$ 8.001,00 a R$ 10.000,00;

6) R$ 10.001,00 a R$ 15.000,00;

7) R$ 15.001,00 a R$ 20.000,00;

8) R$ 20.001,00 a R$ 25.000,00;

9) R$ 25.001,00 a R$ 30.000,00;

10) R$ 30.001,00 a R$ 40.000,00;

11) R$ 40.001,00 a R$ 50.000,00;

12) R$ 50.001,00 a R$ 100.000,00;

13) Acima de R$ 100.000,00;

c) Informações sobre Dependentes para IRRF:

1) Declaração sobre a existência de dependentes para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (campo obrigatório): Sim ou Não;

2) Em caso afirmativo, informações completas de cada dependente contendo:

2a) Nome completo;

2b) Data de nascimento;

2c) Sexo;

2d) Grau de parentesco;

2e) CPF;

2f) Data de início da dependência;

Art. 2º O preenchimento do formulário de atualização cadastral é OBRIGATÓRIO para todos os servidores efetivos, contratados temporários, contratados permanentes, cargos comissionados e cargo eletivo do Poder Executivo Municipal, incluindo aqueles que estão em afastamento e cedidos, sem exceção.

Art. 3º O prazo para preenchimento e entrega do formulário de atualização cadastral é de até 20 de setembro de 2025, improrrogável.

Parágrafo único. O formulário deverá ser preenchido de forma completa e fidedigna, sendo o servidor responsável pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º O servidor que não cumprir a obrigação estabelecida no artigo anterior no prazo determinado terá seu salário suspenso, salvo apresentação de justificativa plausível devidamente comprovada.

§ 1º Considera-se justificativa plausível para o não cumprimento do prazo:

I - Licença médica devidamente comprovada;

II - Licença maternidade;

III - Todos os afastamentos previstos e autorizado pela Administração, conforme a Lei 2.340 de 21 de dezembro de 2021;

IV - Caso fortuito ou força maior devidamente documentado.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas, acompanhada da documentação compro-

batória, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do prazo estabelecido no Art. 3º, devendo ser proporcional ao fato alegado.

§ 3º A análise da justificativa apresentada será realizada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, que decidirá sobre sua aceitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Aceita a justificativa, o servidor terá novo prazo de 15 (quinze) dias corridos para cumprir a obrigação, contados da data de comunicação da decisão.

Art. 5º A suspensão do salário prevista no artigo anterior será mantida até o efetivo cumprimento da obrigação de atualização cadastral.

Art. 6º Fica criada Comissão de Atualização Cadastral, composta por:

I - Secretário Municipal de Administração (Presidente), João Ailton Barbosa, matrícula funcional 5292;

II - Gerente de Gestão de Pessoas, Ingrid Sandy Martins Gomes Pena, matrícula funcional 5372;

III - Representante da Controladoria Geral do Município, Welton Magnone Oliveira dos Santos, matrícula funcional 3536;

IV - Representante responsável pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Danyella de Oliveira Nascimento, matrícula funcional 5387.

§ 1º Compete à Comissão:

I - Coordenar o processo de atualização cadastral;

II - Analisar as justificativas apresentadas;

III - Propor medidas para aperfeiçoamento do processo;

IV - Elaborar relatório final do processo.

§ 2º A Comissão poderá solicitar o apoio de outros setores da Administração Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º A Gerência de Gestão de Pessoas deverá:

I - Disponibilizar o formulário de atualização cadastral através do Google Forms;

II - Encaminhar o formulário Google Forms a todos os chefes de setores para distribuição aos servidores;

III - Divulgar amplamente este Decreto e orientar os servidores sobre o preenchimento do formulário;

IV - Prestar esclarecimentos e suporte técnico aos servidores para acesso e preenchimento do formulário;

V - Controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI - Comunicar formalmente os servidores inadimplentes;

VII - Manter registro atualizado do processo de atualização cadastral;

VIII - Garantir o funcionamento adequado do formulário Google Forms durante todo o período de recadastramento.

Art. 8º As informações coletadas no processo de atualização cadastral:

I - Serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos e de gestão de recursos humanos;

II - Terão tratamento confidencial, observando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - Poderão ser compartilhadas com órgãos de controle quando legalmente exigido;

IV - Deverão ser mantidas atualizadas pelos servidores sempre que houver alteração.

Art. 9º O servidor que prestar informações falsas ou omitir dados relevantes estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão de Atualização Cadastral, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 2.925, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.925, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07— Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.21 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.21.2.034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média a Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 330.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento de serviços prestados por meio de pessoa jurídica (médicos) para realização de procedimentos cirúrgicos no hospital municipal de Nova Xavantina.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07— Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

10.301.20.2.033 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 160.000,00

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.....R$ 90.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 80.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.600.3110000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 330.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.926, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.926, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **remanejamento**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.4.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento de serviços prestados por meio de pessoa jurídica.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

04.451.43.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias Para Manutenção de Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 30.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.708.0000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R$ 30.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 2.927, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.927, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá três secretarias, sendo R$ 140.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Administração, R$ 90.000,00 à Secretaria Municipal de Finanças e R$ 160.000,00 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será

realizado por **remanejamento**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4° O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.4.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.1.90.01.00.00.00 — Contribuição por Tempo Determinado.....R$ 15.000,00

3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais – RPPS.....R$ 125.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.5 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.5.2.009 – Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais – RPPS.....R$ 90.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social

08 — Assistência Social

08.244 — Assistência Comunitária

08.244.29 — Manutenção da Rede de Proteção Social Básica/FMAS-Piso Fixo/Variável

08.244.29.2.042 – Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica/FMAS-PISO FIXO/VÁRIA

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social

08 — Assistência Social

08.244 — Assistência Comunitária

08.244.55 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade

08.244.55.2.063 – Manutenção com Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade/CREAS

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 60.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.

Art. 6º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.3 — Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias

04.122.3.2.005 – Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Contabilidade

3.1.90.13.00.00.00 — Contribuições Patronais – RGPS.....R$ 105.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.364 — Ensino Superior

12.364.8 — Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior

12.364.8.2.018 – Apoio Administrativo ao Ensino Superior

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 125.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.364 — Ensino Superior

12.364.8 — Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior

12.364.8.2.018 – Apoio Administrativo ao Ensino Superior

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R$ 100.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.33 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.33.2.046 – Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 60.000,00

Art. 7º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 390.000,00

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 2.928, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.928, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Lei Municipal n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências,* com redação dada através da Lei Municipal n.º 1.922, de 15 de março de 2016 que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002, e dá outras providências* passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 3º .....

.....

.....

VI – Loja Maçônica ITA UNIVERSAL nº 75;

....."

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.611, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 6.611, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 53/2025 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Wellington da Silva Ferreira -** Engenheiro Civil – CREA-MT 48099**;** que integra o presente Decreto; **Decreta**:

Art. 1º desmembramento de 2 (dois) lotes de terras, situados na zona urbana, correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com 450,00m², locado sob o nº 2 (dois) da quadra 125 (cento e vinte e cinco), Cadastro Municipal 001.09.125.02.001.1, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.104 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Claudiane Martins de Oliveira**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.282.xxx-11, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 2 (dois) da quadra 125 (cento e vinte e cinco), Cadastro Municipal 001.09.125.02.001.1, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Claudiane Martins de Oliveira**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Roraima, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 3, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2-A, medindo 15,00 metros;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 2-A (dois "A") da quadra 125 (cento e vinte e cinco), Cadastro Municipal 001.09.125.02-A.001.1, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Rogério Gouveia de Jesus**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.990.xxx-15, com os seguintes limites e confrontações: frente para o lote 2, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 3, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 15,00 metros.

§ 1º O lote 2-A da quadra 125 não possui acesso a logradouro público, no entanto será transferido para o Sr. Rogério Gouveia de Jesus, inscrito no CPF sob o n.º xxx.990.xxx-15, e remembrado à matrícula 9.103, que é de propriedade do mesmo.

§ 2º Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250160975, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Yuri Fellipe Yamada Zanchin – RNP 1222091976.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1097/2025

PORTARIA Nº 1097/2025

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 708/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 232/2025/SME, que em razão de licença médica, solicita o cancelamento de férias da servidora de que trata esta portaria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 708/2025 que "*concede 15 (quinze) dias de férias a **Lucélia Bento de Oliveira,** Professora, matrícula funcional 4278, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2025 a 3/6/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1098/2025

PORTARIA N.º 1098/2025

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 993/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Considerando o disposto no Ofício nº 232/2025/SME, que em razão de licença médica, solicita o cancelamento de férias da servidora de que trata esta portaria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 993/2025 que "*concede 15 (quinze) dias de férias a **Ana Lima dos Santos,** Professora, matrícula funcional 3346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/7/2024 a 30/6/2025.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI ME,** inscrita no CNPJ nº 08.694.780/0002-00. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 037/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PRO ATIVA ALARMES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.212.184/0001-40. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 037/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.613, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6613, de 22 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2925/2025, de 22 de Agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 330.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$330.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 330.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$160.000,00
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 160.000,00
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$90.000,00
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 90.000,00
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de agosto de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 22/08/2025, às 11:58:12. Protocolo: f8dce1f4-0db6-4b12-8fe9-8dc12035cf08

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.614, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6614, de 22 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2926/2025, de 22 de Agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$30.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de agosto de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 22/08/2025, às 12:00:18. Protocolo: 26aff5a3-76d5-4220-a3e1-77d043ef7862

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.615, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6615, de 22 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2927/2025, de 22 de Agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 390.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO — R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.29.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$100.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.55.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 60.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS — R$125.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 125.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS — R$90.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.364.8.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$125.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 125.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 60.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS — R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 15.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS — R$90.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 90.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.364.8.2018-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS — R$100.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 100.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 22/08/2025, às 12:00:38. Protocolo: d790a936-6105-412d-88d7-d983d09b5953

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 702/2025

de 22 de agosto de 2025.

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano Alimentação Adequada, Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 2°. A Consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Novo Mundo Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3°. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PlanSAN) será implementada por meio do PlanSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) Municipal, a partir das deliberações das conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

Art. 4°. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, com o objetivo de propor políticas públicas e ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Novo Mundo-MT.

Art. 5°. O COMSEA terá as seguintes atribuições:

I – Formular e propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Acompanhar e monitorar a implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município;

III – Promover a articulação entre as diversas secretarias e órgãos municipais, visando à integração das políticas de segurança alimentar e nutricional;

IV – Incentivar a participação da sociedade civil nas discussões e na implementação de ações voltadas para a segurança alimentar;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI – Emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relativos segurança alimentar e nutricional.

VII – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

VIII – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

IX – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

§1°: O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

Art. 6°. O COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares igual número de suplentes, sendo:

§1°: 03 (três) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§2°: 06 (seis) Representantes titulares e suplentes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, advindo dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – 03 (três) Representantes de Associações de Agricultores (as);

III – 02 (dois) Representantes dos usuários do SUAS.

Art. 7° - Para cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os membros do COMSEA terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9°. As funções dos membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 11. Ao(À) Presidente(a) incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;

II - Representar externamente o COMSEA.;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social(a);

VI - Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da PlanSAN Municipal, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 13. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no Município de Novo Mundo, com a finalidade de promover a articulação dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

IV - Realizar estudos e pesquisas sobre a situação alimentar e nutricional do município;

X - Propor e apoiar a execução de projetos e ações voltados à segurança alimentar e nutricional;

XI - Subsidiar o COMSEA na elaboração de pareceres e recomendações.

Art. 14. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar será composta pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA Municipal.

Parágrafo Único. A CAISAN será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania com atribuições de articulação e integração.

CAPÍTULO IV

DA POLITICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 15. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1°. O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas Segurança Alimentar e Nutricional; à

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 22 de agosto de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 201/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **DAVY FELLIPE FEITOZA RODRIGUES,** portador da cédula de identidade Nº 05********* SSP/MT e CPF N°. 058.529.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a ser desempenhada as funções junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.518,00** (Um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**15/08/2025 a 31/12/2025**

Este Extrato de Contrato de Servidor entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2025.

Novo Mundo/MT, 15 de agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2025/GS/SMECEL/NM/MT

PORTARIA Nº 014/2025/GS/SMECEL/NM/MT

De 22 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a atualização da Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D) de acordo com o Regulamento dos Campeonatos Municipais.

O EXMª. SENHORA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 364/2025 de 6 de agosto de 2025

R E S O L V E:

Artigo. 1º- ATUALIZAR, a Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D) de acordo com o Regulamento dos Campeonatos Municipais.

Artigo. 2º- Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão da SMECEL:

I- Secretário Municipal de Educação;

Joelma Feitosa de Sousa, CPF. 914.584.***-**

II- Representante do Departamento de Esporte;

III- Luansen Terhorst, CPF. 081.318. ***-**

IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Chaiane Squena, CPF. 015.045. ***-**

V- Representantes da Sociedade Civil;

Pedrinho Junior de Carli, CPF. 865.874. ***-**

Thalya da Cunha Teixeira Alves, CPF. 049.444. ***-**

Artigo. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 12/2025/GS/SMECEL/MN, de 24 de FEVEREIRO de 2025.

Gabinete do Secretário, aos 22 de agosto de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Portaria 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 17/2025, cuja abertura ocorreu às 9h00min do dia **28 de junho de 2025**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT LOTES	VALOR
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO - MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	31.401.798/0001-07	1 - 4 - 5 - 6 - 14 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 26 - 27 - 28 - 31 - 44 - 56 - 60 - 61 - 62 - 77 - 79 - 83 - 112	R$ 9.335,07
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.	08.849.206/0001-00	3 - 12 - 13 - 29 - 32 - 37 - 63 - 64 - 65 - 81 - 82 - 84 - 85 - 86 - 92 - 93 - 108	R$ 22.488,97
DENTAL IPO LTDA	50.567.060/0001-69	7 - 8 - 9 - 11 - 16 - 17 - 36 - 43 - 51 - 78 - 80	R$ 51.766,70
DENTAL DIAGNOSIS	04.728.728/0001-95	10 - 30 - 33 - 34 - 35 - 41 - 52 - 53 - 54 - 57 - 69 - 73 - 88 - 109 - 110 - 111	R$ 15.990,80
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	15 - 39 - 40 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 55 - 58 - 66 - 67 - 68 - 70 - 71 - 72	R$ 48.337,25
A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	25 - 75 - 89	R$ 6.169,93
KIENTRO BRASIL LTDA	19.717.870/0001-04	42 - 98 - 105 - 106	R$ 42.757,18

GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**43.144.036/0001-51**	**47**	R$ 10.200,00
DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	**07.897.039/0001-00**	**96 - 101 - 103**	R$ 19.203,96
M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA	**24.912.303/0001-49**	**97**	R$ 2.890,00
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	**05.870.717/0001-08**	**99**	R$ 2.560,00
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	**54.322.844/0001-88**	**102**	R$ 6.000,00

A Ata Integral de Registro de Preço da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 22 de agosto de 2025.

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2025/FMHIS

Novo São Joaquim MT, 18 de agosto de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2025

O Sr. SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR presidente do conselho presidente do conselho, CONVOCA por meio do presente edital todos os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Biênio 2024/2026, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, para reunião extraordinária do Conselho, tendo como pauta(s):

1) Informes sobre o Programa Habitacional;

Data: 18 de agosto de 2025 (segunda-feira);

Horário: 15h;

Local: Auditório do CRAS, localizado na Avenida Oscar Zaidem de Menezes, nº1445, Centro, Novo São Joaquim – MT.

SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR

Presidente do CGFHIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO/CMAS Nº012/2025/CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº012/2025

“Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 988/2025, de 18 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, conforme Ata nº08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, reconduzidos conforme faculta a “*Lei Municipal nº988/2025 de 18 de fevereiro de 2025, art. 20, §4º”;* para o mandato de 01 (um) ano, compreendido no período de 23 de agosto de 2025 à 23 de agosto de 2026, sendo eles:

a) PRESIDENTE: **Vilma Soares da Silva Santos Souza**;

b) VICE-PRESIDENTE: **Zenaide Castro de Oliveira**;

c) SECRETÁRIO(a) DO CONSELHO: **Monica Damassena Marçal Mariano**;

d) SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS: **Sara Jose Martins.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 22 de agosto de 2025.

Vilma Soares da Silva Santos Souza

Presidente-CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA Nº008/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº008/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h30, reuniram-se em Assembleia Ordinária no Auditório do CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, Novo São Joaquim/MT, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, participaram os seguintes conselheiros: VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO, WIGNA LOPES DA SILVA, ROSIRENE ALVES MARTINS AGUIAR, MIRACI PIRES DE MORAES, ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA; e a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS. Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS. A Presidente do Conselho Sra. VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, iniciou a reunião cumprimentando a todos

e agradeceu os conselheiros pela presença e participação, em seguida apresentou a(s) pauta(s) de ordem do dia: **1 – Eleição da Mesa Diretora; 2 – Plano Municipal de Assistência Social; 3 - Plano de Aplicação de Recurso Federal;** Fez uma breve explanação sobre as pautas e fala sobre o primeiro item da pauta: **1 - Eleição da Mesa Diretora;** que o conselho necessita renovar a mesa diretora e que se alguém se dispõe aos cargos para que se apresente aqueles que desejam compor a diretoria do conselho composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para o Biênio 2025/2027, informa ainda que conforme faculta a Lei Municipal nº988/2025 de 18 de fevereiro de 2025, art. 20, §4º; "*O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um (01) ano, permitida única recondução por igual período*", sendo assim coloca para análise dos conselheiros decidir se todos concordam que seja feita a recondução para a mesa diretoria do conselho, colocado em discussão e votação os conselheiros dialogaram discutiram entre si e chegaram à conclusão que fosse feito a recondução dos membros da Diretoria do CMAS para o exercício do mandato de um(01) ano, no período de **23/08/2025 a 23/agosto/2027**, dessa forma assim ficou**: PRESIDENTE Sr.ª VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA; como VICE-PRESIDENTE Sr.ª ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA, e SECRETÁRIA a Sr.ª MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO**. Na sequência a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, cumprimentou a todos e fala aos conselheiros passando para o segundo item: **2 - Plano Municipal de Assistência Social;** Dando sequência coloca para conhecimento dos conselheiros que a elaboração do plano é obrigatório e que está em fase de composição da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano e equipe de apoio para montar o diagnóstico, informa ainda que foi contratado os serviços da uma empresa para dar assessoria na elaboração e que provavelmente ficará pronto até o mês de novembro e será avaliado pela equipe do CRAS e após será disponibilizado para o conselho analisar e colocar em votação para aprovar ou não. Dando continuidade passa ao terceiro item da pauta: **3 – Plano de Aplicação de Recurso Federal;** fez apresentação passo a passo do plano de aplicação exercício 2025, disse que o fundo nacional não quer que o município fique com recurso parado em conta corrente, e o nosso município está com 6.11 parcelas em conta, e tem até o mês de outubro para regularizar. Após explicação dirigiu aos conselheiros perguntando se alguém está com dúvidas que se manifeste para ser esclarecida. Após apreciação os conselheiros fizeram perguntas tiraram suas dúvidas e disseram que não se opõe, colocado em votação pelos conselheiros os mesmos disseram estar de acordo e não havendo nenhuma manifestação em contrário aprovaram por unanimidade. A presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL Nº. 05/2025

DE 22 DEAGOSTO DE 2025.

GABARITOS OFICIAIS

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 276/2025 de 26 de junho de 2025, considerando a publicação do gabarito preliminar, relacionado as provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Resolve:

1. Não houve recursos interpostos relacionados a divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas realizadas no dia 17 de agosto de 2025.

2. Fica divulgado o **gabarito oficial** das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, conforme anexo I, deste edital complementar.

3. A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 22 de agosto de 2025.
Evelyn Ferreira da Silva
Comissão Examinadora P. S. Simplificado 02/2025
Presidente

ANEXO I

GABARITOS OFICIAIS

GABARITO BIOQUIMICO/FARMACEUTICO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	B	D	B	B	A	B

GABARITO PSICOLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	A	C	B	C	B	A	D	C

GABARITO ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	D	C	D	D	C	B	D

GABARITO PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	D	C	A	D	D	B	C

GABARITO ENSINO MÉDIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	A	D	C	B	B	B	D	C

GABARITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	D	A	B	C	D	B	B	D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 100/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2025, realizado em 22/08/2025, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA UMEI “JOSÉ MAURICIO ZAMPA” E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	06	R$ 90.550,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 22 de agosto de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **–** Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL Nº. 06/2025

DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS E TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 276/2025 de 26 de junho de 2025, considerando a realização das provas objetivas e entrega de títulos acadêmicos e tempo de experiência no dia 17 de agosto de 2025, do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Resolve:

1. Divulgar o resultado da pontuação de títulos acadêmicos e tempo de experiência (ANEXO I), conforme Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

2. A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 22 de agosto de 2025.
Evelyn Ferreira da Silva
Comissão Examinadora P. S. Simplificado 02/2025
Presidente

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	T. A	T. E
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3	0	1.5
ADRIANA GOMES DE ARCANJO	AG. SERV. GERAIS AG3	0	0.5
AMANDA VIEIRA PINHEIRO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	1.0	1.0
CLEDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	0	1.5
EUZEBIO BATISTA IRMÃO	AG. SERV. GERAIS AG11	0	1.0
FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	0	1.0
HERIQUI FERNANDO DOS SANTOS	MOTORISTA	0	1.5
IRISNEI FERREIRA BORGES	MOTORISTA	0	1.0
JOELMA DA SILVA COELHO	AG. SERV. GERAIS AG11	0	0
JOSÉ DA COSTA DE CARVALHO	MOTORISTA	0	0.5
JUNIOR JOSÉ DE ARCANJO	AG. SERV. GERAIS AG11	0	1.5
KEILA MARIA MORAIS ALVES	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	0	1.5
LEDIANE ROSA SOUZA	ENFERMEIRO	1.0	1.0
LIDIA CRISTINA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3	0	0
LUCAS VALADARES COSTA	OP. ESCAVADEIRA HIDRAULICA	0	0
LUCIANA FERREIRA GOMES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	0	0.5
MARIA APARECIDA REBOUÇAS	AG.SERV. GERAIS AG11	0	1.5
MARIA ELIZABETE DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8	0	0
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	PROF. EDUUCAÇÃO FÍSICA	0	0
NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERV.GERAIS AG3	0	1.5
OSMARINA APARECIDA SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3	0	1.5
PAULO VINICIUS SANTOS DA SILVA	CUIDADOR DO IDOSO	0	0.5
SUELI DOS SANTOS SOARES	CUIDADOR DO IDOSO	0	1.0
ROSELANY MARIA GOMES	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	1.0	0
SILENE DE FATIMA OLIVEIRA TEIXEIRA	AG. SERV. GERAIS AG8	0	0.5
SONIO ROBERTO PEREIRA	MOTORISTA	0	1.0
SORAIA MARTINS DE MELO	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0
THAYS RAYANE SILVA	ENFERMEIRO	0	1.5
VINICIUS PERES DE SOUZA GALVÃO	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	1.0	0
VIVIANE VAZ DE CALASSE	MOTORISTA	0	0

T.A: TÍTULO ACADÊMICO

T.E: TEMPO DE EXPERIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: LABORATÓRIO DE PRÓTESE SOLUÇÃO LTDA CNPJ nº. 36.271.505/0001-38.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 78/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 30/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, o Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços em Confecção de Prótese Dentária Dentro do Programa Brasil Sorridente, em atendimento das demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **25 de agosto de 2025** até o dia **25 de fevereiro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 07/2025 - Processo Administrativo nº. 18/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000332	PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO – SUPERIOR OU INFERIOR, CONFECCIONADA COM ACRÍLICO E GRAMPOS DE AÇO INOX, DENTES ACRÍLICOS, RESINA CARACTERIZADA, LÍQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL, POLIMENTO NO TORNO.-	UND	406	R$ 300,00	R$ 121.800,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 30/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *LUIZ A. DOS SANTOS – CNPJ Nº 27.088.663/0001-66.*	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024*	**DATA: 21/08/2025**
OBJETO: Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 416 material de consumo** **FICHA: 550 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 34/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA - CNPJ Nº 44.120.619/0001-05.*	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023*	**DATA: 20/08/2025**
OBJETO: prestação de serviços gráficos**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 537 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**	

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA Nº 45/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.750.752/0001-23	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2024	**DATA:** 14/08/2025
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo. O prazo de prorrogação será de **12 (doze) meses**, iniciando em **29/08/2025** estendendo-se até o dia **29/08/2026**. **Valor R$ 1.417.440,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).**	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de prestação de serviços, de acordo com **ofício nº126/2025/ADM, com data de 16 de julho de 2025.**	

CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 10.750.752/0001-23	
MODALIDADE: pregão eletrônico 10/2024	**DATA:** 19/08/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, SCANNERS DE ALTA PRECISÃO E DUPLICADORA DIGITAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BILHETAGEM E DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO: TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DENTRE OUTROS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo. **Valor Homologado R$ 1.417.440,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).**	

LEI Nº 1.873, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), PNAS, A NOB/SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pedra Preta, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), PNAS, A NOB/SUAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Pedra Preta tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II **-** a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos

direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I **-** universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Pedra Preta atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pedra Preta é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pedra Preta organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I **-** proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II **-** proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Refe-

rência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa pelas Equipes Volantes.

Art. 10º O município de Pedra Preta, a partir da constatação de que as ocorrências de violação de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da Assistência Social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§1º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§2º A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§3º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências.

Art. 11º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Pedra Preta, quais sejam:

I - CRAS;

II - Centro de Convivência;

III - Unidade de Acolhimento;

IV - Órgão Gestor da Política de Assistência Social

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º Compete ao Município de Pedra Preta, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX -regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de

municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Pedra Preta.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pedra Preta, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

IV - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalha-

dores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Art.20º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

a) 01 Representante da Secretaria de Assistência Social

b) 01 Representante da Secretaria de Saúde

c) 01 Representante da Secretaria de Educação

II – Não-governamental

a) 01 Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social

b) 01 Representante de entidades e organizações da Assistência Social

c) 01 Representante dos trabalhadores da Assistência Social

§1º Os representantes do poder público municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§2º Os conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do poder público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21º O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 22º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerado.

Art. 23º O controle social do SUAS no município de Pedra Preta efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

V - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos

recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26º A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27º A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segu-

rança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.34º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35º O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo ou conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública, mediante fundamentação da avaliação técnica.

Art. 38º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo sua duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 40º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de prestação de serviço ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43º Ato normativo organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

§1º Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

§2º O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 45º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.46º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48º São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49º As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art.58º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores que versam sobre os assuntos aqui mencionados, quais sejam a Lei nº 763 de 20 de fevereiro de 2014, e nº 965 de 20 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.874, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no

Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 622.400,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	048
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 72.400,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	075
Programática:	15.452.0004.2042
Projeto de Atividade:	2042-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	095
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044-MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	101
Programática:	26.782.0004.2276
Projeto de Atividade:	2276-MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 280.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	043
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	050
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 42.400,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.875, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.412.294,93 (Um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	564
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.543

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	565
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 12.294,93
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.543

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	566
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.543

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	567
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 900.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.543

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.876, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010802-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	568
Programática:	08.244.0014.2293
Projeto de Atividade:	2293- APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00-IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:	1.660

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010802-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	248
Programática:	08.244.0010.2293
Projeto de Atividade:	2293-APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.660

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.877, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 530.317,29 (Quinhentos e trinta mil trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	569
Programática:	26.782.0004.2043.0000
Projeto de Atividade:	2043-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor:	R$ 30.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.759

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	570
Programática:	26.782.0004.2043.0000
Projeto de Atividade:	2043-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor:	R$ 210.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.759

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	571
Programática:	26.782.0004.2044.0000
Projeto de Atividade:	2044-MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 30.317,29
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos:	1.759

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	572
Programática:	26.782.0004.2044.0000
Projeto de Atividade:	2044- MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 260.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.759

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.878, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.737.361,62 (Dois milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	010
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	011
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 340.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	002
Programática:	04.122.0001.2006
Projeto de Atividade:	2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
Valor:	R$ 18.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	028
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 13.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	029
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 170.200,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	102
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 110.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	216
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 90.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	226
Programática:	08.122.0001.2020
Projeto de Atividade:	2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR
Valor:	R$ 72.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	228
Programática:	08.122.0001.2020
Projeto de Atividade:	2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR
Valor:	R$ 5.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	288
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Valor:	R$ 44.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	289
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Valor:	R$ 11.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	374
Programática:	10.302.0007.2063
Projeto de Atividade:	2063-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor:	R$ 143.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	375
Programática:	10.302.0007.2063
Projeto de Atividade:	2063-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor:	R$ 13.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:	381
Programática:	10.302.0007.2064
Projeto de Atividade:	2064-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO
Valor:	R$ 48.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	398
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 70.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	405
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 17.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	412
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 423.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	413
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 285.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	419
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	356
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 385.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	357
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 215.161,62
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	349
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 63.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	012
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 26.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	008
Programática:	04.122.0002.2027
Projeto de Atividade:	2027-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 16.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	004
Programática:	04.122.0001.2008
Projeto de Atividade:	2008-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA
Valor:	R$ 71.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	030
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 29.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 250.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	103
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 35.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	104
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 18.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	217
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 119.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	219
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	218
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 595.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	287
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Valor:	R$ 44.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	321
Programática:	10.301.0006.2057
Projeto de Atividade:	2057-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	323
Programática:	10.301.0006.2057
Projeto de Atividade:	2057-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	327
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 1.333,71
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	332
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 816,52
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	335
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 130.354,87
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	348
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 100.629,84
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	350
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 94.593,82
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	392
Programática:	10.303.0006.2288
Projeto de Atividade:	2288-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
Valor:	R$ 89.785,61
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	394
Programática:	10.303.0006.2288
Projeto de Atividade:	2288-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
Valor:	R$ 14.433,81
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	409
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Local:	011301-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Ficha:	422
Programática:	04.122.0001.2021
Projeto de Atividade:	2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Valor:	R$ 24.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Local:	011301-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Ficha:	423
Programática:	04.122.0001.2021
Projeto de Atividade:	2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Valor:	R$ 31.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	397
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 37.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	406
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	407
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 5.000,00

Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	414
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	358
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 24.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	118
Programática:	18.541.0012.2131
Projeto de Atividade:	2131-ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	119
Programática:	18.541.0012.2132
Projeto de Atividade:	2132-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	129
Programática:	22.334.0014.1066
Projeto de Atividade:	1066-ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL
Valor:	R$ 10.500,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	107
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 141.913,44
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	368
Programática:	10.302.0007.2062
Projeto de Atividade:	2062-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS
Valor:	R$ 63.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇOES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.600

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.879, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.775.211,45 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Programática:	15 451 0004 1011 0000
Projeto de Atividade:	1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 2.775.211,45
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.880, DE 2025 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ORIENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES COM ENDOMETRIOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PED

Dispõe sobre diretrizes para a formulação de política pública de orientação, diagnóstico e atenção integral à saúde das mulheres com endometriose, no âmbito do Município de Pedra Preta – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais para a formulação e implementação de política pública voltada à promoção da saúde integral das mulheres com endometriose, incluindo ações de conscientização, diagnóstico precoce, tratamento humanizado e suporte multiprofissional, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

I – a promoção de campanhas educativas sobre a endometriose, seus sintomas, formas de diagnóstico e opções terapêuticas;

II – o estímulo à formação continuada de profissionais da saúde para a identificação precoce e abordagem integral da doença;

III – o incentivo à oferta de exames, consultas e tratamentos especializados por meio da rede pública de saúde ou parcerias com instituições conveniadas;

IV – o fomento à criação de espaços de acolhimento escuta qualificado e orientação para mulheres diagnosticadas com endometriose;

V – a sistematização e o incentivo à produção de dados estatísticos sobre a incidência, o diagnóstico e o atendimento à endometriose no Município;

VI – a integração das ações previstas nesta Lei às políticas públicas municipais já existentes na área da saúde da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 180, DE 2025 - ESTABELECE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INSERIDA EM 3% (TRÊS POR CENTO), APLICÁVEL AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE OB

Estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inserida em 3% (três por cento), aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil previstas na legislação federal pertinente, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO os itens **7.02** e **7.05** da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que estabelecem:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na **Súmula 167** ("É legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS"), o valor dos materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra não compõe a base de cálculo do ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a aplicação desse entendimento e a fixação da alíquota, garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a alíquota de **3% (três por cento)** aplicável aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 2º No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no artigo anterior, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

I- haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;

II- os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;

III- o prestador de serviço mantenha arquivada, à disposição do Fisco Municipal, a documentação comprobatória pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, não serão considerados materiais adquiridos de terceiros:

I- ferramentas, equipamentos e máquinas;

II- materiais consumidos de forma indireta na execução do serviço;

III- materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares, definindo os procedimentos e documentos exigidos para aplicação da dedução prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta, 21 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 181, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.874, de 22 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 622.400,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	048
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 72.400,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	075
Programática:	15.452.0004.2042
Projeto de Atividade:	2042-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	095
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044-MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	101
Programática:	26.782.0004.2276
Projeto de Atividade:	2276-MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 280.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	043
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	050
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 42.400,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 182, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de

dezembro de 2024 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.875, de 22 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.412.294,93 (Um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	564
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR

Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.543

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	565
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 12.294,93
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.543

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	566
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.543

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010703-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Ficha:	567
Programática:	12.361.0009.2315.0000
Projeto de Atividade:	2315-FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO COM FOCO EM RESULTADOS - VAAR
Valor:	R$ 900.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.543

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 183, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de

dezembro de 2024 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.876, de 22 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010802-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	568
Programática:	08.244.0014.2293
Projeto de Atividade:	2293- APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00-IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:	1.660

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010802-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	248
Programática:	08.244.0010.2293
Projeto de Atividade:	2293-APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Valor:	R$ 1.000,00

Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.660

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 184, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de

dezembro de 2024 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.877, de 22 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 530.317,29 (Quinhentos e trinta mil trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	569
Programática:	26.782.0004.2043.0000
Projeto de Atividade:	2043-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor:	R$ 30.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.759

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	570
Programática:	26.782.0004.2043.0000
Projeto de Atividade:	2043-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor:	R$ 210.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.759

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	571
Programática:	26.782.0004.2044.0000
Projeto de Atividade:	2044-MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 30.317,29
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.759

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010502-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Ficha:	572
Programática:	26.782.0004.2044.0000
Projeto de Atividade:	2044- MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 260.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.759

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 185, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.878, de 22 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.737.361,62 (Dois milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	010
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	011
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 340.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	002
Programática:	04.122.0001.2006
Projeto de Atividade:	2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
Valor:	R$ 18.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	028
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 13.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	029
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 170.200,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	102
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 110.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	216
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 90.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:	226
Programática:	08.122.0001.2020
Projeto de Atividade:	2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR
Valor:	R$ 72.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	228
Programática:	08.122.0001.2020
Projeto de Atividade:	2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR
Valor:	R$ 5.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	288
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Valor:	R$ 44.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	289
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Valor:	R$ 11.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	374
Programática:	10.302.0007.2063
Projeto de Atividade:	2063-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor:	R$ 143.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	375
Programática:	10.302.0007.2063
Projeto de Atividade:	2063-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor:	R$ 13.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	381
Programática:	10.302.0007.2064
Projeto de Atividade:	2064-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO
Valor:	R$ 48.500,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	398
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 70.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	405
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 17.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	412

Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 423.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	413
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 285.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	419
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	356
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 385.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	357
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 215.161,62
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	349
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 63.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	012
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 26.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	008
Programática:	04.122.0002.2027
Projeto de Atividade:	2027-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 16.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	004
Programática:	04.122.0001.2008
Projeto de Atividade:	2008-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA
Valor:	R$ 71.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	030
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R$ 29.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 250.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	103
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 35.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	104
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 18.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	217
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 119.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	219
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	218
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R$ 595.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	287
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Valor:	R$ 44.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	321
Programática:	10.301.0006.2057
Projeto de Atividade:	2057-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	323
Programática:	10.301.0006.2057
Projeto de Atividade:	2057-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	327
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 1.333,71
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	332
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 816,52
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	335
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 130.354,87
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	348
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 100.629,84
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	350
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 94.593,82
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	392
Programática:	10.303.0006.2288
Projeto de Atividade:	2288-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
Valor:	R$ 89.785,61
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	394
Programática:	10.303.0006.2288
Projeto de Atividade:	2288-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
Valor:	R$ 14.433,81
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	409
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Local:	011301-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Ficha:	422
Programática:	04.122.0001.2021
Projeto de Atividade:	2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Valor:	R$ 24.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Local:	011301-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Ficha:	423
Programática:	04.122.0001.2021
Projeto de Atividade:	2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Valor:	R$ 31.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	397
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 37.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	406
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	407
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	414
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	358
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 24.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	118
Programática:	18.541.0012.2131
Projeto de Atividade:	2131-ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Valor:	R$ 150.000,00

Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	119
Programática:	18.541.0012.2132
Projeto de Atividade:	2132-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	129
Programática:	22.334.0014.1066
Projeto de Atividade:	1066-ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL
Valor:	R$ 10.500,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	107
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 141.913,44
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	368
Programática:	10.302.0007.2062
Projeto de Atividade:	2062-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS
Valor:	R$ 63.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇOES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.600

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 186, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de

dezembro de 2024 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.879, de 22 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.775.211,45 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Programática:	15 451 0004 1011 0000
Projeto de Atividade:	1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 2.775.211,45
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 187,DE 2025 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de agosto de 2025, relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 187/2025

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - AGOSTO DE 2025

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	1574	DAVID DE MOURA LEAL	13/08/2002	Motorista	D/23	D/24
2	1659	MARIA MERCES DA COSTA	01/08/2003	Aux. Administrativo	D/22	D/23
3	1662	ROSILDA DOS SANTOS SILVA	01/08/2003	Aux. de Enfermagem	C/22	C/23
4	1664	ABELMIDES FRANCISCO DIAS	13/08/2003	Aux. Administrativo	E/22	E/23
5	1665	ANDREIA MARIA NEGRI	13/08/2003	Aux. Administrativo	E/22	E/23
6	3796	ELIAS NUNES DE FREITAS	02/08/2010	Motorista	D/15	D/16
7	3798	ADENILDA VIEIRA COELHO	03/08/2010	Ag. Administrativo	D/15	D/16
8	3799	GERSON MARTINS DE ARRUDA	05/08/2010	Ag. de Vigilância	C/14	C/15
9	3800	VALÉRIA GONÇALVES NASCIMENTO ALVES	06/08/2010	Aux. de Monotora	B/15	B/16
10	3803	THIAGO MIGUEL DA SILVA	02/08/2010	Ag. de Vigilância	C/15	C/16
11	3807	EUNICE MARCELINA DOS SANTOS	10/08/2010	Contínua/Merendeira	C/15	C/16
12	3808	ORCILENE CHAVES FREITAS	10/08/2010	Contínua/Merendeira	C/15	C/16
13	3809	ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA	10/08/2010	Contínua/Merendeira	C/15	C/16
14	3810	ELIENE BALEEIRO BONADIO	10/08/2010	Contínua/Merendeira	E/15	E/16
15	3811	CLEIDE DE JESUS SILVA NASCIMENTO	10/08/2010	Contínua/Merendeira	C/15	C/16
16	6096	ANAIDE SILVEIRA DE SOUZA	03/08/2010	Aux. de Serv. Gerais	B/05	B/06
17	3813	ARNALDO PAULO LOUREDO	04/08/2010	Ag. de Vigilância	E/15	E/16
18	3814	JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA SANTANA	04/08/2010	Ag. de Vigilância	C/15	C/16
19	3819	JOELMA LEMES DE SOUZA	16/08/2010	Ag. Administrativo	D/15	D/16
20	3820	ALAIDE SOUSA SANTOS	16/08/2010	Gari	D/15	D/16
21	3821	EDINALVA APARECIDA PEREIRA MANDINGA	16/08/2010	Gari	E/15	E/16
22	3822	SILVANO TELES DOS ANJOS	16/08/2010	Gari	E/15	E/16
23	3825	APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	16/08/2010	Gari	B/15	B/16
24	3826	JOÃO RIBEIRO DE LIMA	16/08/2010	Gari	B/15	B/16
25	3828	VAILSON ALEXANDRE FRANCISCO	16/08/2010	Gari	C/15	C/16
26	3830	MARCIA BARBOSA	10/08/2010	Contínua/Merendeira	C/15	C/16
27	3831	EDER SEQUINI CORREIA	16/08/2010	Ag. Administrativo	E/14	E/15
28	3837	LEANDRO NUNES DA SILVA	12/08/2010	Ag. Administrativo	A/15	A/16
29	3839	CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ	19/08/2010	Ag. Administrativo	C/15	C/16
30	3840	ALESSSANDRA ROBERTA BATISTA FERREIRA	19/08/2010	Contínua/Merendeira	E/15	E/16
31	3842	ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE	20/08/2010	Contínua/Merendeira	E/15	E/16
32	5486	VITOR CESAR SILVA ITACARAMBI	23/08/2017	Engenheiro Civil	C/08	C/09
33	4403	EDINEUSA FELIX DE ABREU MOREIRA	01/08/2012	Contínua/Merendeira	C/13	C/14
34	4404	LEDILMA AP. DA SILVA JUSTINO	01/08/2012	Contínua/Merendeira	E/13	E/14
35	4407	SIDNEI MARCO DA SILVA	04/08/2012	Ag. de Vigilância	C/13	C/14
36	4408	AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES	14/08/2012	Motorista	E/13	E/14
37	5253	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA	03/08/2016	Enfermeiro(a)	C/09	C/10

38	3805	ALISSON BRITO LOPES	10/08/2010	Professor(a)	C/05	C/06
39	3806	DULCE MARIA DA SILVA	10/08/2010	Professor(a)	C/05	C/06
40	3793	MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA	02/08/2010	Professor(a)	C/05	C/06

PORTARIA Nº 396, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À JACQUELINE DA SILVA SOUZA.

Concede licença prêmio à Jacqueline da Silva Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/6/2020 à 1/6/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Jacqueline da Silva Souza,** lotada na Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **27/8/2025 à 24/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 397, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR JOÃO GABRIEL DE SOUZA ROSA.

Conceder licença paternidade ao servidor João Gabriel de Souza Rosa.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1600, de 22 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença paternidade ao servidor **João Gabriel de Souza Rosa**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, EM Antônia Aparecida Garcia, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **17/8/2025 à 6/9/2025.**

ART.2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO EFEITOS À 17/8/2025.

Pedra Preta, 21 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 398, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA THAMYRES XAVIER DA SILVA.

Conceder férias regulares à servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **22/1/2023 à 21/1/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Thamyres Xavier da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/9/2025 à 30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 388, de 18 de agosto de 2025.

Pedra Preta, 22 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE SELEÇÃO

TERMO DE SELEÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PMCMV

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e após a conclusão do processo de seleção instituído pelo CREDENCIAMENTO nº 05/2025, bem como, após a análise da documentação de habilitação apresentada, vem por meio deste informar que foi selecionada como vencedora a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa Selecionada	TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Endereço	RUA PEDRO NUNES BARROSO, 98E, BAIRRO VILA NOVA – ARENAPOLIS/MT – CEP 78.420-000
CNPJ/MF	02.669.585/0001-62
e-mail	tottalconstrutora@hotmail.com

Telefone	(065) 3343-1541
Representante Legal	SERGIO ANTÔNIO MATIELLO
CPF do Representante	425.901.409-91

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO III do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2025, bem como, estar de acordo com a normas do PMCMV.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede na Rua Ministro Cesar Cals, s/nº - Centro, CEP. 78.530-000, TORNA SEM EFEITOS a publicação do EXTRATO DO CONTRATO N. 114/2025, veiculada no dia 22 de agosto de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX, n. 4806, pág. 442.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de agosto de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2025

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA - CNPJ 31.827.187/0001-25.

O presente Contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 012/2025, cujo objeto é: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO P/ GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS CHARLES FREDERICO FUMIERI E PRONTO ATENDIMENTO UNIÃO DO NORTE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R$ 15.704.603,88 (Quinze milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de agosto de 2025.

DECRETO Nº 079, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 079, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o interesse público;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica prorrogado até 22 de setembro de 2025, o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 023/2025, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única do ano de 2025.

Art.2º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a- 1ª parcela, vencimento em 22 de setembro de 2025;

b- 2ª parcela, vencimento em 22 de outubro de 2025;

c- 3ª parcela, vencimento em 21 de novembro de 2025.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 012/2025.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO P/ GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS CHARLES FREDERICO FUMIERI E PRONTO ATENDIMENTO UNIÃO DO NORTE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ nº 31.827.187/0001-25.

VALOR TOTAL: R$ 15.704.603,88 (Quinze milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº. 227/2025

PORTARIA Nº. 227/2025

"Designar os profissionais que irão compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Planalto da Serra/MT, para o período 2026-2029."

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2026 a 2029, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Planalto da Serra/MT, para o quadriênio 2026 a 2029.

1. JULIO CESAR SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2. ADRIANO ALVES DOS SANTOS - OFICIAL ADMINISTRATIVO;

3. HEIDER KAIQUE DE ALMEIDA LINS - MÉDICO;

4. JOYCE DE ALMEIDA FEREIRA – OFICIAL ADM E COORD DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

5. MARIA HELENA DA SILVA – FARMACÊUTICA;

6. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA – ENFERMEIRA RT/PSF;

7. TARCÍSIO RIBEIRO FERREIRA CABRAL – BIOQUÍMICO LABORATÓRIO MUNICIPAL;

8. CRYSLENE MARCELO – ENFERMEIRA RT/PA

Art. 2° - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de JULIO CESAR SILVA.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 226/2025

PORTARIA N° 226/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, matricula 551, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de saúde, no período de 15/08/2025 a 14/09/2025, referente ao **exercício de 2024**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 15 de setembro de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 15 de agosto de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 056/2025- PE 030/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 056/2025- PE 030/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO Nº 030/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BRINQUEDOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, parte integrante do edital, com realização prevista para **04/09/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br, **no site:** site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 057/2025- PE 031/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 057/2025- PE 031/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 031/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E LOGÍSTICA DE TRANPORTE DE**

MATERIAIS E ENFEITES PARA A DECORAÇÃO NATALINA DE ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, **ANEXO I -** parte integrante deste edital, com realização prevista para **08/09/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT, no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br, site:** site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 22/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025.

Poconé/MT, 24 de agosto de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 42/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

CONTRATO N.º 42/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA LAMBADÃO DOS FEDERAIS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "ANIVERSARIO DE 130 ANOS DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DO CHUMBO" NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW – O Show artístico musical com a Banda LAMBADÃO DOS FEDERAIS será realizado no dia 24 de agosto de 2025 no Distrito do Chumbo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 – 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1500.0000000

Valor: R$ 40.000 (quarenta mil reais)

Período de vigência: 03 Meses

FISCAL DO CONTRATO: MARILDA DOMINGAS PINTO

Poconé, 22 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2025

Ata de Registro de preço n° 19/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MANY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Objeto: objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIA, EMPREGO E RENDA

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 84.329,98 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
DECRETO Nº 065/2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 065/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2340/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.054,52 (cem mil cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 11	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000		100.054,52
		Sub-Total:	**100.054,52**
		Total Parcial Suplementado:	**100.054,52**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 – CAMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	01.001.01.031.0001.1003.4.4.90.1.500.0000000		100.054,52
		Sub-Total:	**100.054,52**
		Total Parcial Suplementado:	**100.054,52**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de julho de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO Nº 066/2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 066/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2314/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.522.955,52 (quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.1.500.0000000		80.455,52
		Sub-Total:	**80.455,52**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 18	04.001.04.123.0004.2016.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000		626.000,00
		Sub-Total:	**626.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 54	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000		379.000,00
		Sub-Total:	**379.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.1.500.1001000		40.000,00
Cód. red.: 61	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000		140.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127	12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137	13.001.04.125.0015.2097.4.4.90.1.500.0000000		2.957.500,00
		Sub-Total:	**2.957.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**4.522.955,52**

Data: 20/08/2025 10:38:09 Página: 1 de 3

Data da emissão: 20/08/2025 10:38:09 ÁGIL|IB|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: NATÃN KLEUVERT DELMÃO

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000		80.455,52
		Sub-Total:	**80.455,52**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 16	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 40	05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000		96.000,00
Cód. red.: 50	05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000		530.000,00
		Sub-Total:	**626.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 57	06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.1.542.0000000		10.000,00
Cód. red.: 61	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000		100.000,00
Cód. red.: 62	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000		179.000,00
Cód. red.: 63	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000		140.000,00
Cód. red.: 63	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.553.0000000		100.000,00
Cód. red.: 68	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000		30.000,00
		Sub-Total:	**559.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 72	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.1.500.1001000		2.000.000,00
Cód. red.: 73	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.1.500.1001000		957.500,00
		Sub-Total:	**2.957.500,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 84	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 90	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000		100.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 130	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**4.522.955,52**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO Nº 067/2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 067/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2314/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 825.020,00 (oitocentos e vinte e cinco mil vinte reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.571.0000000		20,00
		Sub-Total:	**20,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.1.600.0000000		90.000,00
Cód. red.: 90	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 83	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.1.600.0000000		470.000,00
Cód. red.: 81	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.1.500.1002000		45.000,00
		Sub-Total:	**625.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**825.020,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000		20,00
		Sub-Total:	**20,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	81	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.1.600.0000000	45.000,00
Cód. red.:	83	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.1.500.1002000	470.000,00
Cód. red.:	88	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.1.500.1002000	90.000,00
Cód. red.:	90	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**625.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**825.020,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de julho de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO Nº 068/2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 068/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2314/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 252.900,77 (duzentos e cinqüenta e dois mil novecentos reais e setenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 130	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000		252.900,77
		Sub-Total:	**252.900,77**
		Total Parcial Suplementado:	**252.900,77**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de julho de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO Nº 069/2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 069/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2314/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.357.000,00 (um milhão trezentos e cinqüenta e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 5	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.1.500.0000000		27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	07.002.10.305.0012.2096.3.3.90.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 93	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.1.500.1002000		90.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 107	10.001.27.122.0017.2107.3.1.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113	11.001.04.122.0021.2115.3.1.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127	12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.1.500.0000000		1.120.000,00
		Sub-Total:	**1.120.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.357.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 7	02.001.04.124.0002.2006.3.1.90.1.500.0000000		27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	07.002.10.302.0011.2091.3.3.90.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 97	07.002.10.305.0012.2096.3.1.90.1.500.1002000		90.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	111	10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	122	11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	133	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000	1.120.000,00
		Sub-Total:	**1.120.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.357.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de julho de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO Nº 070/2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 070/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2314/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 563.751,38 (quinhentos e sessenta e três mil setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 89	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.2.621.0000000		563.751,38
		Sub-Total:	**563.751,38**
		Total Parcial Suplementado:	**563.751,38**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de julho de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

CONTRATO N.º 43/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de sistema de gestão administrativa informatizada para gerenciamento, orçamentação e intermediação para a locação de caminhões, ônibus, veículos, ambulâncias, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender as demandas da prefeitura municipal de Poconé.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

30 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

67 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.553.0000000

63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000

61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

122 - 11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.1.500.0000000

121 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

120 - 11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.1.500.0000000

119 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

118 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000700

133 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

130 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

Valor: **R**$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Período de vigência: 12 Meses

FISCAL DO CONTRATO: Joanildo Luis Martins, Domingas Ribeiro da Silva Pereira, Terezinha de Jesus, Elvis Regis de Oliveira, Uldárico Rodrigues de Moraes Neto, Luis Fernando dos Santos, Robson Gonçalves Pães de Roma, Kelman Harumi Arruda Itto, Marco Levy Rodrigues do Prado, Cilse Lucia Costa e Silva e Souza, Fabiola Cristina Correa do Carmo, Marcio Fernandes Nunes Pereira, Igor Mateus da Silva Bastos

Poconé, 22 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 108/RH/2025.

EMENTA: *Nomeia COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **ROGERIO TAVARES DAS NEVES**, inscrito no CPF nº 020.717.881-09, para exercer o cargo em comissão de ***COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA*** do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria retroage a data de 07 de agosto, revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 22/08/2025 de agosto 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 53/2025 – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: "Prestação de serviços de MÃO DE OBRA, referente a execução de 906,5712m² de calçadas em via pública no campo Gezil Araújo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras''. conforme descrição do termo de referência

Considerando o regular processamento do presente procedimento de dispensa de licitação, especialmente o julgamento da proposta e a habilitação da empresa **DIEGO REIS L DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.953.626/0001-60;

Considerando ainda o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO a presente **Dispensa de Licitação nº 053/2025**, adjudicada à empresa **DIEGO REIS L DA SILVA**, pelo valor global de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se e proceda-se à contratação.

Porto Alegre do Norte/MT, 22 de Agosto de 2025.

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATAS DE RP 2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 67/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 20.357.366/0001-20.

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 79.171,62 (Setenta e nove mil, cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 68/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME - CNPJ: 30.709.546/0001-87.

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 7.473,60 (Sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 69/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 42.225.973/0001-79.

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 11.498,40 (Onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 70/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 14.805.780/0001-51.

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 78.410,60 (Setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 71/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 49.535.617/0001-09

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO

NORTE/MT.

Valor Total R$ 9.701,00 (Nove mil, setecentos e um reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 72/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 21.058.617/0001-38

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 166.103,78 (Cento e sessenta e seis mil, cento e três reais e setenta e oito centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 73/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20.

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 21.196,00 (Vinte e um mil, cento e noventa e seis reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 74/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 77/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 23/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEICAO MAGALHAES - CNPJ: 46.302.715/0001-08.

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 837,90 (Oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/08/2025 até 21/08/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 214/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 214/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA ,** inscrito no **CNPJ 80125305/0001-69,** Com Sede Na Rua Rodolfo Tepasse Nº 250 Imigrantes, No Município De Guaramirim SC, CEP: 89.270-000 neste ato representado pelo **Sr. GIOVANI CRUZ CORREA,** portador do **RG n. 064xxx16540** e **CPF n. 052.xxx.671-31**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 214/2025**, a partir de 09/07/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 214/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 214/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 214/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 231/2025

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 231/2025

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 231/2025 – CONTRATAÇÃO DE BANDA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº.010/2025

RELATÓRIO – 19/08/2025 - UNICO

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEGIBILIDADE Nº 010/2025 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a empresa 13.028.292 JORGE APARECIDO CASTILHO, para CONTRATAÇÃO DA BANDA ATRILHA PARA FESTA JUNINA DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO CRAS destinado a Secretaria de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do dia 29/06/2024. O contrato fora assinado em 24.06.2025, com um valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DA BANDA ATRILHA PARA FESTA JUNINA DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO CRAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

3) TERMOS ADITIVOS:

Informamos que durante o período a que se refere o presente relatório, se encontra até o momento

sem aditivos.

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/2025 a 31/12/2028.

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

A BANDA ATRILHA, contratada para a realização da Festa Junina atendeu integralmente às demandas previstas no contrato. O grupo cumpriu horário programado, realizou apresentação de qualidade, interagiu com o público, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

· PROCESSO LICITATÓRIO.

· INEXIGIBILIDADE

· FOTOS

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

· PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL Nº2 DE 02/07/2025 NO VALOR DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FIRMADO.

5) CONCLUSÃO

A empresa JORGE APARECIDO CASTILHO, responsável pela BANDA ATRILHA, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025** e **INEXIGIBILIDADE N°010/2025,** cumpriu integralmente as atividades previstas no período mencionado, conforme estabelecido no contrato. Diante desse exposto, sugerimos o encerramento do referido processo, considerando que todas as obrigações foram devidamente executadas.

PORTO DOS GAÚCHOS, 19/08/2025

6) RELATÓRIO FOTOGRAFICO

PORTO DOS GAÚCHOS -MT, 19 DE AGOSTO DE 2025

Nair Cristina Francisco Schmidt

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº.193/2024 DO DIA 24 DE ABRIL DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 - CMDCA, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 - CMDCA, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar n.º 06/96, de 29 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar n.º 136/2023, de 21 de março de 2023, e Resolução n.º 003/2025, de 06 de agosto de 2025, torna público a seguinte correção no **EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para o Processo de Escolha de suplentes para os membros do Conselho Tutelar para cumprimento do período remanescente, qual seja, até 09 (nove) de janeiro de 2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 003/2025,

do CMDCA de Porto Esperidião/MT:

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos da Prefeitura, Prédio do PREVI PORTO, anexo à prefeitura, localizado na Av Treze de Maio, 555, centro, Porto Esperidião/MT, das 07h:00 às 13:00 horas, entre os dias 21 de agosto à 01 de setembro de 2025.

O período de inscrição entre os dias 21 de agosto à 01 de setembro de 2025 está em conformidade com o ANEXO I, Calendário Referente ao Edital n° 01/2025 do CMDCA, publicado no dia 18 de agosto de 2025, e amplamente divulgada no sítio eletrônico da prefeitura, e demais meios previstos nas disposições finais do Edital.

Publique-se.

Porto Esperidião/MT, em 22 de agosto de 2025.

Claudia Cristina Martins de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2025 na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços, para Contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento da proposta de preços e pelo pregoeiro e equipe de apoio e considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, no valor total de R$ 130.852,00 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Porto Estrela - MT, 22 de agosto de 2025.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 59.275.792/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Porto Estrela - MT.

VALOR: R$ 130.852,00 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

DA VIGÊNCIA: 22/08/2025 à 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Marilda Nogueira de Almeida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: ESTANTE MAGICA LTDA

CNPJ 20.430.253/0001-0

Nº do Contrato: 294-2025

Valor Global: R$47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO ESTANTE MÁGICA DE AUTORIA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 61/2025, Dispensa Eletrônica N° 08/2025, o qual possui como objeto:

AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO ESTANTE MÁGICA DE AUTORIA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT. pessoa Jurídica de Pessoa CNPJ: 20.430.253/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Quintanda, nº 00086, Bairro Centro no Município de Rio de Janeiro, com valor global de R$47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais). E autorizando a coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 22 de agosto de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 053/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 053/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
15º	KATIÚSCIA TEIXEIRA FRAGA SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Psicólogo Clínico

Classificação	Nome	LOCAL
02º	LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de agosto de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Contagem de Pontos Nº 002/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/05/2025, homologado em 15/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Contagem de Pontos Nº 002/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO

Classificação	Nome	LOCAL
01º	Sunamita Pereira Pinto	Secretaria de Educação

PROFESSOR LEIGO

Classificação	Nome	LOCAL
01º	Solange Renhiroriwe Tseretomodzatse	Secretaria de Educação

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de agosto de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, GESTÃO 2025/2029

A Secretária Municipal de Educação do Município Poxoréu, Estado de Mato Grosso, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos conselheiros da alimentação escolar com representação das entidades de trabalhadores da educação, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Regulamentar o processo eleição e indicação para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Poxoréu/MT para o mandato de 04 (quatro) anos – 2025/2029

DOS CONSELHEIROS

Art. 2° - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV - Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;

V - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 3° - As eleições e Indicação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Poxoréu/MT reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5° - Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital

DAS VAGAS

Art. 6° - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo;

II- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

§ 1º - A composição do CAE poderá aumentar em até 2 ou 3 vezes o número de membros, obedecendo a proporção dos segmentos, ou seja, para 14 ou 21 membros, respeitando as formas de composição do conselho.

§ 2º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 3º – A nomeação dos membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º – Em virtude da rede municipal de ensino atender estudantes de 0 a 10 anos de idade (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais), não haverá representatividade de discentes no CAE, uma vez que a idade dos mesmos é inferior à idade citada na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Mato Grosso, S/N, Centro das 7h às 11h, das 13h às 17h, ofício com a indicação de até 02 (dois) candidatos titulares e seus respectivos suplentes, no período de 25 de agosto a 01 de setembro de 2025, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 1º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V-Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico;

VII- Comprovante/declaração da categoria que representa.

§ 2º - O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE), incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu/MT, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 01 de setembro de 2025, com todos os dados mencionados no § 1º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9° - A Comissão Eleitoral, formada e indicada pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral referida no artigo anterior, divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 11 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Mato Grosso, S/N, Centro, para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, três dias de antecedência do pleito.

Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 08 de setembro de 2025, iniciando-se pelo processo de fala dos candidatos e seguindo por meio de voto secreto na mesma data, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento.

§ 1º- a assembleia para a eleição da categoria docente e trabalhadores da educação, bem como de pais de alunos, ocorrerá na ASSEMP (Associação dos Servidores Municipais de Poxoréu), das 8h às 11h e das 13h às 16h, no dia 08 de setembro de 2025;

§ 2º- a assembleia para a eleição das entidades civis organizadas, ocorrerá na ASSEMP (Associação dos Servidores Municipais de Poxoréu), das 08h às 11h e das 13h às 16h, no mesmo dia 08 de setembro de 2025;

§ 3º- a eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

§ 4º- no ato da votação será solicitado um documento original de identificação;

§ 5º- Após o encerramento de cada assembleia, deverá ser lavrada a respectiva Ata na qual constarão as eventuais ocorrências.

Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias antes da realização da eleição.

Art. 17 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

DA APURAÇÃO

Art. 18 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 19 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 21 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis.

Art. 22 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 23 - Na hipótese de haver qualquer tipo de impugnação no período supramencionado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Poxoréu/MT, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, bem como dos seus respectivos suplentes.

Art. 24 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária Municipal de Educação do Município de Poxoréu/MT, solicitará à chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DA INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 25 - Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder, devendo ser encaminhado ofício para Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 de setembro de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS

Secretária Municipal de Educação

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

19º ADT AO CONTRATO Nº 47-2021

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 47/2021, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA HABITAR SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA ESTADUAL EM QUERÊNCIA/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO DE VALOR do Contrato nº 47/2021 conforme planilha detalhada, parecer técnico do setor de Engenharia desta Administração e orientação da SEDUC-MT, referente ao 14º termo aditivo. e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

2.1 Fica suprimido o valor total de **R$ 151.760,58** (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme descrição da planilha em anexo.

Querência – MT, 22 de agosto de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 96/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 28, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO"

Objeto: Contratação de empresa para a Execução da Obra de Construção de infraestrutura turística - estacionamento, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 961720/2024 da união por intermédio do ministério do turismo representado pela caixa econômica federal, e será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 09 de setembro de 2025

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: até 09 de setembro de 2025 às 07h59

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

Site Prefeitura: https://www.gp.srv.br/transparencia

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PR 93/2025

PE 28/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de interconexão de estações de trabalho (workstations), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, visando atender às demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Querência – MT, conforme especificações técnicas, condições de execução, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos**, tipo menor preço em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 08 de setembro de 2025, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 22 de agosto de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446 /2025, 22 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUZIMAR OLIVEIRA VIEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **Sra. LUZIMAR OLIVEIRA VIEIRA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 29 dias, a contar de 22 de agosto de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 22 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$130.317,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **130.317,77**

Anulação

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	69.434,72	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
57	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	12.961,50	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

136	17.512.0010.2067.0000	Manutenção e Encargos com o DAE	15.678,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

175	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

641	10.302.0019.2054.0000	Constribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	19.790,49	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		

02 08 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

372	08.243.0011.2079.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

Anulação

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

494	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	1.449,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Superávit Financeiro

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

644	08.244.0022.2070.0000	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vin	4,06
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **4,06**

Fontes de Recurso	
2 660	4,06

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

53	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	-41.396,22
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

74	04.123.0002.2017.0000	Manutenção de Sentenças Judiciais	-1.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

75	04.123.0002.2017.0000	Manutenção de Sentenças Judiciais	-40.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

132	17.512.0010.2067.0000	Manutenção e Encargos com o DAE	-15.678,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
144	12.122.0004.1030.0000	Reforma e Ampliação Geral no Prédio do SME		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
298	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		-19.790,49
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		
02 08 01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
373	08.243.0011.2079.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 10 02	DIVISÃO DE CULTURA			
503	13.392.0016.2086.0000	Realização de Festas Cívicas Comemorativas		-1.449,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-130.313,71**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 01 de abril de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 21 , DE 28 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.804

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$490.538,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **490.538,88**

Anulação

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

632 04.122.0002.2013.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração 35.445,87
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

633 04.122.0002.2022.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I 91.629,19
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

634 12.361.0006.2029.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental 132.766,34
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

635 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde 140.453,47
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

637 08.244.0011.2074.0000 Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência S 72.983,02
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 11 01 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 21 , DE 28 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.804

Anulação

02 11 01 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

638	20.606.0014.2083.0000	Manutenção do Departamento Agropecuário	17.260,99
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

41	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	-35.445,87
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

85	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços Pú	-91.629,19
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

165	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	-132.766,34
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

265	10.301.0009.2055.0000	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	-140.453,47
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

394	08.244.0011.2074.0000	Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência So	-72.983,02
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 21 , DE 28 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.804

02 11 01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
514	20.606.0014.2083.0000	Manutenção do Departamento Agropecuário	-17.260,99	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-490.538,88**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 28 de abril de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETONº22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.790

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$693.898,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **693.898,42**

Anulação

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44 04.122.0002.2013.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração 33.338,91
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

48 04.122.0002.2013.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração 4.908,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

70 04.123.0002.2016.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças 1.249,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

138 12.122.0002.2028.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário 934,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

168 12.361.0006.2029.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental 65,41
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

205 12.365.0008.2043.0000 Manutenção e Encargos com a Creche Municipal 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.790

Anulação

02 06 03 FUNDEB

216	12.361.0006.2046.0000	Manutenção do Fundeb 70%	12.849,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
646	12.361.0006.2046.0000	Manutenção do Fundeb 70%	59,82	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

273	10.301.0009.2055.0000	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	1.153,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
645	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	1.854,48	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		
362	10.305.0021.2066.0000	Manutenção do Programa de Endemias e Controle de Doenças	1.112,80	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	Vigilancia Epdemiologica		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

404	08.244.0011.2074.0000	Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência S	17.062,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
424	08.244.0011.2140.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAS	1.312,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

643	13.392.0016.2086.0000	Realização de Festas Cívicas Comemorativas	600.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 043	CONVENIO FESTA DO PEAO		

02 11 02 DIVISÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.790

Anulação

02 11 02 DIVISÃO AMBIENTAL

535	04.542.0018.2116.0000	Manutenção com o Fundo de Meio Ambiente	17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

53	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	-38.246,91
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

73	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças	-1.249,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

139	12.122.0002.2028.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário	-934,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

162	12.361.0006.1045.0000	Reforma Geral dos Prédios Escolares	-160.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 010	CONV. ESTADUAL - REFORMA DE ESCOLAS	
177	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	-65,41
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
206	12.365.0008.2043.0000	Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.790

02 06 03 FUNDEB

217	12.361.0006.2046.0000	Manutenção do Fundeb 70%		-59,82
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
235	12.365.0008.2049.0000	Manutenção do Fundeb Infantil 30%		-12.849,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

263	10.301.0009.1049.0000	Aquisição de Ambulância		-440.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 701	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Conv. Aquisicao de Ambulancia		
298	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		-1.854,48
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		
300	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		-1.112,80
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

414	08.244.0011.2101.0000	Manutenção do Programa IGD -PAB		-9.999,99
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
423	08.244.0011.2140.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAS		-1.312,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
447	08.244.0022.2100.0000	Manutenção do Programa PAIF		-8.215,01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 11 01 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

507	20.606.0014.1089.0000	Melhoria de Infra-estrutura de Propriedades Rurais		-9.999,99
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01.367.788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.790

02 11 01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
509	20.606.0014.1089.0000	Melhoria de Infra-estrutura de Propriedades Rurais		-7.000,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-693.898,42**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 02 de maio de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DO CONTRATO N° 24/2024 ADESÃO À ARP Nº 32/2024.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DO CONTRATO N° 24/2024 ADESÃO À ARP Nº 32/2024.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **CENTRO AMERICA FROTAS LTDA** inscrito sob o **CNPJ N° 09.17********-00.**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com

abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Ribeirão Cascalheira - MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS - O empenho de despesa, no âmbito deste Contrato, será realizado de forma parcelada, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, abrangendo apenas o valor estimado e necessário para a execução dos serviços ou fornecimento de bens no respectivo exercício financeiro em que a despesa for efetivamente realizada

Para os exercícios fiscais subsequentes, a emissão de novos empenhos ficará condicionada à previsão de dotação orçamentária e à manutenção das condições de habilitação da Contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO Nº 24/2024 será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 21/08/2026.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CENTRO AMERICA FROTAS LTDA** inscrito sob o **CNPJ N° 09.17********-00.**

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 21 de Agosto de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°199/2025 DATA: 22 DE AGOSTO DE 2025
“EXONERA ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N°199/2025

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2025

“EXONERA ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **PAULO ROGERIO DE SOUZA CARVALHO,** brasileiro, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de Assesor de Imprensa do município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n°197/2025 de 15 de Agosto 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Agosto 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 434/2025

Portaria nº 434/GP/25 Em, 22 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a revogação da portaria 412/2025.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 412/2025 de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/SMAS /PMR/2025. EM 22 DE AGOSTO 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO

de servidores como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Município de Ribeirãozinho - MT – e outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhora DIVINA JOSIANE FERREIRA DE MACEDO, em conformidade com a Lei n. 557/2015 Art. 128 no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear servidor publico como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), **JAELLY THENDARA PARREIRA, inscrita no CPF 411.168.988-32,** e como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a servidora senhorita **JAELLY THENDARA PARREIRA, inscrita no CPF 411.168.988-32**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIVINA JOSIANE FERREIRA DE MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITSTÊNCIA

DECRETO Nº 03/SMAS/PMR/2025. Em 22 de agosto de 2025 .

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidores como Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa(CMI) e Fundo

Municipal de Apoio a Pessoa Idosa (FUMAPI) do Município de Ribeirãozinho - MT – e outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhora DIVINA JOSIANE FERREIRA DE MACEDO, em conformidade com a Lei n.378/2009, Art .14 paragrafo 1º no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear servidores públicos como Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (CMI) Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa (FUMAPI) a servidora senhora STAEL BENTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 025.109.511-81 e como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (CMI) e Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa (FUMAPI) a servidora senhorita JAELLY THENDARA PARREIRA, inscrita no CPF 411.168.988-32.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco

DIVINA JOSIANE FERREIRA DE MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITSTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353, DE 22 DE AGOSTO DE 2025. “NOMEIA MILENE TEIXEIRA DE MOURA, NO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **MILENA TEIXEIRA DE MOURA** portadora do CPF n° XXX.711.681-XX, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RIO BRANCO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 22 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
WALTER TAPIAS TETILLA (ESPÓLIO DE)	299.508.219-91	8995 /00013/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Edno Clementino Filho Matrícula: 00000036

Cargo: Fiscal de Tributos / 2002023 Assinatura:

Data de afixação: 22/08/2025

Data de desafixação: 06/09/2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, para no **período de 25 de agosto a 08 de setembro de 2025**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA ESCOLAR (LIMPEZA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07º	Teika Luciana de Oliveira Watanabe	**110**	SEDL

Rio Branco, 22 de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2025 E NOVA DATA DO CERTAME

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/2025 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 043/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimento asfáltico com aplicação de microrrevestimento em vias urbanas, refente ao Termo de Convênio 0263/2024.

Tipo: Menor preço global.

Data de Abertura: 08/09/2025, às 8h30 (horário local)

Endereço: Rua São Paulo, nº 407, Bairro Fidelândia, Rio Branco/MT. CEP: 78.275-000

EDITAL: Consulta e retirada das 07h00min às 11h00, e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico **licitacao@rio-branco.mt.gov.br**.

Rio Branco - MT, 22 de agosto de 2025.

KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2025 – Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 040/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de serviço móvel especializado para suporte e transporte em saúde, conforme especificações constantes no termo de referência, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT.

Tipo: Menor preço.

Data de Abertura: 04/09/2025 às 08h30min (horário local)

Endereço: Rua São Paulo, nº 407, Bairro Fidelândia, Rio Branco/MT. CEP: 78.275-000.

Edital: Consulta e retirada das 07h00min às 11h00, e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico **licitacao@rio-branco.mt.gov.br**.

Rio Branco - MT, 22 de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 132/GAB/PMR/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Versão consolidada na Procuradoria Geral, com fundamento no artigo 4º do Decreto n. 369, de 20.08.2025

Dispõe sobre o regulamento geral de concursos público da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT e dá outras providências

JOSÉ GUEDES SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especial com fulcro no §1º do artigo 49 da Lei Orgânica e Lei Complementar Federal n. 95, de 28 de fevereiro de 1998 c/c Art. 73 e 74 do Decreto Federal n. 12.002. De 22.04.2.024 e, constatado *a posteriori*, lapso manifesto no texto da publicação contida da Ed. n.4.806, de 22.08.2.2025, p. 513-516, republica o presente ato com as correções devidas;

DECRETA:

Art.1º. O Regulamento Geral do Concurso Público para provimento efetivo de Cargos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Rondolândia /MT, passa a ser o constante do anexo do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 28 de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza

Prefeito

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE RONDOLÂNDIA - MT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os concursos para seleção de candidatos de cargos públicos da Prefeitura Municipal de RONDOLÂNDIA /MT, serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se este decreto, no que couber, ao processo seletivo público ou simplificado de contratação emergencial para atender necessidades de excepcional interesse público. **(AC pelo Decreto n. 369, de 20.08.2025)**

I – Se no certame não couber a aplicação de provas, o edital do processo seletivo deverá especificar a forma e os critérios a serem adotados para a seleção dos candidatos. **(AC pelo Decreto n. 369, de 20.08.2025)**

Art. 2º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O prazo de validade dos concursos públicos será de até 02 (dois) anos a contar da aplicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único. Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira, desde que classificado dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas para o cargo no concurso respectivo. **(NR dada pelo Decreto n. 216, de 7.01.2008)**

~~Parágrafo Único – Durante o prazo previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.~~ **~~(NR dada pelo Decreto n. 214, de 2.01.2008)~~**

~~Parágrafo Único – Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.~~ **~~(Redação original)~~**

Art. 4º. A aprovação do concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 5º A convocação será feita até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia / MT e na sede da Câmara de Municipal de Rondolândia, bem como publicações no Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação no Estado e região municipal. **(NR dada pelo Decreto n.369, de 20.08.2025)**

Parágrafo único. Tratando-se de ao processo seletivo público ou simplificado de contratação emergencial para atender necessidades de excepcional interesse público, o prazo da convocação será feita até, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do certame. **(AC pelo Decreto n.369. de 20.08.2025)**

~~Art. 5º A convocação será feita até 15 (quinze) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia / MT, e na sede da Câmara de Municipal de Rondolândia, e de notícias através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal regional ou rádio.~~ **~~(NR dada pelo Decreto n. 216, de 7.01.2008)~~**

~~Art. 5º - A convocação será feita até 15 (quinze) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia / MT, e na sede da Câmara de Municipal de Rondolândia, e de notícias através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal regional e rádio.~~ **~~(NR dada pelo Decreto n. 214, de 2.01.2008)~~**

~~Art. 5º - A convocação será feita até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia / MT, e na sede da Câmara de Municipal de Rondolândia, e de notícias através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal regional e rádio.~~ **~~(Redação original)~~**

Art. 6º - O edital deverá conter:

I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;

I) Os vencimentos dos cargos;

II) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

III) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

IV) As matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;

V) A época de realização das provas, observando o Art. 5 do presente;

VI) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VII) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º. Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro da Prefeitura Municipal de Rondolândia /MT, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.

II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;

III) Estar em gozo dos direitos públicos;

IV) Estar quites com as obrigações eleitorais;

V) Estar quites com as obrigações militares;

VI) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 9º. As limitações de idade, sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular estão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentos que disciplinem o assunto.

CAPÍTULO IV

DAS INCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital do Concurso.

Art. 11. O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, em formulário especial fornecido pela COMISSÃO DE CONCURSO.

Art. 12. No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 13. Não será permitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 15. A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16. O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 17. O Prefeito designará a Comissão do Concurso, composta por 03 (três) membros, para acompanhar, coordenar a aplicação das provas durante o ato do concurso.

· 1º - Dentre os 03 (três) membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

· 2º - A escolha dos Membros a Comissão do Concurso recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18. A Comissão do Concurso será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão o manual de instruções um dia antes da realização das provas, em reunião com a Coordenação e Comissão do Concurso Público.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19. As provas serão preparadas com questões objetivas.

Art. 20. Tendo sido elaborado por Empresa, as provas serão enviadas a estas para a correção ou serão por pessoa especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão do Concurso.

Parágrafo Único. A pontuação varia conforme o caso e estará definida no Edital.

Art. 21. Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no Edital, o qual possibilitará a determinação dos pontos e consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 22. O candidato que se recusar a fazer as provas ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Concurso, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 23. Não haverá Segunda chamada para prova nenhuma, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão do Concurso, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.

Art. 25. Expirando o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas pelo órgão encarregado do concurso, que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. Sendo enviado para correção fora do Município, o prazo fixado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 26. A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão do Concurso e a divulgação dos resultados será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação oficial é negado o direito à revisão de prova ao candidato.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art.27. Será considerado aprovado o candidato que:

I - Tiver atingido 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas;

II - Não obtiver zero em nenhuma das provas.

Art. 28. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 29. A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso e constará dele:

I - Histórico dos preparativos do concurso;

II - Cópia do Edital;

III - Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;

IV - Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;

V - Ocorrência havida durante a realização do concurso;

VI - Parecer final do órgão encarregado do concurso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 31. Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso.

Art. 31-A. O valor da taxa de inscrição será fixada no edital do concurso público ou processo seletivo, não inferior [1] a (20) vinte UPF's que trata a Lei n. 441, de 20 de dezembro de 2.018, observado o decreto de atualização. **(AC pelo Decreto n. 369, de 20.08.2025)**

Parágrafo único. Os casos de isenção previstos em lei, serão tratados no edital. **(AC pelo Decreto n. 369, de 20.08.2025)**

Art. 31-B. Observado a legislação nacional e municipal aplicável, as quotas para pessoas negras, indígenas e quilombolas, e também pessoas com deficiência, deverão ser fixadas no edital, em percentual total nunca superior a (30) trinta por cento das vagas. **(AC pelo Decreto n. 369, de 20.08.2025)**

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 28 de Dezembro de 2006.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

[1] Correção do lapso manifesto contido na publicação da Ed. n.4.806, de 22.08.2.2025, p. 513-516.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÕES DE EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 024/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica GJR EDITORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.981.645/0001-53. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ARTIGOS FUNGÍVEIS DE CONSUMO PARADIDÁTICO OU ACERVO, INTENSIVOS EM TECNOLOGIA OU SOBRE TEMAS CONTEMPORÂNEOS, DE FORMA COMPARTILHADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ROSÁRIO OESTE. Data: 11/08/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e GJR EDITORA E COMERCIO LTDA Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO 025/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica SYSMA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.192.487/0001-52. Objeto: FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT. Data: 11/08/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e SYSMA SOLUCOES LTDA Contratado.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

PROCESSO N° 051/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000, através do Agente de Contratação nomeado por portaria nº 007/2025, informa a todos o resultado do pedido de licitação por Inexigibilidade Nº 018/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW'S REGIONAIS COM A BANDA NOVO SOM E A CANTORA SOLO RENATA PRADO, PARA ATENDER AO EVENTO DO FESTIVAL DE PRAIA DA EMBAÚBAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como Contratados as Empresas: E.P. EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. 46.558.892/0001-41, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e JOSUE BOANEZ DO PRADO inscrita no CNPJ. 27.746.666/0001-40, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rosário Oeste/MT, 22 de agosto de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

PROCESSO N° 050/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000, através do Agente de Contratação nomeado por portaria nº 007/2025, informa a todos o resultado do pedido de licitação por Inexigibilidade Nº 019/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ, PARA ATENDER AO EVENTO DO FESTIVAL DE PRAIA DA EMBAÚBAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE

SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como Contratado a Empresa: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ. 08.111.952/0001-94, com o valor global de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Rosário Oeste/MT, 22 de agosto de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da Inexigibilidade, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW'S REGIONAIS COM A BANDA NOVO SOM E A CANTORA SOLO RENATA PRADO, PARA ATENDER AO EVENTO DO FESTIVAL DE PRAIA DA EMBAÚBAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como Contratados as Empresas: E.P. EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. 46.558.892/0001-41, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e JOSUE BOANEZ DO PRADO inscrita no CNPJ. 27.746.666/0001-40, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, a autoridade competente HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Rosário Oeste, 22 de agosto de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da Inexigibilidade, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ, PARA ATENDER AO EVENTO DO FESTIVAL DE PRAIA DA EMBAÚBAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,** o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como Contratado a Empresa: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ. 08.111.952/0001-94, com o valor global de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, a autoridade competente HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Rosário Oeste, 22 de agosto de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 061/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 07/2023, proveniente do Pregão Presencial Nº. 09/2023, Processo Administrativo Nº 20/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, para contratação dos serviços constantes do Item 2 da ata de registro de preços supramencionada, para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT. Conforme processo Pregão nº 043/2023. Sendo: CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato, estes estabelecidos nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta, e também cláusula sétima do contrato original. CONTRATADA: FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 10.553.737/0001-95. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 15/08/2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024

que tem por objeto a Seleção de melhor proposta visando a Contratação de Empresa para Execução de obras de ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), especificamente a "REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS" do município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos. E Conforme anexos e Especificações Técnicas constantes no Processo de Licitação, Concorrência Eletrônica nº 002/2024. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 077/2024, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Salto do Céu-MT, 20 de Agosto de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO Nº 073/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024. O presente termo formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2024, originada do Pregão Presencial nº 39/2024, Processo nº 104/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT. A adesão tem como objetivo a contratação de serviços, sendo locação de itens de estrutura conforme as especificações contidas na referida ata, visando atender à demanda da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** do Município de **Salto do Céu/MT**. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditiva o valor do contrato em R$ *41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais),* com respaldo legal conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e cláusula sétima do Contrato original. CONTRATADO: R E SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 43.819.405/0001-69. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 328/2025

DATA: 22 de agosto de 2025.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 114/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Osália De Almeida Bispo Rempel** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 114/2024 firmada com a empresa **FRANTZ & FRANTZ LTDA**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, E ETANOL) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024 – SRP 54/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2025

DATA: 22 de agosto de 2025.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 74/2024, Nº 75/2024, Nº 76/2024, Nº 77/2024, e Nº 78/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: Sec. Mun. Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Osália De Almeida Bispo Rempel** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 74/2024 firmada com a empresa **EDINEI BOEING LTDA ME,** da Ata de Registro de Preços nº 75/2024 firmada com a empresa **48.745.705 EDUARDA CAROLINI FRIZOL**, da Ata de Registro de Preços nº 76/2024 firmada com a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 77/2024 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157,** da Ata de Registro de Preços nº 78/2024 firmada com a empresa **43.817.735 VANESSA SOARES SCOLARI**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 – SRP 31/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 22 de agosto de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 277/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 0 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por lote, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E CARGA DE GÁS EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Conforme no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 04 de setembro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 25 de Agosto de 2025.

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação

Portaria nº 49/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2025

Processo administrativo licitatório nº 276/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada em segurança desarmada para 28º JASC (jogos abertos de Santa Carmem), oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28 de agosto de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 78/2025

Processo Administrativo: 268/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Processo de Licença Ambiental, contemplando a Licença Previa (LP) e a Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Estrada Priscila, com extensão de 43,18 KM, no Município de Santa Carmem.

Fornecedor vencedor: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 29.289.487/0001-56

Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 22 de Agosto de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 111/2021

Cujo objeto: Para o fim de aditiva em quantidade de 130 plantões, assim também aditiva o valor. Prestação de serviços de plantões médicos presenciais diurno 12 horas corridas todos os dias da semana e finais de semana, feriados, pontos facultativos sendo em todos os dias do mês, sendo esse serviço prestado no centro de saúde.

Contratado: KS CLINICA MEDICA LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Valor do Aditivo: R$ 200.527,60 (duzentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

Valor Global: R$ 200.527,60 (duzentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

Data da assinatura: 19/08/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO- BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes. Nome da Empresa: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA CNPJ:17.274.687/0001-56 Endereço: Av Júlio Domingo de Campos, N° 4.581, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande-MT, CEP: 78141-000 Representante / Preposto: Nome: PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES CPF: 011.354.294-70 Telefone: (65) 3685-7788 e-mail: bielmaqcomercial@hotmail.com Itens credenciados:(X) Item 01 – Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura 1.DO OBJETO 1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO 2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento. 2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 3.DOS VALORES DO PAGAMENTO 3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração. 3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos ser-

viços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos. 4.DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS 4.1.O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação. 5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO 5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento: 5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos; 5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento. 6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS 6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial. 6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento. 6.3.Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido. 6.4.A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração. 7.DAS ALTERAÇÕES 7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações. 8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações: 8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento; 8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; 8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21; 8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses: 8.3.1.Por razão de interesse público; ou 8.3.2.A pedido dos Credenciados. 8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa. 8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados. 8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento. 8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. 8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses: 8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; 8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração; 8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis; 8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União. 9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital. 9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. 9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual. 9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá: 9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública. 9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento. 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente. 10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21. Santa Cruz do Xingu-MT, 21 de Agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

CNPJ: 17.274.687/0001-56

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES

CPF: 011.354.294-70

TESTEMUNHAS:

1-STEFFANY KELLY FARIAS

2-DYEISSONN CORREA LEITE

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: empresa COLBEK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.542.204/0001-97. O objeto do presente instrumento é a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de

pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão, *O contrato observa a de vigência de 01/08/2025 a 31/012/2025*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (0100) 4.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1002000, O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 223.250,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: empresa PEDRO NETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.889.878/0001-07. O objeto do presente instrumento é a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão, O contrato observa a de vigência de 01/08/2025 a 31/012/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (0100) 4.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1002000, O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 226.187,50 (Duzentos e vinte e seis mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 782/2025

LEI MUNICIPAL Nº 782/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 93.510,16 (noventa e três mil quinhentos e dez reais e dezesseis centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal De Obras
Unidade	001	Gabinete Da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-estrutura urbanismo
Programa	0017	Infra-estrutura urbana
Projeto Atividade	2.....	Devolução de Recursos convênios 449/2022
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	5.500,00	Cinco Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	88.010,16	Oitenta e oito mil e dez reais e dezesseis centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), tendo como recursos de contrapartida do município se fara através de anulação parcial/total de dotação do orçamento financeiro 2025. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Para Cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 88.010,16 (oitenta e oito mil e dez reais e dezesseis centavos) tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de recursos outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, demonstrando conforme anexo de contabilização. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n 4.320/64.

Código Reduzido	55	
Órgão	03	Secretaria municipal de administração
Unidade	001	Departamento de administração geral
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração geral
Programa	0003	Gestão Administrativa

Projeto Atividade	1160	Construção E Ampliação Do Paco Municipal
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	5.500,00	Cinco Mil e Quinhentos Reais

RECURSOS	VALOR	FONTE
SUPERAVIT	88.010,16	2.701.0000000
TOTAL	88.010,16	

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 597/2021 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2025, Lei 724/2024 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 740/2024, Incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 22 de Agosto de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 783/2025

LEI MUNICIPAL Nº 783/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	10	Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Turismo
Unidade	001	Departamento de Meio Ambiente
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	695	Turismo
Programa	0019	Desenvolvimento do Turismo
Projeto Atividade	2.....	**Devolução de Recursos convênios 1216/2025**
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.710	Transferência Especial dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**285,00**	Duzentos e oitenta e Cinco Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e Cinco Reais)**, tendo como recursos se fara através de anulação parcial/total de dotação do orçamento financeiro 2025**.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	395	
Órgão	10	Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Turismo
Unidade	001	Departamento de Meio Ambiente
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	695	Turismo
Programa	0019	Desenvolvimento do Turismo
Projeto Atividade	2071	Incentivo ao Turismo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**285,00**	Duzentos e oitenta e Cinco Reais

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 597/2021 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2025, Lei 724/2024 (LDO),

incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 740/2024, Incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 22 de Agosto de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA CREDENCIAMENTO 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**

O Município de Santa Cruz do Xingu-MT, torna público a **ERRATA** da Publicação do Aviso de Abertura, publicado no Diário Oficial dos Municípios (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br) página 586 do dia 11 de julho de 2025 e Diário Oficial de Contas (https://www.tce.mt.gov.br/) página 232 do dia 14 de julho de 2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Data/Horário/Local: Abertura, a partir do dia 04/06/2025.

LEIA-SE:

Data/Horário/Local: Abertura, a partir do dia 10/07/2025.

Santa Cruz do Xingu- MT, 22 de Agosto de 2025.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°066/2025

DECRETO MUNICIPAL N°066/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo em cargo de comissão e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMS/SCX Nº 089/2025** protocolado pela Secretária Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos.

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado, o senhor **SEBASTIAN JOSE DOS SANTO NOLL,** inscrito no CPF sob o Nº. 040.636.050-27, servidor comissionado no cargo em comissão de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA,** lotado na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - O servidor supracitado foi nomeado via Decreto Municipal N°004/2024 de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal N°004/2024 de 02 de janeiro de 2024. E retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 068/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 068/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPOE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO AUTORIZADO A EFETUAR BAIXA DA DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A prefeitura municipal de Santa Cruz do Xingu- Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação autorizado a efetuar a Baixa da Dívida Ativa referente ao ano de 2018 por motivo de prescrição do prazo legal para cobrança e execução, conforme o Art. 63 da lei complementar 01/2001, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 069/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 069/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPOE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO AUTORIZADO A EFETUAR BAIXA DA DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A prefeitura municipal de Santa Cruz do Xingu- Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação autorizado a efetuar a Baixa da Dívida Ativa referente ao ano de 2019 por motivo de prescrição do prazo legal para cobrança e execução, conforme o Art. 63 da lei complementar 01/2001, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0268/SAD/2025

PORTARIA Nº 0268/SAD/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a licença maternidade para a servidora contratada da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a certidão de nascimento entregue no Departamento de Recursos Humanos no dia 13 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que foi entregue atrasado a certidão de nascimento, a licença vai ser lançada a partir do dia 13 de agosto de 2025, sendo assim, não posso lançar com data retroativa, devido a folha de pagamento do mês 07/2025 está fechada, paga e enviada pro Esocail, por fim, como a servidora já está sem trabalhar deste a data de nascimento da criança, será descontado 1(um) mês e 12 (dias) no lançamento do afastamento da Sra. Leticia Rosa Soares.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Licença Maternidade para a servidora contratada, a sra. **LETICIA ROSA SOARES,** inscrita no CPF sob o Nº. **70432169156,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula Nº. 1099, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O prazo da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o desconto de 1(um) mês e 12(dias), o afastamento no sistema ficará do dia 13 de agosto de 2025 a 10 de dezembro de 2025 e 11 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0269/SAD/2025

PORTARIA Nº 0269/SAD/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre licença prêmio para servidor público municipal e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1 ° - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia **14/08/2025** até o dia **12/09/2025**, para a servidora pública municipal, a senhora **REGIANE APARECIDA SOUZA SANTOS,** inscrito no CPF sob o Nº. 026.096.821-82, Matrícula Nº. 531, efetivo no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 14 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: L. DOS SANTOS & BANDEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.543.109/0001-99. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e na realização de eventos esportivos desenvolvidos nas mais diversas modalidades que fazem parte do calendário anual e também os eventos desenvolvidos em parceria com a mesma, bem como dar assistência aos trabalhos desenvolvidos pela Escolinha Tempo de Bola. O prazo de vigência da contratação é de 04 (Quatro) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 15/08/2025 e encerrando 14/12/2025 na forma do artigo

105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (0453) 14.002.27.813.0023.2042.3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 13.433,02 (Treze mil quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0270/SAD/2025

PORTARIA Nº 0270/SAD/2025

DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **05/2023**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **05/2023**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **GABRIEL SILVA SANTOS,** Fiscal Substituto – **SIMONTON DE SOUSA MELO,** como Fiscais do Contrato **05/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, **conforme Pregão Presencial nº 002/2023 e Processo Licitatório 006/2023**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **05/2023**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **05/2023**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a portaria de n° 0156/SAD/2024, Retroagindo a data de 29/07/2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0271/SAD/2025

PORTARIA Nº 0271/SAD/2025

DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **069/2025**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **069/2025**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **CÉLIO JOSÉ ABREU COSTA,** Fiscal Substituto – **AMILTON FERREIRA LIMA,** como Fiscais do Contrato **069/2025**, que tem como objeto do presente instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e na realização de eventos esportivos desenvolvidos nas mais diversas modalidades que fazem parte do calendário anual e também os eventos desenvolvidos em parceria com a mesma, bem como dar assistência aos trabalhos desenvolvidos pela Escolinha Tempo de Bola, conforme ***Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025*** **e Processo Administrativo n° 055/2025**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **069/2025**, anotado

em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **069/2025**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE JULHO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0272/SAD/2025

PORTARIA Nº 0272/SAD/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **070/2025**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **070/2025**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como FISCAIS DE CONTRATO **070/2025**, abaixo discriminado:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	*MARIA RITA BEZERRA CARRIAS*	*IGOR FIGUEREDO NASCIMENTO*
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*MARIA DE JESUS ALVES DE SOUZA*	*GABRIELA ISADORA DE MATTOS BIGATON MIGUEL*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*HORTENCIA CAROLINA ANGELIN*	*RENILDE PINTO FIGUEIREDO*
SECRETARIA DE OBRAS	*FRANCISCO JARDEL DA SILVA*	*JOSE ROBERTO COSTA MARINO*
SECRETARIA DE SAÚDE	*SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL*	*ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT*

Que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores, placas de sinalização, luminárias de emergência, bem como recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme **Processo Administrativo n° 047/2025, *Dispensa de Licitação n° 020/2025***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **070/2025**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **070/2025**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria de n° 0235/SAD/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0273/SAD/2025

PORTARIA Nº 0273/SAD/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **071/2025**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **071/2025**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular **SUSANNE SABINO DE ANDRADE,** Fiscal Substituto – **IVANETE DE FATIMA CARVALHO,** como Fiscais do Contrato **071/2025**, que tem como objeto do presente instrumento é a contratação de reagentes laboratoriais específicos para o equipamento analisador ECO READER F200, em atendimento ao Laboratório Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme ***Inexigibilidade de Licitação n° 08/2025*** **e Processo Administrativo n° 058/2025.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **071/2025**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **071/2025**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE JUNHO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0274/SAD/2025

PORTARIA Nº 0274/SAD/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **068/2025**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **068/2025**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **TIAGO TSCHA PELIN** Fiscal Substituto – **MARIANE FERREIRA FONTALVA,** como Fiscais do Contrato **068/2025**, que tem como objeto a **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 950691/2023/MDASCF/CAIXA**, conforme Concorrência Eletrônica n° 003/2025 e Processo Administrativo n° 031/2025.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **068/2025**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Con-

trato **068/2025**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0275/SAD/2025

PORTARIA Nº 0275/SAD/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMS/SCX Nº 089/2025** protocolado pela Secretária Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOL,** inscrito no CPF sob o Nº. 040.636.050-27, no cargo em comissão de **DIRETOR DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA,** lotado na Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0276/SAD/2025

PORTARIA Nº 0276/SAD/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação e transferência de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMS/SCX Nº 089/2025** protocolado pela Secretária Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **MARIANA CHAGAS PAZ MARMET,** inscrita no CPF sob o Nº. 032.985.471-23, no cargo em comissão de **DIRETOR DE PRONTO ATENDIMENTO,** lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo Único: Por conveniências administrativas, **TRANSFERIR** da 04/002: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para 04/005: Secretaria Municipal de Saúde /Pronto atendimento, a servidora supracitada anteriormente.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 044/SAD/2025 de 17 de fevereiro de 2025, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0277/SAD/2025

PORTARIA Nº 0277/SAD/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação e transferência de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMS/SCX Nº 089/2025** protocolado pela Secretária Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** inscrita no CPF sob o Nº.

060.513.221-67, matricula **1046**, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo Único: Por conveniências administrativas, **TRANSFERIR** da 04/005: Secretaria Municipal de Saúde/Pronto Atendimento para 04/008: Secretaria Municipal de Saúde /Vigilância Sanitária, a servidora supracitada anteriormente.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº **0155/SAD/2024** de 04 de junho de 2025, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0278/SAD/2025

PORTARIA Nº 0278/SAD/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMS/SCX Nº 089/2025** protocolado pela Secretária Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **MONICA LOPES PEDROSA,** inscrita no CPF sob o Nº. **015.379.411-94**, matricula **1049**, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA,** lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria **Nº 055/SAD/2025** de 05 de março de 2025, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025

O Município de Santa Cruz do Xingu-MT, torna público a ERRATA da Publicação do Contrato Administrativo 062/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br) página 1400 a 1401 do dia 30 de julho de 2025 e Diário Oficial de Contas (https://www.tce.mt.gov.br/) página 181 do dia 30 de julho de 2025, conforme abaixo:
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025, oriundo do processo administrativo nº 047/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/e a empresa RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.979.740/0001-63, cujo o objeto é a de empresa especializada para fornecimento de extintores, placas de sinalização, luminárias de emergência, bem como recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.
Onde se LÊ no extrato de contrato: "CONTRATO Nº 062/2025",
LEIA-SE: "CONTRATO Nº 70/2025
Onde se LÊ no extrato de contrato: "Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de julho de 2025",
LEIA-SE: "Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de Agosto de 2025"
Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 18 de Agosto de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0279/SAD/2025

PORTARIA Nº 0279/SAD/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a licença maternidade para a servidora efetiva da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a certidão de nascimento entregue no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Licença Maternidade para a servidora efetiva, a sra. **ELIDENYS DE OLIVEIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o Nº. **049.917.441-05,** no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** matrícula Nº. **1003**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O prazo da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: empresa DIHOL -DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.792.580/0001-90. O objeto é a contratação de reagentes laboratoriais específicos para o equipamento analisador ECO READER F200, em atendimento ao Laboratório Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. O prazo de vigência da contratação de 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 19/08/2025 e encerrando 18/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias, Secretaria Municipal De Saúde (094) 04.002. 10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 – Material de Consumo - Fonte: 1.500.1002000, O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 134.465,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001-2025 - REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO 02-2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, CONTRATO 002/2025 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA V.D MONTEIRO, CNPJ: 10.665.454/0001-35. Pelo Presente termo O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa V.D MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 10.665.454/0001-35, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão Presencial N° 011/2024 e Processo Administrativo Nº 055/2024, e em observância às disposições na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta de Lixo no Município de Santa Cruz do Xingu. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo reajustar o preço mediante o Indice de Preços de Mercado (IGP-M) o qual corresponde a 2,96%, decorrente do Pregão Presencial nº 011-2024 sistema registro de Preços, e Contrato de nº 002/2025, firmado entre as partes na data de 02 de Janeiro de 2025, nos termos previstos no edital do Pregão Presencial nº 001-2024, no item 1.

ITEM DESCRIÇÃO DO MATERIAL UND R$ UNIT. 01 Serviços de coleta dos resíduos sólidos e úmidos em toda a extensão do perímetro urbano e rural do município de Santa Cruz do Xingu – MT. Sendo coleta a ser realizada durante 05 (cinco) dias na semana no perímetro urbano e 01 (um) dia da semana nos assentamentos Santa Clara e Brasipaiva. MÊS 25.538,18

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O valor do item 01 do contrato, após a correção do reequilíbrio financeiro teve um aumento de R$ 756,22 (Setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), conforme planilhas anexas a este. O valor do Reequilíbrio passa a valer a partir do dia 01/09/2025.

Preço após o Reequilíbrio Financeiro Passa a ser:

ITEM DESCRIÇÃO DO MATERIAL UND R$ UNIT. 01 Serviços de coleta dos resíduos sólidos e úmidos em toda a extensão do perímetro urbano e rural do município de Santa Cruz do Xingu – MT. Sendo coleta a ser realizada durante 05 (cinco) dias na semana no perímetro urbano e 01 (um) dia da semana nos assentamentos Santa Clara e Brasipaiva. MÊS 26.294,40

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Pregão Presencial nº 011-2024 sistema registro de Preços, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.. E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas. Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Agosto de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

V.D MONTEIRO
10.665.454/0001-35
VALTER DUARTE MONTEIRO
378.559.562-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LIMPEZA DE LOTE URBANO - MARGRIT MATSCHINSKE

NOTIFICAÇÃO N° 01 - LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através do Departamento de Fiscalização notifica que será concedido prazo de **30 (trinta)** dias corridos, para que o(a) proprietário(a) do imóvel urbano citado abaixo, faça limpeza total do terreno, pois em vistoria realizada, em 22/08/2025, constatou-se que o terreno baldio está tomado por vegetação espontânea. Caso não ocorra a limpeza do mesmo no prazo previsto, o órgão competente junto a prefeitura municipal realizará a limpeza e consequentemente a cobrança da taxa para o lote limpo, conforme Art. 309 e 312 da Lei Complementar 136 de 28 de setembro de 2023.

Proprietário: **MARGRIT MATSCHINSKE**

CPF: 571.***.***-30 Lote com Insc. Imobiliária 01.03.35.11.001

QUADRA 35 LOTE 11 – RUA DOS ESTUDANTES, Bairro CIDADE ALTA Santa Rita do Trivelato - MT

CEP: 78.445-000

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria Nº 039/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 25 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 08 de setembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 08 de setembro de 2025, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do telefone (65) 3529-6161/ 65 98127-0430 (WatsApp), Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0343/2025

DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JÚLIO CÉSAR TSCHAM PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JÚLIO CÉSAR TSCHAM**, portador do RG nº 24*****-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.612. ***. - 63, para exercer o cargo em Comissão de **MONITOR DE PROGRAMAS**.

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 01/08/2025.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FINANÇAS
ATO Nº 2/2025 -REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ATO Nº 2/2025

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dota
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 829/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Remanejamento 1 - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	250	06.002.10.302.0020.2092.3.3.71.70.1.621.3210000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Descrição não encontrada no sistema legado	250.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	528	09.001.20.608.0012.2078.4.4.90.52.1.701.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	196.532,08
		Sub-Total:	**196.532,08**
		Total Parcial Suplementado:	**446.532,08**

Remanejamento 2 - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	250	06.002.10.302.0020.2092.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	528	09.001.20.608.0012.2078.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	196.532,08
		Sub-Total:	**196.532,08**
		Total Parcial Reduzido:	**446.532,08**

Remanejamento 3 - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 25 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI
CPF: 656.851.050-53
Prefeito

FINANÇAS
DECRETO Nº 71/2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 71/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 829/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 8	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Cód. red.: 11	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 14	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		20.016,36
Cód. red.: 21	02.001.04.131.0002.2003.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
		Sub-Total:	**83.016,36**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		3.339,95
Cód. red.: 40	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		31.000,00
		Sub-Total:	**34.339,95**

Órgão: 04 - SECRETARIA FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	04.001.04.123.0002.2011.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		9.105,38
		Sub-Total:	**9.105,38**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 87	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
		Sub-Total:	**310.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 105	05.002.17.512.0011.2014.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		922,38
Cód. red.: 107	05.002.17.512.0011.2014.3.1.91.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		304,41

		Sub-Total:	**1.226,79**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	139	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	128.500,00
		Sub-Total:	**128.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	147	06.002.10.122.0018.2018.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.276,24
Cód. red.:	151	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.253,61
Cód. red.:	167	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	83,72
Cód. red.:	169	06.002.10.301.0019.2020.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.537,47
Cód. red.:	181	06.002.10.301.0019.2021.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.520,32
Cód. red.:	202	06.002.10.301.0019.2030.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.151,17
Cód. red.:	204	06.002.10.301.0019.2089.3.1.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
Cód. red.:	212	06.002.10.302.0020.2022.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.156,52
Cód. red.:	223	06.002.10.302.0020.2023.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.074,43
Cód. red.:	232	06.002.10.302.0020.2025.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	475,90
Cód. red.:	250	06.002.10.302.0020.2092.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00
Cód. red.:	254	06.002.10.302.0020.2096.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,33
Cód. red.:	264	06.002.10.303.0021.2027.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	301,25
Cód. red.:	274	06.002.10.304.0022.2041.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	180,02
Cód. red.:	286	06.002.10.305.0022.2035.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.587,82
		Sub-Total:	**320.598,80**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	289	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	22.187,19
Cód. red.:	298	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	75.587,25
Cód. red.:	303	07.001.12.122.0002.2045.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.510,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

		Sub-Total:	**104.284,44**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	336	07.002.12.361.0008.1038.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	253.250,00
Cód. red.:	347	07.002.12.365.0006.2053.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Cód. red.:	348	07.002.12.365.0008.1042.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.400,00
		Sub-Total:	**274.650,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	384	07.003.12.367.0006.2056.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	3.752,26
		Sub-Total:	**3.752,26**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	434	08.001.08.122.0002.2100.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
Cód. red.:	437	08.001.08.122.0002.2100.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
		Sub-Total:	**46.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	461	08.002.08.244.0015.2101.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Recursos não Vinculados de Impostos	21.022,67
Cód. red.:	475	08.002.08.244.0016.2102.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
		Sub-Total:	**36.022,67**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	481	08.003.08.243.0015.2062.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	1.950,33
Cód. red.:	483	08.003.08.243.0015.2062.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	448,58
		Sub-Total:	**2.398,91**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	500	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	2.095,70
Cód. red.:	501	09.001.04.122.0002.2073.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	4.003,29
Cód. red.:	503	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 504	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		478,93
Cód. red.: 506	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos		16.870,00
Cód. red.: 508	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		30.120,55
Cód. red.: 509	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 528	09.001.20.608.0012.2078.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		352.725,00
		Sub-Total:	**430.793,47**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 543	11.001.27.812.0007.2084.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 556	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		71.465,74
Cód. red.: 560	11.001.27.812.0007.2084.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		27.500,00
		Sub-Total:	**103.965,74**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.038.654,77**

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19	Instalações	02.001.04.122.0008.1005.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Recursos não Vinculados de Impostos	20.016,36
Cód. red.: 23	Judiciais	02.001.28.846.0003.9001.3.1.90.91.1.500.0000000 Sentenças Recursos não Vinculados de Impostos	63.000,00
		Sub-Total:	**83.016,36**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27	por Tempo Determinado	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação Recursos não Vinculados de Impostos	31.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 36	Consultoria	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Cód. red.: 44	e Restituições	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações Recursos não Vinculados de Impostos	2.563,00
		Sub-Total:	**183.563,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 128	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.003.15.451.0008.1018.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 132	Consumo Recursos Minerais	05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.30.1.708.0000000 Material de Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	20.000,00
Cód. red.: 133	Mão-de-obra Recursos Minerais	05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.37.1.708.0000000 Locação de Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	88.500,00
Cód. red.: 134	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Minerais	05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.39.1.708.0000000 Outros Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	20.000,00
		Sub-Total:	**138.500,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139	Terceiros - Pessoa Jurídica	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.899 Outros Serviços de Outros Recursos Vinculados	300.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	62.341,19
Cód. red.: 195	e Restituições Trabalhistas saúde	06.002.10.301.0019.2029.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	2,00
Cód. red.: 203	Consumo saúde	06.002.10.301.0019.2030.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	6.587,82

Cód. red.: 253	Participação em Consórcio Público saúde	06.002.10.302.0020.2095.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	240.000,00
Cód. red.: 253	Participação em Consórcio Público provenientes do Governo Estadual	06.002.10.302.0020.2095.3.3.71.70.1.621.0000000 Rateio pela Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	61.018,62
		Sub-Total:	**369.949,63**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 295	Consumo do ensino	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	279.597,19
Cód. red.: 299	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do ensino	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	20.000,00
Cód. red.: 302	e Restituições do ensino	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	8.228,93
Cód. red.: 309	Consumo do ensino	07.001.12.364.0006.1040.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	49.000,00
		Sub-Total:	**356.826,12**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 460	Consumo Social - FNAS	08.002.08.244.0015.2101.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	36.022,67
Cód. red.: 461	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	08.002.08.244.0015.2101.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00
		Sub-Total:	**82.022,67**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 514	Imóveis	09.001.04.122.0004.1055.4.4.90.61.1.500.0000000 Aquisição de Recursos não Vinculados de Impostos	426.311,25
		Sub-Total:	**426.311,25**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 561	Consumo	11.001.27.813.0008.1066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Recursos não Vinculados de Impostos	11.465,74
		Sub-Total:	**11.465,74**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 570	e Restituições Trabalhistas	11.002.13.392.0005.2087.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações Outros Recursos não Vinculados	5.000,00
Cód. red.: 577	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	82.000,00
		Sub-Total:	**87.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.038.654,77**

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito

FINANÇAS
DECRETO Nº 76/2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 76/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 848/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

SUPLEMENTAÇÃO - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recurso não consignadas no orçamento vigente

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	583	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**27.000,00**

REDUÇÃO - Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Parcial ou Total de Dotações, aqueles mencionados no Inciso III do §1° do art. 43 da Lei 4.320/1964

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	173	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**27.000,00**

FECHAMENTO - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 25 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito

FINANÇAS
DECRETO Nº 70/2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 70/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 829/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	121	05.003.15.451.0008.1009.4.4.90.51.2.711.0000804 Obras e Instalações Descrição não encontrada no sistema legado	617.903,12
		Sub-Total:	**617.903,12**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Superávit financeiro

Cód. red.:	250	06.002.10.302.0020.2092.3.3.71.70.2.621.0000800 Rateio pela Participação em Consórcio Público Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	57.387,39
Cód. red.:	270	06.002.10.303.0021.2091.3.1.71.70.2.600.0000600 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	28.430,47
		Sub-Total:	**85.817,86**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	348	07.002.12.365.0008.1042.4.4.90.52.2.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário Educação	2.670,00
		Sub-Total:	**2.670,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	437	08.001.08.122.0002.2100.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**746.390,98**

Redução - Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI
Prefeito

Data: 21/08/2025 10:59:35 Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/08/2025 10:59:35 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0344/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA POLYANA ZEIDLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **POLYANA ZEIDLER,** inscrita na matricula sob nº 3150, no período de 01/09/2025 a 15/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 21/05/2024 a 20/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0345/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL REUS SCHNEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **DANIEL REUS SCHNEIDER,** inscrito na matricula sob nº 1252, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 20/11/2024 a 19/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0346/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS,** inscrita na matricula sob nº 3190, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 27/08/2024 a 26/08/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0347/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MIRIANGELA RAMOS RIBEIRO FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **MIRIANGELA RAMOS RIBEIRO FONSECA,** inscrita na matricula sob nº 2681, no período de 01/09/2025 a 05/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 12/05/2024 a 11/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0348/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILENE QUEROBINO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **MARILENE QUEROBINO SOARES,** inscrita na matricula sob nº 1469, no período de 01/09/2025 a 14/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 08/09/2023 a 07/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0349/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALDO DA SILVA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ALDO DA SILVA CAMPOS,** inscrito na matricula sob nº 2468, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 02/05/2024 a 01/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0350/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EBERTON ZILLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **EBERTON ZILLI,** inscrito na matricula sob nº 1729, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 02/08/2024 a 01/08/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0351/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SANDRO LUCAS FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **SANDRO LUCAS FERRON,** inscrito na matricula sob nº 1213, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025. Sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário. Referente ao período aquisitivo de 08/30/2022 a 07/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0352/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA,** inscrito na matricula sob nº 2504, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025. Sendo 25 (vinte e cinco) dias referente ao período aquisitivo 19/07/2022 a 18/07/2023 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 19/07/2023 a 18/07/2024 .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0353/2025

22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR AIRTON ARAUJO DE OLIVEIRA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 10 (dez dias) de abono pecuniário ao servidor **AIRTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, inscrito na matricula sob n° 3064, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 01/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1898/GB 2025 CONSELHO TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO Nº 1898/2021

DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE

TRANSPORTE ESCOLAR

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de renovação dos membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, edita o seguinte **DECRETO;**

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, para o biênio 2025/2027, sendo: 01 representantes do Poder Executivo, 01 representantes do Núcleo Regional de Ensino, 01 representantes dos Professores Estaduais, 01 representantes dos Professores Municipais, 01 representantes do CACs, 01 representantes de alunos da Rede Pública de Ensino e 01 representantes dos pais da Rede Pública de Ensino.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º, fica composto dos seguintes integrantes:

Senhor (a):

Representante do Poder Executivo

· **Titular:** Raimundo Nonato Lima

· **CPF:** 487.625.121 – 53

Representante do Núcleo Regional de Educação/

· **Titular:** Neusivania Souza Luz

· **CPF:** 047.785.651 – 93

Representante dos Professores Estaduais

· **Titular:** Laila Tereza Bezerra Pimentel

· **CPF:** 971.542.101 – 68

Representante dos Professores Municipais

· **Titular:** Messias Santos de Sousa

· **CPF:** 545.886.851 – 04

Representante do CACS

· **Titular:** Lilian Bezerra dos Santos Ribeiro

· **CPF:** 897.591.761-49

Representante dos Pais Rede da Pública de Ensino

· **Titular:** Lidiane Bizerra Reis

· **CPF:** 981. 954.761 – 04

Representante de Alunos da Rede Pública de Ensino

· **Titular:** José Francisco da Silva

· **CPF:** 405.577.741 – 87

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 21 de agosto de

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 021/2024

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 005/2024

CONTRATADO AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

DATA ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA E REAJUSTE DE VALOR

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 12/2025 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA 1.0, FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 21/08/2025 ATÉ 21/08/2026.

REAJUSTE DE VALOR: R$ 264.348,00(DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), VALOR BRUTO A SEREM PAGOS EM DOZE PARCELAS MENSAIS DE R$ 22.029,00 (VINTE E DOIS MIL E VINTE NOVE REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 22 DE AGOSTO DE 2025

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 019/2023 - 3º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367.271/0001-29

DATA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: INCLUSÃO DE NOVA FONTE E TRAMSFRENCIA PARCIAL DE SALDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Santo Afonso, 22 de agosto de 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 055/GP/2025

DECRETO Nº 055/GP/2025

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E DOS SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI LEVERGER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no Parágrafo único do artigo 77 da L.C. nº 49/2022, em que o Previ Leverger deve proceder no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social, a ser regulamentado por ato administrativo;

Considerando, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o PREVI LEVERGER, resguardando o erário público no pagamento de benefícios pelo RPPS;

Considerando, que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Fundo Previ Leverger.

Parágrafo Único – A prova de vida de que trata o caput deverá ser realizada no período de 09/09/2025 a 07/11/2025, por meio do preenchimento e assinatura do ANEXO I deste decreto, disponibilizado no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leverger, ser entregue via original na sede do Previ Leverger, via correio ou por endereço eletrônico.

Art. 2° Caso o segurado não resida em Santo Antônio do Leverger ou esteja ausente no período determinado no artigo 1°, poderá ser feita a prova de vida através de declaração específica fornecida ANEXO I, também com reconhecimento de firma, que deverá ser enviada em via original para o Previ Leverger até o dia 07/11/2025.

Art. 3° Para fins de comprovação de vida será obrigatória à apresentação de documentos originais no atendimento presencial:

INATIVOS
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei).
PENSIONISTAS
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei); Documentos relacionados à condição civil atual.
DEPENDENTES
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Documento de identificação (RG, passaporte,); Certidão de Nascimento; Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, **nos casos necessários**.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de Agosto de 2025.

_____

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Eu, _____ portador (a) do CPF nº _____, do RG nº _____ _____, nascido (a) na data de _____/____/____/ na Cidade de _____ Estado _____, Estado Civil: _____, residente na rua / avenida /travessa / : _____ _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ _____, telefone para contato: _____, e-mail: _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei “estar vivo”, devendo tal condição constar na atualização de meu cadastro junto ao PREVI LEVERGER.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local e data)

_____

Assinatura do aposentado/pensionista

INFORMAÇÕES

Caso o preenchimento da declaração seja feito manual, deverá estar de forma legível e sem rasuras. Após preenchimento e assinatura da declaração, a mesma deverá ser entregue no PREVI LEVERGER no período de 09/09/2025 a 07/11/2025, sede na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, Av. Santo Antônio, 245, Centro, CEP: 78.180-000, enviado via correio ou se o segurado aposentado ou pensionista não se encontrar no Município de Santo Antônio do Leverger durante o período do recadastramento, a declaração somente será aceita com assinatura reconhecida em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 558/2025

PORTARIA Nº. 558/2025.

DE: 22 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia o candidato aprovado no Processo Seletivo Público Nº 001/2024 Sr. Abel Pinto da Silva Júnior para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Abel Pinto da Silva Júnior, aprovado no Processo Seletivo Público 001/2024, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 506/2025 de 14 de julho de 2025, torna público que nos termos da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para a frota geral da Prefeitura de Santo Antônio do Leste-MT.**

DAS ALTERAÇÕES:

1º - Fica incluído duas nova dotações orçamentárias

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.2142	Complementação do Transporte Escolar
Ficha	438	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades do QSE
	434	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2º - Fica alterado o valor estimado da licitação:

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 489.264,75** (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

6.1.1. O valor estimado para o prazo de 60 (sessenta) meses é de **R$ 2.446.323,75** (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

3º Fica atualizada a cláusula 4.1. do termo de referência.

4.1. A cobertura de caminhões e veículos pesados já estão contemplados seus equipamentos (ex. caçamba, prancha, basculante etc.).

4º Fica incluída a cláusula 4.3. do termo de referência.

4.3. A franquia será do tipo reduzida, com valor máximo de 10% (dez por cento) da tabela FIPE ou do valor determinado.

5º Fica incluída a cláusula 4.4. do termo de referência.

4.4. Não haverá cobrança de franquia para substituição de faróis, lanternas, para-brisas e retrovisores, independente de quantidades.

6º Fica excluído os seguintes veículos do processo:

NTX-8867

NJW-3256

NUF-6057

OBK-4002

7º Fica incluído o seguinte veículo no processo:

RRN-8A62

As empresas que já cadastraram propostas, deverão cadastrar novamente após a publicação.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 22/08/2025 às 10h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 08/09/2025 às 09h00min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone (066) 99221-5628 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2025.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO - PREGAO ELETRONICO 008/2025

22/08/25, 07:58 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 referente à *Aquisição de kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : M.H.R PEREIRA - 46.197.581/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	280,00	KIT	EMIS	KIT NATALIDADE – CONTENDO 14 ITENS ITEM 01- CUEIRO – FLANELA, 80 X 80 CM, PACOTE (01 PACOTE COM 03 UNIDADES) ITEM 02- MACACÃO – INFANTIL PARA BEBÊ RECEM-NASCIDO, LONGO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTÕES DE PRESSÃO, 100% ALGODÃO, EM CORES NEUTRAS E UNISEX, TAMANHO P, M. (01 UNIDADE) ITEM03- KIT DE ACESSORIOS PARA CABELEIREIRO - KIT PARA CABELO, CONTENDO ESCOVA E PENTE PARA BEBE, COR BRANCO/ AMARELO/VERDE BEBÊ. (01 KIT) ITEM-04 BOLSA – PARA	R$ 340,75	R$ 95.410,0000	R$ 506,56	R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
				MATERNIDADE EM TECIDO SINTETI-CO OU EMBORRACHADO, IMPERMEAVÉL, COM FOR-RO INTERNO, COM ALÇAS E FECHAMENTO EM ZIPER, NAS CORES VERDES E AMARELAS BEBÊ, MEDINDO APROXIMADAMENTE, GRANDE 39CM X 29CM X 16CM COM ALÇAS, FECHAMENTO EM ZÍPER, BOL-SOS FRONTAIS (UNISSEX) (01 UNIDADE) ITEM-05 MEIA – ALGODÃO 71%, POLIAMIDA 24%, ESATODIE-NO 1%, P, M, G, GG, - INFANTIL, (02 PARES) ITEM-06 TOALHA INFANTIL – BANHO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, GRAMATURA 294 G/M², NA COR						

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
				BRANCA, AMARELO E VERDE, MEDINDO 0,67 CM X 1,20 CM. (01 UNIDADE) ITEM -07 CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL CONTENDO 1 BODY COM MANGA CURTA, GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PE, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO P, UNIS-SEX. (01 CONJUNTO) ITEM-08 CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL , CONTENDO 1 DOSY COM MANGA LONGO, GOLA CANOA E BO-TÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ,						

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
				COMPOSTO DE 100%, TAMANHO P, UNISSEX (01 CONJUNTO) ITEM-09 MANTA – INFANTIL 100% ALGODÃO DUPLA FACE, TAMANHO: 90 X 90 CM, COR: BRANCA, AMARELO E VERDE. (01 UNIDADE) ITEM-10 FRALDA DE TECIDO – EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CORES DIVERSAS. (01 PACOTE COM 05 UNIDADES) ITEM -11 ESTOJO DE MAMADEIRA – ESTOJO COM 3 PEÇAS, 3 MAMADEIRAS E 3 BICOS PLASTICOS POLIPROPILENO BPA FREE, BICO ORTODONTICO EM 100% SILICONE MACIO, COR						

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
				AZUL OU ROSA CONTENDO 1 MAMA-DEIRA 70ML, 1 MAMADEIRA 160 ML, 1 MAMADEIRA 250ML, TAMPINHA INTERNA PARA CADA MAMADEI-RA, TAMPA HIGIENICA EXTERNA, COR BRANCA, AMARELO E VERDE (01 PACOTE COM 03 MAMADEI-RAS) ITEM 12-PAGÃO – 100% EM MALHA DE ALGODÃO, CONJUNTO CONTENDO CASAQUINHO COM ABOTOADORES, BO-DY MANGA CURTA, CALÇA COMPRIDA SEM PEZINHO , SAPATINHO E LUVINHAS, EM CORES A COMBINAR, TAMANHO G. COR AMARELO, BRANCO,						

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
				VERDE (01 CONJUNTO) ITEM -13 COBERTOR - PARA BEBE EM TECIDO 100% POLIES-TER, MEDINDO 1,00M X 1,10M, ANTIALERGICO, NA CORES VARIADAS (01 UNIDADE) ITEM -14 BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM POLIPROPILE-NO, PLASTICO TIPO PVC RESISTENTE, ATOXICO, CAPACI-DADE PARA 20 LITROS, COM SABONETEIRA, MEDINDO (77 X 45 X 20) MM, NA COR BRANCA, VERDE E AMARELO. (01 UNIDADE).						

Descrição: KIT NATALIDADE CONTENDO 14 ITENS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Subtotal Adjudicado: R$ 95.410,00	**Subtotal Orçado: R$ 141.836,80**	**32,7325 %**	**R$ 46.426,80**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 95.410,00	R$ 141.836,80	32,7325 %	46.426,80

Santo Antônio do Leste - Mato Grosso, 22 de Agosto de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

22/08/25, 07:58 LICITANET - Termo de Homologação

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Fornecedor : M.H.R PEREIRA - 46.197.581/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	280,00	KIT	EMIS	KIT NATALIDADE – CONTENDO 14 ITENS ITEM 01- CUEIRO – FLANELA, 80 X 80 CM, PACOTE (01 PACOTE COM 03 UNIDADES) ITEM 02- MACACÃO – INFANTIL PARA BEBÊ RECEM-NASCIDO, LONGO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTÕES DE PRESSÃO, 100% ALGODÃO, EM CORES NEUTRAS E UNISEX, TAMANHO P, M. (01 UNIDADE) ITEM03- KIT DE ACESSORIOS PARA CABELEIREIRO - KIT PARA CABELO, CONTENDO ESCOVA E PENTE PARA BEBE, COR BRANCO/ AMARELO/VERDE BEBÊ. (01 KIT)	R$ 340,75	R$ 95.410,00	R$ 506,56	R$ 141.836,80	32,73	R$ 46.426,80
					Subtotal Adjudicado	R$ 95.410,00		Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
				ITEM-04 BOLSA – PARA MATERNIDADE EM TECIDO SINTETI-CO OU EMBORRACHADO, IMPERMEAVÉL, COM FOR-RO INTERNO, COM ALÇAS E FECHAMENTO EM ZIPER, NAS CORES VERDES E AMARELAS BEBÊ, MEDINDO APROXIMADAMENTE, GRANDE 39CM X 29CM X 16CM COM ALÇAS, FECHAMENTO EM ZÍPER, BOL-SOS FRONTAIS (UNISSEX) (01 UNIDADE) ITEM-05 MEIA – ALGODÃO 71%, POLIAMIDA 24%, ESATODIE-NO 1%, P, M, G, GG, - INFANTIL, (02 PARES) ITEM-06 TOALHA INFANTIL – BANHO, CONFECCIONADO EM 100%						
					Subtotal Adjudicado R$ 95.410,00			Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
				ALGODÃO, GRAMATURA 294 G/M², NA COR BRANCA, AMARELO E VERDE, MEDINDO 0,67 CM X 1,20 CM. (01 UNIDADE) ITEM -07 CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL CONTENDO 1 BODY COM MANGA CURTA, GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PE, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO P, UNIS-SEX. (01 CONJUNTO) ITEM-08 CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL , CONTENDO 1 DOSY COM MANGA LONGO, GOLA CANOA E BO-TÕES						
					Subtotal Adjudicado R$ 95.410,00			Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
				DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100%, TAMANHO P, UNISSEX (01 CONJUNTO) ITEM-09 MANTA – INFANTIL 100% ALGODÃO DUPLA FACE, TAMANHO: 90 X 90 CM, COR: BRANCA, AMARELO E VERDE. (01 UNIDADE) ITEM-10 FRALDA DE TECIDO – EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CORES DIVERSAS. (01 PACOTE COM 05 UNIDADES) ITEM -11 ESTOJO DE MAMADEIRA – ESTOJO COM 3 PEÇAS, 3 MAMADEIRAS E 3 BICOS PLASTIC						
					Subtotal Adjudicado R$ 95.410,00			Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
				OS POLIPROPILENO BPA FREE, BICO ORTODONTICO EM 100% SILICONE MACIO, COR AZUL OU ROSA CONTENDO 1 MAMADEIRA 70ML, 1 MAMADEIRA 160 ML, 1 MAMADEIRA 250ML, TAMPINHA INTERNA PARA CADA MAMADEIRA, TAMPA HIGIENICA EXTERNA, COR BRANCA, AMARELO E VERDE (01 PACOTE COM 03 MAMADEIRAS) ITEM 12- PAGÃO – 100% EM MALHA DE ALGODÃO, CONJUNTO CONTENDO CASAQUINHO COM ABOTOADORES, BO-DY MANGA CURTA, CALÇA COMPRIDA SEM						
					Subtotal Adjudicado R$ 95.410,00			Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
				PEZINHO, SAPATINHO E LUVINHAS, EM CORES A COMBINAR, TAMANHO G. COR AMARELO, BRANCO, VERDE (01 CONJUNTO) ITEM -13 COBERTOR - PARA BEBE EM TECIDO 100% POLIES-TER, MEDINDO 1,00M X 1,10M, ANTIALERGICO, NA CORES VARIADAS (01 UNIDADE) ITEM -14 BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM POLIPROPILE-NO, PLASTICO TIPO PVC RESISTENTE, ATOXICO, CAPACI-DADE PARA 20 LITROS, COM SABONETEIRA, MEDINDO (77 X 45 X 20) MM, NA COR BRANCA, VERDE E AMAREL						
					Subtotal Adjudicado R$ 95.410,00			Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
				O. (01 UNIDADE).						
Descrição: KIT NATALIDADE CONTENDO 14 ITENS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA										
					Subtotal Adjudicado R$ 95.410,00			Subtotal Orçado: R$ 141.836,80	32,7325 %	R$ 46.426,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 95.410,00	R$ 141.836,80	32,7325 %	46.426,80

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 22 de Agosto de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.641.162,06	71.641.162,06	9.416.703,21	13,14	27.261.829,32	38,05	44.379.332,74
RECEITAS CORRENTES	69.636.179,59	69.636.179,59	8.407.207,23	12,07	26.251.186,81	37,70	43.384.992,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.272.864,07	8.272.864,07	993.326,43	12,01	2.975.149,23	35,96	5.297.714,84
Impostos	8.047.322,89	8.047.322,89	973.268,62	12,09	2.697.980,13	33,53	5.349.342,76
Taxas	204.841,18	204.841,18	20.057,81	9,79	277.169,10	135,31	-72.327,92
Contribuição de Melhoria	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00
CONTRIBUIÇÕES	2.270.161,00	2.270.161,00	61.425,09	2,71	188.169,89	8,29	2.081.991,11
Contribuições Sociais	1.880.160,00	1.880.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.160,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	390.001,00	390.001,00	61.425,09	15,75	188.169,89	48,25	201.831,11
RECEITA PATRIMONIAL	591.698,53	591.698,53	173.525,36	29,33	481.036,37	81,30	110.662,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.635,88	11.635,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,88
Valores Mobiliários	580.062,65	580.062,65	173.525,36	29,91	481.036,37	82,93	99.026,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	165.306,88	165.306,88	40.922,72	24,76	81.400,26	49,24	83.906,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	33.335,88	33.335,88	22.200,00	66,59	22.200,00	66,59	11.135,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	131.971,00	131.971,00	18.722,72	14,19	59.200,26	44,86	72.770,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.764.388,40	54.764.388,40	6.990.382,73	12,76	22.113.222,04	40,38	32.651.166,36
Transferências da União e de suas Entidades	24.259.432,46	24.259.432,46	2.614.767,47	10,78	7.483.727,09	30,85	16.775.705,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.886.547,94	22.886.547,94	3.376.055,75	14,75	11.476.777,76	50,15	11.409.770,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.276.408,00	6.276.408,00	999.559,51	15,93	3.152.717,19	50,23	3.123.690,81
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	1.342.000,00	1.342.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.571.760,71	3.571.760,71	147.624,90	4,13	412.209,02	11,54	3.159.551,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.234.775,50	1.234.775,50	59.645,50	4,83	134.522,09	10,89	1.100.253,41
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.324.749,33	2.324.749,33	87.979,40	3,78	277.563,23	11,94	2.047.186,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.235,88	12.235,88	0,00	0,00	123,70	1,01	12.112,18
RECEITAS DE CAPITAL	2.004.982,47	2.004.982,47	1.009.495,98	50,35	1.010.642,51	50,41	994.339,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.932,00	37.932,00	972,96	2,57	2.119,49	5,59	35.812,51
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	37.932,00	972,96	2,57	2.119,49	5,59	35.812,51
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.967.050,47	1.967.050,47	1.008.523,02	51,27	1.008.523,02	51,27	958.527,45
Transferências da União e de suas Entidades	917.050,47	917.050,47	0,00	0,00	0,00	0,00	917.050,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.050.000,00	1.050.000,00	1.008.523,02	96,05	1.008.523,02	96,05	41.476,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.640.102,06	74.640.102,06	9.416.703,21	12,62	27.261.829,32	36,52	47.378.272,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	74.640.102,06	74.640.102,06	9.416.703,21	12,62	27.261.829,32	36,52	47.378.272,74
DÉFICIT (VI)					1.466.624,02		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	74.640.102,06	74.640.102,06	9.416.703,21	12,62	28.728.453,34	38,49	45.911.648,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.994.627,87			4.994.627,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		4.994.627,87			4.994.627,87		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.477.554,84	76.413.307,71	9.376.405,10	29.966.022,75	46.447.284,96	10.239.926,84	26.907.252,21	49.506.055,50	25.087.163,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	61.289.224,48	63.831.933,55	8.924.357,66	27.252.870,54	36.579.063,01	9.153.311,86	25.237.584,49	38.594.349,06	23.759.883,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.793.540,52	29.184.652,74	4.628.690,42	13.191.956,02	15.992.696,72	4.628.690,42	13.191.956,02	15.992.696,72	13.101.939,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	226.000,00	226.000,00	895,15	190.821,01	35.178,99	35.469,28	101.269,24	124.730,76	101.269,24	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.269.683,96	34.421.280,81	4.294.772,09	13.870.093,51	20.551.187,30	4.489.152,16	11.944.359,23	22.476.921,58	10.556.675,09	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.269.683,96	34.421.280,81	4.294.772,09	13.870.093,51	20.551.187,30	4.489.152,16	11.944.359,23	22.476.921,58	10.556.675,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.798.371,18	10.191.414,98	452.047,44	2.713.152,21	7.478.262,77	1.086.614,98	1.669.667,72	8.521.747,26	1.327.279,38	0,00
INVESTIMENTOS	7.578.371,18	9.971.414,98	452.047,44	2.564.371,85	7.407.043,13	1.075.984,92	1.624.120,52	8.347.294,46	1.281.732,18	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	0,00	148.780,36	71.219,64	10.630,06	45.547,20	174.452,80	45.547,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.162.547,22	3.221.422,22	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	1.485.930,62	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	74.640.102,06	79.634.729,93	10.013.282,93	31.787.223,88	47.847.506,05	10.876.804,67	28.728.453,34	50.906.276,59	26.573.093,65	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	74.640.102,06	79.634.729,93	10.013.282,93	31.787.223,88	47.847.506,05	10.876.804,67	28.728.453,34	50.906.276,59	26.573.093,65	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.640.102,06	79.634.729,93	10.013.282,93	31.787.223,88		10.876.804,67	28.728.453,34		26.573.093,65	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
RECEITAS CORRENTES	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
Contribuições Sociais	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.162.547,22	3.221.422,22	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	1.485.930,62	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.162.547,22	3.221.422,22	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	1.485.930,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.162.547,22	3.221.422,22	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	636.877,83	1.821.201,13	1.400.221,09	1.485.930,62	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.477.554,84	76.413.307,71	9.376.405,10	29.966.022,75	94,27	46.447.284,96	10.239.926,84	26.907.252,21	93,66	49.506.055,50	0,00
Legislativa	2.937.407,32	3.055.719,01	227.905,34	1.293.790,99	4,07	1.761.928,02	237.018,55	1.239.339,09	4,31	1.816.379,92	0,00
Ação Legislativa	2.937.407,32	3.055.719,01	227.905,34	1.293.790,99	4,07	1.761.928,02	237.018,55	1.239.339,09	4,31	1.816.379,92	0,00
Administração	8.383.695,16	9.050.495,16	1.214.905,29	4.126.829,79	12,98	4.923.665,37	1.328.881,18	3.601.952,31	12,54	5.448.542,85	0,00
Administração Financeira	2.224.000,00	2.250.000,00	328.200,81	1.413.433,49	4,45	836.566,51	431.896,94	1.157.031,81	4,03	1.092.968,19	0,00
Controle Interno	300.500,00	300.500,00	42.639,61	142.446,76	0,45	158.053,24	42.639,61	142.446,76	0,50	158.053,24	0,00
Comunicação Social	9.500,00	9.500,00	0,00	275,00	0,00	9.225,00	0,00	275,00	0,00	9.225,00	0,00
Administração Geral	5.849.695,16	6.490.495,16	844.064,87	2.570.674,54	8,09	3.919.820,62	854.344,63	2.302.198,74	8,01	4.188.296,42	0,00
Assistência Social	3.065.450,04	3.275.569,38	321.173,88	955.927,00	3,01	2.319.642,38	299.478,84	877.442,35	3,05	2.398.127,03	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	12.000,00	12.153,00	0,00	2.590,49	0,01	9.562,51	410,69	2.590,49	0,01	9.562,51	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	88.500,00	88.500,00	6.014,64	23.792,25	0,07	64.707,75	6.871,87	22.297,27	0,08	66.202,73	0,00
Assistência Comunitária	1.170.500,00	1.366.116,34	186.194,28	574.234,92	1,81	791.881,42	186.417,21	569.194,66	1,98	796.921,68	0,00
Administração Geral	127.820,00	132.570,00	1.221,82	14.181,69	0,04	118.388,31	3.016,25	13.962,11	0,05	118.607,89	0,00
Demais Subfunções	1.666.630,04	1.676.230,04	127.743,14	341.127,65	1,07	1.335.102,39	102.762,82	269.397,82	0,94	1.406.832,22	0,00
Previdência Social	2.604.100,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.604.100,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00
Saúde	16.070.281,31	17.002.831,31	3.048.770,35	7.846.126,45	24,68	9.156.704,86	2.956.572,75	7.354.877,63	25,60	9.647.953,68	0,00
Atenção Básica	2.765.162,54	3.005.037,54	434.756,05	1.196.475,05	3,76	1.808.562,49	402.498,97	1.136.431,70	3,96	1.868.605,84	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.386.360,75	10.871.688,75	1.959.765,34	5.000.983,44	15,73	5.870.705,31	1.821.631,82	4.698.497,85	16,35	6.173.190,90	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	422.600,00	553.051,00	116.988,78	252.426,69	0,79	300.624,31	76.559,64	209.946,11	0,73	343.104,89	0,00
Vigilância Sanitária	134.500,00	134.500,00	0,00	6.259,32	0,02	128.240,68	0,00	6.259,32	0,02	128.240,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	208.200,00	214.096,00	0,00	71.779,25	0,23	142.316,75	0,00	71.779,25	0,25	142.316,75	0,00
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	29.965,72	76.149,17	0,24	123.850,83	21.714,25	57.649,70	0,20	142.350,30	0,00
Administração Geral	1.953.458,02	2.024.458,02	507.294,46	1.242.053,53	3,91	782.404,49	634.168,07	1.174.313,70	4,09	850.144,32	0,00
Educação	20.073.327,04	21.765.361,57	3.100.934,27	9.493.554,54	29,87	12.271.807,03	3.443.594,28	8.263.429,52	28,76	13.501.932,05	0,00
Ensino Fundamental	13.906.293,00	15.373.973,53	1.747.966,75	6.488.899,50	20,41	8.885.074,03	2.053.836,13	5.404.127,75	18,81	9.969.845,78	0,00
Ensino Profissional	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Ensino Superior	21.000,00	21.000,00	0,00	900,00	0,00	20.100,00	0,00	900,00	0,00	20.100,00	0,00
Educação Infantil	3.200.700,00	3.203.700,00	898.269,65	1.819.810,21	5,72	1.383.889,79	922.443,87	1.781.725,12	6,20	1.421.974,88	0,00
Educação de Jovens e Adultos	16.620,69	18.620,69	0,00	0,00	0,00	18.620,69	0,00	0,00	0,00	18.620,69	0,00
Educação Especial	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Administração Geral	1.948.913,35	2.069.013,35	390.190,61	840.622,46	2,64	1.228.390,89	392.243,12	796.176,09	2,77	1.272.837,26	0,00
Demais Subfunções	970.800,00	1.070.054,00	64.507,26	343.322,37	1,08	726.731,63	75.071,16	280.500,56	0,98	789.553,44	0,00
Cultura	676.999,98	1.038.648,98	14.690,69	539.011,22	1,70	499.637,76	54.240,86	533.910,22	1,86	504.738,76	0,00
Difusão Cultural	676.999,98	1.038.648,98	14.690,69	539.011,22	1,70	499.637,76	54.240,86	533.910,22	1,86	504.738,76	0,00
Direitos da Cidadania	138.000,00	138.000,00	287,13	287,13	0,00	137.712,87	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00
Demais Subfunções	138.000,00	138.000,00	287,13	287,13	0,00	137.712,87	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	9.279.103,62	10.253.791,93	1.006.520,34	3.833.301,97	12,06	6.420.489,96	1.479.887,53	3.513.505,38	12,23	6.740.286,55	0,00
Serviços Urbanos	9.278.103,62	10.252.791,93	1.006.520,34	3.833.301,97	12,06	6.419.489,96	1.479.887,53	3.513.505,38	12,23	6.739.286,55	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	683.500,00	683.500,00	37.019,96	191.076,71	0,60	492.423,29	45.093,91	173.182,73	0,60	510.317,27	0,00
Saneamento Básico Urbano	593.500,00	593.500,00	37.019,96	191.076,71	0,60	402.423,29	45.093,91	173.182,73	0,60	420.317,27	0,00
Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	2.213.458,02	2.076.108,02	246.317,00	601.128,36	1,89	1.474.979,66	170.640,10	492.198,97	1,71	1.583.909,05	0,00
Demais Subfunções	2.213.458,02	2.076.108,02	246.317,00	601.128,36	1,89	1.474.979,66	170.640,10	492.198,97	1,71	1.583.909,05	0,00
Indústria	1.100,00	81.050,00	20.246,73	55.757,85	0,18	25.292,15	20.109,73	55.620,85	0,19	25.429,15	0,00
Promoção Industrial	1.100,00	81.050,00	20.246,73	55.757,85	0,18	25.292,15	20.109,73	55.620,85	0,19	25.429,15	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte	125.241,00	125.241,00	7.248,57	27.071,80	0,09	98.169,20	7.248,57	27.071,80	0,09	98.169,20	0,00
Transporte Rodoviário	125.241,00	125.241,00	7.248,57	27.071,80	0,09	98.169,20	7.248,57	27.071,80	0,09	98.169,20	0,00
Desporto e Lazer	2.328.932,07	2.365.932,07	129.490,40	660.443,57	2,08	1.705.488,50	151.061,20	625.790,92	2,18	1.740.141,15	0,00
Desporto Comunitário	1.943.058,02	1.980.058,02	122.490,40	588.726,07	1,85	1.391.331,95	144.061,20	554.073,42	1,93	1.425.984,60	0,00
Lazer	385.874,05	385.874,05	7.000,00	71.717,50	0,23	314.156,55	7.000,00	71.717,50	0,25	314.156,55	0,00
Encargos Especiais	503.000,10	503.000,10	895,15	341.715,37	1,08	161.284,73	46.099,34	148.930,44	0,52	354.069,66	0,00
Serviço da Dívida Interna	446.000,00	446.000,00	895,15	339.601,37	1,07	106.398,63	46.099,34	146.816,44	0,51	299.183,56	0,00
Outros Encargos Especiais	57.000,10	57.000,10	0,00	2.114,00	0,01	54.886,10	0,00	2.114,00	0,01	54.886,10	0,00
Reserva de Contingência	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00
Demais Subfunções	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.162.547,22	3.221.422,22	636.877,83	1.821.201,13	5,73	1.400.221,09	636.877,83	1.821.201,13	6,34	1.400.221,09	0,00
Legislativa	66.061,22	66.061,22	11.255,08	62.670,88	0,20	3.390,34	11.255,08	62.670,88	0,22	3.390,34	0,00
Ação Legislativa	66.061,22	66.061,22	11.255,08	62.670,88	0,20	3.390,34	11.255,08	62.670,88	0,22	3.390,34	0,00
Administração	440.600,00	440.600,00	101.784,04	292.818,86	0,92	147.781,14	101.784,04	292.818,86	1,02	147.781,14	0,00
Administração Financeira	140.600,00	140.600,00	42.279,93	108.968,89	0,34	31.631,11	42.279,93	108.968,89	0,38	31.631,11	0,00
Controle Interno	66.000,00	66.000,00	10.210,05	33.384,39	0,11	32.615,61	10.210,05	33.384,39	0,12	32.615,61	0,00
Administração Geral	234.000,00	234.000,00	49.294,06	150.465,58	0,47	83.534,42	49.294,06	150.465,58	0,52	83.534,42	0,00
Assistência Social	129.000,00	142.825,00	11.335,38	38.022,92	0,12	104.802,08	11.335,38	38.022,92	0,13	104.802,08	0,00
Assistência Comunitária	20.000,00	33.825,00	10.026,36	33.714,42	0,11	110,58	10.026,36	33.714,42	0,12	110,58	0,00
Demais Subfunções	109.000,00	109.000,00	1.309,02	4.308,50	0,01	104.691,50	1.309,02	4.308,50	0,01	104.691,50	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	739.600,00	784.650,00	203.049,63	547.749,93	1,72	236.900,07	203.049,63	547.749,93	1,91	236.900,07	0,00
Atenção Básica	238.700,00	259.700,00	39.664,18	138.971,63	0,44	120.728,37	39.664,18	138.971,63	0,48	120.728,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	397.500,00	397.500,00	124.010,60	319.029,83	1,00	78.470,17	124.010,60	319.029,83	1,11	78.470,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.500,00	14.500,00	2.231,66	5.426,77	0,02	9.073,23	2.231,66	5.426,77	0,02	9.073,23	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	0,00	1.068,72	0,00	5.931,28	0,00	1.068,72	0,00	5.931,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	26.050,00	11,22	14.042,27	0,04	12.007,73	11,22	14.042,27	0,05	12.007,73	0,00
Administração Geral	55.900,00	79.900,00	37.131,97	69.210,71	0,22	10.689,29	37.131,97	69.210,71	0,24	10.689,29	0,00
Educação	1.514.186,00	1.514.186,00	260.928,57	740.874,70	2,33	773.311,30	260.928,57	740.874,70	2,58	773.311,30	0,00
Ensino Fundamental	892.986,00	892.986,00	128.196,89	453.263,86	1,43	439.722,14	128.196,89	453.263,86	1,58	439.722,14	0,00
Educação Infantil	550.000,00	550.000,00	106.136,53	228.243,96	0,72	321.756,04	106.136,53	228.243,96	0,79	321.756,04	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	70.200,00	70.200,00	26.595,15	59.366,88	0,19	10.833,12	26.595,15	59.366,88	0,21	10.833,12	0,00
Urbanismo	210.000,00	210.000,00	44.054,24	127.845,74	0,40	82.154,26	44.054,24	127.845,74	0,45	82.154,26	0,00
Serviços Urbanos	210.000,00	210.000,00	44.054,24	127.845,74	0,40	82.154,26	44.054,24	127.845,74	0,45	82.154,26	0,00
Agricultura	50.000,00	50.000,00	2.292,78	3.439,17	0,01	46.560,83	2.292,78	3.439,17	0,01	46.560,83	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	2.292,78	3.439,17	0,01	46.560,83	2.292,78	3.439,17	0,01	46.560,83	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	12.000,00	12.000,00	2.178,11	7.778,93	0,02	4.221,07	2.178,11	7.778,93	0,03	4.221,07	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	12.000,00	2.178,11	7.778,93	0,02	4.221,07	2.178,11	7.778,93	0,03	4.221,07	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	74.640.102,06	79.634.729,93	10.013.282,93	31.787.223,88	100,00	47.847.506,05	10.876.804,67	28.728.453,34	100,00	50.906.276,59	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2024 A JUN/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.736.709,44	4.807.188,81	4.383.493,12	6.656.398,53	4.997.668,25	8.580.793,47	5.328.654,75	5.249.049,57	5.186.256,72	5.007.461,16	5.278.167,45	4.491.628,67	65.703.469,94	78.813.269,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	438.389,95	571.525,55	304.285,88	291.409,93	255.932,96	1.140.568,89	352.556,56	485.706,55	684.870,07	458.689,62	538.511,75	454.814,68	5.977.262,39	8.272.864,07
IPTU	33.605,96	35.868,91	4.193,47	3.886,22	3.088,74	2.723,18	7.398,05	3.320,18	4.322,52	5.758,39	3.112,46	15.028,19	122.306,27	111.962,84
ISS	142.248,94	94.735,15	49.880,06	68.170,97	42.024,87	108.736,30	82.193,94	125.991,34	235.907,91	115.338,06	223.131,67	99.764,80	1.388.124,01	1.851.802,48
ITBI	1.365,00	190.912,56	10.104,99	8.233,06	0,00	803.160,51	2.047,50	877,50	1.462,50	2.258,00	7.560,00	2.015,00	1.029.996,62	3.395.450,76
IRRF	254.889,44	240.490,86	236.036,60	208.754,61	208.571,53	222.288,42	239.330,79	218.455,90	327.638,28	312.238,68	295.766,17	314.955,01	3.079.416,29	2.311.107,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.280,61	9.518,07	4.070,76	2.365,07	2.247,82	3.660,48	21.586,28	137.061,63	115.538,86	23.096,49	8.941,45	23.051,68	357.419,20	602.540,11
Contribuições	26.840,21	31.481,90	25.102,60	28.760,19	33.572,01	1.998.708,72	33.668,79	30.353,55	33.215,98	29.506,48	30.420,90	31.004,19	2.332.635,52	2.270.161,00
Receita Patrimonial	62.707,66	69.140,08	91.104,54	71.016,34	67.165,84	379.439,92	71.994,81	75.809,44	77.091,87	82.614,89	110.178,27	63.347,09	1.221.610,75	591.698,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	62.707,66	69.140,08	91.104,54	71.016,34	67.165,84	379.439,92	71.994,81	75.809,44	77.091,87	82.614,89	110.178,27	63.347,09	1.221.610,75	580.062,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.537,42	9.674,34	7.355,73	5.261,92	6.134,03	9.352,88	8.664,01	8.709,15	12.067,76	11.036,62	32.055,53	8.867,19	126.716,58	165.306,88
Transferências Correntes	5.134.930,19	4.026.994,45	3.895.739,92	6.206.410,77	4.606.629,52	5.014.857,98	4.839.784,94	4.596.526,91	4.258.033,40	4.355.936,68	4.495.943,28	3.857.028,34	55.288.816,38	63.941.478,40
Cota-Parte do FPM	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.770,30	14.770.087,12	17.381.698,00
Cota-Parte do ICMS	1.856.863,62	1.830.340,89	1.693.068,65	2.191.858,70	2.016.404,66	1.730.353,62	2.499.537,61	2.145.361,54	2.251.383,72	2.307.482,95	2.190.566,65	1.690.513,28	24.403.735,89	24.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	49.141,39	26.980,81	34.008,94	31.399,99	17.947,87	19.064,56	81.776,41	124.402,26	182.729,44	128.633,77	141.621,49	65.968,57	903.675,50	1.354.050,00
Cota-Parte do ITR	7.000,01	128.804,17	154.518,89	1.986.470,39	320.574,59	306.616,69	115.966,90	9.890,62	8.398,29	37.420,76	17.721,90	33.092,59	3.126.475,80	3.931.400,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	515.465,23	523.549,70	479.605,22	632.673,74	573.033,99	532.973,37	562.530,48	527.329,30	522.129,91	541.167,99	548.147,86	451.411,65	6.410.018,44	6.276.408,00
Outras Transferências Correntes	1.384.021,68	482.811,31	457.243,37	462.867,63	525.167,65	565.100,70	428.784,99	244.781,08	276.095,12	307.483,97	279.194,18	261.271,95	5.674.823,63	10.697.922,40
Outras Receitas Correntes	66.304,01	98.372,49	59.904,45	53.539,38	28.233,89	37.865,08	21.985,64	51.943,97	120.977,64	69.676,87	71.057,72	76.567,18	756.428,32	3.571.760,71
DEDUÇÕES (II)	540.785,78	604.126,55	545.381,81	1.021.977,17	701.644,64	2.949.386,59	769.497,17	764.883,16	691.817,00	701.245,29	733.720,09	628.868,80	10.653.334,05	11.058.250,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.137,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.137,94	1.880.160,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.218,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.218,13	400,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	540.785,78	604.126,55	545.381,81	1.021.977,17	701.644,64	670.030,52	769.497,17	764.883,16	691.817,00	701.245,29	733.720,09	628.868,80	8.373.977,98	9.177.090,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.195.923,66	4.203.062,26	3.838.111,31	5.634.421,36	4.296.023,61	5.631.406,88	4.559.157,58	4.484.166,41	4.494.439,72	4.306.215,87	4.544.447,36	3.862.759,87	55.050.135,89	67.755.019,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.195.923,66	4.203.062,26	3.838.111,31	5.634.421,36	4.296.023,61	5.631.406,88	4.559.157,58	4.484.166,41	4.494.439,72	4.306.215,87	4.544.447,36	3.862.759,87	55.050.135,89	67.755.019,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	16.944,00	16.944,00	22.592,00	22.592,00	22.592,00	45.184,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.056,40	328.704,40	262.600,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.178.979,66	4.186.118,26	3.815.519,31	5.611.829,36	4.273.431,61	5.586.222,88	4.528.797,58	4.453.806,41	4.464.079,72	4.275.855,87	4.514.087,36	3.832.703,47	54.721.431,49	67.492.419,59

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.754.919,59	26.251.186,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.272.864,07	2.975.149,23
IPTU	111.962,84	38.939,79
ISS	1.851.802,48	882.327,72
ITBI	3.395.450,76	16.220,50
IRRF	2.311.107,88	1.708.384,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	602.540,11	329.276,39
Contribuições	390.001,00	188.169,89
Receita Patrimonial	591.298,53	481.036,37
Aplicações Financeiras (II)	579.662,65	481.036,37
Outras Receitas Patrimoniais	11.635,88	0,00
Transferências Correntes	54.764.388,40	22.113.222,04
Cota Parte do FPM	14.121.698,00	5.936.365,32
Cota Parte do ICMS	19.440.000,00	10.467.876,70
Cota Parte do IPVA	1.083.240,00	580.658,64
Cota Parte do ITR	3.145.120,00	177.992,90
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	6.276.408,00	3.152.717,19
Outras Transferências Correntes	10.697.922,40	1.797.611,29
Demais Receitas Correntes	3.736.367,59	493.609,28
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.736.367,59	493.609,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	67.175.256,94	25.770.150,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.879.800,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	400,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.004.982,47	1.010.642,51
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	37.932,00	2.119,49
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	37.932,00	2.119,49
Transferências de Capital	1.967.050,47	1.008.523,02
Convênios	1.967.050,47	1.008.523,02
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.004.982,47	1.010.642,51
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	74.060.039,41	26.780.792,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	69.180.239,41	26.780.792,95

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	64.454.355,77	29.074.071,67	27.058.785,62	25.245.814,27	87.307,76	63.657,92	63.657,92
Pessoal e Encargos Sociais	30.186.574,96	15.013.157,15	15.013.157,15	14.587.869,94	61.944,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	226.000,00	190.821,01	101.269,24	101.269,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.041.780,81	13.870.093,51	11.944.359,23	10.556.675,09	25.363,13	63.657,92	63.657,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.041.780,81	13.870.093,51	11.944.359,23	10.556.675,09	25.363,13	63.657,92	63.657,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.228.355,77	28.883.250,66	26.957.516,38	25.144.545,03	87.307,76	63.657,92	63.657,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.599.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.185.314,98	2.713.152,21	1.669.667,72	1.327.279,38	0,00	0,00	0,00
Investimentos	9.965.314,98	2.564.371,85	1.624.120,52	1.281.732,18	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	220.000,00	148.780,36	45.547,20	45.547,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	9.965.314,98	2.564.371,85	1.624.120,52	1.281.732,18	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	79.188.729,93	31.447.622,51	28.581.636,90	26.426.277,21	87.307,76	63.657,92	63.657,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	76.583.629,93	31.447.622,51	28.581.636,90	26.426.277,21	87.307,76	63.657,92	63.657,92
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							203.550,06
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							203.550,06

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.375.454,88

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	203.550,06

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Jun/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-288.192,05	-161.020,06
Disponibilidade de Caixa	-288.192,05	-161.020,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	93.809,83	6.502,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	194.382,22	154.517,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	288.192,05	161.020,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		127.171,99

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-87.307,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	39.864,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	39.864,23

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.994.627,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.994.627,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.564,40	87.307,76	87.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	63.657,92	63.657,92	0,00	120.800,00	133.364,40
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	12.564,40	67.307,76	67.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	63.657,92	63.657,92	0,00	120.800,00	133.364,40
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.538,02	2.538,02	0,00	0,00	0,00	3.058,93	3.058,93	3.058,93	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.062,33	10.587,35	10.587,35	0,00	6.062,33	0,00	377,66	377,66	377,66	0,00	0,00	6.062,33
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	0,00	1.629,91	1.629,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.501,47	11.985,80	11.985,80	0,00	6.501,47	0,00	27.546,54	27.546,54	27.546,54	0,00	0,00	6.501,47
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.204,55	29.204,55	0,00	0,00	0,00	2.149,18	2.149,18	2.149,18	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.721,08	3.721,08	0,00	0,00	0,00	2.286,70	2.286,70	2.286,70	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0,60	4.379,00	4.379,00	0,00	0,60	0,00	10.593,33	10.593,33	10.593,33	0,00	0,00	0,60
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	2.242,83	2.242,83	0,00	0,00	0,00	138.445,58	17.645,58	17.645,58	0,00	120.800,00	120.800,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	1.019,22	1.019,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	12.564,40	87.307,76	87.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	63.657,92	63.657,92	0,00	120.800,00	133.364,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.670.323,96	2.645.872,84
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	111.962,84	38.939,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.395.450,76	16.220,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.851.802,48	882.327,72
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	1.708.384,83
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.967.148,00	21.452.925,07
2.1- Cota-Parte FPM	17.381.698,00	7.420.456,32
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.300.000,00	7.420.456,32
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.081.698,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	13.084.845,75
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.931.400,00	222.491,06
2.5- Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	725.131,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.637.471,96	24.098.797,91
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.177.090,00	4.290.031,51
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.482.277,99	1.734.114,46

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.326.708,00	3.169.025,44
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.326.708,00	3.169.025,44
6.1.1- Principal	6.276.408,00	3.152.717,19
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.300,00	16.308,25
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.900.682,00	-1.137.314,32

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	147.190,98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	147.190,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.316.216,42

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.433.700,53	3.785.021,36	3.785.021,36	3.692.296,67	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.433.700,53	3.785.021,36	3.785.021,36	3.692.296,67	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.559.000,00	1.378.654,01	1.378.654,01	1.345.617,33	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.874.700,53	2.406.367,35	2.406.367,35	2.346.679,34	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.746.393,73	3.746.393,73	3.653.669,04	0,00	0,00	577.368,29
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.746.393,73	3.746.393,73	3.653.669,04	0,00	0,00	577.368,29
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.638.916,41	3.638.916,41	3.546.191,72	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.218.317,81	3.638.916,41	3.638.916,41	114,83
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	316.902,54	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	146.104,95	0,00	-146.104,95	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	146.104,95	0,00	-146.104,95	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.233.413,35	4.344.101,50	4.092.725,35	3.801.447,50	0,00
20.1- Educação Infantil	2.193.400,00	668.149,84	630.064,75	569.552,42	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.879.300,00	2.775.962,32	2.607.117,63	2.425.248,22	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.139.213,35	899.989,34	855.542,97	806.646,86	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	17.054.400,53	7.577.591,17	7.354.211,39	7.007.709,43	0,00
21.1- Educação Infantil	3.753.700,00	2.048.054,17	2.009.969,08	1.916.420,07	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.753.700,00	2.048.054,17	2.009.969,08	1.916.420,07	0,00
21.2- Ensino Fundamental	13.300.700,53	5.529.537,00	5.344.242,31	5.091.289,36	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.092.725,35
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.290.031,51
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.382.756,86

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.024.699,48	8.382.756,86	34,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.010,32	2.149,18	27.010,32	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.471,25	2.149,18	26.471,25	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	539,07	0,00	539,07	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.113.742,16	524.151,49
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	646.691,69	281.523,98
31.1.1- Salário-Educação	406.261,00	250.370,58
31.1.2- PDDE	30.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	165.300,00	16.657,61
31.1.4- PNATE	34.510,00	9.999,82
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.620,69	4.495,97
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.917.050,47	72.161,33
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	550.000,00	170.466,18

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.503.933,69	1.997.829,06	1.019.080,19	891.868,27	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.405.759,00	1.653.606,69	737.679,63	618.668,39	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	21.000,00	900,00	900,00	900,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	6.620,69	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.070.054,00	343.322,37	280.500,56	272.299,88	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	23.171.047,57	10.126.951,92	8.896.826,90	8.385.612,44	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	20.524.434,22	9.130.208,40	8.763.830,59	8.254.765,11	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.223.400,53	5.708.325,70	5.708.325,70	5.548.231,97	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.301.033,69	3.421.882,70	3.055.504,89	2.706.533,14	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.755.113,35	1.104.220,84	240.473,63	238.324,65	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.755.113,35	1.104.220,84	240.473,63	238.324,65	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	147.730,05	458.207,60
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.169.025,44	250.370,58
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.800.313,06	235.925,38
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-483.557,57	472.652,80
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	62,04	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-483.619,61	472.652,80

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.191.414,98	2.713.152,21	7.478.262,77
Investimentos	9.971.414,98	2.564.371,85	7.407.043,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.000,00	148.780,36	71.219,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.191.414,98	2.713.152,21	7.478.262,77
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	10.191.414,98 <(d - a)>	2.713.152,21 <(e - b)>	7.478.262,77 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.932,00	2.119,49	35.812,51
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	2.119,49	35.812,51
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Despesas de Capital	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Investimentos	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	377,47	2.119,49	2.496,96

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.670.323,96	7.670.323,96	2.645.872,84	34,49
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	111.962,84	111.962,84	38.939,79	34,78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.395.450,76	3.395.450,76	16.220,50	0,48
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.851.802,48	1.851.802,48	882.327,72	47,65
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	2.311.107,88	1.708.384,83	73,92
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.885.450,00	45.885.450,00	21.452.925,07	46,75
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	7.420.456,32	45,52
Cota-Parte ITR	3.931.400,00	3.931.400,00	222.491,06	5,66
Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	1.354.050,00	725.131,94	53,55
Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	24.300.000,00	13.084.845,75	53,85
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	53.555.773,96	53.555.773,96	24.098.797,91	45,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.263.674,15	1.445.148,44	712.874,68	49,33	712.322,18	49,29	673.862,64	46,63	0,00
Despesas Correntes	1.076.350,00	1.257.824,29	712.874,68	56,68	712.322,18	56,63	673.862,64	53,57	0,00
Despesas de Capital	187.324,15	187.324,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.420.404,77	9.114.799,64	4.434.361,18	48,65	4.145.830,97	45,48	3.871.900,21	42,48	0,00
Despesas Correntes	7.855.548,84	7.846.448,84	4.025.656,45	51,31	3.812.960,36	48,59	3.580.521,60	45,63	0,00
Despesas de Capital	1.564.855,93	1.268.350,80	408.704,73	32,22	332.870,61	26,24	291.378,61	22,97	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	357.100,00	379.300,00	171.358,14	45,18	168.483,10	44,42	161.519,22	42,58	0,00
Despesas Correntes	342.100,00	364.300,00	171.358,14	47,04	168.483,10	46,25	161.519,22	44,34	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	79.000,00	79.000,00	7.093,04	8,98	7.093,04	8,98	6.883,04	8,71	0,00
Despesas Correntes	64.000,00	64.000,00	7.093,04	11,08	7.093,04	11,08	6.883,04	10,75	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	93.700,00	101.184,52	57.645,74	56,97	57.645,74	56,97	57.645,74	56,97	0,00
Despesas Correntes	78.700,00	86.184,52	57.645,74	66,89	57.645,74	66,89	57.645,74	66,89	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.685.600,00	1.780.600,00	1.311.264,24	73,64	1.243.524,41	69,84	1.057.037,30	59,36	0,00
Despesas Correntes	1.623.600,00	1.718.600,00	1.305.451,04	75,96	1.237.711,21	72,02	1.051.224,10	61,17	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	5.813,20	9,38	5.813,20	9,38	5.813,20	9,38	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.899.478,92	12.900.032,60	6.694.597,02	51,90	6.334.899,44	49,11	5.828.848,15	45,18	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.694.597,02	6.334.899,44	5.828.848,15
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.694.597,02	6.334.899,44	5.828.848,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.614.819,69	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.720.079,75	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,78	26,29	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.167.899,72	3.167.899,72	1.749.765,95	55,23
Proveniente da União	2.287.375,52	2.287.375,52	589.706,83	25,78
Proveniente dos Estados	880.524,20	880.524,20	1.160.059,12	131,75
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.167.899,72	3.167.899,72	1.749.765,95	55,23

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.740.188,39	1.819.589,10	622.572,00	34,21	563.081,15	30,95	549.772,15	30,21	0,00
Despesas Correntes	1.545.751,37	1.625.152,08	622.572,00	38,31	563.081,15	34,65	549.772,15	33,83	0,00
Despesas de Capital	194.437,02	194.437,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	470.900,00	1.261.833,13	723.705,68	57,35	709.750,30	56,25	411.985,17	32,65	0,00
Despesas Correntes	381.900,00	555.328,00	427.200,55	76,93	413.245,17	74,41	411.985,17	74,19	0,00
Despesas de Capital	89.000,00	706.505,13	296.505,13	41,97	296.505,13	41,97	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	188.251,00	86.495,32	45,95	46.889,78	24,91	22.367,06	11,88	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	188.251,00	86.495,32	45,95	46.889,78	24,91	22.367,06	11,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	62.500,00	62.500,00	235,00	0,38	235,00	0,38	235,00	0,38	0,00
Despesas Correntes	62.500,00	62.500,00	235,00	0,38	235,00	0,38	235,00	0,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	140.500,00	138.961,48	28.175,78	20,28	28.175,78	20,28	28.175,78	20,28	0,00
Despesas Correntes	140.500,00	138.961,48	28.175,78	20,28	28.175,78	20,28	28.175,78	20,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	200.000,00	200.000,00	76.149,17	38,07	57.649,70	28,82	57.369,70	28,68	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	76.149,17	38,07	57.649,70	28,82	57.369,70	28,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	323.758,02	323.758,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	322.958,02	322.958,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.017.846,41	3.994.892,73	1.537.332,95	38,48	1.405.781,71	35,19	1.069.904,86	26,78	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.003.862,54	3.264.737,54	1.335.446,68	40,91	1.275.403,33	39,07	1.223.634,79	37,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.891.304,77	10.376.632,77	5.158.066,86	49,71	4.855.581,27	46,79	4.283.885,38	41,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	437.100,00	567.551,00	257.853,46	45,43	215.372,88	37,95	183.886,28	32,40	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	141.500,00	141.500,00	7.328,04	5,18	7.328,04	5,18	7.118,04	5,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	234.200,00	240.146,00	85.821,52	35,74	85.821,52	35,74	85.821,52	35,74	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	200.000,00	200.000,00	76.149,17	38,07	57.649,70	28,82	57.369,70	28,68	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.009.358,02	2.104.358,02	1.311.264,24	62,31	1.243.524,41	59,09	1.057.037,30	50,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.917.325,33	16.894.925,33	8.231.929,97	48,72	7.740.681,15	45,82	6.898.753,01	40,83	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1294], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	74.640.102,06
Previsão Atualizada	74.640.102,06
Receitas Realizadas	27.261.829,32
Déficit Orçamentário	1.466.624,02
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.994.627,87

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	74.640.102,06
Créditos Adicionais	4.994.627,87
Dotação Atualizada	79.634.729,93
Despesas Empenhadas	31.787.223,88
Despesas Liquidadas	28.728.453,34
Despesas Pagas	26.573.093,65
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.787.223,88
Despesas Liquidadas	28.728.453,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	55.050.135,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	55.050.135,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.721.431,49

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-3.375.454,88	203.550,06	-6,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	127.171,99	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	99.872,16	0,00	87.307,76	12.564,40
Poder Executivo	79.872,16	0,00	67.307,76	12.564,40
Poder Legislativo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	184.457,92	0,00	63.657,92	120.800,00
Poder Executivo	184.457,92	0,00	63.657,92	120.800,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	284.330,08	0,00	150.965,68	133.364,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.382.756,86	25,00	34,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.638.916,41	70,00	114,83
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.713.152,21	7.478.262,77

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.119,49	35.812,51
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	37.932,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.334.899,44	15,00	26,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Às 10:00 horas do dia 22 de agosto de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria n° 506/2025 de 14/07/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços clínicos nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados na rede pública do município de Santo Antônio do Leste – MT, com vistas à promoção da saúde mental, ao enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e à inclusão escolar efetiva**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES LTDA, CNPJ: 61.832.565/0001-20.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 007/2025, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

portaria nº. 506/2025 de 14/07/2025

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA	TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO

JURÍDICO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2023

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

FORNECEDOR: **AGRODATA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.853.262/0001-85,** com sede na Rua Genebra, nº. 759, Residencial Bella Suiça, Sinop – MT, representada por seu proprietário o Srº. Marcelo Marcos Zocante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 081/2023, oriundo do pregão presencial nº 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste/MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 22/08/2025 a 22/08/2026 a vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado entre os períodos de julho de 2024 a julho de 2025 de 2,96%, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

O valor do contrato passará a ser de R$ **156.351,24** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTO	UNID	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00035808 FORN 1092	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA UNIDADES DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA), ESPECIALIDADES, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, LABORATÓRIO E CENTRAL DE REGULAÇÃO)	12 MESES	R$ 11.315,77	R$ 135.789,24
3	00035808 FORN 1092	LOCAÇÃO DE INTERFACEAMENTO LABORATORIAL	12 MESES	R$ 1.713,50	R$ 20.562,00
		TOTAL			**R$ 156.351,24**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Agosto de 2025.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

AGRODATA INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 06.853.262/0001-85

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Às 11:00 horas do dia 22 de agosto de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria n° 506/2025 de 14/07/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, eletricista e ajudante de eletricista para construções, reforma e manutenções corretivas e preventivas.** Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **LUCIANO E. D. SOARES LTDA-EPP, CNPJ: 54.075.920/0001-06.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Durante a análise dos documentos foi verificado que nas declarações apresentadas consta um digito do cnpj incorreto sendo 54.075.920/0001-06, porém não altera a substancia dos documentos apresentados. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 006/2025, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

portaria nº. 506/2025 de 14/07/2025

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA	TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2025 - CONTRATADA: VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 927.714.591-91 e Identidade RG nº 4.319.940 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 06/02/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada

Rural, s/nº - Fazenda Primavera - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22/08/2025
VIGÊNCIA: De 22/08/2025 a 19/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)
FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Pontinópolis - EMEBC de Pontinópolis - Sede e Extensões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 01 DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025

Pregão Presencial para aquisição de Pneus camaras de ar e protetores novos, conforme desrição no anexos I, local de entrega e condiçoes especificadas neste Editale seus anexos .

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA; CNPJ 27.519.759/0001-31**, **RUA PONCE (LOT JD PAULA II) Nº18 QUADRA 88- BAIRRO CANELAS VARZEA GRANDE-/MT CEP;78.135-136**, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo pelo **Bruno de Carvalho Brito**, portador do RG 26100096-SSP/MT e do CPF nº 018.883.361-70, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de Preço para aquisição de pneus, camaras e protetores novos, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
1	72	Unidade	Pneumatico 215/75 R17.5 Liso	R$ 773.000
4	16	Unidade	Pneu 900/20 Liso	R$ 1.649,00
5	32	unidade	Pneu 235/75 R17.5 Borrachudo	R$ 1.146,00
8	32	unidade	Pneu 275/80 22.5 Liso	R$ 1.739,00
9	48	Unidade	Camara de ar -900x20	R$ 123,00
10	48	unidade	Protetor de Camara de ar Bochacha	R$ 58,00
13	12	Unidade	Pneu 225/65 R16	R$ 636,00
15	20	unidade	Pneu 175/70 R13	R$ 349,00
18	12	unidade	Pneumatico para utilitario Dimensoes 225	R$ 999,00
19	24	unidade	Pneu 295/80 R22.5 Borrachudo	R$ 1.680,00
22	10	unidade	Pneu 1000/20 Liso	R$ 1.979,00
24	18	unidade	Pneumatico para maquinas fora de estrada	R$ 3.398,00
25	20	unidade	Camara de ar para Pneu 14.00/24	R$ 313,00
28	4	unidade	Pneumatico 19.5 L-24	R$ 4.338,00
29	10	unidade	Pneumatico 12-16.5	R$ 1.987,00
30	4	unidade	Camara de ar 19.5 L-24	R$ 409,00
31	10	unidade	Camara 12-16.5	R$ 156,00
36	8	unidade	Pneu 265/70 R16	R$ 771,00
37	8	unidade	Pneu 185/70 R14	R$ 428,00
38	4	unidade	Camara de ar 185/70 Aro 14	R$ 55,00
39	2	unidade	Pneumatico para moto 60/100-17	R$ 239,00
40	2	unidade	Camara de ar 60/100-17	R$ 37,00
43	2	unidade	Pneumatcio para moto 110/90-17	R$ 376,00
50	2	unidade	Camara de ar 90/90-18	R$ 37,00
52	8	unidade	Pneu 195/60 R16	R$ 497,00
53	8	unidade	Pneu 205/75 R16	R$ 994,00
57	4	unidade	Camara de ar para Pneu 18.4/90	R$ 300,00
58	4	unidade	Camara de ar para Penu 12.4/24	R$ 229,00
67	8	unidade	Pneumatico para trator agricola 18.4/38	R$ 6.500,00

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de

suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade

da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 21 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa; C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA; CNPJ 27.519.759/0001-31**, **RUA PONCE (LOT JD PAULA II) Nº18 QUADRA 88- BAIRRO CANELAS VARZEA GRANDE-/MT CEP;78.135-136** , doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **Bruno de Carvalho Brito**, portador do RG 26100096-SSP/MT e do CPF nº 018.883.361-70, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete **BRUNA NEVES LELLIS**, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, **JOSE LEONARDO DE SOUZA** Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 21 de agosto 2025.

C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025

Pregão Presencial para aquisição de Pneus camaras de ar e protetores novos, conforme desrição no anexos I, local de entrega e condiçoes especificadas neste Editale seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa; **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; CNPJ;03.532.991/0001-41**, **AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS Nº132 BAIRRO CENTRO NORTE VÁRZEA GRANDE -/MT CEP;78.110-600**, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo pelo **Março Vinicius Silveiro**, portador do RG 248427428SSP/MT e do CPF nº 173.655.138-88, sesidente e domiciliado na (Pro. Neuza Lula Rodrigues), nº 150 Apto. 420, Bairro Santa Amália, no municipio de Cuiabá(MT) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de Preço para aquisição de pneus, camaras e protetores novos, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
2	64	Unidade	Pneumatico 215/75 R17.5 Liso	R$ 774.000
3	32	Unidade	Pneu 900/20 Borrachudo	R$ 1.675,00
6	80	unidade	Pneumatico para onibus 275/80 R22 Borrachudo	R$ 2.048,00
7	8	unidade	Pneumatico 235/75 R 17,5 Liso	R$ 1.075,00
11	12	Unidade	Pneumatico para automovel Leve Dimensões 175/70 Aro 13	R$ 308,00
12	36	unidade	Pneu 195/65 R 15	R$ 478,00
14	36	Unidade	Pneu 175/70 R14	R$ 387,00
16	16	unidade	Pneu 215/65 R16	R$ 780,00
17	32	unidade	Pneu 175/65 R14	R$ 396,00
20	12	unidade	Pneu 295/80 R22.5 Liso	R$ 1.535,50
21	22	unidade	Pneu 1000/20 Borrachudo	R$ 1.996,00
23	35	unidade	Camara de ar para Pneu 1000/20	R$ 154,50
26	25	unidade	Pneumatico maquina fora da estrada 17.5x 25	R$ 4.850,00
27	25	unidade	Camara de ar para Pneu 17.5/25	R$ 318,00
32	4	unidade	Pneumatico maquina fora da estrada 17.5x 25	R$ 4.850,00
33	8	unidade	Pneumatico 12.5/80-18	R$ 2.388,00
34	4	unidade	Camara Ar 17.5-25	R$ 318,00
35	10	unidade	Camara de ar 12.5/80 R18	R$ 164,00
41	2	unidade	Pneumatico para moto 80/100-14	R$ 249,00
42	2	unidade	Camara de ar 80/100-14	R$ 36,00
44	2	unidade	Camara Ar 110/90-17	R$ 38,00
45	2	unidade	Pneumatico para moto 90/90-19	R$ 325,00
46	2	unidade	Camara de Ar 90/90-19	R$ 40,00
47	2	unidade	Pneumatico para moto 80/100-18	R$ 298,00
48	2	unidade	Camara de Ar 100/80 R18	R$ 35,00
49	2	unidade	Pneumatico para moto 90/90-18	R$ 299,50
51	35	unidade	Protetor de camara de ar 900/1000x20	R$ 59,90
54	8	unidade	Pneumatico para trator agricola 12.4/24	R$ 3.193,00
59	10	unidade	Camara de ar 215/75 R17.5 Radial	R$ 115,00
60	8	unidade	Camara de ar para Pneu 7.50/16	R$ 88,50
63	4	unidade	Camara de ar para Pneu 18.4/34	R$ 459,00
64	4	unidade	Camara de ar para Pneu 14.9/24	R$ 250,00
68	12	unidade	Pneumatico para veiculo leve 225/50 Aro 17	R$ 789,00

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins

de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; CNPJ;03.532.991/0001-41
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa; PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; CNPJ;03.532.991/0001-41 AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS Nº132 BAIRRO CENTRO NORTE VÁRZEA GRANDE -/MT CEP;78.110-600**, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **Marços Vinicius Silveiro**, portador do RG 248427428SSP/MT e do CPF nº 173.655.138-88, sesidente e domiciliado na (Pro. Neuza Lula Rodrigues), nº 150 Apto. 420, Bairro Santa Amália, no municipio de Cuiabá(MT, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete **BRUNA NEVES LELLIS**, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, **JOSE LEONARDO DE SOUZA** Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 21 de agosto 2025.

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; CNPJ;03.532.991/0001-41

DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025

Pregão Presencial para aquisição de Pneus camaras de ar e protetores novos, conforme desrição no anexos I, local de entrega e condiçoes especificadas neste Editale seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Jose Salmen Hanse nº924 Centro de São Jose do Povo – MT, inscrito no CNPJ sob o **n.º32.972.424/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileira(o) portador da RG. Nº 2992037 SSP/MG e CPF/MF n.º 491.256.216-53, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 11 de 25 de janeiro de 2024, e portaria nº 56 de 01 de agosto de 2025, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa; **WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LT-**

DA; CNPJ;26.875.998/0001-61, **AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS Nº2500A QUADRA 61 SALA A , BAIRRO GLORIA VÁRZEA GRANDE -/MT CEP;78.140-002**, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo pelo **Louise de Moaraes Gonçalves** , portador do RG 218605672SSP/MT e do CPF nº 022.744.981-99, Brasileira solteira, Advogada , residente e domiciliada no municipion de Cuiaba, estado de Mato Grosso. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Registro de Preço para aquisição de pneus, camaras e protetores novos, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$
55	14	Unidade	Pneumatico para implemento agricolas	R$ 1.249,00
56	14	Unidade	Pneumatico para implemento agricolas	R$ 999,90
61	4	unidade	Pneumatico para trator -18.4/34	R$ 6.699,00
62	4	unidade	Pneumatico para trator 14.9/24	R$ 3.599,00
65	8	Unidade	Pneumatico para trator agricola 18.4/30	R$ 6.499,00
66	8	unidade	Pneumatico para trator agricola	R$ 3.999,00

1.1.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.2. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**;

1.1.3. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025** e seus anexos;

1.1.4. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 01 (um) ano,** contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 11/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Jose do Povo não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão

ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 11/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situ-

ações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Rondonópolis é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Jose do Povo-MT, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÇAO JOSE DO POVO MUNICÍPIO

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ;26.875.998/0001-61

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2025

A empresa Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve, adjudicar aos proponentes **Empresa; WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ;26.875.998/0001-61 AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS Nº25 00A QUADRA 61 SALA A , BAIRRO GLORIA VÁRZEA GRANDE -/MT CEP;78.140-002**, doravante designada "**DETENTORA DA ATA**", neste ato representada pelo **Louise de Moraes Gonçalves** , portador do RG 218605672SSP/MT e do CPF nº 022.744.981-99, Brasileira solteira, Advogada , residente e domiciliada no municipion de Cuiaba, estado de Mato Grosso, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto,

do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 508 – Secretaria Municipal Finanças – Administração -Ação Social e Gabinete BRUNA NEVES LELLIS, Matrícula: 922 Saúde – Educação e esporte Secretarias, JOSE LEONARDO DE SOUZA Matrícula 528/ Secretarias: Obras- -Agricultura e cultura.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Jose do Povo -MT, 21 de agosto 2025.

WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ;26.875.998/0001-61

DETENTORA DA ATA

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N°38/2025- DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Curador do FUNPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO,

IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições que confere a Lei orgânica Municipal e considerando o disposto do Art.1º e VI da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 e nos Art. 66 § 1º da Lei Municipal 316 de 16 de junho de 2005, Art. 70 § 2 da Lei Municipal 808 de 26 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 4 (quatro) anos conforme o cargo para quais foram designados ou eleitos.

Representantes do Poder Executivo

· José Lucas Cadidé Lellis CPF: 061.149.941-08

· José Leonardo de Souza CPF: 915.595.371-91

Representante do Poder Legislativo

· Rejane da Silva Oliveira CPF: 926.141.751-53

· Maria Aparecida Vieira dos Santos CPF: 838.968.051-34

Representantes dos Servidores Publicos Municipais Efetivos

· Carlos Eduardo Ferreira da Costa CPF: 015.094.091-22

· Ângela Maria Brasiliano CPF: 568.873.021-87

· Bruna Neves Lellis CPF: 059.012.831-04

· Joseni dos Santos Alves Pacheco CPF: 058.982.821-57

· Tânia Maria Bruno Oliveira CPF: 631.617.101-34

· Dioneuza da Silva Santos CPF: 531.874.401-00

Art. 2º- Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei nº 808 de 26 de junho de 2020, e seu Regimento interno.

Art. **3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 12 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°61/2025- DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre, Designar servidor para coordenar, avaliar continuamente a execução das atividades sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento, bem como também, desenvolver todas as atividades inerentes à supervisão técnica conforme o Conselho Federal da Classe no Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designa a Servidora **Yasmin Dourado Souza** portadora do CPF: 055.915.811-45, Enfermeira, para coordenar, avaliar continuamente a execução das atividades sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento, bem como também, desenvolver todas as atividades inerentes à supervisão técnica conforme o Conselho Federal da Classe no Município.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Julho de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 18 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°62/2025- DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre, Designar servidor para coordenar, avaliar continuamente a execução das atividades sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento, bem como também, desenvolver todas as atividades inerentes à supervisão técnica conforme o Conselho Federal da Classe no Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designa a Servidora **Ana Beatriz Pereira Dentista** portadora do CPF: 09984822931, Dentista, para coordenar, avaliar continuamente a execução das atividades sob sua responsa-

bilidade, promovendo a efetividade do planejamento, bem como também, desenvolver todas as atividades inerentes à supervisão técnica conforme o Conselho Federal da Classe no Município.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Julho de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 18 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°63/2025- DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre, Designar servidor para coordenar, avaliar continuamente a execução das atividades sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento, bem como também, desenvolver todas as atividades inerentes à supervisão técnica conforme o Conselho Federal da Classe no Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designa a Servidora **Joyce Scharneski Constantino** CPF 69338990125, Farmacêutica, para coordenar, avaliar continuamente a execução das atividades sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento, bem como também, desenvolver todas as atividades inerentes à supervisão técnica conforme o Conselho Federal da Classe no Município.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Julho de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 18 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 64/2025- DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designar o Servidor Huadson Roger Moura Ferreira, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio 1446-2023, neste Município.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor Huadson Roger Moura Ferreira**,** matricula nº. 930, CPF: 052.057.451-69, CREA-MT 046287, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do convênio 1446-2023 cujo objeto é a execução de pavimentação em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária de várias ruas da cidade.

Artigo 2º- Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

São José do Povo-MT, 20 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 65/2025- DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designar o Servidor Huadson Roger Moura Ferreira, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio 0205/2024, neste Município.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor Huadson Roger Moura Ferreira**,** matricula nº. 930, CPF: 052.057.451-69, CREA-MT 046287, responsável pela fiscalização do convênio 0205/2024 cujo objeto é a execução de pavimentação, conservação de pavimento asfáltico e sinalização viária com micro revestimento asfáltico em vias urbanas de São José do Povo-MT.

Artigo 2º- Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

São José do Povo-MT, 20 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 66/2025- DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designar o Servidor Huadson Roger Moura Ferreira, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio 2313/2022, neste Município.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor Huadson Roger Moura Ferreira**,** matricula nº. 930, CPF: 052.057.451-69, CREA-MT 046287, responsável pela fiscalização do convênio 2313/2022, cujo objeto é a execução das obras de construção, conforme exposto no projeto arquitetônico, elétrico e hidrossanitário, de 20 (vinte) casas populares, em São Jose do Povo -MT.

Artigo 2º- Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

São José do Povo-MT, 20 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 41/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a verba indenizatória de que trata do art. 97 da Lei Municipal nº 921 de 08 de agosto de 2023, e autoriza a sua concessão aos profissionais efetivos da área da saúde que atuam na Unidade Básica de Saúde (UBS) Moacir Fernandes de Moraes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 921 de 08 de agosto de 2023, que em seu art. 97, autoriza a criação de verba indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos que exerçam atividades extraordinárias ou regime de trabalho diferenciado;

CONSIDERANDO que o art.87 da Lei Municipalnº922 de 08 de agosto de 2023 subsidiará os demais planos de carreira no caso que forem omissos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido dispositivo legal para garantir o direito à verba indenizatória;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória é devida aos servidores que, no desempenho de suas funções, incorrem em despesas extraordinárias relativas à execução dos serviços do cargo, visando compensá-los pelos serviços prestados e garantindo maior segurança financeira no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória de que trata este decreto possui caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo para quaisquer benefícios remuneratórios, incluindo gratificações, adicionais ou para a contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das atividades desses profissionais conforme as legislações técnicas e éticas, como a RESOLUÇÃO COFEN Nº 782, de 02 de julho de 2025, a Resolução CFO Nº 63, de 08 de abril de 2005, e a RESOLUÇÃO

Nº 724, de 29 de abril de 2022, que atribuem a esses profissionais uma responsabilidade técnica e ética diferenciada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a verba indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de dentista, farmacêutico e enfermeiro, em exercício na Unidade Básica de Saúde (UBS) Moacir Fernandes de Moraes, que atuem com responsabilidade técnica e de supervisão.

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata este Decreto tem caráter excepcional e não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou pensão, nem servirá de base de cálculo para qualquer benefício, gratificação, adicional ou contribuição previdenciária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de julho de 2025.

São José do Povo – MT, 18 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2025/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	084/2025	
Contrato	067/2025 – P. A. JANUARIO FARMACIA LTDA	
Objeto	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	KELJA SILVA DE ASSIS	LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO
Cargo/Função	RECEPCIONISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Matricula	1204	802

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 439/2025/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025	
Contrato	064/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ELIANE ALVES PEREIRA	KELJA SILVA DE ASSIS
Cargo/Função	SERVIDOR BRAÇAL	RECEPCIONISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
Matricula	2019	1204

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 442/2025/SECAD, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do

contrato abaixo discriminado:

Processo	006/2025	
Atas	010/2025 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA 011/2025 - MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA 012/2025 - LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA 013/2025 - LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA 014/2025 - LAGUNA ESPORTE LTDA 015/2025 - GRC DA FONSECA LTDA	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	KAMYLA GONÇALVES LIMA	HELEN CRISTINA AMARAL LIMA
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2746	2831

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 443/2025/SECAD, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	029/2024	
Contrato	016/2024 – NILMARA VIANA DE PAULA SOUSA	
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ARGENTINA Nº 343, BAIRRO CENTRO, PRÉDIO I, CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. CEP 78.435,00.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	KAMYLA GONÇALVES LIMA	HELEN CRISTINA AMARAL LIMA
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2746	2831

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444/2025/SECAD, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	031/2021	
Contrato	113/2021 – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAL LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADOS SERVIÇOS DO SUAS.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/Função	PSICOLOGO	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2049	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 19 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 450/2025/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	080/2024	
Contrato	053/2025 – PROTENMAT INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	EVERTON MACIEL DOS SANTOS
Cargo/Função	MOTORISTA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Matricula	2517	2116

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 21 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 445/2025/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 831/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical as servidoras públicas municipais lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2025**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ADELVINA LUIZ VINHAL	701	PROFESSOR MAGISTERIO	C5	C6	AGO/2025
MARIA BEATRIZ DE MAGALHÃES MORAIS	786	PROFESSOR MAGISTERIO	C5	C6	AGO/2025
ANA LILIAN DA CONCEIÇÃO RAMOS JARDIM	1135	PROFESSOR MAGISTERIO	C5	C6	AGO/2025
REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	1148	PROFESSOR MAGISTERIO	C5	C6	AGO/2025
JOSINEIA MEDEIROS	1690	PROFESSOR MAGISTERIO	C4	C5	AGO/2025
MARLI MARIA BOTH	755	PROFESSOR MAGISTERIO	C5	C6	AGO/2025
ADRIANA PEREIRA	2173	VIGIA (EDUC)	A4	A5	AGO/2025
ROZINILDA FERREIRA DA SILVA	684	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	C3	C4	AGO/2025
VANDERLEIA GOMES SILVA	2396	COZINHEIRO (A) (EDUC)	B1	B2	FEV/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446/2025/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ROSILANE SILVA COSTA	2331	ENFERMEIRO (A)	B3	B4	AGO/2025
JOSIANI DOS SANTOS JERICO	2282	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C3	C4	AGO/2025
OSEIAS DE PAIVA LEAL	2518	MOTORISTA	A1	A2	JUN/2025
SEBASTIANA BERTO PINTO	2406	TECNICO EM ENFERMAGEM	B3	B4	AGO/2025
MARILDA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	1936	SERVIDOR BRAÇAL	B4	B5	AGO/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2025/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ADRIANO BATISTA	2370	ELETRICISTA	C3	C4	AGO/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2025/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO	2203	RECEPCIONISTA	C4	C5	AGO/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 449/2025/SECAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor público municipal lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	2322	ASSISTENTE CONTABIL	B2	B3	JUL/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA -EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N° 003/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraiba, 355, Centro, através da Agente de Contratações, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TÉCNOLOGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**.

O envio dos documentos para credenciamento ocorrerá por meio de endereço eletrônico: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou poderão protocolar o envelope na recepção da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, a partir do dia 03/09/2025, ás 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Os interessados poderão obter mais informações detalhadas no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07: 00h, ás 13:00h, com a Agente de contratações, ou ainda através do telefone: (65) 99965-9650 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Periodo de Recebimento de documentos: Ocorrerá a partir do dia 09/09/2025, no horário: 07:00h ás 13:00h.

Obs: Durante toda a vigência do edital os interessados poderão solicitar credenciamento.

São José do Rio Claro-MT, 22 de agosto de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NA UNIDADE ENSINO DA REDE PRIVADA.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NA UNIDADE ENSINO DA REDE PRIVADA.

INTERESSADA :	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JAIME VERÍSSIMO**
ASSUNTO:	**AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**
CONSELHEIRO RELATOR:	**KÁTIA LIMA MELO SANTOS**
PROCESSO:	**001/2025**
PARECER Nº:	**001/2025**
APROVADO EM:	**07/06/2025**

I – HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De São José do Rio Claro como Mantenedora da Escola Especial Jaime Verissimo de Campos Junior ‘’Jaiminho” solicita nova autorização para oferta da Educação Infantil. Localizada na Rua Nobres nº 92, Bairro Planalto, CEP 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT

E autorizada para a oferta das etapas da Educação Infantil através da Resolução nº 001/2011 (CME/SJRC/MT), a partir de 01/01/2023 a 01/01/2027.

Em análise dos autos verifica-se em Visita In Loco do Conselheiro, atestando que o processo está instruído conforme a legislação vigente.

São favoráveis ao pleito, pois segundo ele, a estrutura física, administrativa e pedagógica, bem como o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico atendem aos requisitos legais para aprovação.

I – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, e atendendo o parecer técnico do CME, somos de parecer favorável a solicitação de autorização para oferta da Educação Infantil para a Escola Escola Especial Jaime Verissimo de Campos Junior ‘’Jaiminho”.01/01/2023. A Conselheira relata que orienta algumas adequações na organização da Educação Infantil que serão enviadas em anexo com a ata do Conselho.

Este é o nosso parecer.

Conselheira

KÁTIA LIMA MELO SANTOS

II – DECISÃO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, acompanha o voto do relator.

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2025

MARLI MARIA BOTH

PRESIDENTE CME SJRC/MT

AUTORIZAÇÃO N° 001/2025/CME/SJRC/MT

NOVA AUTORIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JAIME VERÍSSIMO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, MEDIANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar por 05 anos para ministrar as Etapas de Educação Infantil a partir 01/01/2023 a 01/01/2027. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De São José do Rio Claro como Mantenedora da Escola Especial Jaime Verissimo de Campos Junior ‘’Jaiminho”, Localizada na Rua Nobres nº 92, Bairro Planalto, CEP 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, inscrita no CNPJ nº 19.801.583/0001-88, autorizada para a oferta das etapas da Educação Infantil nº 003/2023 (CME/SJRC/MT), a partir de 01/01/2023 a 01/01/2027.

São José do Rio Claro, 18 de agosto de 2025

MARLI MARIA BOTH

PRESIDENTE CME SJRC/MT

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente autorização.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 18 de agosto de 2025

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2025/SECAD, 22 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o pedido da Sra. **LIDIANE GOMES DE SOUZA**, solicitando exoneração do cargo efetivo de agente administrativo (EDUC);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 429/2025 – PMSJRC/SEDEC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro-MT, solicitando a exoneração da servidora supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **LIDIANE GOMES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2718, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura de São José do Rio Claro – MT, com efeitos a partir de **19 de agosto de agosto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 19 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 454/2025/SECAD, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2009, no Item 07, Art. 13º e seguintes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 433/2025/PMSJRC/SEDEC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Secretaria Muni-

cipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância de Trânsito nº 005/2025, para apuração de eventual responsabilidade, levando em consideração os fatos narrados através do **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.264387,** acidente envolvendo o veículo micro-ônibus, placa RAZ3F10, em desfavor do servidor Sr. **VALTER GONCALVES SCUDELER**, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 22 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 452/2025/SECAD, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 294, de 30 de junho de 2025, que prorroga o prazo para devolução dos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral aos órgãos de origem;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **PRORROGADA** a cessão da servidora **SILVANA SAMPAIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 725, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da servidora **LUCYNEIDE DA SILVA,** matrícula funcional nº 773, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, ambas do Município de São José do Rio Claro-MT, para prestação de serviços junto ao Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Mato grosso, no período de **1º de julho de 2025 a 30 de dezembro de 2026.**

Art. 2º - A remuneração das servidoras ora cedidas será com ônus para o órgão cedente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 22 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2025"**, Objeto: **"ESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MOTONIVELADORA SANY, MODELO STG90C-8, UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICIPIO" em** favor da empresa: COPEMAQUINAS COM DE PEÇAS E REPRES LTDA. – CNPJ 13.160.566/0001-22, no valor de R$ 30.925,77 (trinta mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

São José dos Quatro Marcos, 22 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025

Conveniente: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80.

Conveniada: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ: 97.345.169/0001-15

Objeto: Apoio financeiro a ser destinado na execução de atividades alusivas a 26ª Expomarcos, a fim de fomentar o desenvolvimento cultural manifesto em nosso município, conforme Lei Municipal nº 2.085 de 20 de Agosto de 2025.

Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 30 dias

Data de Assinatura: 20 de Agosto de 2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DECRETO 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 23 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$75.000,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **75.000,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

15	01.031.0001.2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	75.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

4	01.031.0001.2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal	-75.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-75.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 171/2025, Processo Licitatório n° 261/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO **AQUISIÇÃO DE FILMES RAIO X - AGFA.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 25/08 a 27/08/2025.

Horário para o recebimento das propostas se estende das 07:00h do dia inicial e se finda as 17:00h do dia final.

Informações pelo telefone (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas e nos sítios eletrônicos abaixo:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DECRETO Nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$762.687,34 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **762.687,34**

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

85	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	33.750,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1030	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

141	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
144	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	614,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1049	26.782.0009.1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BU	22.228,77
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
167	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO	25.655,69
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

219	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
221	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1023	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	20.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 003	COSIP	
1025	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 003	COSIP	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

235	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
238	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	4.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

261	12.361.0011.1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais	14.170,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
279	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	125.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

301	12.365.0012.1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de E	80.730,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
298	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	37.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

420	27.812.0004.1005.0000	Manutenção com Escolinha de Futebol	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

506	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	58.250,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
515	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	1.399,96
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

533	10.301.0017.1403.0000	Construçao, Reforma e Ampliação das Unidades Basica de Sau	15.696,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
536	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	72.586,59
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA	
993	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	12.840,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 185	EP. 4290004/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

581	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	4.630,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
590	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	1.800,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
609	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	4.169,35	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
615	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	28.854,39	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
625	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	357,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
625	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	600,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
628	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	20.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
631	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	48.673,24	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
633	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	8.300,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 043	PISO DA ENFERMAGEM		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

847	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	894,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
849	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	894,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
965	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	1.800,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 135	REGIONALIZACAO		
1048	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	4.800,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 135	REGIONALIZACAO		
636	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	1.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
646	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	900,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
851	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	894,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
650	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	8.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	TRANSF. SUS - VISA		
666	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	3.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1047	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 161	TRANSF. SUS - DESP. VIGILANCIA	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

693	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	12.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

740	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
743	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	22.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
709	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa I	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

97	04.122.0006.1431.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	-38.750,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

130	04.122.0002.1325.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de Ob	-900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

131	04.122.0002.1325.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de Ob		-1.036,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
138	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu		-1.107,06
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
140	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put		-1.614,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
146	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put		-4.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
172	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO		-7.760,36
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
176	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO		-5.290,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
177	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO		-980,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
179	26.782.0009.1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUE		-22.228,77
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

185	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

186	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-1.004,68					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
188	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-3.166,26					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
191	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano	-4.219,68					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
193	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano	-191,20					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
194	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano	-1.540,90					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 002	Transito Municipal						

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

196	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-3.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
199	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-5.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
200	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-25.900,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	751		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 003	COSIP						
202	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-989,00					
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

217	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-1.469,68	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
225	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

232	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-5.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-19.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
241	12.122.0002.2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

243	12.122.0002.2904.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇAO	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
244	12.122.0002.2904.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇAO	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
246	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-3.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
247	12.306.0014.2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

250	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
283	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-125.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
299	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	-37.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

425	27.812.0004.1010.0000	Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

508	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-5.955,75	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
519	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-63,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
520	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-860,66	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
522	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-96,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

538	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-72.586,59	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 164	TRANSF. SUS - ATENÇÃO BASICA		
549	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
555	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-587,88	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
574	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-7.354,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
577	10.302.0018.1085.0000	Aquisição de Ambulância	-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
579	10.302.0018.1094.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	-4.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
582	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-3.630,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
583	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-1.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
586	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-15.197,60	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

587	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-6.800,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
588	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-26,83	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
592	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-2.506,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
595	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-4.100,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
600	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
601	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-4.727,28	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
603	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-2.200,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
605	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-1.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
610	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-4.169,35	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

620	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-1.800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
622	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-8.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 043	PISO DA ENFERMAGEM		
623	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-5.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
627	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
635	10.303.0019.1188.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos - Farmácia Básica	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
637	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-1.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
640	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-2.626,68	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
641	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-30.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
647	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-7.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

648	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
649	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-52.294,60	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
651	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-3.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
652	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-5.200,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
656	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-8.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	TRANSF. SUS - VISA		
657	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-1.910,87	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
658	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-1.538,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
660	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-1.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
665	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

668	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-1.000,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
669	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-465,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
671	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-957,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
850	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-45,79				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
867	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-4.800,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	2	621	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 135	REGIONALIZACAO					
868	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-1.800,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	2	621	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 135	REGIONALIZACAO					
967	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-3.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 161	TRANSF. SUS - DESP. VIGILANCIA					
992	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-12.840,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 185	EP. 4290004/2024					

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

680	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-2.700,00				
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

692	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
694	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
697	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	-10.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
700	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

724	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e A	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
754	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-3.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
764	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social	-1.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
767	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
770	08.244.0022.2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS	-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 65 , DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2047

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			
782	08.244.0024.2687.0000	Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial	-1.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-762.687,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$1.560.331,24 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.560.331,24**

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

173	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 750
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 002	CIDE	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

1044	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	58.837,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 542
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 003	FUNDEB VAAT	
1045	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	23.980,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 542
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 003	FUNDEB VAAT	
1046	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	28.690,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 542
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 003	FUNDEB VAAT	
249	12.306.0014.2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAM	15.482,28
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	220 001	TRANSF. FNDE PNAE FUNDAMENTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

1041	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	789.264,53
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS	
1042	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	46.182,84
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 046	ALIENACAO DE BENS MÓVEIS	
1043	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS	

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

1050	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 003	COSIP	
1051	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 003	COSIP	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

913	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	10.413,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 003	TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125	
1062	12.631.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 003	TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125	
1055	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	3.655,07
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	210 001	TRANSF. FNDE - PNAE CRECHE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

1056	12.306.0014.2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA	193,64	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	240 001	TRANSF. FNDE - PNAE EJA		
1057	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	2.084,06	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	210 001	TRANSF. FNDE - PNAE CRECHE		
1058	12.306.0014.2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	4.448,29	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	210 002	TRANSF. FNDE - PNAE PRE ESCOLA		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1052	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	26.100,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 046	ALIENACAO DE BENS MÓVEIS		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 138.989,28

Fontes de Recurso		
1	542	111.507,00
1	552	15.482,28
1	750	12.000,00

Superávit Financeiro: 1.421.341,96

Fontes de Recurso		
2	552	3.848,71
2	569	6.532,35
2	599	30.413,53
2	701	1.289.264,53
2	751	19.000,00
2	755	72.282,84

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 68 , DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2076

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$50.000,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

02 05 06 Fundo Municipal de Transportes - FMT

1006	26.782.0009.2907.0000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 096	FUNDO DE TRANSPORTES - FMT	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: **50.000,00**

Fontes de Recurso	
1 759	50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$206.793,46 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 206.793,46

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

31	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

1030	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

147	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	225,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
167	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO	9.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

200	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.933,78	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	COSIP		

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

221	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	86.592,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

237	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	4.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

295	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
298	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
254	12.306.0014.2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

841	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

515	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	230,09
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

523	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1061	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
619	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	30.700,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
625	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	444,27	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1053	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	894,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 135	REGIONALIZACAO		
1054	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	894,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 145	demais despesas da vigilancia		

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

683	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê	4.485,38	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

743	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	8.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

34 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

96 04.122.0006.1431.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 711
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

141 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put -225,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

143 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put -22.526,72
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

161 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -64.066,22
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

168 18.541.0021.2900.0000 MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO -9.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

197 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -5.933,78
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 751
1 Recursos do Exercício Corrente
100 003 COSIP

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

246	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos		-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
250	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		-4.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
294	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
299	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas		-7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

438	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		-894,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

550	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		-286,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
603	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea		-2.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
615	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		-11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
620	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		-2.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

631	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	-11.100,00				
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
641	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-3.500,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
645	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-57,46				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
654	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-100,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
666	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-1.230,09				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
839	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-894,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	621	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 135	REGIONALIZACAO					
880	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-894,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	2	600	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 145	demais despesas da vigilancia					
883	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-30.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	2	600	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	310 000	SAÚDE-GERAL					

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

692	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	-985,38				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

698	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município		-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

766	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social		-2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
773	08.244.0022.2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS		-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
774	08.244.0022.2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
802	08.244.0125.2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Fam		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 03 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

808	08.243.0022.2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		-4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-206.793,46

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2047

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 170/2025"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA PARA OS POÇOS - DAE"** em favor da empresa: *ROSSI & CIA LTDA.* – CNPJ 00.570.090/0001-56, no valor de R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 22 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREVIQUAM
EXTRATO CONTRATO N.º 04/2025 - PREVIQUAM

EXTRATO CONTRATO N. º 04/2025 PREVIQUAM

DATA: 22/08/2025

VIGÊNCIA: 22/08/2025 A 18/02/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL PARA A REFORMA PREVIDENCIARA NO RPPS.

VALOR GLOBAL: R$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT.

CNPJ: 03.556.113/0001-66

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 10.541.510/0001-20

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2025.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 38.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 0257.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 38.2025, onde o mesmo como OBJETO: **“REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MUNCK, GUINCHO DE PRANCHA, LIMPA FOSSA, ESPARGIDOR, BETONEIRA E PERFURADOR DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.”**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 08/09/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT
EMPRESA CONTRATO: TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 40.579.779/0001-66
DO OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE CLAYTON QUEIROZ ATRAVÉS DA EMPRESA TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ – 40.579.779/0001-66 PARA APRESTAÇÃO NA FESTA DO AVIVA XINGU DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.
FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento 40% na assinatura e o 60% restante até 02 (dois) dias úteis antes da apresentaçao, sendo R$52.000,00 na assinatura do contrato, R$ 78.000,00 em 48 horas antes da data do evento com emissão do empenho e da nota fiscal.
VALOR: 130.000,00 (cento e trinta Mil Reais)
Vigência: 21/08/2025 à 21/10/2025
DATA: São José do Xingu/MT, 21 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3969/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 029/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 07/2025

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE THAYLA COSTA ATRAVES DA EMPRESA C DOS S M FREITAS CNPJ – 49.754.462/0001-93 PARA APRESTAÇÃO NA FESTA DO AGRO SHOW FONTOURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. APRESENTAÇÃO NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA PREVISTA PARA O DIA (29/08/2025).

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo nº 3969/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação 07/2025.

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Educação - Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III, para a contratação de profissional do setor artístico. O município de São José do Xingu/MT contrata show artistico da THAYLA COSTA atraves da empresa C DOS S M FREITAS CNPJ – 49.754.462/0001-93 para aprestação na festa do xingu agro show no município de São José do Xingu – MT, cuja apresentação realizar-se-á no dia 29 de agosto de 2025, com duração de 01h40, objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição.

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação, embasado na Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III.

Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo , inciso I do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2025, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos:

Contratado: EMPRESA- C DOS S M FREITAS CNPJ – 49.754.462/0001-93 Valor: R$ 50.000,00 (Duzentos e dez mil reais);

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 14.133/21, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 22 de agosto de 2025

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3968/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 027/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 06/2025

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA JHONATAM E ADAM ATRAVES DA EMPRESA C DOS S M FREITAS CNPJ – 49.754.462/0001-93 PARA APRESTAÇÃO NA FESTA DO AGRO SHOW FONTOURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. APRESENTAÇÃO NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA PREVISTA PARA O DIA (28/08/2025).

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo nº 3968/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação 06/2025. Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Educação - Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III, para a contratação de profissional do setor artístico. O município de São José do Xingu/MT contrata show artistico da dupla JHONATAM E ADAM atraves da empresa C DOS S M FREITAS CNPJ – 49.754.462/0001-93 para aprestação na festa do xingu agro show no município de São José do Xingu – MT, cuja apresentação realizar-se-á no dia 28 de agosto de 2025, com duração de 01h40, objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição. Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação, embasado na Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III. Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo , inciso I do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2025, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos: Contratado: EMPRESA, C DOS S M FREITAS CNPJ – 49.754.462/0001-93 Valor: R$ 50.000,00 (Duzentos e dez mil reais); Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 14.133/21, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 22 de agosto de 2025

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4180/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 024/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 03/2025 OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE SAMUEL MARIANO ATRAVÉS DA EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA CNPJ – 27.673.878/0001-44 PARA APRESTAÇÃO NA AVIVA FONTOURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo nº 4180/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação 03/2025. Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Educação - Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III, para a contratação de profissional do setor artístico. O município de São José do Xingu/MT CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE SAMUEL MARIAO ATRAVÉS DA EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA CNPJ – 27.673.878/0001-44 PARA APRESTAÇÃO NA FESTA DO AVIVA FONTOURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT/DISTRITO, objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição. Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação, embasado na Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III. Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo , inciso I do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos: Contratado: EMPRESA, LL VILLAS EVENTOS LTDA CNPJ – 27.673.878/0001-44 Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 14.133/21, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 22 de agosto de 2025

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 14/2025

PREGOEIRO: Denilson Antônio P. M. Silva

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA	*CNPJ*	*VALOR*
ARÃO PEREIRA DE AS – ME	*01.269.926/0001 – 40*	*R$ 331.252,56*
MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI	*33.955.893/0001 - 88*	*R$ 382.170,79*
	VALOR GLOBAL	*713.423,35*

Valor total geral da licitação: R$ 713.423,35 (Setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT sexta - feira, 22 de agosto de 2025

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 15/2025 **Tipo**: menor preço por lote, cujo **tem por objetivo o** Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível para atender as demandas das necessidades das Secretarias Municipais do Munícipio de São José do Xingu e Distrito Santo Antônio do Fontoura conforme termo de referência, edital e seus anexos.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
SPANHOLI E SPANHOLI LTDA – ME	09.549.410/0001 - 60	R$ 4.353.415,00
POSTO TIGRÃO LTDA	03.623.054/0005 - 25	R$ 3.424.860,00

Valor Global da Licitação R$ 7.778.275,00 (Sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)

São José do Xingu – MT, 22 de agosto de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 997/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 082/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**222/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	GL OXIGÊNIO LTDA
CNPJ:	12.520.826/0001-04
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	1367

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARCELINO MACARIO GONÇALVES
CARGO:	SOLDADOR
MATRÍCULA:	2815
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTES
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	VITOR VINICIUS DE CAMPOS GONÇALEZ
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	6182
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 998/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 223/2025 e 224/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 057/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**223/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE**, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	BIOPULSE BRASIL LTDA
CNPJ:	22.408.118/0001-96
ATA Nº:	**224/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE**, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA
CNPJ:	14.368.486/0001-20
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANGÉLICA CRISTINA PETRY
CARGO:	MÉDICO CLÍNICO GERAL
MATRÍCULA:	2375
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	PRISCILA PRETEL DE FREITAS
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LABORATÓRIO
MATRÍCULA:	5852
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GL OXIGÊNIO LTDA - CNPJ nº 12.520.826/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 082/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 109.880,00 (Cento e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de agosto de 2025 e findando em 21 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 223/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: BIOPULSE BRASIL LTDA - CNPJ n° 22.408.118/0001-96.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 057/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 2.248,50 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de agosto de 2025 e findando em 21 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 224/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA - CNPJ nº 14.368.486/0001-20.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 057/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de agosto de 2025 e findando em 21 de agosto de 2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 028/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 25/08/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 03/09/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Ge-

renciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 067/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 067/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.009.468/0001- 97, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 – 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368, com valor Global de R$ 40.579,69 (Quarenta Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 067/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL “CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS”, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 062/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.352.354/0001- 02, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 12 - 19, com valor Global de R$ 17.296,61 (Dezessete Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

A empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001- 99, sagrou-se vencedora dos itens nº 4 - 18, com valor Global de R$ 3.553,50 (Três Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.442.229/0001- 90, sagrou-se vencedora dos itens nº 8 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 20, com valor Global de R$ 28.016,20 (Vinte e Oito Mil e Dezesseis Reais e Vinte Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 010/2025 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa CONCEITO SERVICOS EM SAUDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 27.243.442/0001-15, foi credenciada no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRA, REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, a empresa supracitada fica CREDENCIADA no item nº 04, no valor unitário e quantidades estipuladas no Termo de Referência do presente edital, computando o valor global estimado de R$ 1.257.532,77 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos) para o item credenciado.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2025/SEMEC

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 004/2017 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino..

Ficam nomeados:

Nelson Manoel da Silva CPF: 698.437.831-15 (Coordenador)

Welder Ferreira Coutinho CPF: 021.005.702-50 (Articulador Municipal do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC)

Samuel David Farias dos Santos CPF: 621.878.423-12 (Redator)

Thiago Matos Tocantins CPF: 02491452197 (Redator)

Equipe Técnica Municipal de Sistematização e Leitura Crítica:

Escola Municipal Stephano Locks

Coordenador Pedagógico – Keila Cristina Pereira Vieira CPF: 004.289.471-90

Professora – Marla Khris Carvalho Da Silva CPF: 894.471.232-87

Escola Municipal Antônio Clarismundo Scheffer

Coordenador Pedagógico – Edelson Rei Guimaraes Campos - 571.622.631-00

Professor – Cleide Coelho De Sousa – CPF: 884.035.993-15

Escola Municipal Eneli Firmo Bandeira Scapinello

Coordenador Pedagógico – Karina Bisatto Cunha Zanda CPF:026.487.359-92

Professor – Thiatira Pires Ramos CPF: 872.352.932-68

Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli

Coordenador Pedagógico – Sueli Prestes Pereira CPF: 032.899.919-97

Professor – Luandra Celita Ferreira Carvalho CPF: 047.621.601-05

Escola Municipal Carmen Antonina Schneider Kampf

Coordenador Pedagógico – Euzimar Núbia da Silva CPF: 817.077.031-91

Professor – Isabel Cintra Bastos Rocha CPF: 718.760.811-04

Núcleo Municipal de Robótica Educacional

Professor – Romário de Sousa Costa CPF: 018.514.191-95

Professora – Clebia Paro de Oliveira CPF: 004.272.211-02

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Sapezal – MT, 28 de abril de 2025.

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária de Educação e Cultura

Port. Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 049/2025

Pregão eletrônico nº 018/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é a **"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, visando atender às demandas da farmácia básica e da unidade básica de saúde do município de Serra Nova Dourada – MT",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 25 de agosto de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 05 de setembro de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 05 de setembro de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 22 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

DECRETO Nº 037, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 023, de 05 de julho de 2021, estabelecendo critérios, requisitos e procedimentos para a concessão da isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Re-

moção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), com base nos parâmetros socioeconômicos do Programa Bolsa Família."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação pertinente,

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar nº 023/2021, que prevê a isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR) para contribuintes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar justiça fiscal, protegendo as famílias em situação de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os critérios de renda atualmente vigentes para ingresso e manutenção no Programa Bolsa Família, que estabelecem: renda per capita de até R$ 218,00, caracterizando a extrema pobreza; renda per capita entre R$ 218,01 e R$ 660,00, caracterizando a pobreza, desde que haja gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes na composição familiar;

CONSIDERANDO a importância da integração das políticas municipais às diretrizes federais de assistência social e transferência de renda;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ISENÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º Terá direito à isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR) o contribuinte que:

I – esteja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), com cadastro atualizado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

II – resida no Município de Serra Nova Dourada – MT;

III – seja responsável pelo pagamento da TSLR referente ao imóvel tributado;

IV – comprove renda familiar per capita nos seguintes limites:

a) até R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), hipótese de isenção plena;

b) entre R$ 218,01 e R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), hipótese de isenção condicionada à existência, no núcleo familiar, de gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os integrantes do núcleo familiar, dividida pelo número de seus membros, nos termos da regulamentação federal aplicável ao CadÚnico.

§ 2º. A concessão da isenção observará, obrigatoriamente, os limites estabelecidos neste artigo, não sendo admitida flexibilização diversa.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º O pedido de isenção da TSLR deverá ser formalizado perante o Departamento Municipal de Tributos, mediante requerimento padrão

disponibilizado pelo Município, acompanhado de:

I – documento de identificação oficial com foto e CPF;

II – comprovante atualizado de inscrição no CadÚnico;

III – comprovante de residência no Município;

IV – documento que comprove a responsabilidade do requerente pelo imóvel sujeito à TSLR (como carnê de IPTU ou conta de energia em nome do responsável);

V – declaração de composição familiar, com indicação de todos os membros, respectivas idades e vínculos.

Art. 3º O Departamento Municipal de Tributos poderá solicitar documentos complementares, realizar visitas técnicas e consultar o sistema federal do CadÚnico para validação das informações.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, CONCESSÃO E VALIDADE

Art. 4º A análise dos pedidos caberá ao Departamento Municipal de Tributos, que deverá emitir decisão fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º A isenção concedida da TSLR terá validade de 12 (doze) meses, contados da decisão administrativa, podendo ser renovada mediante novo requerimento e reapresentação da documentação exigida.

Art. 6º O Município manterá banco de dados atualizado dos beneficiários da isenção, assegurando transparência e publicidade mediante relatórios anuais à Controladoria Interna e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV –

DA PERDA E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º A isenção da TSLR será automaticamente cancelada quando:

I – deixar de existir inscrição válida e atualizada no CadÚnico;

II – a renda per capita da família ultrapassar:

a) R$ 218,00, no caso das famílias sem dependentes prioritários (gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes);

b**)** R$ 660,00, no caso das famílias enquadradas na condição de pobreza com dependentes prioritários (gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes);

III – houver constatação de falsidade ou inconsistência documental;

IV – cessar a responsabilidade do beneficiário pelo pagamento da TSLR referente ao imóvel;

V – ocorrer mudança de domicílio para fora do território municipal.

Parágrafo único. A revogação da isenção será comunicada formalmente ao contribuinte, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa administrativa, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Tributos, observadas as diretrizes do CadÚnico e do Programa Bolsa Família.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 18 de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2025- GAB.

"Anulação de Processo Administrativo Disciplinar e da outras providencias."

O Prefeito Municipal, ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, em desfavor da servidora **LIDIA DANIELLE ALBERT PREDEBOM,** por meio da **Portaria nº 062/2025;**

CONSIDERANDO a necessidade de correção de vícios formais e/ou materiais verificados na abertura do referido processo, em observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para rever seus próprios atos quando eivados de nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **anulado,** em todos os seus efeitos, o **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 instaurado por meio da Portaria nº 062/2025,** em desfavor da servidora **LIDIA DANIELLE ALBERT PREDEBOM**.

Art. 2º Em decorrência da anulação ora determinada, consideram-se sem efeito todos os atos e decisões praticados no âmbito do referido processo administrativo.

Art. 3º Diante da anulação será instaurado outro Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta conduta da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 047/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Vem retificar a data final de recebimento das propostas e data da disputa, deste documento com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatória na modalidade concorrência eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para execução de dispositivos de moderação de tráfego, consistindo na implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres e lombadas em vias urbanas do município de Serra Nova Dourada – MT, visando garantir a segurança e a trafegabilidade da via para os moradores e produtores locais.",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 22 de agosto de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 04 de agosto de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 09:00hs do dia 04 de agosto de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

LEIA-SE:

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatória na modalidade concorrência eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para execução de dispositivos de moderação de tráfego, consistindo na implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres e lombadas em vias urbanas do município de Serra Nova Dourada – MT, visando garantir a segurança e a trafegabilidade da via para os moradores e produtores locais.",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 22 de agosto de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 04 de setembro de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 09:00hs do dia 04 de setembro de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

Serra Nova Dourada – MT, 22 de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025**,** para é **"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT".** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 22/07/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, 92-N, LOTE RT1C, Bairro: MODULO 02, JUINA-MT, CEP: 78.320-000

VALOR GLOBAL: R$ 643.400,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80

ENDEREÇO:, ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 256, KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160, Bairro: PADRE MATHIAS, CARIACICA-ES, CEP: 29.157-100

VALOR GLOBAL: R$ 50.532,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e dois reais).

EMPRESA: MARCIO KUHN

CNPJ: 18.048.988/0001-24

ENDEREÇO:, TV THIAGO DA SILVA REGO, Nº 65, Bairro: BERNECK, MUNDO NOVO- MS, CEP: 79.980-056

VALOR GLOBAL: R$ 71.575,00 (setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: BMJ COMERCIO LTDA

CNPJ: 59.781.178/0001-60

ENDEREÇO: R CAPITAO AZARIAS, Nº 651, Bairro: CENTRO, CACIMBINHAS- AL, CEP: 57.570-000

VALOR GLOBAL: R$ 222.240,00 (duzentos e vinte e dois mil e

duzentos e quarenta reais).

EMPRESA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1266, QUADRAM LOTE 18, Bairro: SETOR BRASIL, ARAGUAINA- TO, CEP: 77.824-360

VALOR GLOBAL: R$ 236.229,50 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 21.613.975/0001-65

ENDEREÇO: AV OITOCENTOS, S/Nº, GALPAO01 QUADRA18 LOTE M2 BOX 06, Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29.161-389

VALOR GLOBAL: R$ 41.136,00 (quarenta e um mil cento e trinta e seis reais).

EMPRESA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.694.780/0002-00

ENDEREÇO: R CODORNA OESTE, Nº 1483, LOTE 4-B5 BOX B, Bairro: EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75.828-000

VALOR GLOBAL: R$ 105.012,00 (cento e cinco mil e doze reais).

EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO, Nº 1140, Bairro: CENTRO SUL, CUIABA- MT, CEP: 78.020-290

VALOR GLOBAL: R$ 317.275,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: ABBA BIDS LTDA

CNPJ: 57.460.463/0001-53

ENDEREÇO: AV CARMINDO DE CAMPOS, Nº 3190, SALA A, Bairro: DOM AQUINO, CUIABA- MT, CEP: 78.015-021

VALOR GLOBAL: R$ 22.208,30 (vinte e dois mil duzentos e oito reais e trinta centavos).

EMPRESA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO, Nº 3855, SALA 02, Bairro: QUILOMBO, CUIABA- MT, CEP: 78.045-000

VALOR GLOBAL: R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA

CNPJ: 58.643.068/0001-79

ENDEREÇO: R CUSTODIO DE MELLO, Nº 295 , SALA B, Bairro: CIDADE ALTA, CUIABA- MT, CEP: 78.030-435

VALOR GLOBAL: R$ 86.524,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

ENDEREÇO: R FRITZ SPERNAU, Nº 1000, FUNDOS, Bairro: FORTALEZA, BLUMENAU- SC, CEP: 89.055-200

VALOR GLOBAL: R$ 21.920,51 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS, Nº 475, SUBSL SALA 01, Bairro: CENTRO NORTE, CUIABA- MT, CEP: 78.005-340

VALOR GLOBAL: R$ 111.003,40 (cento e onze mil e três reais e quarenta centavos).

EMPRESA: OYSTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.497.491/0001-87

ENDEREÇO: AV JOSE MEDEIROS VIEIRA, Nº 2500, APT 501 TORRE M5, Bairro: PRAIA BRAVA DE ITAJAI, ITAJAI- SC, CEP: 88.306-843

VALOR GLOBAL: R$ 35.372,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais).

EMPRESA: M B COSTA ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 40.183.585/0001-47

ENDEREÇO: R ERONDINO ANTONIO PINHATA, Nº 428, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA- PR, CEP: 87.047-437

VALOR GLOBAL: R$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

ENDEREÇO: R RIO PIQUIRI, Nº 320, Bairro: WEISSOPOLIS, PINHAIS- PR, CEP: 83.322-010

VALOR GLOBAL: R$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais).

EMPRESA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

ENDEREÇO: R JOAO-DE-BARRO, Nº 77, SALA 01, Bairro: RECANTO DOS PASSAROS, CUIABA- MT, CEP: 78.075-290

VALOR GLOBAL: R$ 92.080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais).

EMPRESA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 29.583.709/0001-49

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, Nº 1446, SALA 08, Bairro: ANITA GARIBALDI, JOINVILLE- SC, CEP: 89.202-002

VALOR GLOBAL: R$ 13.000,20 (treze mil e vinte centavos).

EMPRESA: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 45.298.461/0001-20

ENDEREÇO: R EUGENIO VIAPIANA, Nº 28, Bairro: LOTEAMENTO JOSE JACOSKI, SAO JOSE DO CEDRO- SC, CEP: 89.930-000

VALOR GLOBAL: R$ 347.711,00 (trezentos e quarenta sete mil setecentos e onze reais).

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

ENDEREÇO: R PASCHOAL BONAVINA, Nº 55, Bairro: PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL, ARARAQUARA- SP, CEP: 14.804-086

VALOR GLOBAL: R$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

EMPRESA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 18.828.894/0003-30

ENDEREÇO: AV ELDES SCHERRER SOUZ, Nº 2230, SALA 215/ ESSENCIAL ESCRIT, Bairro: COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA- ES, CEP: 29.167-080

VALOR GLOBAL: R$ 22.523,50 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais cinquenta centavos).

EMPRESA: ADMAQ LTDA

CNPJ: 71.359.939/0001-95

ENDEREÇO: R SALOMAO CAMARGOS, Nº 91, LETRA: A;, Bairro: JARDINOPOLIS, BELO HORIZONTE- MG, CEP: 30.532-230

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

EMPRESA: FRANCIELE ELETRO LTDA

CNPJ: 47.646.580/0001-52

ENDEREÇO: AV ANTONIO LUCAS DE ARAUJO, Nº 3431-D, Bairro: CENTRO, NOVA MAMORE- RO, CEP: 76.857-000

VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

ENDEREÇO: ROD ES-010, Nº 4255 A, SALA 05 CHACARA 274 A, Bairro: JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP: 29.164-140

VALOR GLOBAL: R$ 40.482,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

EMPRESA: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.128.710/0001-88

ENDEREÇO: AV MIGUEL SUTIL, Nº 13762, LOJA A, Bairro: NOVO TERCEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78.028-400

VALOR GLOBAL: R$ 41.748,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais).

EMPRESA: EXCELENCIA LICITACOES LTDA

CNPJ: 57.222.097/0001-02

ENDEREÇO: ROD SC 355 MOACIR CORADI, SN, LOJA A, Bairro: INTERIOR, CONCORDIA - SC, CEP: 89.728-000

VALOR GLOBAL: R$ 62.217,00 (sessenta e dois mil duzentos e dezessete reais).

EMPRESA: JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 20.252.467/0001-36

ENDEREÇO: R PROJETADA 03, Nº 1000, CONJ DIST IND SANTA INES BRCAO 01, Bairro: SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85.880-000

VALOR GLOBAL: R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

EMPRESA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

ENDEREÇO: R FRANCISCO SESQUIM, Nº 356, GALPAO2 B SALA 06, Bairro: PLANETA, CARIACICA - ES, CEP: 29.156-777

VALOR GLOBAL: R$ 63.418,32 (sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA: STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13

ENDEREÇO: **AV GENERAL MELO**, Nº 2759, PARTE A, Bairro: JARDIM TROPICAL, CUIABA - MT, CEP: 78.065-165

VALOR GLOBAL: R$ 63.418,32 (sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.251.627/0001-90

ENDEREÇO: R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, Bairro: PQ INDUSTRIAL, ARACATUBA - MT, CEP: 16.075-370

VALOR GLOBAL: R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

EMPRESA: CARVALHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.136.111/0001-60

ENDEREÇO: R PADRE ANTONIO FRANCO, Nº 150, Bairro: NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.017-132

VALOR GLOBAL: R$ 29.691,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais).

EMPRESA: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA

CNPJ: 40.801.863/0001-82

ENDEREÇO: R VEREADOR JOSE NALEPA, Nº 965, BRCAO 3, Bairro: MATO LIMPO, CAMPO MAGRO - PR, CEP: 83.535-000

VALOR GLOBAL: R$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais).

EMPRESA: KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 42.412.303/0001-61

ENDEREÇO: R DAS VIOLETAS, Nº 1944 W, Bairro: RESIDENCIAL BEIJA-FLOR, NOVA MUTUM - MT, CEP: 78.454-009

VALOR GLOBAL: R$ 6.899,70 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Serra Nova Dourada – MT, 22 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2025**,** para é **"**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender ás demandas administrativas das diversas Secretarias de Município de Serra Nova Dourada-MT"**".** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 06/08/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: MERIDIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.807.319/0001-15

ENDEREÇO: R CASCADURA (JD GUANABARA), Nº 16, SALA 02, Bairro: AREAO, CUIABA-MT, CEP: 78.010-635

VALOR GLOBAL: R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS, Nº 475, SUBSL SALA 01, Bairro: CENTRO NORTE, CUIABA- MT, CEP: 78.005-340

VALOR GLOBAL: R$ 408.132,62 (quatrocentos e oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

ENDEREÇO: AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), s/n, QUADRA17 LOTE 05, Bairro: IKARAY, VARZEA GRANDE- MT, CEP: 78.130-724

VALOR GLOBAL: R$ 36.064,30 (trinta e seis mil sessenta e quatro reais e trinta centavos).

EMPRESA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA

CNPJ: 14.284.593/0001-70

ENDEREÇO: R BARAO DE MELGACO, Nº 2331, Bairro: CENTRO-SUL, CUIABA- MT, CEP: 78.020-800

VALOR GLOBAL: R$ 499.010,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e dez reais).

EMPRESA: J & K COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.338.231/0001-60

ENDEREÇO: R SERRA DE JAIRE, nº 512, Bairro: QUARTA PARADA, SAO PAULO- SP, CEP: 03.175-010

VALOR GLOBAL: R$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais).

Serra Nova Dourada – MT, 22 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.851, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia servidora efetiva para exercer a função de Coordenadora Geral de Patrimônio Cultural e Fomento Literário, junto a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Carmem Teresinha Welter**, matrícula nº 553, em caráter efetivo para exercer a função de Coordenadora Geral de Patrimônio Cultural e Fomento Literário, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SEMED
EDITAL Nº 007 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 007 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 1.633/2025, torna pública a retificação a seguir elencada no Anexo V do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o restante inalterado:

ONDE SE LÊ:

ANEXO V FORMULÁRIO DE TÍTULOS

DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:

A PARTIR DESSE ITEM RESERVADO PARA PREENCHIMENTO PELA BANCA EXAMINADORA:

Relação de Documentos entregues (assinalar com um ‘X’)

( ) Título de Doutor na área a que está concorrendo. (1,5 pontos)

( ) Título de Mestre na área a que está concorrendo. (1,25 pontos)

( ) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Pós–graduação *lato sensu* (mínimo 360 horas) na área. (1,0 ponto)	
TOTAL DE PONTOS DE TITULAÇÃO	

( ) Apresentação de Certificado de cursos de FORMAÇÃO CONTINUADA. (Observar o limite de 200 horas de formação durante o ano de 2024, formato *online* e/ou presencial). (h) Quantidade de horas presenciais e/ou *online*	
TOTAL DE PONTOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA (2,0 PONTOS – 0,5 a cada 50 horas)	

TOTAL GERAL DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS	

ATENÇÃO: Somente serão recebidos documentos constantes da relação acima. A apresentação destes documentos é para efeito de pontuação extra que será somada à nota da prova escrita objetiva, nos termos deste edital. Os diplomas e certificados, que são requisitos básicos para as funções, serão exigidos no ato da convocação.

Sorriso – MT, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura da banca avaliadora.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

NOME:	
FUNÇÃO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:
TOTAL GERAL DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS:	

Sorriso – MT, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura da banca avaliador

LEIA-SE:

ANEXO V FORMULÁRIO DE TÍTULOS

DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:

A PARTIR DESSE ITEM RESERVADO PARA PREENCHIMENTO PELA BANCA EXAMINADORA:

Relação de Documentos entregues (assinalar com um ‘X’)

( ) Título de Doutor na área a que está concorrendo. (1,5 pontos)

( ) Título de Mestre na área a que está concorrendo. (1,25 pontos)

( ) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Pós–graduação *lato sensu* (mínimo 360 horas) na área. (1,0 ponto)	
TOTAL DE PONTOS DE TITULAÇÃO	

( ) Apresentação de Certificado de cursos de FORMAÇÃO CONTINUADA. (Observar o limite de 200 horas de formação realizados **nos últimos 12 (doze) meses**, formato *online* e/ou presencial). (h) Quantidade de horas presenciais e/ou *online*	
TOTAL DE PONTOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA (2,0PONTOS – 0,5 a cada 50 horas)	

TOTAL GERAL DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS	

ATENÇÃO: Somente serão recebidos documentos constantes da relação acima. A apresentação destes documentos é para efeito de pontuação extra que será somada à nota da prova escrita objetiva, nos termos deste edital. Os diplomas e certificados, que são requisitos básicos para as funções, serão exigidos no ato da convocação.

Sorriso – MT, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura da banca avaliadora.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

NOME:	
FUNÇÃO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:
TOTAL GERAL DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS:	

Sorriso – MT, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura da banca avaliador

Sorriso, 22 de agosto de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.852, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria n° 1.182, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.182, de 20 de julho de 2021, e substitui os servidores Moacir Barbieri (titular) e Antonio Mazzei (substituto), pelas servidoras Jenifer da Costa Gonçalves Dias (titular), matrícula n º 15.420, e Juliane Campos (substituta), matrícula nº 15.471, pela Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2021, com a finalidade de "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT.".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Sorriso e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISO.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede no Paço Municipal Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEI FERNANDES,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISO,** com sede na Av. Natalino João Brescansin 3134, Bairro Alphaville, Sorriso-MT inscrito no CPNJ nº 32.946.188/0001-51, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **ADÉLIO DALMOLIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 912.743-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 067.755.199-15, residente e domiciliado na Rua das Avencas, nº 60, Bairro Morada do Sol, Sorriso/MT ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a alteração da cláusula quinta do Termo de Cooperação Técnica ajustado entre o MUNICÍPIO DE SORRISO e o PREVISO, o qual "disponibiliza Pregoeiro e Equipe de apoio e Agente de Contratação", para prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é por tempo determinado, com início na data de 01/01/2025 até 31/12/2028.

CLAÚSULA TERCEIRA - Ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Cooperação Técnica original.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário Oficial do município na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Sorriso – MT, 20 de agosto de 2025.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.854, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Determina aplicação de penalidade de Demissão e Inabilitação ao Servidor que menciona e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as competências previstas no Art. 164, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO a infração descrita no Art. 166, inciso LXXV, da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do PAD 012/2025**,** assim como, o Parecer Jurídico 121/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor Odair das Neves Silva, Prof. Educ. Básica Pedagogia 30h, matrícula nº 14889 a penalidade de Demissão, prevista da Lei Complementar nº 140/2011, no Art. 166, LXXV- ser condenado, por decisão de que não caiba mais recurso por crime doloso contra a vida, hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo ou qualquer outro crime cuja pena aplicada seja de reclusão superior a 4 (quatro) anos.

Art. 2º Aplicar a inabilitação do servidor apenado em nova investidura em cargo efetivo, em comissão, função gratificada, mandato ou função pública por 05 anos (cinco anos**)** contados da data de publicação desse ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 003, DE 22DE AGOSTO DE 2025.

Determina aplicação de penalidade de Suspensão e conversão em Multa, e Inabilitação à Servidor Público e dá outras providências.

Adriana Ester Reichert Palu, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 164, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO a infração descrita no inciso XLIV do Art.166 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO as razões expostas na Decisão Administrativa que consta no PAD 006/2023**.**

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Servidor Público **ATÍLIO ADAIRTON CABREIRA DE OLIVEIRA**, Professor da Educação Básica – História - 30h, matrícula nº 385, a penalidade de Suspensão, prevista no Art. 166, inciso XLIV, da Lei Complementar 140/2011, por se valer do seu cargo para lograr proveito pessoal indevido;

Art. 2º Aplicar a dosimetria nas circunstâncias preponderantes previstas no art. 165 da Lei Complementar 140/2011, estipulando o prazo de 61 (sessenta e um dias) como pena de suspenção, por incorrer nas condutas previstas no Art. 166, inciso XLIV, da Lei Complementar 140/2011;

Art. 3º Converto a penalidade de **SUSPENSÃO EM MULTA** na base de **50% (cinquenta por cento)** do valor diário da remuneração, do vencimento por dia de suspensão, devendo o servidor, nesse caso, cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido conforme norteia os termos do Art. 163 §2º inciso II;

Art. 4º Aplicar a inabilitação do servidor apenado em nova investidura em cargo efetivo, em comissão, função gratificada, mandato ou função pública por **915 (novecentos e quinze dias)** contados da data de publicação desse ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação

Dê-se ciência, Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 135/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 081/2025**

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

LOCADOR: ABRANTES & ABRANTES LTDA

DATA: 18/08/2025 – VIGENCIA: 01/09/2025 A 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT". *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 136/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 083/2025.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DATA: 21/08/2025 - VIGENCIA: 21/08/2025 A 20/08/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ÚNICO DE

SAÚDE – SUS E IR. – *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 137/2024 – INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 082/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 21/08/2024 - VIGENCIA: 21/08/2025 a 20/08/2026.

VALOR TOTAL: **R$ 4.982.206,08 (quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil duzentos e seis mil e oito centavos).**

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS. *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 138/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.**

CONTRATADO: ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA

DATA: 22/08/2025 – VIGÊNCIA: 22/08/2025 – 18/02/2026

VALOR TOTAL: **R$ 141.350,78 (cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MADEIREIRA PANTANAL II LTDA

DATA: 18/08/2025 - VIGENCIA: 18/08/2025 a 17/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 2.905.000,00 (dois milhões e novecentos e cinco mil reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT"**.**". *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 179/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

DATA: 18/08/2025 - VIGENCIA: **18/08/2025 a 17/02/2026**

VALOR TOTAL: **R$ 517.800,00 (quinhentos e dezessete mil e oitocentos reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT". *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: EMBALIZE EMBALAGENS

DATA: 21/08/2025 - VIGENCIA: 21/08/2025 a 20/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA LAMINADO COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA PARA COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 209/2023 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDARIO - CREDISOL

DATA: 25/07/2025 – NOVA VIGÊNCIA 26/07/2025 A 25/07/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER EMPREENDEDORES FORMAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.130/2021 COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 3.320 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 870/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023. – *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE -SE E/OU AFIXE -SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 069/2025** – CORREÇÃO CADASTRAL – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ALPHA CONSTRUTORA LTDA

DATA: 19/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL LINHA NORTE, TRECHO: ENTRE BR-163 E O RIO CELESTE - COM EXTENSÃO TOTAL DE 18,18 KM, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS. *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO REAJUSTE ANUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPESERVS

DATA: 31/07/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 A 31/01/2026.

VALOR TOTAL: **R$ 3.325.155,16 (três milhões e trezentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. – MT. 25 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°213/2021 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: MARIA BERNARDETE KUHN ROLDO

CONTRATADO: MAFRA SPORTS LTDA

DATA: 20/08/2025 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 25/08/2025 A 24/08/2026.

VALOR RENOVADO: **R$ 167.790,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e noventa reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. – *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°214/2021 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE ARBITROS – A.S.A

DATA: 20/08/2025 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 25/08/2025 A 24/08/2026.

VALOR RENOVADO: **R$ 455.300,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. – *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **QUARTO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DO CONTRATO N.º 183/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FACILITA HIGIENIZACAO EIRELI

DATA: 22/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. – *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 109/2025** – CORREÇÃO CADASTRAL - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CBAA – ASFLATOS LTDA

DATA: 19/08/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TUBOS EM PEAD CORRUGADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO (SINTRA). *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 327/2021 – REAJUSTE ANUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FENIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 15/07/2025

VALOR REAJUSTADO: **R$ 108.627,32 (cento e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *21 DE JULHO DE 2025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORRIGIR A DIVISÃO DOS VALORES DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO N.º 132/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES LTDA

DATA: 15/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA “DAIA & ADRIANO” NO LANÇAMENTO DO 17º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO A SER REALIZADO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS, EM SORRISO – MT. – *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORRIGIR A DIVISÃO DOS VALORES DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO N.º 134/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA

DATA: 15/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "THULIO E THIAGU", NO LANÇAMENTO DO "17º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO", A SER REALIZADO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS, EM SORRISO –MT. – *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORRIGIR A DIVISÃO DOS VALORES DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO N.º 133/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 079/2025.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

DATA: 15/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "SÉRGIO REIS", NO LANÇAMENTO DO "17º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO", A SER REALIZADO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS, EM SORRISO-MT. – *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 017/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES– **DISPENSA N° 004/2025**

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES-COOPERVALE

DATA: 14/08/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 25 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 033/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

DATA: 21/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 3.650,31 (três mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 050/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CEREALI PRODUTOS E DISTRIBUICAO LTDA

DATA: 21/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 17.528,97 (dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 022/2025** – CANCELAMENTO DE ITEM - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DATA: 21/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 187.128,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e vinte e oito reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *25 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 011/2025** – CANCELAMENTO DE ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI LTDA

DATA: 15/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 86.879,98 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2025** – CANCELAMENTO DE ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI LTDA

DATA: 15/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 139.856,73 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

– BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DATA: 19/08/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE HORAS DE MÁQUINAS DO TIPO TRATOR COM ROÇADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, COM CONJUNTO DE ROÇADEIRA E GRADE. – *25 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE -SE E/OU AFIXESE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA - CNPJ Nº 36.961.837/0001-44

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 18/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 21 de agosto de 2025, com início às 14:00, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTENET DEDICADA, POR MEIO DE ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO, E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, SUAS SECRETARIAS E UNIDADES LOCALIZADAS NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE E NOVA FRONTEIRA Após análise da documentação e atendimento aos requisitos previstos no edital, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 033.777.311-48

VALOR GLOBAL: R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

Tabaporã-MT, 21 de agosto de 2025.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, no Paço Municipal – na sala da Coordenadoria de Contabilidade, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, as Senhoras Conselheiras: Alessandra Ferreira da Silva, Hanna Paula Ludke e Queila Frizzera. A Presidente do Comitê de Investimentos, Queila Frizzera, deu início à reunião dando boas-vindas e passou para a análise dos extratos do Fundo de Previdência, começando com o mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Fora aplicado no Fundo BB Previ RF Perfil o montante de trezentos e noventa e seis mil cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos (R$396.194,97). No mês de março/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos (R$ 354.895,53). Em março/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal de quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos (R$ 46.951,25). Em março/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado no banco Sicredi de dezenove mil novecentos e setenta e três reais e nove centavos (R$ 19.973,09). Sendo um total de rendimentos no mês de março de quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos (R$ 421.819,87). Na conta da Taxa Administrativa no mês de março/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de cinquenta e três mil oitocentos e dez reais e oito e centavos (R$ 53.810,08) e rendeu dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos (R$ 19.444,48), nos dois Fundos alocados na Conta da Taxa de Administração. No mês de abril/2025, fora aplicado no Fundo BB Previd RF Perfil o montante de quatrocentos e cinco mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos (R$405.373,60) e teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos (R$ 862.840,49). Em abril/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal de sessenta mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos (R$ 60.911,16). Em abril/2025 teve um rendimento total no único fundo IRFM1 alocado no Sicredi de vinte e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos (R$ 26.584,13). Sendo um total de rendimentos no mês de abril/2025 de novecentos e cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centa-

vos (R$ 950.335,78). Na conta da Taxa Administrativa no mês de abril/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos (R$ 55.485,77) e houve um rendimento de vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos (R$ 22.634,84), nos dois Fundos alocados na Conta da Taxa de Administração. No mês de maio/2025 fora aplicado o montante de trezentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos (R$ 380.641,71) no fundo BB Previ RF Perfil, no Banco do Brasil. No mês de maio/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de quinhentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos (R$ 580.853,90). Em maio/2025 do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal teve um rendimento de cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos (R$ 52.694,04). Em maio/2025 do único fundo IRFM1 alocado no Sicredi teve um rendimento de vinte e três mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos (R$ 23.532,42). No mês de maio/2025 totalizou-se o valor de seiscentos e cinquenta e sete mil oitenta reais e trinta e seis centavos (R$ 657.080,36). Na conta da Taxa Administrativa no mês de maio/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o montante de cinquenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos (R$ 53.639,38) e rendeu vinte e cinco mil vinte e dois reais e trinta e nove centavos (R$ 25.022,39), nos dois Fundos alocados na Conta da Taxa de Administração. No mês de maio/2025 o Fundo de Previdência – Previporã, encontra-se com um saldo atual na conta do Fundo de Previdência de cinquenta e um milhões setecentos e trinta e oito mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos (R$ 51.738.705,45) e no Fundo da Taxa Administrativa encontra-se com um valor de dois milhões quatrocentos e dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos (R$ 2.419.276,52), totalizando o montante de cinquenta e quatro milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos (R$ 54.157.981,97). Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke_____ ___ a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Queila Frizzera_____ _____

Alessandra Ferreira da Silva _____ _____

Hanna Paula Ludke_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 1210 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01611/2025/DROS/AGER, expedido pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 24.906/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão/Permuta de Pessoal nº 002/2025 que entre si celebram o Município de Tangará Da Serra-MT e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Cedência, a partir de 01 de Setembro de 2025, à servidora **ALINE SILVA COSSOLIN**, efetiva no cargo de ENGENHEIRO SANITARISTA, admitida em 04/04/2022, registrada sob o nº 111236, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.479/2021, de 08 de junho de 2021, para desempenhar suas atividades na Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento – DROS, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, conforme Ofício nº 01611/2025/DROS/AGER, com ônus para o órgão **Cessionário**.

Art. 2º O prazo da presente cessão será de **01/09/2025 a 31/08/2026**, facultada a sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade dos entes conveniados. Em caso de prorrogação, a manifestação deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período ora estabelecido.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 017/2025.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 017/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 08 de Setembro de 2025 às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E ADEQUAÇÕES GERAIS NO CME SILVIO PATERNEZ, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 25 de agosto de 2025,** através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 22 de agosto de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°061/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°061/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.409/2025 – MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 08 de setembro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 25 de Agosto de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 22.08.2025. Marlon Diego Alves de Sousa– Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°062/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°062/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.617/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E INSTRUMENTAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DA SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 08 de setembro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 25 de Agosto de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 22.08.2025. Márcia Dourado Ferreira – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.462/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFECÇÃO DE PORTÕES, ALAMBRADOS E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO)***, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, **torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 22.08.2025. Márcia Dourado Ferreira – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 02/2025/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Funcional, dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte, que assumiram Concurso Público para cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais providências.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI, e

Considerando a Lei Complementar nº 121/2023, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Básica Municipal, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT;

Considerando a Lei nº 128/1990 de 13 de julho 1990 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte;

Considerando a necessidade de avaliar o desempenho funcional dos Servidores Públicos Municipais, durante o período de estágio probatório, conforme dispõe a legislação vigente,

Considerando que a avaliação periódica tem como objetivo analisar a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade

e responsabilidade do servidor em estágio probatório;

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. O estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando as seguintes competências:

I – **Assiduidade e Pontualidade**: constância e pontualidade, observando-se o cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, evitando-se ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativa perante a chefia imediata;

II – **Respeito e Compromisso com a Instituição**: abrange a observância ao poder hierárquico e disciplinar e o acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestadamente ilegais, alcançando ainda a atuação dentro dos princípios ético-profissionais impostos e esperados dos servidores públicos, tais como discrição no tratamento de assuntos de interesse do órgão em que atua e tratamento digno e cordial aos demais servidores e aos usuários dos serviços públicos;

III - Capacidade de iniciativa: independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, criatividade, agir proativamente, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;

IV - Produtividade: capacidade de otimizar o tempo produtivo, cumprindo determinada tarefa que tenha sido atribuída ao avaliado, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão, qualidade, rendimento, utilizando dentro de sua melhor capacidade produtiva os instrumentos de trabalho;

V – Zelo/ Responsabilidade: envolve o comprometimento do servidor frente aos seus deveres e atribuições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação. Devendo observar os preceitos morais e éticos e o zelo pelos bens e pelo serviço público;

VI – Relacionamento Interpessoal: Capacidade de cooperação, respeito e trabalho em equipe.

VII – Idoneidade Moral: Demonstra conduta ética, honestidade, integridade e respeito às normas legais e institucionais, mantendo postura adequada no exercício das funções públicas. Age com imparcialidade, transparência e responsabilidade, preservando a confiança da Administração Pública e da comunidade.

VIII – Criatividade: Capacidade de apresentar ideias, soluções e alternativas inovadoras para os desafios do trabalho. Demonstra flexibilidade, iniciativa e originalidade na execução das tarefas, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º. Os ciclos avaliativos deverão ser realizados ao final de cada semestre letivo de efetivo exercício dos profissionais avaliados, até completarem os 36 (trinta e seis) meses, previstos na Lei Complementar nº 121/2023 de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o PCCS dos Profissionais de Educação.

Art. 4º. As Unidades Escolares deverão compor uma Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho Funcional, que deverá realizar as avalições dos servidores em estágio probatório, em exercício na escola, devendo ser composta por:

I – Diretor da Escola;

II - Coordenador Pedagógico:

III – Professor;

IV – Apoio Administrativo Educacional;

V – Representante do CDCE da Unidade Escolar.

Art. 5º. O Diretor da Escola deverá lavrar ata com a Comissão Escolar eleita pelos pares e encaminhar cópia para a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Funcional, nomeada através da Portaria nº 01/2025/GS/RM/SMECD.

Art. 6º. Compete a Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho Funcional Escolar:

I – Acompanhar e avaliar o desempenho funcional dos servidores em estágio probatório, lotados na Unidades Escolar;

II – Aplicar os instrumentos de avaliação conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

III – Emitir parecer quanto a aptidão do Servidores avaliados à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Funcional;

IV – Encaminhar relatórios, fichas de desempenho, atas das reuniões, a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Municipal, ao final de cada ciclo avaliativo

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho Funcional contará também com uma autoavaliação, e terá como objetivo promover a autocrítica do servidor em estágio probatório para o aprimoramento da sua prática e estabelecer a comunicação e interação entre os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo acompanhamento e feedback.

Art. 8º. É importante ressaltar que a autoavaliação servirá somente como referência para a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no que se refere aos itens do Formulário de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório, assim como, instrumento de reflexão da prática no decorrer do estágio probatório e alinhamento entre o desempenho percebido pelo Servidor e o esperado pela instituição.

Art. 9º. Para a autoavaliação do servidor será utilizada a mesma ficha de avaliação de desempenho utilizada pela Comissão Escolar

de Desempenho Funcional.

Art. 10. Ao final de cada Ciclo Avaliativo a Comissão Escolar deverá encaminhar Ata relatando os trabalhos desenvolvidos, bem como as fichas de Avaliação de Desempenho Funcional, em anexo a essa Portaria, devidamente preenchidas e assinadas pelos membros da Comissão e servidor avaliado, à Comissão Municipal responsável pela Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 11. Os Servidores que estão lotados em outros órgãos que não seja as Escolas Municipais, como Secretaria de Educação, Biblioteca, Salas Anexas deverão ser avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho, que deverão acompanhar os Servidores e preencherem as fichas de avaliação.

Art. 12. O avaliador deverá guardar sigilo do conteúdo de sua avaliação sob pena de responder administrativamente pelo não cumprimento desta norma.

Art. 13. A Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho Funcional após efetuar o somatório dos pontos, deverá dar ciência do resultado ao Servidor avaliado e encaminhar as fichas juntamente com cópia das Atas e demais documentos necessários à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 14. A nota do Servidor será obtida através da somatória da pontuação de cada competência e indicador avaliado, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, anexo I dessa Portaria.

Art. 15. Ao final da avaliação, as notas deverão ser somadas e divididas pelo número de indicadores avaliados. A média será de 0(zero) a 10(dez), considerando aprovado o Servidor com média acima de 8 (oito) pontos.

Art. 16. A Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho Funcional poderá anexar às fichas de desempenho dos Servidores cópias de relatórios do ponto eletrônico, livros de atas de ocorrências, diário de classe, além de outros documentos que contribuam na efetivação da avaliação.

Art. 17. O Diretor Escolar deverá colocar à disposição da Comissão todos os registros e documentos necessários para realização da avaliação.

Art. 18. O Servidor não aprovado no estágio probatório, a contar da data de sua ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, que deverá ser analisada pela Comissão Municipal que deverá emitir parecer acerca do recurso.

Art. 19. A comissão Municipal responsável pelo processo de Avaliação de Desempenho Funcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem o poder de ao final do Processo aprovar ou não o Servidor em Estágio Probatório, de acordo com a Lei Complementar nº 121/2025, de 13 de setembro de 2023 e outras normas vigentes.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 14/2025

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Nome:		**CPF:**	
D.O. de Nomeação:		**Matrícula:**	
Data de exercício:		**Cargo:**	
Lotação:		**Município:**	
Período de avaliação:			
Competência	**Indicadores**	**Nota da Comissão 0-10**	**Autoavaliação Servidor 0-10**
Assiduidade e Pontualidade	Cumpre a jornada de trabalho definida em Lei.		
	Comunica eventuais ausências com antecedência para que haja tempo de reorganização na Unidade Escolar ou local de trabalho.		
	Comparece pontualmente no horário determinado, evitando atrasos ou saídas antecipadas.		
Respeito Compromisso com a Instituição	Assume a responsabilidade por falhas e ou derivados da execução de suas tarefas e se empenha em repará-las.		
	Exerce suas atribuições respeitando os princípios, valores, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia.		
Capacidade de iniciativa	Assume responsabilidade com as atividades, projetos e ações desenvolvidas pela Instituição, agindo proativamente.		
	Propõe e desenvolve ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho		
Produtividade	Otimiza o tempo produtivo, cumprindo as tarefas que tenha sido atribuído, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão e qualidade, utilizando os matérias e instrumentos disponíveis .		
	Contribui para a melhoria do desempenho da Instituição na execução das metas, ações e atividades previstas para o ano letivo.		
	Participa ativamente das atividades e projetos desenvolvidos pela Instituição.		
Zelo e responsabilidade	Executa com responsabilidade as tarefas inerentes à sua função.		
	Conduz a execução das decisões por consenso e assume a responsabilidade com a equipe pelos		

	resultados das ações decididas em conjunto.		
	Zela pelo patrimônio público e cuida dos materiais e equipamentos utilizados em seu trabalho.		
Relacionamento Interpessoal	Age com determinação diante de situações que requerem soluções imediatas.		
	Demonstra interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades e contribuir com o aprendizado dos colegas.		
	Interage com as pessoas de forma empática, mantendo relações de cordialidade com a Comunidade Escolar.		
Idoneidade Moral	Age com imparcialidade, transparência e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos.		
	Demonstra respeito aos colegas, superiores e Comunidade Escolar, mantendo uma postura ética e cordial no ambiente de trabalho.		
Criatividade	Apresenta ideias, soluções e alternativas inovadoras para os desafios do trabalho, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição.		
	Demonstra flexibilidade, iniciativa e originalidade na execução das tarefas, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e para o alcance dos objetivos institucionais.		
TOTAL PONTOS			
TOTAL DIVIDIDO POR 20			
MÉDIA GERAL			

Acima do esperado: 9 e 10 pontos ( )

Atinge o esperado: 7 a 8 pontos ( )

Atinge parcialmente o esperado: 5 a 6 pontos ( )

Abaixo do esperado: menos de 5 pontos ( )

_____ _____

Assinatura do Servidor Avaliado Assinatura do Diretor

_____ _____

Assinatura do Representante do CDCE Coordenador Pedagógico

_____ _____ Representante Professor Representante AAE

Terra Nova do Norte, de 2025.

PORTARIA GP Nº 500/2025

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 121, 122 e 123 de Setembro de 2023, ao servidor abaixo relacionado, pois o mesmo faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
JOZIELI MACIEL	961	C	D

ART. 2° Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Agosto de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 432/2025

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR O SENHOR RILDO BARBOSA LEITE DO CARGO TEMPORÁRIO DE TECNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr. **RILDO BARBOSA LEITE**, brasileira, do cargo temporário de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 02 de Agosto de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 01/2025/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre a formação da Comissão Municipal responsável pela Avaliação de Desempenho Funcional, dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte, que assumiram Concurso Público para cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais providências.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI, e

Considerando a Lei Complementar nº 121/2023, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Básica Municipal, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT;

Considerando a Lei nº 128/1990 de 13 de julho 1990 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte;

Considerando a necessidade de acompanhar e avaliar o desempenho funcional dos Servidores efetivos em estágio probatório, conforme legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal responsável pelo processo de **Avaliação de Desempenho Funcional**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o objetivo de acompanhar e orientar as Comissões Escolares na avaliação dos Servidores da Educação em Estágio Probatório, ficando assim constituída:

- Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Reginaldo Marcolan

- Coordenadora Pedagógica SMECD – Maria Giovana Rodrigues Kuhn

- Representante dos Técnicos Administrativos Educacional – Jefferson Henkes Marcolini

- Representante do CME – Ricardo Martins dos Santos

- Representante da Subsede do SINTEP/TNN/MT – Nelson Franceschi

Art. 2º. Compete a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Funcional Municipal:

I – Acompanhar e orientar os trabalhos das Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho Funcional de acordo com Portaria Nº 02/2025/GS/RM/SMECD;

II – Elaborar relatórios semestrais, a partir dos dados fornecidos pelas Comissões Escolares;

III – Encaminhar a documentação produzida (relatório, fichas de avaliação) com parecer final, à Secretaria Municipal de Administração e ou setor de Recursos Humanos para as providências;

Art. 3º. A Comissão Municipal, responsável pelo processo de Avaliação de Desempenho Funcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem o poder de ao final do Processo aprovar ou não o Servidor em Estágio Probatório, de acordo com a Lei Complementar nº 121/2023, de 13 de setembro de 2023 e outras normas e legislações vigentes.

Art. 4º. Cada escola deverá constituir uma Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho, e proceder a avaliação de acordo com a Portaria Nº 02/2025/GS/RM/SMECD, que ficará responsável pela avaliação dos Servidores que atuam na Escola.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 14/2025

PORTARIA GP Nº 444/2025

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE O REMANEJAMENTO DO SENHOR NILSON GOMES DA SILVA PARA A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL A, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - RETORNAR, o Sr. **NILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1605017-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 821.436.921.53, lotado na Secretária Municipal Assistência Social, para a Secretária de Desenvolvimento Econômico à partir do dia 01 de Agosto de 2025.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 01, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ABERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE – PREVITER.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos membros do Conselho Previdenciário do PREVITER será realizada de forma presencial, nos termos da Lei Municipal nº. 1.386/2018 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º. A eleição ocorrerá de forma presencial, no Plenário da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, em data constante neste Edital.

Art. 3º. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 4º. A posse dos membros eleitos será efetivada pelo Prefeito Municipal, através de decreto de nomeação, contendo os nomes dos segurados e a respectiva representação.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º. Fica realizada no presente momento a abertura das inscrições dos interessados a compor o Conselho Previdenciário do PREVITER, sendo o presente edital amplamente divulgado e afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O Edital conterá:

I. Prazo máximo para o registro dos candidatos;

II. Data da realização da eleição;

III. Local da votação;

IV. Nome dos candidatos.

Art. 7º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Art. 8º. Para participar do processo de eleição, os servidores deverão inscrever-se da seguinte forma:

a- Cada candidato deverá manifestar a sua candidatura de forma presencial;

b- Os candidatos de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo ou inativo;

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância;

IV. Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As inscrições de candidatos serão efetuadas pelo órgão competente / comissão e de acordo com as normas fixadas neste Edital da eleição, devendo ser realizadas no período de **08 a 11 de setembro de 2025.**

Art. 11º. Os pedidos de inscrição dos candidatos deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, em formulário conforme modelo aprovado constante neste Decreto (anexo I), específico fornecido pelo órgão competente, no qual o candidato deverá informar: dados pessoais, cargo, lotação, grau de escolaridade, vida funcional, e foto 3x4, o formulário poderá ser solicitado no PREVITER, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal ou entrar em contato com qualquer dos membros da comissão responsável.

Parágrafo Único. Após preenchido o formulário, o candidato deverá juntar cópia dos documentos pessoais, e de posse destes, se dirigir ao PREVITER para protocolar o pedido de inscrição.

Art. 12º. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição que se enquadre no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 13º. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14º. Através do Decreto n°. 33/2025, o Prefeito realizou a designação para a realização da escolha dos membros do Conselho Previdenciário do PREVITER, composta por 03 (três) servidores municipais.

Art. 15º. A comissão eleitoral terá como atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;

II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. Analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do Município e/ou Secretário Municipal de Administração as inscrições os candidatos deferindo-as ou não. Além da análise a comissão eleitoral deverá remeter Ofício à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos com a lista dos servidores inscritos, a fim de que seja informado se algum deles responde a PAD ou teve condenação disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

IV. Quando inabilitado algum candidato, as razões da inabilitação deverão ser fornecidas por escrito ao mesmo.

V. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;

VI. Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVITER, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 16º. A eleição ocorrerá de forma presencial, no Plenário da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, onde o segurado poderá votar apenas em UM(A) candidato(a).

Art. 17º. A eleição será realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, das 08h00min às 18h00min, sem intervalos, no Plenário da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte.

§1° - As datas e os horários poderão ser alterados a critério da Comissão, desde que dada a devida publicidade para a alteração.

§2° – Embora possam haver 02 (dois) dias de votação, cada segurado, seja ativo ou inativo somente terá direito a 01 (um) voto, dentre os candidatos que forem apresentados.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 18º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para realizar a apuração, dando publicidade dos resultados que será feita através de Edital, até no primeiro dia útil subsequente ao término da votação.

Art. 19º. Não será permitida reapuração de votos, nem pedidos de anulação da eleição, o resultado final será apresentado o resumo geral da quantidade de votos que cada candidato obteve.

Art. 20º. Podem votar: estáveis, concursados em estágio probatório e inativos.

Art. 21º. Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço no quadro do município.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 23°. Somente será convocado e tomará posse o eleito que possuir, na data da posse, a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo Único. Aos suplentes, a certificação institucional Pró-Gestão RPPS deverá ser providenciada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a homologação da eleição.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A comissão eleitoral deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada.

Art. 25º. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral, junto ao órgão competente.

Art. 26º. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do Decreto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Comissão Responsável pela Elaboração do Regulamento – Decreto n° 33/2025:

EDNA CRISTIANE MARCOLINI FRANCO

Presidente

ELOISE DOS SANTOS ZAMONER

Membro

JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA

Membro

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHO PREVIDENCIARIO	FOTO
Nome:	
Sexo:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	
Data De Nascimento:	
CPF:	**RG**:
Endereço:	**N°:**
Bairro:	**Telefone:**
Cargo Ocupado:	
Data De Admissão:	
Secretaria Lotação:	

Tipo de vínculo com o PREVITER:

( ) servidor ativo ( ) servidor inativo

Solicito inscrição da minha candidatura para concorrer à Vaga de conselheiro do conselho curador através do candidato: _____ _____, representando os segurados, para tanto apresento os seguintes documentos:

( ) Cópia do documento pessoal com foto;

( ) Comprovante de endereço;

( ) Ficha Funcional;

( ) Foto 3X4.

Informo que tenho ciência das normas para a candidatura ora pleiteada, conforme Edital nº XXXXXX, e não respondo a processo administrativo disciplinar, processo de sindicância e não estou em gozo de licença com ou sem vencimentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

XX-MT ___, de _____ de 2025.

_____

assinatura do candidato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DA ESCOLHA NO NOVO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVITER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição Diretor Executivo do PREVITER será realizada de forma presencial, nos termos da Lei Municipal nº 1.386/2018 de 15 de maio de 2018 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º. A eleição ocorrerá de forma presencial, no Plenário da Câmara dos Vereadores de Terra Nova do Norte.

Art. 3º. Será eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 4º. A posse do Diretor eleito será efetivada pelo Prefeito Municipal, através de decreto de nomeação, contendo o nome do servidor eleito.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º. Fica realizada no presente momento a abertura das inscrições dos interessados ao cargo de Diretor Executivo do PREVITER, sendo o presente edital amplamente divulgado e afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O presente Edital conterá:

I. Prazo máximo para o registro dos candidatos;

II. Data da realização da eleição;

III. Local da votação;

Art. 7º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Art. 8º. Para participar do processo de eleição, os servidores deverão inscrever-se da seguinte forma:

a- Cada candidato deverá manifestar a sua candidatura de forma presencial;

b- Os candidatos de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes/ativos de cargo efetivo ou inativos;

c- O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, conforme Lei Municipal n° 1.395/2018.

d- O Diretor Executivo poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância;

IV. Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

V. Esteja em período de estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As inscrições de candidatos serão efetuadas pelo órgão competente / comissão e de acordo com as normas fixadas neste

Edital da eleição, devendo ser realizadas no período de **08 a 11 de setembro de 2025.**

Art. 11º. Os pedidos de inscrição dos candidatos deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, em formulário conforme modelo aprovado constante neste Decreto (anexo I), no qual o candidato deverá informar os dados lá constantes, sendo que o formulário poderá ser solicitado a qualquer dos membros da COMISSÃO.

Parágrafo Único. Após preenchido o formulário, o candidato deverá juntar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), certificação da conclusão do ensino superior, cópia da ficha funcional (se ativo), cópia da ficha/vida funcional expedida pelo RH (se inativo), comprovante de endereço, certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal, e em posse destes, se dirigir/encaminhar a COMISSÃO para protocolar o pedido de inscrição.

Art. 12º. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição que se enquadre no Art. 9º deste Regulamento, sendo indeferido pela comissão e divulgado o motivo.

Art. 13º. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

Art. 14°. Somente tomará posse o candidato que possuir, na data do efetivo provimento no cargo, certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, concluído o ensino superior, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990 e possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, de acordo com o art. 76 da Portaria n°. 1.467/2022.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15º. Através do Decreto n°. 39/2025, o Prefeito realizou a designação da comissão eleitoral para a realização da escolha do Diretor Executivo do Previter, composta por 03 (três) servidores municipais.

Art. 16º. A comissão eleitoral terá como atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;

II. Analisar, inicialmente, a conformidade das documentações requisitadas no Edital, podendo requerer/orientar sobre documentos faltantes;

III. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

IV. Analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do município e/ou Secretário Municipal de Administração, as inscrições os candidatos deferindo-as ou não. Além da análise, a comissão eleitoral deverá remeter Ofício ao Setor de Recursos Humanos com a lista dos servidores inscritos, a fim de que seja informado se algum deles responde a PAD ou sindicância, teve condenação disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos e possui estabilidade.

V. Quando inabilitado algum candidato, as razões da inabilitação deverão ser fornecidas por escrito ao mesmo.

VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;

VII. Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVITER, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17º. A eleição ocorrerá de forma presencial, no Plenário da Câmara dos Vereadores de Terra Nova do Norte, onde o segurado poderá votar apenas em UM(A) candidato(a).

Art. 18º. A eleição será realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, das 08h00min às 18h00min, sem intervalos, no Plenário da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte.

§1° - As datas e os horários poderão ser alterados a critério da Comissão, desde que dada a devida publicidade para a alteração.

§2° - Embora possam haver 02 (dois) dias de votação, cada segurado, seja ativo ou inativo somente terá direito a 01 (um) voto, dentre os candidatos que forem apresentados.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 19º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para realizar a apuração, dando publicidade dos resultados que será feita através de Edital, até no primeiro dia útil subsequente ao término da votação.

Art. 20º. Não será permitida reapuração de votos, nem pedidos de anulação da eleição, o resultado final será apresentado o resumo geral da quantidade de votos que cada candidato obteve.

Art. 21º. Podem votar: estáveis, concursados em estágio probatório e inativos.

Art. 22º. Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço no quadro do município.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A comissão eleitoral deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada.

Art. 25º. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral, junto ao órgão competente.

Art. 26º. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do Decreto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de agosto de 2025.

Comissão Responsável pela Elaboração do Regulamento – Decreto N° 39/2025:

EDNA CRISTIANE MARCOLINI FRANCO

Presidente

ELOISE DOS SANTOS ZAMONER

Membro

JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA

Membro

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR EXECUTIVO DO PREVITER	FOTO
Nome:	
Sexo:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	
Data De Nascimento:	
CPF:	**RG**:
Endereço:	**N°:**
Bairro:	**Telefone:**
Cargo Ocupado:	
Data De Admissão:	
Secretaria Lotação:	

Tipo de vínculo com o PREVITER:

( ) servidor ativo ( ) servidor inativo

Solicito inscrição da minha candidatura para concorrer à Vaga de Diretor Executivo do PREVITER, através do candidato: _____ _____, representando os segurados, para tanto apresento todas as informações necessárias e os documentos descritos no art. 11 do Regulamento da Eleição.

Informo que tenho ciência das normas para a candidatura ora pleiteada, conforme Edital nº XXXXXX, e não respondo a processo administrativo disciplinar, processo de sindicância e não estou em gozo de licença com ou sem vencimentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

TNN-MT ___, de _____ de 2025.

_____

assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT.

CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 33.448.704/0001-80.

OBJETO: Supressão de valor contratual, em razão de adequação dos serviços conforme planilha de engenharia.

VALOR: O valor global do contrato passa de R$ 248.016,46 (duzentos e quarenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para R$ 248.015,84 (duzentos e quarenta e oito mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos), representando redução de R$ 0,62 (sessenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Thiago Timo Oliveira Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 19 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADIMAR ALMEIDA LEITE	XXX.XXX.XXX	9163/00014/2025
LAUDIMIRA VIEIRA DE MORAES	XXX.XXX.XXX	9163/00037/2025
AGENOR ANTONIO PALINE E FILHOS	XXX.XXX.XXX	9163/00044/2025
MARIANA RIBEIRO BUFFON	XXX.XXX.XXX	9163/00050/2025
AGROMAVI CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	XXX.XXX.XXX	9163/00060/2025
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX	9163/00074/2025
JOAO DE SOUSA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163/00095/2025
LIDIANE FERREIRA DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX	9163/00112/2025
PETRONIO COELHO DE SOUZA	XXX.XXX.XXX	9163/00156/2025
PETRONIO COELHO DE SOUZA	XXX.XXX.XXX	9163/00157/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 19/08/2025

Data de desafixação: 03/09/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 19 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIA DAS GRACAS MORAES SOUZA	XXX.XXX.XXX	9163/00188/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163/00234/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163/00235/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163/00236/2025
ORIAS DA SILVA COELHO (ESPÓLIO DE)	X.XXX.XXX.X	9163/00237/2025
JOAO ANTONIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163/00238/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 19/08/2025

Data de desafixação: 03/09/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, REALIZADO PELO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA

O **Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 013/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 020/2025-SRP, Processo Administrativo de Origem nº 020/2025, gerenciada pelo Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31**, pelo valor global estimado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 86, Decreto Municipal 104/2023 e suas alterações posteriores e em consonância com o relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e tendo em vista documentos que instruem o processo licitatório, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.

RESOLVE:

1. Ratificar e Homologar o resultado do julgamento do Processo Licitatório **094/2025**, Pregão Eletrônico **008/2025 – Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços (Carona)**, realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A presente Homologação será publicada de modo a tornar público o resultado do certame licitatório em epígrafe, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

Torixoréu – MT, 22 de agosto de 2025.

THIAGO TIMO OLIVIERA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 0400/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0400/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO SELF SERVICE, KIT LANCHE E SALGADOS DIVERSOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá final no dia 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 04 122 2010 2002 33903900 06 02 10 301 6070 2042 33903900

DOTAÇÃO: 27 DOTAÇÃO:432

03 01 04 122 3010 2004 33903900 06 01 10 301 6010 2039 33903000

DOTAÇÃO: 50 DOTAÇÃO:281, 282 e 283

04 01 12 122 5040 2019 33903900 06 01 10 302 6030 2037 33903900

DOTAÇÃO: 83 DOTAÇÃO: 388, 389 e 3,90

04 01 12 122 5040 2019 33903900 10 01 08 243 6080 2051 33903900

DOTAÇÃO: 101 DOTAÇÃO: 507

04 02 12 365 5020 2026 33903900 10 01 08 243 6080 2052 33903900

DOTAÇÃO: 130 DOTAÇÃO: 550, 551, 552 E 715

05 02 26 782 4020 2011 33903000 12 02 13 392 5050 2028 33903900

DOTAÇÃO: 183 DOTAÇÃO: 596

19 01 28 912 5060 2030 33903900

DOTAÇÃO:687

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 46.610.406 GIOVANNA RIBEIRO MARQUES, inscrita no CNPJ sob nº 46.610.406/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

Espécie: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE PSF I E PSF II ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.657.198/0001-20

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses, a expirar em **25 de Agosto de 2026,** a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2022, assinado em 25 de Agosto de 2023 contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Considerando as razões apresentadas pela CONTRATADA, sobre o aumento dos custos diretos e indiretos sobre a prestação de serviços e, ainda, considerando não ter havido ajuste de valores nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, as partes, de comum acordo, resolvem acrescer ao valor atual do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS) de nº 49/2022, passando de R 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) para R$ 8,50 (oito reais e cinquenta

centavos) o valor por quilograma (KG), atualizando o valor do referido contrato para R$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais) em obediência ao disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), sob nº 049/2022, assinado em 25 de Agosto de 2022, i Termo Aditivo assinado em 23 de agosto de 2023 e II Termo Aditivo assinado em 22 de agosto de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 22/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JULIANO LOPES DE MAGALHÃES

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 785/2025.

“Cria o cargo em comissão de Entrevistador Social do Cadastro Único e acrescenta dentro do anexo I do Lotacionograma da Lei Complementar nº. 09/2007” e dá outras providências”.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, prefeito do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargo em comissão de:

I. **Entrevistador Social de Cadastro Único**.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Entrevistador Social do Cadastro Único:

I- Realizar entrevista do formulário Cad Único;

II- Preencher formulários do Cadastro Único para Programas Sociais através de entrevistas;

III- Esclarecer ao entrevistado que as informações que constam no cadastro são autodeclaratórias;

IV- Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

V- Realizar visitas domiciliares para averiguação de possíveis denúncias relacionadas ao programa;

VI- Fazer atendimentos no município e comunidades rurais com regularidade;

VII- Arquivar em local próprio e zelar pelos formulários de preenchimento;

VIII- Manter sigilo sobre as informações prestadas pela família, conforme rege a ética e regras do programa;

IX- Incluir ou atualizar sempre que necessário dados no sistema online de cadastramento;

X- Articular com demais setores da Secretaria de Assistência, Cidadania e Inclusão Social e demais instâncias do Governo Municipal parcerias e ações para atendimento da demanda de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais e acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF;

XI- **-** Orientar os beneficiários sobre as etapas de cadastro e possíveis concessão de benefícios;

XII- Informar a Gestão Municipal do Programa qualquer suspeita de sub-declaração de renda ou omissão de informação de algum integrante da família;

XIII- - Assessorar e acompanhar sempre que necessário as atividades que venham a ser realizadas pela gestão Municipal do Programa;

XIV- - Participar do processo de divulgação da campanha de atualização cadastral e busca ativa de usuários.

XV- - Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XVI- - Desempenhar atividades afins;

Art. 3º. O cargo de **Entrevistador Social do Cadastro Único** será acrescentando dentro do anexo I do Lotacionogramam, parte integrante do Art. 101º da Lei Complementar nº. 09/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Vale de São Domingos**”**, com as seguintes especificações:

I. Escolaridade: Ensino Médio Completo

II. Carga horaria: 40 horas semanais

III. Recrutamento: Cargo em Comissão

IV. Remuneração: R$ 1.900,00.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 22 de Agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito

ANEXO I LOTACIONOGRAMA COMPLEMENTAR

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÂO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT				Anexo I				Exercício: 2025		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL										
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Cargos Existentes			Lotação				Cargos Vagos		
	Efetivos	Comiss	Total	Efetivos	Comiss	Carg. H	Total	Efetivos	Venc.	Escol.
ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO	00	01	01	00	01	40:00	01	00	1.900,00	E.M

LEGENDA: ALFA – ALFABETIZADO **EFI -** ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO **EFC -** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO **EM** – ENSINO MÉDIO **EMP** – ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE **ES** – ENSINO SUPERIOR

LEI Nº 786 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito do Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica por intermédio da presente Lei instituída gratificação ao servidor responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no âmbito do Município de Vale de São Domingos/MT, no valor de R$472,54(quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 10% do salário Base.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao profissional em efetivo exercício nas atividades mencionadas no artigo primeiro.

Art. 3° - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 4° - A gratificação instituída por esta Lei não será:

I – Incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II – Acumulável com outras de espécie semelhante;

III – **NÃO** será concedida ao servidor no período de licença e/ou afastamentos legais,

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 22 de agosto de 2025.

_____

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

LEI Nº 787/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 2.439.566,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal 758/2024 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Órgão: *03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Função: *04 – Administração*

Sub-Função: 122 – *Administração Geral*

Programa: *0101 – Administração e Gerenciamento*

Ação: *2.008 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 152.900,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *04 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: *0090 – Desenvolvimento da Assistência Social*

Ação: *2.024 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 130.500,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: *06 – Fundo Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: *0010 – Gestão de SUS*

Ação: *2.100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 15.000,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *06 – Fundo Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *301 – Atenção Básica*

Programa: *0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica*

Ação: *2.120 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 325.100,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *06 – Fundo Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *301 – Atenção Básica*

Programa: *0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica*

Ação: *2.125 – Manutenção do Programa Saúde Bucal*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 90.000,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 112.200,00*

Fonte de Recursos: *2.1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS providentes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*

Órgão: *06 – Fundo Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *303 – Suporte Profilático e Terapêutico*

Programa: *0040 – Aplicação da Qualidade na Assistência Farmacêutica*

Ação: *2.155 – Manutenção e Encargos – Farmácia Básica*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 53.800,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *06 – Fundo Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial*

Programa: *0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade*

Ação: *2.180 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 100.000,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 110.350,00*

Fonte de Recursos: *2.1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS providentes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*

Órgão: *06 – Fundo Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial*

Programa: *0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade*

Ação: *2.193 – Manutenção e Encargos – Centro Integrado*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 15.000,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *02 – Gabinete do Secretario*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: *0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Ação: *2.079 – Manutenção e Encargos com o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 15.000,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 –Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *361 – Ensino Fundamental*

Programa: *0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Ação: *2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 549.884,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 –Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *365 – Educação Infantil*

Programa: *0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Ação: *2.036 – Manutenção e Encargos – da Creche Municipal*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 398.522,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Im-*

postos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Órgão: *08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Função: *20 – Agricultura*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: *0018 – Promoção e Extensão Rural*

Ação: *2.042 – Manutenção e Encargos com Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 16.650,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Unidade: *03 – Departamento de Agropecuária*

Função: *20 – Agricultura*

Sub-Função: *606 – Extensão Rural*

Programa: *0018 – Promoção e Extensão Rural*

Ação: *2.043 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Agropecuária*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 123.310,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Órgão: *09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *2.048 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 215.850,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Órgão: *09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *05 – Departamento de Água e Esgoto*

Função: *17 – Saneamento*

Sub-Função: *512 – Saneamento Básico Urbano*

Programa: *0076 – Saneamento Básico*

Ação: *2.051 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto*

Elemento: *3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R$ 15.500,00*

Fonte de Recursos: *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Até o valor de R$ 222.550,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 para a fonte de recurso *2.1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS providentes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*.

II – Até o valor de R$ 222.550,00 Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto dos créditos especiais criados por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 para a fonte de recurso *2.1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS providentes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*.

III – Até o valor de R$ 2.217.016,00 (Dois Milhões, Duzentos e Dessente Mil, e Dezesseis Reis), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 para a fonte de recurso *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.*

IV – Até o valor de R$ 2.217.016,00 (Dois Milhões, Duzentos e Dessente Mil, e Dezesseis Reis), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto dos créditos especiais criados por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 para a fonte de recurso *2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.*

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 219/2024 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 225.208,00 **DATA EMISSÃO:** 22/08/2025, **DATA VENCIMENTO:** 22/08/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT. Vale de São Domingos-MT, 22 de Agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.353.924/0001-00, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviços por empresa especializada em engenharia, destinada à execução da mão de obra necessária para a reforma da ponte de madeira sobre o Rio São Domingos, situada na Avenida Santa Stopa, no município de Vale de São Domingos – MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *47.308,97* **DATA EMISSÃO:** 15/08/2025, **DATA VENCIMENTO:** 15/02/2026. Vale de São Domingos-MT, 15/08/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 06/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 06/2025, da Ata de Registro de Preço 06/2025 fica registrado a ata de registro de preço que teve como vencedores as empresas W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 42.384.551/0001-46, sagrou-se vencedora do lote 1 – 2 – 3 – 4 – 6 e 7, no valor global de R$ 1.297.000,00 e a empresa GEBAN LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 19.448.226/0001-88, sagrou-se vencedora do lote 5 no valor global de R$ 14.400,00. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de REFEIÇÕES TIPO BUFFET, REFEIÇÕES TIPO LIVRE, REFEIÇÕES TIPO LANCHE, BRINDES, BARRACAS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, MESAS, SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, SISTEMA DE PROJEÇÃO EM LED, TENDAS, DECORAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, CERIMONIAL COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 18 de agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha prefeito.

ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 40/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°91/2025

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 40/2025da, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios n.º 4.804, pág. 956 na data 20 de Agosto de 2025, será efetuado uma ERRATA na publicação;

Onde se lê: ....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 40/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e capacitação para atendimento de urgência e emergência no âmbito da atenção primária à saúde, voltado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **MARCIA ALVES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ 41.631.514/0001-22, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 11.189,00 (onze mil, cento e oitenta e nove reais).**

Vale de São Domingos-MT, 18 de agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Leia-se: ....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 40/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e capacitação para atendimento de urgência e emergência no âmbito da atenção primária à saúde, voltado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **MARCIA ALVES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ 41.631.514/0001-22, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 11.189,00 (onze mil, cento e oitenta e nove reais).**

Vale de São Domingos-MT, 19 de agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara de Vereadores

Vale de São Domingos-MT, 22 de Agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, SEM MOTORISTA, MENSAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 08/09/2025 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 22 de Agosto de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 82/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora, CRISTIANE RODRIGUES FREIRE, portador do RG: 760143 SSP/RO e do CPF: 713.756.272-87, do cargo de ORIENTADOR SOCIAL.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 22 de AGOSTO de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ORDINÁRIO E REVISÃO DO ELEITORADO, COM AMPLIAÇÃO DA COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, REFORÇO DO ATENDIMENTO NO POSTO ELEITORAL DA SEDE DO MUNICÍPIO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELEITORAL NA SUB- PREFEITURA DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, ÁREA RURAL DE DIFÍCIL ACESSO, EM MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA, VINCULADOS AO CARTÓRIO DA 25ª ZONA ELEITORAL/MT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor “E”, representado neste ato pela Juíza Eleitoral, **Dra. DJÉSSICA GISELI KÜNTZER**, CPF nº 010.XXX.XXX-38, conforme delegação prevista na Portaria nº 118/2024, e o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**

TRINDADE/MT, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452 – Centro, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 032141600001-21, neste ato representado pelo Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** CPF n° 205.XX.XXX-00**,** Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01911.2025-7 e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021, em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento ordinário e revisão do eleitorado, com a ampliação da coleta de dados biométricos, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, reforçando o atendimento existente no Posto Eleitoral situado na Sede do Município, e instalação de um Posto de Atendimento Eleitoral na Sub-Prefeitura do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, comunidade rural e local de difícil acesso (conforme Res. TRE-MT 2695/2022), em município com moradores indígenas e quilombolas, ambos vinculados ao Cartório da 25ª ZE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

I- Fiscalizar, por intermédio de sua magistrada e servidores(as), do objeto deste Acordo de Cooperação;

II- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

III- Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;

IV- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive de informática;

V- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento kits Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informática necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

VI- Assegurar a manutenção dos equipamentos de informática;

VII- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;

VIII- Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);

IX- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

X- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);

XI- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

3.1. São obrigações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT:

I- Disponibilizar, além da servidora cedida atualmente para o Posto Eleitoral, mais (02) dois servidores(as) para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II- Manter o Posto Eleitoral aberto com expediente de 8 (oito) horas diárias e (02) dois servidores (as) para atendimento da população;

III- Manter um (a) servidor (a) na Sub-Prefeitura da Ponta do Aterro para atendimento dos eleitores das Comunidades Rurais próximas à localidade.

IV- Selecionar servidores (as) que não sejam filiados (as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os (as) supervisores (as) solicitar substituição daqueles (as) que não se mostrarem aptos (as) aos serviços;

V- Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;

VI- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;

VII- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado

para a consecução do objeto deste instrumento;

VIII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;

IX- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

X- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XI- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;

XII- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste Acordo;

XIII- Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);

XIV- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e computadores para a execução das atividades;

XV- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;

XVI- Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;

XVII- Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação;

XVIII- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causem a terceiros;

XIX- Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o período do recesso forense;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advirem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará no período compreendido entre a data de sua publicação até o fechamento de cadastro para a realização das Eleições de 2026.

Em caso de se alcançar a biometria 100% antes da data acima, poderá também ser rescindido diante do alcance do objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada participante os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) que serão lotados no Posto Eleitoral, com exceção a(o) servidor(a) lotado na Sub-Prefeitura da Ponta do Aterro, que poderá exercer outras atribuições relacionadas à sua função.

7.3. Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Acordo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de pessoa a ser designada por esse, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao município participante, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da justiça federal de Cuiabá-MT para a solução de controvérsias não resolvidas, primeiramente, em comum acordo oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de junho de 2025.

DJÉSSICA GISELI KÜNTZER JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Juíza Eleitoral
Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N°014/2024.

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°014/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E BRAVA TELECOMUNICAÇÔES PONTES E LACERDA LTDA EIRELI - ME, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de **Vila Bela da Santíssima Trindade**, representado pelo Prefeito Municipal, **JACOB ANDRE BRINGSKEN**, doravante denominado contratante e a **BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA**, doravante denominada contratada, representada por **RUDINÉIA PRADO DE OLIVEIRA SOUZA**, conforme nos atos constitutivos da empresa, considerando o **Contrato n°014/2024**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO,** de comum acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R$ **8.907,72** (Oito Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos) referente ao Contrato n°014/2024, decorrente processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2024**, **Processo nº 09/2024**, **homologada em 06 de março de 2024**, com fundamento no art.124. Inciso I, “b” da Lei 14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE RICARDO FRANCO, LOCALIZADO NA GLEBA RICARDO FRANCO.	BRAVA INTERNET	3	MÊS	519,81	1.559,43
14	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE MORRINHOS, LOCALIZADO NA GLEBA MORRINHOS.	BRAVA INTERNET	3	MÊS	519,81	1.559,43
37	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O PONTO DE APOIO NA CASCATA DOS NAMORADOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	BRAVA INTERNET	3	MÊS	890,00	2.670,00
56	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, LOCALIZADA NA GLEBA RICARDO FRANCO.	BRAVA INTERNET	3	MÊS	519,81	1.559,43
57	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SANTA MÓNICA (PONTA DO ATERRO).	BRAVA INTERNET	3	MÊS	519,81	1.559,43
	TOTAL					**R$ 8.907,72**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N°014/2024 PASSARÁ A SER DE R$50.477,12 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, **o Prazo de Vigência será por mais 3 meses, a contar do dia 26/08/2025.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.162- Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

2.159- Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 68 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 48 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 3.118,86

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

2.299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 161/1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 161/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Ficha: 167/1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 167/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

R$ 3.118,86

10 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente

2.226 – Manutenção da Secretaria De Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 210/1500 – Recursos não Vinculados a Impostos

R$ 2.670,00

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N°014/2024.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 22 de Agosto de 2025.

JACOB ANDRÉBRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	BRAVA TELECOMUNICAÇOES PONTES E LACERDA LTDA RUDNÉIA PRADO DE OLIVEIRA SOUZA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇOES PORTARIA 273/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025

AVISO DE SUSPENSÃO II

Processo Licitatório nº 085/2025

Pregão Eletrônico 049/2025

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n° 049/2025, o qual tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, fora SUSPENSO (uma vez que o mesmo foi ADJUCADO e HOMOLOGADO) e fica DETERMINADO a SUSPENSÃO de fornecimento dos lotes; 02,04,05,06,08,09,10,11 e 12 pelas empresas: Bege Comercio de Produtos Alimentícios LTDA; Casa da Limpeza LTDA e Supermercado Mineiro LTDA, até o julgamento final, em atendimento ao Mandado de Citação do processo n° 1001733-77.2025.8.11.0049 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, visando atender as finalidades do pedido do mandado de segurança expedido. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitação, no endereço: Av. Brasil, n 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, em dias úteis, de 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min / via e-mail : licitavilaricamt@yahoo.com.br / via watsapp: 66 98110-0186.

Vila Rica / MT, 22 de agosto de 2025.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 1008 de 28 de março de 2011 e de acordo com a reunião ordinária de número dois de onze de março de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a Proposta de Alteração de Redação das Leis 1008/2011 e Lei 1264/2014;

Art. 2º - A Proposta de Alteração de Redação das Leis 1008/2011 e 1264/2014 tem como finalidade a necessidade de atualização e aprimoramento das normas que regem o Conselho Municipal de Saúde e a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município;

Art. 3º - A solicitação para a revisão dessas leis foi formalmente encaminhada pelo Conselho Estadual de Saúde;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 13 de março de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 1008 de 28 de março de 2011 e de acordo com a reunião ordinária de número três de oito de abril de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Relatório de Levantamento da Documentação do Conselho Municipal de Saúde;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 17 de abril de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 1008 de 28 de março de 2011 e de acordo com a reunião ordinária de número três de oito de abril de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Vila Rica-MT;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 17 de abril de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 017/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 1008 de 28 de março de 2011 e de acordo com a reunião ordinária de número três de oito de abril de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a Confecção do Boletim de Ocorrência Online referente ao Levantamento da Documentação do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 17 de abril de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 1008 de 28 de março de 2011 e de acordo com a reunião extraordinária de número dois de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Investimento da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Eugenio no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinado a custeio de serviços de Saúde;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 29 de abril de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 019/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número quatro de oito de maio de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Investimento da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Eng.º Sebastião Rezende no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a aquisição de uma Ambulância UTI Móvel;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 09 de maio de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 020/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 08 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número quatro de oito de maio de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Investimento da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ondanir Bortolini “Nininho” no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a custeio de serviços de Saúde;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 09 de maio de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número quatro de oito de maio de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a Apresentação do Relatório de Gestão 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT referente ao ano de 2024;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 09 de maio de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 022/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião extraordinária de número três de vinte de maio de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a prorrogação do mandato da atual composição do Conselho Municipal de Saúde até junho de 2025;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 21 de maio de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 023/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número cinco de dez de junho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT referente ao 1º quadrimestre de 2025;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 11 de junho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 024/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião extraordinária de número quatro de dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Investimento da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a custeio de serviços de Saúde;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 17 de junho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 025/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número cinco de dez de junho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Investimento da Emenda Parlamentar do Senador Wellington Fagundes no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a custeio de serviços de Saúde na Média e Alta Complexidade MAC;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de junho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 026/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da comissão permanente de finanças do Conselho Municipal de Saúde do município de Vila Rica – MT;

Art. 2º - Comissão Permanente de Finanças: tem a finalidade de fiscalizar os recursos financeiros do fundo municipal de sáude, e assim como os empenhos, ordens de serviço, e ou solicitações de compras de toda Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - Composição da comissão permanente de finanças:

Representante dos Usuários: José Ronaldo Machado

Representante dos Usuários: Luzia Coelho da Cruz

Representante dos Usuários: Matheus Henrique Grasse

Representante dos Trabalhadores de Saúde: Stanley Durye Mas

Representante do Governo: Ercilane Fernandes de Araújo

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 027/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da comissão permanente de Atenção Primária do Conselho Municipal de Saúde do município de Vila Rica – MT;

Art. 2º - Comissão Permanente de Atenção Primária: tem como atribuição, acompanhar os serviços de atenção primaria da saúde; sugerir melhorias e implementação das políticas de saúde referentes a atenção primária ao pleno do CMS; comunicar ao plenário do CMS, para deliberação do mesmo, bem como eventuais irregularidades no âmbito da atenção primária;

Art. 3º - Composição da comissão permanente de atenção primária:

Representante dos Usuários: Nilse Pertuztti Both

Representante dos Usuários: Luzia Coelho da Cruz

Representante dos Usuários: Maria Augusta Silva

Representante dos Trabalhadores de Saúde: Luciana Scheidt

Representante do Governo: Leandro Antunes Mendes

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 028/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da comissão permanente de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde do município de Vila Rica – MT;

Art. 2º - Comissão Permanente de Ética e Conduta: tem como atribuição estabelecer regras e condutas nos atos de conselheiros municipais de saúde e conselheiros locais de saúde;

Art. 3º - Composição da comissão permanente de Ética e Conduta:

Representante dos Usuários: Pedro Rocha Araújo

Representante dos Usuários: Alisson Fernandes Rubio

Representante dos Trabalhadores de Saúde: Lucimara Diel Martini

Representante do Governo: Iago Felipe Rosendo de Arruda

Representante do Governo: Marcio Sulek

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 029/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da comissão permanente de Urgência e Emergência (CPUE) e comissão permanente de Média e Alta Complexidade (MAC) do Conselho Municipal de Saúde do município de Vila Rica – MT;

Art. 2º - Comissão Permanente de Urgência e Emergência (CPUE) e comissão permanente de Média e Alta Complexidade (MAC): tem as seguintes atribuições: acompanhar constantemente os serviços de urgência e emergência; apresentar ao plenário do CMS sugestões para melhorias e implementações da política de saúde referente ao serviço de urgência e emergência. Comunicar ao CMS a deliberação do mesmo, o descumprimento das políticas públicas referentes aos serviços de urgência e emergência, bem como eventuais irregularidades no âmbito da urgência e emergência. Acompanhar constantemente os serviços de média e alta complexidade da saúde; assessorar e apresentar ao pleno do CMS melhorias e implementação das políticas de saúde referentes a média e alta complexidade; comunicar ao plenário do CMS, para deliberação do mesmo, as irregularidades das políticas públicas referentes aos serviços de média e alta complexidade bem como eventuais irregularidades no âmbito da média e alta complexidade;

Art. 3º - Composição da comissão permanente de Ética e Conduta:

Representante dos Usuários: Pedro Rocha Araújo

Representante dos Usuários: Elisfábio da Silva Dionízio

Representante dos Usuários: Maria José Souza Rover

Representante dos Trabalhadores de Saúde: Stanley Durye Mas

Representante do Governo: Marcio Sulek

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 030/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 06 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da subcomissão permanente de Questão de Ordem do Conselho Municipal de Saúde do município de Vila Rica – MT;

Art. 2º - Subcomissão Permanente de Questão de Ordem: tem como atribuição interpretar o regimento interno, esclarecer procedimentos, evitar interrupções, emitir pareceres, manter a ordem deste Conselho;

Art. 3º - Composição da subcomissão permanente de Questão de Ordem:

Representante dos Usuários: Pedro Rocha Araújo

Representante dos Usuários: Nilse Pertuzatti Both

Representante dos Trabalhadores de Saúde: Stanley Durye Mas

Representante do Governo: Leandro Antunes Mendes

Secretaria Executiva do CMS: Caroline Canan

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 031/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 08 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho

de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 032/2025/CMS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e a Lei Municipal nº 2.210 de 08 de maio de 2025 e de acordo com a reunião ordinária de número seis de oito de julho de dois mil e vinte e cinco;

Considerando a necessidade de identificar os membros das comissões permanentes e temporárias deste Conselho durante o exercício de suas atividades;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a confecção e uso de crachás de identificação para os conselheiros integrantes das comissões permanentes e temporárias do Conselho Municipal de Saúde;

Art.2º - O crachá deverá conter, no mínimo, o nome completo do conselheiro, a comissão a qual pertence, a sua representação governo, trabalhador de saúde ou usuário, a logomarca do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Vila Rica/MT, 10 de julho de 2025.

José Ronaldo Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica/MT

Homologo:

Ander Paulo Batista dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Vila Rica - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 392/2025

De 22 de agosto de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336.015.000007952.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **BARBARA PEREIRA WAGNER,** matricula 4824, portadora do CPF sob o nº ***046.401-** lotada na Secretaria de Saúde, do cargo de **FISIOTERAPEUTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

TERCEIROS

YPY EDUCACIONAL - CONHECIMENTO CIENTIFICO GLOBALIZADO

YPY EDUCACIONAL-CONHECIMENTO CIENTIFICO GLOBALIZADO POLO DE APOIO PRESENCIAL- UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL AV.Benevides de Freitas 223 - Rondonopolis /MT,Cred.e Aut.CEE/MT,322/2020 e 442/202/ EJA - EAD,INEP 51070316,INFORMA RELAÇÃO PARCIAL DE CONCLUINTES DE ENSINO MEDIO - EAD - anos letivos 2023/2024/2025.VANESSA TAVARES SOUTO SAMPAIO,CRISTIANE SIQUEIRA, AMANDA BORGES DO NASCIMENTO,EMELY FOLTRAN GUERRA, TATIANE SANCHES DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA FURTADO SIQUEIRA,GABRIELLA VITORIA OLIVEIRA SANTANA, SKARLET YURI DA SILVA SOUZA, PEDRO LEITE DE MELO NETO, DENISE REGINA CESAR, FRANKLIN GOIS DOS SANTOS, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA,THAIS ALVES DE SOUZA,KARINA DOS SANTOS FORTUNATO, MATHEUS ALVES DA SILVA, RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA,DANIEL ALVES DE ALCANTARA, MARINA BARRETO LIMA, LEILA MARIA DE ALMEIDA REZENDE, LUCIENE PIRES AVELINO, EDINO APARECIDO DO CARMO,WEVERTON CESAR NUNES, ANA JULIA CARDOSO FERREIRA, FELIPE MACHADO DRIGO, SAMARA RODRIGUES DA SILVA, BIANCA CRISTINA DE BRITO,MARIA APARECIDA BRAZ BARBOSA MATIAS,WELLINTON PAULO PEREIRA, JULIANA LEAO DE LIMA,JULIANO FERREIRA SANTOS.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-08-22T22:29:54+0000